

26430 Secretaria
26455
26483

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47^a DA REPÚBLICA — N. 280 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1935

EXPEDIENTE EXERCÍCIO DE 1935

Assinaturas	Interior	Exterior
Particulares e oficiais:		
Anno	800000	840000
Semestre	280000	540000
Trimestre	210000	300000
Funcionários públicos:		
Anno	480000	780000
Semestre	300000	450000
Trimestre	180000	280000
Numero do dia		8000
Numero atrasado		8400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se aceitarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1935.

EXERCÍCIO DE 1935

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscritores, como da imprensa, a partir de 1^o de janeiro de 1935, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1^o de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1^o de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Oficial", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	700000
assignantes particulares	No exterior.....	1100000
Funcionários publicos	No interior.....	560000
	No exterior.....	880000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.
Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.
A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravi.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipios, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mezas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegações fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do nove periodo serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appaenao no "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 12 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remettará taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legaes.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 122, de 27 de novembro de 1935.
Lei n. 123, de 2 de dezembro de 1935.
Lei n. 125, de 3 de dezembro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 53, de 18 de fevereiro de 1935.
Decreto n. 442, de 20 de novembro de 1935.
Decreto n. 459, de 26 de novembro de 1935 (R.)
Decreto n. 461, de 27 de novembro de 1935.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 de dezembro.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 2 de dezembro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente, Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.
Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.
Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e da Directoria de Saude da Guerra.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Directoria do Expediente e Contabilidade.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 122 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1935

Abre os creditos especiaes de 250:000\$000, para auxiliar a conclusão do monumento a Santos Dumont, e o de 309:000\$000 para auxilio ao monumento aos heroes da Laguna e Dourados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio da Educação e Saude Publica o credito especial de quinhentos e cinquenta e nove contos (559:000\$000), sendo duzentos e cinquenta contos (250:000\$000) destinados á conclusão e inauguração, nesta Capital, do monumento a Santos Dumont e trezentos e nove contos (309:000\$000) para identico fim, do monumento aos Heroes da Laguna e Dourados.

Art. 2.º O Ministerio da Educação e Saude Publica mandará examinar os monumentos em execução e entrará em entendimento com as commissões executivas dos mesmos, para liquidação das contas respectivas e inauguração dos monumentos, dentro do limite de credito fixado no artigo anterior.

Art. 3.º A despesa constante da presente lei correrá pelo saldo das apolices de que trata o decreto n. 15.628, de 23 de agosto de 1922, feita a collocação pelo Banco do Brasil.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

LEI N. 123 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1935

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 5.600:000\$000, para pagamento da gratificação provisoria a que se refere o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito supplementar de 5.600:000\$000 (cinco mil e seiscentos contos de réis), á sub-consignação n. 8, consignação I — Pessoal, da verba 2.º, Correios e Telegraphos, do referido ministerio na lei orçamentaria em vigor.

Paraphrasso unico. As despesas para execução desta lei decorrerão pelas operações de credito a que se refere a citada lei orçamentaria (lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, artigo 2.º).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

LEI N. 125 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

Estabelece regras sobre a construção de edificios publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Na construção de edificios publicos se observarão as leis estaduais, e as posturas e deliberações municipais, sobre as materias de competencia dos poderes locais, em vigor na localidade respectiva.

§ 1.º A Municipalidade dará a licença, o alinhamento e o nivelamento, quando necessarios, depois de approvar os planos e projectos apresentados, independentemente de quaesquer emolumentos, taxas ou impostos.

§ 2.º Serão, em todo o caso, exigiveis os tributos devidos pelos contractantes, ou executores, de obras, ou ser-

viços, relativamente ao exercicio de suas industrias ou profissões, se não decorrer de cargo, ou concessão de serviço publico, federal.

Art. 2.º O processo de licença para obras de edificios publicos será expedido com a maior presteza, tendo preferencia sobre quaesquer outros, pena de responsabilidade, civil e criminal, dos funcionarios culpados da demora, pelo damno causado ao poder publico interessado nas mesmas obras.

Art. 3.º Em caso de exigencia illegitima das autoridades administrativas, a União, ou o Estado, promoverá as medidas judiciais adequadas a annullar-a, ou excluir-lhe os efeitos.

Art. 4.º A infracção de postura, ou deliberação municipal sujeitará o administrador ou o contractante das obras, ou quem a houver determinado, ás multas estipuladas, sem prejuizo do embargo da obra, que só se fará, quando cabivel, por mandado judicial.

Art. 5.º Nenhum edificio publico de grandes proporções, será construido sem prévio concurso para escolha do projecto respectivo.

No concurso tomarão parte sómente profissionais habilitados legalmente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

Arthur de Souza Costa.

Marques dos Reis.

José Carlos de Macedo Soares.

João Gomes Ribeiro Filho.

Henrique Aristides Guilhem.

Odilon Braga.

Gustavo Capanema.

Agamemnon Nagalhães.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 53 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1935

Concede inspecção preliminar á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve, na conformidade do disposto no art. 11 do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, com a redacção que lhe deu o art. 1.º do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933, conceder inspecção preliminar á Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Santos, no Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C-6.496-4-12-35-183400)

DECRETO N. 442 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1935

Approva os estatutos da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional e autoriza-a a transigir com os seus associados mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, resolve approvar seus estatutos reformados nas assembleas geraes realizadas em 20 de julho e 18 de maio do corrente anno, e autorizar-a a transigir com seus associados com a garantia de consignação em folha de pagamento, na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Estatutos da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional. Capitulo um. Da Irmandade, seus fins, bens e sede. Artigo um. A Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, de accordo com a deliberação da assembléa geral reunida aos dezois dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e um, para reforma do seu compromisso, adotta a organização de uma sociedade civil, de classe e beneficente que se regerá pelo Código Civil e pelos presentes estatutos, com fóro e sede nesta Capital Federal com numero illimitado de irmãos associados, prestando-lhes os soccorros constantes destes estatutos. Artigo dous. Constituida sob o patrocínio da Santissima Virgem dos Navegantes, erecta na Matriz da Candelaria, a Irmandade manterá o Culto Divino, o qual terá um compromisso como parte integrante destes estatutos, onde sómente se declaram os fins beneficentes e os meios legaes para conseguil-os. Artigo tres. O patrimonio social será constituído pelo seu capital actual bem como immoveis e apolices da Divida Publica que possua ou venha a possuir, pelas joias, quotas mensaes, multas, juros, donativos e por qualquer renda eventual. Capitulo dous. Dos socios, seus direitos, deveres e penas. Artigo quatro. A Irmandade terá as seguintes classes de socios: Effectivos e titulares. Artigo cinco. Serão admittidos como effectivos os officiaes dos diferentes Corpos da Armada, da activa ou reformados. Artigo seis. A admissão dar-se-á em qualquer das patentes de segundo tenente a almirante. Artigo sete. O pretendente á admissão requererá ao provedor, instruindo o seu requerimento com uma declaração da sua patente, idade, estado e quaes os seus herdeiros e legatarios, tudo testemunhado por tres officiaes de patente que sejam socios. Paragrapho unico. As alterações de herdeiros e legatarios posteriores ás primeiras declarações, serão comunicadas por escripto pelo proprio ao provedor. Artigo oito. A admissão só será permittida depois da necessaria inspecção de saude pela junta medica. Artigo nono. Serão admittidos como titulares os servidores do Estado e pensionistas de meio soldo ou montepio, devotos de Nossa Senhora dos Navegantes, com os direitos, vantagens e deveres especificados nestes estatutos. Artigo dez. A admissão dos socios titulares será feita mediante requerimento do pretendente. Artigo onze. E' livre a qualquer socio quite despedir-se da Irmandade, devendo, porém, fazel-o mediante declaração escripta, dirigida ao provedor. Artigo doze. O socio que voluntariamente se despedir da Irmandade não terá direito á restituição de suas contribuições e só poderá ser readmittido, preenchendo todas as exigencias como si fosse um socio novo. Artigo treze. São direitos do socio effectivo: a) deixar uma pensão igual ao meio soldo da patente em que esteja ha mais de um anno, desde que tenha pago, pelo menos as doze primeiras contribuições de joia, quotas mensaes e juros, observadas as prescripções destes estatutos; b) ser promovido a qualquer dos postos até almirante, devendo para isso: Um, requerer a promoção ao provedor; dous, apresentar attestado de perfeita saude, passado pela junta medica; tres, ter mais de um anno na patente actual e estar quite de joia e quotas; c) requerer a convocação de assembléas geraes extrordinarias, indicando o assumpto a discutir, devendo este requerimento ser subscripto, pelo menos, por quinze socios com voto; d) discutir e apresentar propostas nas assembléas geraes sobre os assumptos, para que tenham sido convocadas; e) votar e ser votado nas assembléas geraes. Artigo quatorze. O socio que pertencer ao Corpo de Aviação, si fallecer em consequencia de lesões recebidas em desastre de aviação, dentro de trinta dias a contar da data do desastre, só deixará a metade da pensão que deixaria si outra fosse a causa do fallecimento. Paragrapho unico. Os actuaes socios só ficarão sujeitos á restricção deste artigo si forem promovidos na vigencia destes estatutos. Artigo quinze. Os herdeiros e legatarios do socio que fallecer sem o direito de deixar a pensão de admissão ou promoção por não haver, ainda, preenchido as condições da alinea a do artigo treze, receberão todas as contribuições do socio relativas á pensão não deixada, sem juros e multas. Artigo dezeseis. Fallecendo um socio, em debito da joia de admissão ou promoção, si tendo preenchido, porém, as condições da alinea a do artigo treze, os seus herdeiros e legatarios deverão continuar o pagamento nas mesmas condições ou de uma só vez, fazendo jús á pensão correspondente, sómente a partir do dia em que terminar o pagamento. Paragrapho unico. Si a joia devida for de promoção os herdeiros e legatarios poderão habilitar-se á pensão da patente do socio antes da promoção, dentro do

prazo de vinte e quatro mezes, contados do mez relativo á ultima contribuição paga pelo socio, disistindo nesse caso da pensão correspondente á patente da promoção e revertendo as contribuições pagas ao patrimonio social. Artigo dezeseite. Perderá o direito de votar e ser votado o socio que não estiver em dia no pagamento de suas contribuições de joia e quotas. Artigo dezoito. O socio titular pagará, apenas, a joia de cinquenta mil réis para a contribuição do Patrimonio do Culto Divino e ficará remido desde o seu pagamento. Artigo dezenove. O socio titular poderá instituir um peculio em beneficio de qualquer ou quaesquer pessoas, mediante requerimento ao provedor, em que declare a sua idade, o valor do peculio e os nomes dos beneficiarios. Paragrapho unico. Na falta dos beneficiarios declarados, o peculio competirá aos herdeiros da ordem civil do socio. Artigo vinte. O peculio será sempre um multiplo de cem mil réis, sendo o seu valor minimo quinhentos mil réis e o maximo dependente de resoluções da Mesa. Artigo vinte e um. A contribuição mensal por cem mil réis de peculio será de mil réis ou mil e quatrocentos réis, conforme o socio tenha menos de cinquenta annos de idade ou de cinquenta a sessenta annos. Artigo vinte e dous. O socio titular poderá augmentar o valor do peculio instituido, passando a pagar a quota correspondente ao novo peculio, de accordo com a idade que então tiver. Artigo vinte e tres. Só poderá ser deixado o peculio para o qual o socio esteja contribuindo ha um anno, revertendo para o patrimonio social as contribuições de peculio não deixado, mantida para o peculio a restricção preceituada no artigo quatorze (14), para a pensão. Artigo vinte e quatro. No caso do socio augmentar o peculio antes de decorrido um anno da sua instituição, o peculio deixado será o augmentado, si estiver nas condições do artigo vinte e tres (23), e si não estiver, será o anterior, si preencher aquellas condições, revertendo para o patrimonio social as contribuições relativas ao peculio não deixado. Artigo vinte e cinco. O socio effectivo poderá instituir peculio, nas condições estabelecidas para os socios titulares, desde que se oblige a dar o peculio como principal garantia das dividas que contrahir na Irmandade, a excepção dos emprestimos, com a garantia do pagamento por consignação em folha e feitos na forma da lei em vigor. Paragrapho unico. Si o peculio não fór sufficiente para toda a divida, a amortização desta se fará por desconto na pensão. Artigo vinte e seis. Perderá o direito ao peculio o socio que deixar de pagar qualquer quota durante tres (3) mezes. Artigo vinte e sete. São deveres dos socios effectivos: a) pagar a joia de admissão ou promoção, de accordo com a idade que então tiver, á vista ou em prestações mensaes, iguaes, no prazo maximo de sessenta mezes, a contar da data da inscripção, sendo as prestações accrescidas do juro mensal de meio por cento sobre o valor da joia, emquanto durar a divida; b) pagar, correntemente, uma quota mensal igual a um dia de soldo da patente que tiver na Irmandade; c) pagar a multa de dez por cento sobre o valor de qualquer contribuição de joia, quota e juros que não fór satisfeita no mez a que corresponder, multa esta que será de vinte por cento, si a contribuição estiver vencida ha mais de doze mezes; d) pagar dez mil réis pelo diploma do socio, para a constituição do Patrimonio do Culto Divino; e) comparecer ás assembléas geraes; f) desempenhar as funções de caracter administrativo ou fiscal para que forem eleitos ou designados, nos termos destes estatutos. Artigo vinte e oito. São deveres dos socios de qualquer classe: a) pagar, correntemente, a quota correspondente ao peculio que tiver instituido; b) pagar, com pontualidade, todos os seus compromissos sociais; c) cumprir as disposições dos estatutos vigentes, das assembléas geraes e as resoluções da Mesa. Artigo vinte e nove. Os soldos a que se referem os artigos treze (13), alinea a, e vinte e sete (27), alinea b, são os da lei numero 247, de 15 de dezembro de 1894, que são os seguintes: Almirante, 1:000\$; vice-almirante, 800\$000; contra-almirante, 600\$000; capitão de mar e guerra, 400\$000; capitão de fragata, 320\$000; capitão de corveta, 280\$000; capitão tenente, 200\$000; primeiro tenente, 140\$000; segundo tenente, 120\$000. Artigo trinta. O valor da joia a que se refere o artigo 27, alinea a, será obtido pela multiplicação da quota mensal, no caso de admissão, ou da differença de quotas, no caso de promoção, pelos numeros 120, 123, 127, 132, 138, 145, 153, 162, 172, 183, 195, 208, 222, 237, 253, 270, 288, 307, 327, 348, 370, 383, 417, 442, 468, 495, 523, 552, 582, 613, 645, 678, 712, 747 — 783 e 820, correspondentes, respectivamente, ás idades de: até 25 annos, 26 — 27 — 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 33 — 34 — 35 — 36 — 37 — 38 — 39 — 40 — 41 — 42 — 43 — 44 — 45 — 46 — 47 — 48 — 49 — 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 55 — 56 — 57 — 58 — 59 e 60 annos. Paragrapho unico. As fracções de anno

maiores de seis mezes serão consideradas como um anno completo. Artigo trinta e um. Podem ser impostas aos socios de qualquer classe as penalidades seguintes: a) suspensão de um a doze mezes; b) eliminação. Artigo trinta e dois. Incorre na pena de suspensão: a) o socio que commetter falta grave na sede social, a juizo da mesa; b) o socio effectivo que perturbar a boa ordem dos trabalhos da assembléa geral. Artigo trinta e tres. Incorre na pena de eliminação: a) o socio effectivo que deixar de pagar por vinte e quatro mezes as suas contribuições de joia, quota e juros; b) o socio que illudir a administração, prestando declarações falsas para a sua admissão ou para gosar de outras quaesquer vantagens; c) o socio que extraviar valores da irmandade ou promover, por qualquer modo, a juizo da mesa, o descredito da mesma. Artigo trinta e quatro. Durante o tempo da pena de suspensão o socio perde todos os direitos sociaes, menos o de deixar pensão e peculio, nos termos destes estatutos, sem embargo de ficar obrigado ao cumprimento de todos os seus deveres. Capitulo tres. Da administração. Artigo trinta e cinco. O governo e a administração da irmandade ficarão a cargo da assembléa geral, da mesa administrativa e do conselho fiscal. Artigo trinta e seis. A assembléa geral, que é o poder soberano da irmandade, reunir-se-á ordinaria e extraordinariamente: a) reunir-se-á ordinariamente uma vez por anno, em março, para discussão e votação do relatório do provedor e parecer do conselho fiscal, sobre o balanço annual, devendo, em tal assembléa, de tres em tres annos, ser renovada por eleição, a mesa administrativa e o conselho fiscal; b) reunir-se-á extraordinariamente, sempre que fôr convocada pela mesa ou por quinze socios com voto. Artigo trinta e sete. As convocações da assembléa serão feitas mediante annuncio prévio de cinco dias, pelo menos, no *Diario Official*, e em outro jornal de grande circulação, declarando-se o motivo da convocação. Artigo trinta e oito. As convocações serão assignadas pelo provedor ou pelos socios convocantes, quando o provedor deixar, durante trinta dias, de resolver o pedido de convocação que lhe fôr feito. Artigo trinta e nove. Nas assembléas em que estiver presente a maioria dos socios com voto, poder-se-á deliberar sobre qualquer assumpto, mas, nas que funcionarem com numero menor de presença, só se decidirá sobre o objecto da convocação. Artigo quarenta. Em primeira convocação a assembléa funcionará legitimamente com a maioria dos socios com voto e em segunda e ultima convocação, com a presença de, pelo menos, quinze socios com voto, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta dos votos presentes. Artigo quarenta e um. Não serão permittidas as procurações. Artigo quarenta e dois. As mesas que presidirão as assembléas geraes e assignarão as respectivas actas, serão constituídas pelo provedor, pelo secretario e pelo thesoureiro. Paragrapho primeiro. Na falta do provedor ou seu substituto, nos termos destes estatutos, caberá a presidencia a quem fôr eleito pela assembléa, que também elegará substitutos para os outros dois membros, quando faltarem. Paragrapho segundo. Quando as assembléas resolverem sobre contas ou actos da mesa administrativa, os membros desta não terão voto. Artigo quarenta e tres. Nas eleições não se apurarão os votos dados a socios sem direito de voto. Artigo quarenta e quatro. Quando se julgar conveniente aos interesses sociaes, a assembléa poderá, a requerimento de um dos socios presentes, suspender temporariamente seus trabalhos, para que seja lavrada a acta, que será submettida á sua approvação. Artigo quarenta e cinco. Aberta a sessão, será lida a acta da sessão anterior, a qual será discutida e votada, caso ainda não o tenha sido feito, na forma do artigo anterior. Artigo quarenta e seis. Até trinta dias após a reunião de uma assembléa geral, a acta será affixada na sede social, na integra ou em resumo. Artigo quarenta e sete. De oito a trinta dias, após a approvação da acta da assembléa geral, será a mesma registrada no Registro de Titulos e Documentos, se assim resolver a mesa que presidir a assembléa. Artigo quarenta e oito. A mesa administrativa se compõe de quinze membros, eleitos por tres annos, podendo ser reeleitos, e cujo mandato poderá ser revogado a todo o tempo pela assembléa geral, sem necessidade de causa justificada. Artigo quarenta e nove. — A mesa será composta de um provedor, um vice-provedor, um secretario, um thesoureiro, um procurador e dez definidores. Artigo cincuenta — O membro da mesa que deixar de comparecer a tres reuniões consecutivas da mesa, sem motivo justificado, será considerado demissionario, sendo declarado vago seu lugar. Artigo cincuenta e um — A mesa compete, de accôrdo com as disposições destes estatutos: a) velar pelo

desempenho dos fins beneficentes da Irmandade; b) dirigir o Culto Divino segundo as leis da Igreja Catholica Apostolica Romana, de accôrdo com o que fôr preceituado pela Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria; c) assistir ás festas compromissaes, ao officio funebre annual e á outra qualquer solemnidade em que a Irmandade se reuna; d) reunir-se em sessão ordinaria uma vez por trimestre, pelo menos, e em sessão extraordinaria sempre que fôr necessario, podendo funcionar naquella com a presença minima de cinco membros e nesta com a presença de nove membros, pelo menos, lavrando a acta dos seus trabalhos; e) velar pela fiel execução destes estatutos e do compromisso; f) regular as despesas ordinarias e extraordinarias; g) applicar as penas em que incorrerem os socios de accôrdo com o que preceituam estes estatutos; h) nomear, demittir e fixar os vencimentos dos empregados da Irmandade; i) distribuir as pensões de accôrdo com os recursos da Irmandade, no caso de não poder satisfazer-as integralmente; j) organizar e executar quaesquer regulamentos que forem necessarios para o bom encaminhamento dos negocios sociaes; k) dispôr sobre a compra e venda de bens immoveis ou apolices, quando autorizadas pela assembléa; l) resolver os casos omissos enquanto a assembléa não der solução definitiva em contrario; m) eleger os socios que devem substituir os membros da mesa e do conselho fiscal demissionarios; n) nomear os medicos que devem compôr a junta para inspecção de saúde. Artigo cincuenta e dois — O provedor é o presidente da mesa e compete-lhe: a) observar e fazer observar tudo que se acha prescripto nestes estatutos; b) convocar as assembléas geraes e as reuniões da mesa; c) representar a Irmandade em todos os actos officiaes, administrativos e judiciaes ou nomear quem o represente; d) apresentar á mesa, em sessão, os balancetes trimensaes e á assembléa geral ordinaria um relatório e balanço relativos ao anno findo; e) resolver sobre as admissões, demissões e promoções dos candidatos na Irmandade; f) conceder pensões, suspendel-as ou transferil-as nos casos consignados nestes estatutos, tudo á vista de documentos legaes e authenticos; g) dar commissão a qualquer dos membros da mesa, menos o thesoureiro, para rubricar os livros de escripturação da Irmandade; h) autorizar todos os pagamentos; i) assignar os contractos de emprestimos. Artigo cincuenta e tres — Ao vice-provedor compete substituir o provedor em todos os seus impedimentos. Artigo cincuenta e quatro — Ao secretario incumbem: a) dirigir sob sua responsabilidade toda a escripturação da Irmandade; b) lavar as actas das assembléas geraes e das reuniões da mesa a que estiver presente e assignal-as juntamente com o provedor e o thesoureiro; c) redigir e fazer expedir toda a correspondencia. Artigo cincuenta e cinco — Ao thesoureiro compete: a) ter sob sua guarda todos os bens da Irmandade; b) arrecadar a receita e prover a despesa de accôrdo com estes estatutos; c) fazer escripturar em livros proprios o movimento financeiro; d) apresentar ao conselho fiscal os balancetes trimensaes e o balanço annual para o competente exame; e) depositar em banco escolhido pela mesa todos os saldos disponiveis; f) retirar do banco, mediante assignatura sua e o visto do provedor, as quantias necessarias aos pagamentos; g) assignar, no impedimento ou falta occasional do provedor, o expediente relativo ás reduções e suspensões de consignações para pagamento de emprestimos e contribuições de beneficencia. Artigo cincuenta e seis — Compete ao procurador: a) administrar e conservar os immoveis da Irmandade; b) fazer as compras, vendas e recebimentos ordenados pela mesa; c) auxiliar o provedor nos pleitos judiciaes, com procuração especial do mesmo provedor e auxiliado pelo advogado; d) demandar qualquer devedor da Irmandade, para o que o provedor lhe passará a necessaria procuração, ouvida a mesa. Artigo cincuenta e sete. Aos definidores compete: a) substituir o secretario, o thesoureiro e o procurador, quando designados pelo provedor; b) propor em mesa o que julgar necessario a bem da irmandade. Artigo cincuenta e oito. Ao conselho fiscal, que se compôr de tres membros, incumbem: a) reunir-se sempre que for convocado pelo provedor; b) examinar as contas do thesoureiro, que constarão de balancetes trimensaes e balanço annual, emitindo seu parecer. Artigo cincuenta e nove. A eleição da mesa e do conselho fiscal será por escrutinio secreto, devendo cada lista conter quinze nomes para a mesa, sendo um para provedor, um para vice-provedor, um para secretario, um para thesoureiro, um para procurador e dez para definidores, e tres nomes para o conselho fiscal. Artigo sessenta. A posse da mesa e do conselho fiscal, terá lugar na primeira quinzena de abril. Capitulo quatro — Das pensões — Artigo sessenta e

um. As pensões competirão aos herdeiros, na seguinte ordem: Primeiro — A' viuva e filhos do socio, na seguinte forma: a) metade á viuva que, em vida do marido, não se tenha delle separado por desquite ou que, embora desquitada, tiver sido reconhecida innocente por sentença, e a outra metade, repartidamente, ás filhas em qualquer estado civil e aos filhos menores, legitimados ou reconhecidos na forma da lei; b) á viuva pertencerá toda a pensão, si não houver filhos do socio nas condições da alinea a; c) aos filhos e filhas nas condições da alinea a, pertencerá toda a pensão sempre que o socio fallecer sem deixar viuva ou que a viuva se achar excluída na forma da mesma alinea; segundo — A' mãe não casada; terceiro — aos irmãos e irmãs menores, ainda que tenham pae e mãe. Paragrapho unico. Os filhos varões maiores, já em vida do pae incapazes de angariar os meios de subsistencia, bem como os filhos que ao atingirem a maioridade estejam, também, incapazes de angariar os meios de subsistencia, têm, como os outros filhos, direito á pensão, si a mesa conceder depois de inspecção de saúde da junta medica, para verificação dessa incapacidade. Artigo sessenta e dois. São reversíveis as pensões: da viuva, que por sua morte reverterão para as filhas em qualquer estado civil e para os filhos menores, sejam umas ou outros legitimados, legitimados ou reconhecidos na forma da lei, do socio que tiver instituído a pensão e dos filhos varões ao atingirem a maioridade, que reverterão para as suas irmãs paternas, solteiras. Artigo sessenta e tres. O socio, ainda mesmo que tenha os herdeiros já declarados no artigo 61, poderá dispor da pensão instituída até a metade, em beneficio de qualquer ou quaesquer pessoas, sem reversão, não podendo, porém, fazel-o em beneficio de varões maiores, excepto si for o proprio pae, e, no caso do contemplado ou contemplados serem varões menores, ao atingirem a maioridade, perderão a pensão, salvo si estiverem incapazes, caso em que ser-lhes-á applicado o disposto no paragrapho unico do artigo 61 para os filhos menores. Artigo sessenta e quatro. Os filhos varões incapazes e os legatarios invalidos serão submettidos a inspecção de saúde sempre que a mesa o entender. Artigo sessenta e cinco. Os herdeiros e legatarios declarados nos artigos 61 e 63, têm direito a habilitar-se á pensão: a) si o socio for condemnado por sentença definitiva, á prisão por mais de dois annos; b) no caso de desaparecimento comprovado; c) extraviado ou prisioneiro em caso de guerra. Paragrapho unico. No caso, porém, de sua volta ao seio da familia, tendo cumprido a pena, ou restituído á sua liberdade, cessará a pensão, retomando o socio os direitos, vantagens e deveres. Artigo sessenta e seis. Os herdeiros poderão perceber uma ou mais pensões. Artigo sessenta e sete. As pensões das viúvas, mães e filhas dos socios são vitalicias. Artigo sessenta e oito. As pensões só serão pagas aos proprios beneficiados ou a seus procuradores legais. Artigo sessenta e nove. As pensões não estão sujeitas a penhora, arrestos ou embargos judiciais. Artigo setenta. Os herdeiros de que trata o artigo sessenta e um, bem como os legatarios, começarão, desde o dia do fallecimento do socio, a perceber a pensão que estiver em vigor, observadas as disposições destes estatutos. Artigo setenta e um. O provedor não fará pagar a pensão aos herdeiros e legatarios do socio que tiver fallecido em divida de joia, juros, quotas, multa ou debitos cujos pagamentos independam de consignação, sem que antes tenham elles liquidado estas dividas. Artigo setenta e dois. Em casos especiaes e afim de que os herdeiros possam receber parte da pensão, o provedor poderá permittir que as dividas de emprestimo cujo pagamento não seja feito por consignação em folha e deixadas pelo socio, sejam pagas em prazo longo, nunca porém, excedentes de 120 mezes. Artigo setenta e tres. Dos actuaes socios effectivos que instituíram pensão anteriormente aos estatutos approvados pela assembléa de dezeseis de dezembro de mil novecentos e trinta e um, sómente legarão de accordo com os artigos dois a cinco, do compromisso approvado pela assembléa de seis de setembro de mil novecentos e dois. aquelles que fizeram declaração nesse sentido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois. Paragrapho primeiro. As reversões das pensões dos socios fallecidos antes da vigencia dos estatutos approvados pela assembléa geral de dois de dezembro de mil novecentos e trinta e um, serão reguladas pelo compromisso approvado pela assembléa geral de seis de setembro de mil novecentos e dois. Paragrapho segundo. Qualquer pensão ou parte de pensão que couber, em virtude de reversão, aos herdeiros dos socios comprehendidos neste artigo e seu paragrapho primeiro, extinguir-se-á com a morte do herdeiro. Artigo setenta e quatro. Os herdeiros e legatarios ficam obrigados á continuação do pagamento da quota mensal com que concorria o socio, pagando cada herdeiro ou

legatario uma parte da quota proporcional á parte da pensão que lhe competir. Capitulo quinto — Dos emprestimos. Artigo setenta e cinco. Os capitales disponiveis da irmandade poderão ser emprestados aos socios effectivos e titulares e ás pensionistas sob a forma de "Rápidos" e a longo prazo. Artigo setenta e seis. Os emprestimos "Rápidos" feitos aos socios effectivos e titulares, terão a garantia das pensões e peculios pelos mesmos instituídos. Artigo setenta e sete. Os emprestimos "Rápidos" e a longo prazo, concedidos ás pensionistas terão a garantia das pensões que as mesmas perceberem, sendo dellas descontados, mensalmente, em folha de pagamento de pensões. Artigo setenta e oito. As condições dos emprestimos a longo prazo, concedidos ás pensionistas e dos "Rápidos", serão reguladas pela mesa. Artigo setenta e nove. Os emprestimos a prazo longo, concedidos aos socios effectivos e titulares serão feitos mediante consignação em folha de pagamento, obedecendo ás disposições do decreto vinte e um mil quinhentos e setenta e seis, de vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e dois. Paragrapho primeiro. Os emprestimos novos e as reformas dos existentes, serão feitos aos juros cobrados pelo systema "Price", á razão de doze por cento ao anno até o prazo de vinte e quatro mezes, quinze por cento ao prazo de trinta e seis mezes e dezoito por cento, ao prazo de quarenta e oito mezes. Paragrapho segundo. Será respeitada a livre opção do consignante quanto aos prazos estipulados no paragrapho primeiro. Paragrapho terceiro. A consignação do emprestimo deverá satisfazer ás seguintes exigencias: a) ser a importância da consignação constituída por amortização e juros; b) estarem os juros calculados de accordo com as taxas estabelecidas na lei vigente; c) não exceder a consignação mensal a quarenta por cento dos vencimentos; d) estipendio de qualquer especie que perceber regularmente o consignante, excluídas quaesquer gratificações especiaes; e) ser requerida pelo consignante que juntará a cópia authentica do contracto, assignado por elle e pelo consignatario e visado pelo chefe da repartição a que pertencer; f) não ultrapassar os prazos referidos no paragrapho primeiro. Paragrapho quarto. O consignante receberá no acto do emprestimo a importância total do mesmo, sem desconto de qualquer natureza. Paragrapho unico. No contracto de emprestimo constarão o nome do funcionario, sua categoria e repartição, a importância do emprestimo, a consignação mensal, o juro, a amortização, prazo e demais condições da transacção, inclusive a faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo; neste caso, serão deduzidos a seu favor os juros constantes do contracto, relativos ao periodo não decorrido para o pagamento total, procedendo-se da mesma maneira, quando as partes accordarem na reforma do emprestimo, a qual só poderá ter lugar depois de decorrido um quarto do prazo do respectivo pagamento. Artigo oitenta. Os pagamentos dos compromissos assumidos na irmandade seguirão as regras e os preceitos das leis, estatutos e regulamentos vigentes na data em que se effectuarem, de accordo com o artigo 53 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Artigo oitenta e um. Serão descontadas das vantagens que couberem aos herdeiros e legatarios as dividas a que se refere o artigo setenta e seis. Artigo oitenta e dois. Só poderão contrahir os emprestimos a que se referem os artigos setenta e seis e setenta e nove, os socios titulares que tiverem instituído peculio. Artigo oitenta e tres. Outra qualquer modalidade de emprestimo dependerá de autorização da assembléa. Artigo oitenta e quatro. Independentemente de reforma dos estatutos, a mesa poderá, em sessão extraordinaria, alterar as condições dos emprestimos por consignação em folha, caso essas condições sejam modificadas por lei, o que será levado ao conhecimento da assembléa geral, quando ella se reunir nos termos do artigo trinta e seis, alinea a. Artigo oitenta e cinco. O socio que contrahir emprestimo para pagamento por consignação em folha deverá pagar pelo mesmo modo as suas quotas de beneficencia. Paragrapho unico. Em casos especiaes, o provedor poderá permittir que o socio pague directamente á irmandade todas ou parte de suas quotas de beneficencia, devendo, neste caso, o pagamento abranger todo o prazo do emprestimo. Capitulo sexto. Disposições geraes. Artigo oitenta e seis. Os actuaes socios que legam pensão pela lei numero 2.290, de doze de dezembro de 1910, poderão requerer a sua promoção, passando, porém, para os soldos da lei de 1894. Artigo oitenta e sete. Os actuaes socios titulares, de mais de sessenta annos de idade, poderão instituir peculio, nas mesmas condições dos demais socios, salvo quanto á contribuição mensal que será de dois mil réis por cem mil réis de peculio. Artigo oitenta e oito. Os officiaes honorarios, graduados e contractados, os ex-offi-

ciaes e inferiores da Armada admittidos como contribuintes para legar pensão, nas condições approvadas pela assembleia geral de 26 de junho de 1913, continuam com os direitos, vantagens e deveres que lhes foram concedidos então e na assembleia geral de 29 de dezembro de 1928. Paragrapho unico. De taes socios, os que foram eliminados por falta de pagamento de suas contribuições poderão ser readmittidos nas mesmas condições, desde que preencham todas as exigencias como se fossem socios novos. Artigo oitenta e nove. Aos socios que contribuem actualmente para a beneficencia fica assegurado o direito ao funeral de duzentos mil réis. Artigo noventa. Os socios que não receberem, ou por qualquer motivo deixarem de receber os seus vencimentos em folha de pagamento ou deixarem o serviço do Estado, deverão pagar directamente, na irmandade, as suas contribuições. Artigo noventa e um. A irmandade poderá receber dinheiro, por emprestimo, nas condições que a mesa estabelecer. Artigo noventa e dois. As pensões não reclamadas, bem como as prestações mensaes da pensão e os peculios, prescrevem depois de cinco annos, excepto o dos interdictos e menores. Artigo noventa e tres. Os socios eliminados e os que perderem o direito á pensão ou ao peculio não poderão haver da irmandade as joias, juros, quotas, multas ou contribuições outras que houverem pago, exceptuadas as importancias de emprestimos feitos á irmandade. Artigo noventa e quatro. A mesa, quando achar conveniente, poderá ordenar o pagamento de qualquer pensão por intermedio de estabelecimento de credito idoneo. Artigo noventa e cinco. Não serão admittidas manifestações de caracter politico. Artigo noventa e seis. Os cargos da mesa não serão remunerados. Artigo noventa e sete. A Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional não tem prazo de duração e será dissolvida quando só existirem dez socios effectivos, nos termos da lei, sendo nessa occasião o patrimonio da Secção Beneficente distribuido pelos socios e pensionistas do seguinte modo: a) a cada pensionista caberá uma parte proporcional a cento e vinte (120) vezes a pensão que estiver effectivamente recebendo; b) a cada socio effectivo caberá uma parte proporcional á somma do total das contribuições de mensalidade, desde sua admissão, e da joia, sendo a joia accrescida de cinco por cento (5%) do seu valor, por anno decorrido; c) ao socio titular caberá uma parte proporcional ás contribuições de mensalidades que tiver pago até cem mensalidades no maximo. Artigo noventa e oito. Os membros da administração são responsaveis civil e criminalmente pelo não cumprimento das disposições dos presentes estatutos. Artigo noventa e nove. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrahir, expressa ou intencionalmente em nome da irmandade. Artigo cem. As assembleas constituidas de accordo com o artigo trinta e nove dos presentes estatutos poderão resolver sobre a reforma dos mesmos, sem restricções: decidir sobre a responsabilidade da directoria ou qualquer dos seus membros e resolver sobre a alienação dos bens da sociedade. Artigo cento e um. As operações effectuadas pela irmandade poderão abranger todo o territorio da Republica, sem que a irmandade abdique do seu fóro legal na Cppital Federal. Artigo cento e dois. Logo que as condições financeiras da irmandade o permittam e antes de ser augmentada a porcentagem que vem sendo actualmente paga da pensão, será dispensado o pagamento da quota da mensalidade por parte dos pensionistas. Disposição transitoria. Artigo cento e tres. Ficam reduzidas de vinte e cinco por cento (25%) as joias a que se refere o artigo trinta, enquanto as pensões forem pagas á razão de cinquenta por cento (50%) de seu valor integral, sendo aquella redução diminuida toda vez que houver augmento nas pensões e na mesma porcentagem deste augmento, de modo que sejam as joias cobradas sem redução, logo que as pensões attingam a setenta e cinco por cento (75%) das pensões integraes. Artigo cento e quatro. Ficam revogadas as disposições em contrario ás prescriptas nestes estatutos. Secretaria da Irmandade de Nossa Senhora dos Navegantes da Marinha Nacional, no Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1935.

(C. 6.813 — 4-12-935 — 612\$000.)

RECTIFICAÇÃO

DECRETO N. 459 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1935

No art. 1º, sexta linha, onde se lê: "e tres mil réis"; lêa-se: "e tres réis".

DECRETO N. 461 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1935
Proroga até 31 de dezembro de 1935, a contar de 28 de novembro deste anno, o prazo fixado no decreto n. 4, de 30 de julho de 1934

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, e

Considerando que ainda continua pendente de deliberação do Poder Legislativo o projecto de regulamento para cobrança e fiscalização do imposto do sello;

Considerando que, nestas condições, torna-se indispensavel dilatar o prazo fixado para a execução do decreto numero 24.501, de 29 de junho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro o prazo estabelecido no decreto n. 24.613, de 7 de julho de 1934, para execução do de n. 24.501, de 29 de junho anterior, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Decreto n. 418, de 8 de novembro de 1935, publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez:

RECTIFICAÇÃO

Na ementa deste decreto, onde se lê: "... total de 19.848:220\$, lêa-se: "...total de 10.848:220\$000".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 de dezembro de 1935, foram promovidos, na Imprensa Nacional, por antiguidade:

A auxiliar de officina de 1ª classe, o de 2º, Alvaro Antonio Leão;

A auxiliar de officina de 2ª classe, o de 3º, Arlindo de Almeida Franco;

A auxiliar de officina de 2ª classe, o de 3º, José Damião de Brito;

A auxiliar de officina de 3ª classe, o de 4º, Basilio Rodrigues Felipe;

A auxiliar de officina de 3ª classe, o de 4º, Alvaro da Silva Braga.

Por outro da mesma data, foi nomeado Darly Fernandes para o lugar de aprendiz de 3ª classe do referido estabelecimento.

— Por decretos de 2 do corrente foram nomeados: o bacharel Gilberto Goulart de Barros para o lugar de 3º suplente do Juiz da 7ª Pretoria Cível do Districto Federal e Eduardo Peres da Costa para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo José Peres da Costa, a quem foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, pelo presidente da Corte de Appellação.

— Por decretos de 2 do corrente mez: Foi concedida aposentadoria, com os vencimentos a que tiver direito, ao guarda da Casa de Detenção do Districto Federal, Antonio Corecha.

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o civil calceteiro do Corpo de Serviços Auxiliares da Policia Militar do Districto Federal, José Gonçalves, visto ter mais de 68 annos de idade.

Ministerio da Educação e Saúde Publica

Por decretos de 2 de dezembro de 1935, foram promovidos no Serviço de Enfermagem da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social:

A enfermeira de saúde publica Edméa Cabral Velho ao cargo do enfermeira chefe, por merecimento;

A enfermeira de saúde publica Alice Alvares de Araujo ao cargo de enfermeira chefe, por merecimento;

A enfermeira de saúde publica Lucilia Vianna de Andrade ao cargo de enfermeira chefe, por antiguidade;

A enfermeira de saúde publica Manoela Ceres de Lacerda ao cargo de enfermeira chefe, por antiguidade.

— Por outros de igual data, foram nomeados:

Isaura Barbosa Lima para exercer o cargo de enfermeira chefe;

Mintza Zbarsky para exercer as funções de enfermeira;

A enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Mariaha Braga Pinto Peixoto, para exercer o cargo de enfermeira;

A enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Heloisa Maria C. Velloso, para exercer o cargo de enfermeira;

A enfermeira diplomada Delphina Vieira para exercer o cargo de enfermeira;

A enfermeira interna, interina, da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Heloisa Baptista, para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira adjunta da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Elisa Lima Picorelli, para exercer, interinamente, o cargo de enfermeira, durante o impedimento de Maria Adelaide Witte;

A enfermeira interna da Escola de Enfermeiras Anna Nery, Annita Guanaes Dourado, para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Olga Mendes para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Zilda Vieira Ramos para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Annita Hygina Miranda para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Nilcéa Gomes de Mendonça Araes para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Honorata Gardini para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Hanna Gamermann para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Honorata Gardini para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Renilde de Moura Reis para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Opellina Rollenberg para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Aurelia Macedo para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Lydia Gonçalves para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Hildegard Goebel para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Zulmira Gonzalez Lippi para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Dulce Ferreira Pontes para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Oswaldina Vieira de Azevedo para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Hilda Ferro de Souza para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Jenny Pitta de Castro para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Alcina Rodrigues de Mello para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Haydée Guanes Dourado para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Haydée Neves da Cunha para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Ruth Martins de Azevedo para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Noemi de Carvalho Alcantara para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Yolanda Borges Barreto Castilho para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira diplomada Rosa Maria Leone para exercer o cargo de enfermeira adjunta;

A enfermeira de saúde pública, Maria Adelaide Witte, para exercer interinamente o cargo de enfermeira chefe, durante o impedimento de Rosaly Rodrigues Taborda.

— Por outros de igual data foram nomeados no Hospital de Isolamento São Sebastião da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

Augusto Ramos do Amaral e João dos Santos, para exercerem os logares de serventes de 2ª classe, mensalistas;

O servente de 2ª classe, João Gonçalves, para exercer as funções de rondante;

O rondante Antonio Martins, para exercer as funções de servente de 1ª classe;

— Por outro de igual data, foi nomeado na Secção de Bio-Estatística da Directoria Nacional de Saúde e Assistencia Medico Social:

O encarregado de archivo Eduardo José da Motta para exercer o cargo de Correio.

— Por outro da mesma data, foi nomeado no Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes:

Walter Mazzoni para exercer as funções de aprendiz.

— Por outros da mesma data, foram nomeados no Serviço de Saneamento Rural do Districto Federal da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

Os guardas de 2ª classe, contractados, Clelia de Rossi, Walkiria Leal da Fonseca e Edméa Alix Vieira para exercerem os logares de trabalhadores, mensalistas.

— Por outro de 2 de dezembro de 1935, foi nomeado o escrevente de 2ª classe da Secretaria Geral do extinto Departamento Nacional da Saúde Publica Octavio José da Rosa para exercer o cargo de escripturario archivista, a que se refere a sub-consignação 46 da verba 12ª do artigo n. 7 da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Antonio Sarmiento da Rosa Borges para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de Pernambuco.

— Por outro de igual data, foi nomeado, em virtude de concurso, o Sr. Carlos Otto Newlands, para exercer o cargo de professor cathedratico da cadeira de Metallurgia e Química Aplicadas, da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 22 de novembro de 1935.

Departamento dos Correios e Telegraphos (D. R.)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Promover:

Por merecimento, a chefe de Secção da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o primeiro official da mesma Directoria Regional José Januario Coutinho.

Por antiguidade, a primeiro official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o segundo official da mesma Directoria Regional João Albano da Silva.

Por merecimento, a 2º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Regional Raul de Araujo Monteiro.

Por antiguidade, a segundo official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o terceiro official da mesma Directoria Regional Waldemiro Machado.

Por pontos de classificação em concurso, a terceiro official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Regional Marciano Alves dos Anjos.

Por merecimento, a terceiro official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o carteiro de 1ª classe da mesma Directoria Regional Francisco da Matta Machado.

Por antiguidade, a terceiro official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o auxiliar de 1ª classe da mesma Directoria Regional Bernardo Guimarães Filho.

Por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o carteiro de 2ª classe da mesma Directoria Regional José Pereira da Silva.

Por antiguidade, a carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Mato Grosso, o carteiro de 2ª classe da mesma Directoria Regional, Juvenal Alves Ferreira.

Por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o carteiro de 3ª classe da mesma Directoria Regional Silvestre Silva.

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o carteiro de 3ª classe da mesma Directoria Regional Sebastião Ribeiro da Silva 1ª.

Por merecimento, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba, os carteiros auxiliares Domingos Delfino Pereira e José Messias de Mello.

Por antiguidade, a carteiro de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba, o carteiro auxiliar da mesma Directoria Regional Galdino José da Silva.

Por antiguidade, a carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, os carteiros auxiliares da mesma Directoria Regional, Luiz Gonzaga de Paula e Sebastião Ribeiro da Silva 2º.

Por merecimento, a carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, os carteiros auxiliares da mesma Directoria Regional Raymundo Raul de Oliveira e Ludovico da Silva Lisboa.

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, os auxiliares de 2ª classe da mesma Directoria Regional Oswaldo Silva e Edmundo Tarquinio Pereira.

Por antiguidade, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, a auxiliares de 2ª classe da mesma Directoria Regional Heraclito Mourão de Miranda e João Francisco Ribeiro.

Por merecimento, a auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Alagoas, o auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional Agenor da Costa Mendes.

Por merecimento, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, o auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional Diva Cabral Flecha.

Por antiguidade, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, os auxiliares de 3ª classe da mesma Directoria Regional Herminia Motta Nelson, José Lopes da Silva e Francisco Alves Campos.

Por antiguidade, a auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, os auxiliares de 3ª classe da mesma Directoria Regional, Heitor Silva e Oscar Albarelli Rangel.

Por merecimento, a servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, o servente de 2ª classe da mesma Directoria Regional Agostinho Muniz Pires.

Por antiguidade, a servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, os serventes de 2ª classe da mesma Directoria Regional João Vieira da Luz e Lamartine Xavier de Paula.

Nomear:

O servente de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba Arnaldo de Almeida, para exercer o cargo de carteiro auxiliar da mesma Directoria Regional.

Joaquim Bernardes de Almeida para exercer o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba.

O mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba, Irineu Vinhola, para exercer o cargo de carteiro auxiliar da mesma Directoria Regional.

Nomear em virtude de classificação em concurso:

Paulo Vial Corrêa, Geraldo Viegas, Expedito de Araujo Koscky, Synval de Macedo, Enoch Rego, Alexis Salomão, Ignacio Coelho de Almeida, Geraldo Teixeira de Faria, Irineu de Rezende, Sylvio de Moraes Lemos, para exercerem o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

O carteiro de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, José Rodrigues de Santa Anna para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

O carteiro auxiliar "pro-rata", da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Mario Ferolla Paladini, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

O diarista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Mario Mendanha, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

O trabalhador da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes, Anísio Moura, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

Idalina Colen Dornas, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Minas Geraes.

José Gonçalves de Almeida, para o cargo, que já exerce interinamente, de carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Piauí.

Maria Petronilha Alexandre, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Corumbá.

Os diaristas da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora, Carbe Sampaio, Carlindo Rabello dos Santos Waldemar de Souza, para exercerem o cargo de auxiliar de 3ª classe da mesma Directoria Regional.

José Villas Bouçadas Junior, para o cargo, que exerce interinamente, de auxiliar de 3ª classe da agencia de Cataguanas, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

O mensageiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora, Ulysses Gama, para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da agencia de Barbacena, na jurisdição da mesma Directoria.

Promover, por merecimento, a engenheiro de 1ª classe da Inspectoria Federal das Estradas o de 2ª classe da mesma Inspectoria Francisco Pereira Caldas.

Nomear:

Os engenheiros Eduardo Rios Filho, Augusto Paranhos Fontenelle, para exercerem o cargo de engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, cargo que vem exercendo interinamente.

Nomear Rubens Ribeiro para exercer, interinamente o cargo de praticante da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, durante o impedimento do serventário effectivo.

Nomear Helio Vieira, para o cargo, que já exerce interinamente de observador de 1ª classe da estação meteorologica do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil.

O guarda-fios diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, José Ribeiro da Costa, para exercer o cargo de mestre de linhas do mesmo departamento.

João Rodrigues Barbosa para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Monteiros, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto.

Rita Teixeira Peres para exercer o cargo de agente postal de Mendolas, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto.

Waldevino Nesio de Paula, para o cargo, que exerce interinamente, de estafeta da Agencia Postal-Telegraphica de Barbacena, na jurisdição da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Juiz de Fora.

Maria José Vieira, para o cargo, que já exerce interinamente, de agente do correio de Heliadora, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha.

José Cesarino de Carvalho para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Matariz, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado do Rio de Janeiro.

Mercedes de Noronha Porto, para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Wenceslau Braz, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Campanha.

O guarda-fios diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Esperidião Mauricio Sampaio, para exercer o cargo de guarda-fios de 2ª classe do mesmo departamento.

Remover, a pedido, o auxiliar da Agencia Postal-Telegraphica de França, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Ribeirão Preto, Jorge Marques Telles, para o cargo de auxiliar de 2ª classe da mesma Directoria Regional.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira Secção

Requerimento despachado

Pelo Sr. Presidente da Republica:

José Florentino de Barros, sentenciado militar, pedindo commutação da pena. — Indeferido.

Imprensa Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 4 de dezembro de 1935

Offícios:

Ns. 2.934 e 2.935 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada, nos dias 29 e 30 de novembro ultimo.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a outubro de 1935.....	1.438:275\$900
De 1 a 29 de novembro de 1935.....	101:395\$000
Total.....	1.539:670\$900
Em igual periodo de 1934.....	1.202:154\$900
Diferença para mais em 1935.....	337:516\$000

Imprensa Nacional, 30 de novembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official.

De janeiro a outubro de 1935.....	1.438:275\$900
De 1 a 30 de novembro de 1935.....	102:726\$000
Total.....	1.541:001\$900
Em igual periodo de 1934.....	1.207:360\$800
Diferença para mais em 1935.....	333:641\$100

Imprensa Nacional, 30 de novembro de 1935. — O thesoureiro, *Guilherme Catramby*. Confere. — *Honorio Leal*, 1º official.

Ministerio da Educação e Saúde Publica**Directoria Geral de Contabilidade****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Geraldo Gualberto, pedindo attestado de pagamento da taxa do 2º semestre. — Requeira certidão. (S. E. 16.694-35).

Manoel Segadas Vianna, pedindo 2ª via de recibo de pagamento de taxa. — Só por meio de certidão poderá ser atendida a solicitação. (S. E. 16.416-35).

Directoria Geral do Expediente**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 2 de dezembro de 1935

Alilat Bittencourt Muricy, pedindo rectificação de nome. — Rectifique-se (18.084-35/777.)

Alexandrino Martins de Barros Filho, pedindo nomeação. — Indeferido, pois as vagas devem ser preenchidas pelos extranumerarios, de accordo com a lei. (15.246-35/1.23.)

Braulio Vianna, pedindo nomeação. — Indeferido. (16.683, de 1935/1.604.)

Maria Josephina Brito Rocha, pedindo rectificação de nome. — Deferido. (16.040-35/514.)

Pedro de Oliveira Pinto e Igor Borges Abrantes, solicitação permuta de cargos. — Indeferido, por não consultar os interesses do serviço. (11.463-35/985.)

Jayme de Souza Manso, pedindo aproveitamento. — Mantenho o despacho anterior. (10.89635/1.334.)

Luiz de Britto, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido. (2.370-35/1.164.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1935

Primeira secção

Por portaria, foi designado o 2º official Mucio Jansen Vaz para exercer as funcções de secretario do concurso para provimento de duas vagas de 3º official da mesma directoria.

Dia 3 de dezembro de 1935

Segunda secção

Por portaria, foi tornada sem effeito a de 24 de setembro ultimo que concede a Santiago Ayala, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, seis (6) mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno.

Por outra, foram concedidos a Santiago Ayala, guarda de 2ª classe do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal seis (6) mezes de licença, nos termos do art. 1º do decreto numero 42, de 15 do corrente, a partir de 1 de maio ultimo.

— Por outra, foram concedidos a João de Deus de Magalhães de Barros, servente da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, tres (3) mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 28 de outubro do corrente anno.

— Por outra, foram concedidos a Zuima Duque Estrada, enfermeira de 2ª classe do Abrigo-Hospital Arthur Bernardes, da Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia, tres (3) mezes de licença, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de novembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 3 de dezembro de 1935

Jordão Candido da Silva, pedindo licença em prorrogação. — Deferido, á vista do parecer. (13.782-35/848.)

João Dias de Almeida, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Junta prova do tempo de serviço que prestou e bem assim de que se houve com dedicação. (1.661 de 1935/17.453.)

João de Deus Magalhães Barros, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido, á vista do parecer. (14.727, de 1935.)

Waldemar da Silva Sá Antunes. — Apresente certidão do tempo de serviço que prestou no Saneamento Rural (17.771 de 1935/879.)

José Jorge, pedindo certidão de tempo de serviço. — Indeferido. (9.148-35/570.)

Manoel Luiz Gomes, pedindo contagem de tempo em dobro. — Deferido á vista do parecer. (11.649-35/936.)

João Luiz Teixeira, pedindo contagem de tempo em dobro. — Comprove sua dedicação ao serviço e declare qual o tempo que deseja lhe seja contado em dobro. (17.614, de 1935/1.714.)

Dr. Colombo Moreira Spinola, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Apresente o original da publica forma, e reconheça as firmas por tabellião desta Capital as firmas dos notarios estaduais. (16.402-35/1.545.)

Dioclecio Avila Bittencourt, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Comprove sua dedicação ao serviço e declare qual o tempo que deseja lhe seja contado em dobro. (17.706-35/1.736.)

Dr. Francisco de Magalhães Netto, pedindo contagem de tempo em dobro. — Prove que tomou parte no Serviço de Saneamento Rural e que nelle se tenha havido com dedicação. (17.454-35/1.662.)

Euridyce Soares de Araujo, pedindo exoneração. — O requerimento deve ser encaminhado a esta directoria geral. (17.703-35/1.733.)

Antonio Lino da Cunha, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Prove sua dedicação ao serviço. (17.613, de 1935/1.713.)

Alexandre José Dias de Carvalho, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Prove sua dedicação ao serviço. (17.704-35/734.)

Superintendencia de Obras e Transportes**EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE**

Dia 3 de dezembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.050-M — Remetendo, com a necessaria declaração de execução dos serviços, a conta apresentada por Santos & Gonçalves Ltda., relativa a construcção da casa da machina do elevador do edificio da Bibliotheca Nacional.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.049-M — Remettendo, devidamente attestada a conta de Moreno Borlido & Comp., relativa a installação de acondicionamento de ar nas salas de operações dos Hospital Estacio de Sá.

N. 1.048-M — Remettendo, devidamente attestada, a conta de Moreno Borlido & Comp., proveniente da installação de iluminação das salas de operações do Hospital Estacio de Sá.

Dia 4

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.059-M — Consultando sobre a possibilidade de serem feitos os reparos na claraboia da Bibliotheca Nacional, danificada pelas ultimas ventanias.

N. 1.056-M — Informando relativamente ao officio numero R-7-419, de 26 de novembro ultimo.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 1.057-M — Informando não ser possivel attender a solicitação constante do officio n. 486, de 2 do corrente.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica:

N. 1.055-M — Remettendo as contas de fornecimentos feitos as obras dessa Escola.

— The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltda.:

N. 1.054-M — Solicitando providencias para que seja feita a ligação electrica dos novos Pavilhões (Nucleo para Homens) do Hospital Colonia de Jacarépaguá, visto já ter sido approvada pela Inspectoria Geral de Iluminação a referida installação.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

Sebastião Guimarães. — Certifique-se o que constar.

Sebastião Xavier de Araujo. — Certifique-se o que constar.

Amyntas de Almeida Costa. — Certifique-se o que constar.

Cezar Joaquim da Silva. — Certifique-se o que constar.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 2 de dezembro de 1935

Empresa Elca, Limitada, pedindo a ratificação de favores anteriormente concedidos. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 3

Jesulino Antonio Gonçalves, pedindo ser aproveitado em qualquer das vagas na directoria. — Aguarde oportunidade.

Analdo Eutropio de Oliveira, pedindo ser effectivado. — Aguarde oportunidade.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de novembro de 1935

Officios:

N. 2.608 — Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, communicando que o escripturario Milton Accacio de Araujo compareceu ao serviço durante o mez de novembro corrente.

N. 2.609 — Ao Sr. juiz da 5ª Vara Criminal, respondendo o officio n. 1.344, de 10 de outubro ultimo.

N. 2.610 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em resposta ao officio n. T-2.322, de 18 do corrente.

N. 2.611 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 2.612 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, agradecendo e accusando o recebimento de um officio da Recebedoria do Districto Federal.

N. 2.613 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 115 da rua Uruguayana.

N. 2.614 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo seja cobrada do Abilio Augusto Lopes a taxa de saneamento de oito aparelhos sanitarios que foram augmentados no predio n. 336 da rua do Catete.

N. 2.615 — Ao Sr. 1º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 1.712-3, serie F. T.

N. 2.616 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 9.338-F. G.

N. 2.617 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o processo n. 13.751-1935, de Quirino de Carvalho.

N. 2.618 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 10.732-1935.

N. 2.619 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 78-F. U., executivo fiscal.

N. 2.620 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo de José Fernandes Barreto.

N. 2.621 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 5.379-F. T.

N. 2.622 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, volta o processo n. 5.405-F. U., executivo fiscal.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 3ª Divisão:

N. 377-35 — 1º districto — Francisco Hilario Barbosa Leite. — Deferido.

N. 378-35 — 3º districto — Francisco Marques. — Deferido.

N. 611-35 — 3º districto — Felipe José Alves. — Deferido.

N. 77-35 — 4º districto — Alcides da Cunha Couto e outros. — Deferido, hydrometro de 12 m/m e penna dagua.

N. 34-35 — 6º districto — Manoel Rodrigues Netto. — Deferido.

N. 13.115-35 — Francisco Amorim. — Deferido.

N. 13.226-35 — Ismael Tolentino Ferreira. — Deferido.

N. 13.279-35 — Antonio Francisco Alves. — Compareça á 3ª divisão.

N. 14.114-35 — Panair do Brasil S. A. — Deferido, hydrometro de 1 1/2.

N. 353-35 — 1º districto — Elso Saraiva de Carvalho. — Compareça ao 1º districto.

N. 356-35 — 1º districto — Luiz Sans. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 86-35 — 2º districto — Eduardo da Silva. — Deferido.

N. 87-35 — 2º districto — João Martins Ferreira. — Deferido.

N. 492-35 — 3º districto — Joaquim Nunes Castro. — Deferido.

N. 626-35 — 3º districto — Manoel de Andrade. — Compareça ao 3º districto.

N. 620-35 — 3º districto — Manoel de Jesus. — Deferido.

N. 76-35 — 3º districto — Albano Pereira dos Santos. — Deferido.

N. 6.749-35 — Bernardo Van Berg. — Deferido.

N. 11.936-35 — Deoclides Vianna Marinho. — Deferido.

N. 11.993-35 — Miguel Conti. — Deferido.

N. 12.136-35 — Pedro Guilherme Catz. — Compareça á 3ª divisão.

N. 12.263-35 — Eduarda Andrade. — Deferido, hydrometro de 25 m/m.

N. 12.578-35 — José Nunes da Fonseca e outro. — Compareça ao 1º districto.

N. 12.680-35 — Deodoro Trilha Formento. — Deferido, hydrometro de 12 m/m.

N. 13.202-35 — Armino Joaquim da Silva. — Deferido.

N. 13.254-35 — Deolindo de Vasconcellos. — Compareça á Secção de Expediente.

N. 13.314-35 — Manoel Garcia. — Deferido.

N. 13.340-35 — Pedro Hack. — Deferido.

N. 13.533-35 — Augusto Loureiro Pinto. — Deferido.

N. 13.599-35 — Carlos Barbosa Leite. — Deferido.

N. 13.644-35 — Arthur Alberto Rossi. — Deferido.

N. 13.714-35 — Armando da Silva Araujo. — Deferido.

N. 13.717-35 — José Pereira. — Deferido.

N. 13.788-35 — Companhia Rio Constructora. — Deferido.

- N. 13.806-35 — Genira de Paula Santos. — Deferido.
 N. 13.807-35 — José Dias. — Deferido, hydrometro de 12 mm.
 N. 13.815-35 — Joaquim Craveiro de Sá. — Compareça á 3ª divisão.
 N. 13.827-35 — Melchior Vieira Braga. — Deferido.
 N. 13.844-35 — Waldemar Maracajá Ramalho. — Deferido.
 N. 13.846-35 — Antonio Thiago da Fonseca. — Compareça á Secção de Expediente.
 N. 14.048-35 — Plinio Cardoso. — Deferido.
 N. 14.264-35 — J. Baerlein & Comp. — Compareça ao 4º districto.
 Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro-chefe da 4ª divisão.
 N. 12.853-35 — Rua Engenheiro Adel n. 15. — Deferido o planta.
 N. 12.657-35 — Rua Maranhão n. 95. — Deferido com planta.
 N. 12.797-35 — Rua Garcia Redondo n. 17. — Deferido.
 N. 13.609-35 — Rua Barão de Mesquita n. 434 e outros. — Deferido.
 N. 13.278-35 — Rua Lima Barros ns. 38 a 48. — Deferido.
 N. 13.313-35 — Rua Costa Bastos n. 51. — Deferido.
 N. 6.695-35 — Rua Odorico Mendes n. 61. — Aguarde-se nova reclamação do interessado.
 N. 12.337-35 — Travessa Santa Leocadia n. 44. — Não pôde ser attendido, á vista do informado.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 29 de novembro findo, foi dispensado o consul geral Mario de Barros e Vasconcellos das funções de chefe da Mappotheca, por ter accedido outra commissão.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 2 do corrente, concedeu cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao contador da Delegacia no Estado de Minas Geraes, Augusto de Arago Carvalhal.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
 Dia 30 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 119 — Remettendo, em resposta ao officio n. 1.210, de 2 de outubro ultimo, cópia do officio em que o Banco do Brasil presta esclarecimentos sobre as transacções effectuadas com a Allemanha, de que tratou um requerimento dos Sr. deputados José Pereira Lyra e outros.

Avisos:

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 54 — Declarando, em referencia ao aviso n. 1.327, de 26 de março ultimo, relativo a pagamento de adicional de 20 %, na importancia de 1:806\$700, requerido pelo capitão Pedro da Costa Leite e correspondente ao periodo de 13 de janeiro a 12 de outubro de 1930, que deixa de ser autorizado tal pagamento, porque essa vantagem é concedida pela lei apenas aos que desempenham funções decorrentes de seus cargos ou postos e em serviços federaes, quando, no caso, se verifica que durante aquelle periodo o alludido official esteve á disposição do governo do Estado de Matto Grosso.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 41 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.890, de 3 de setembro ultimo, em que o alludido ministerio solicitou fosse constituida uma conta de depositos com as importancias recolhidas pelas companhias metallurgicas e outras, afim de occorrer ao pagamento de diarias dos funcionarios technicos designados para a fiscalização das alludidas empresas, bem como para gratificações e transporte do pessoal

admittido, que as quotas de fiscalização recolhidas pelas mencionadas companhias são escripturadas como "Depositos de diversas origens", sub-titulo, quotas de fiscalização, á disposição do Departamento Nacional de Produção Mineral, de accordo com a circular da Contadoria Central da Republica n. 215, de 3 de novembro de 1931.

Dia 3 de dezembro de 1935

Officio:

Ao Sr. 1º secretario do Senado Federal:

N. 7 — Remettendo a mensagem em que o Sr. Presidente da Republica submete á deliberação do Senado Federal o texto do convenio celebrado com os Estados productores de café, em 11 e 18 de julho ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

DA FAZENDA NACIONAL

Dia 3 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 277 — Communicando haver resolvido que a 4ª escripturaria da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Maria Julia Maia, nomeada ultimamente para igual cargo da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, tome posse e assumo o exercicio do novo cargo naquella delegacia.

N. 378 — Autorizando a posse, no Thesouro Nacional, do Sr. Antonio Nascimento Vasconcellos, ultimamente nomeado para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior de Goyaz.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935. — Circular n. 274.

O contador geral da Republica, considerando que o encerramento do exercicio, de accordo com o decreto n. 12, de 28 de dezembro de 1934, passou a ser em 31 de dezembro de cada anno, com o periodo adicional de 1 a 31 de janeiro do anno seguinte, sendo de 1 a 15 para as operações de Caixa e os outros 15 dias para liquidação das contas do respectivo exercicio;

Considerando que, em vista dos prazos determinados pela Constituição Federal, esta Contadoria Central terá de apresentar os balanços da União, para a mensagem do Exmo. Sr. presidente da Republica e estudos preliminares, até a data improrogavel de 31 de março vindouro;

Aos Srs. chefes das Contadorias e Sub-Contadorias Seccionaes,

Recommenda

a) que os balanços mensaes sejam apressados, afim de que a sua remessa a esta Contadoria Central não exceda de 15 a 20 dias, depois de encerrado o mez, devendo, para isso, ser tomadas todas as providencias que venham a se tornar necessarias;

b) que o balanço de janeiro adicional, deverá ser remettido até o dia 15 de fevereiro, prazo que, em absoluto, não deverá ser excedido, sob pena de responsabilidade para quem o ultrapassar;

c) que, de accordo com a circular n. 266, de 5 de julho de 1935, desta Contadoria, no final do exercicio, devem ser escripturadas como Restos a Pagar, na fórmula do artigo 3º do citado decreto n. 12, todas as ordens de pagamento nominaes, devidamente registradas pelo Tribunal de Contas ou suas delegações, assim como os vencimentos não reclamados do pessoal activo e inactivo, pensões, etc., de conformidade com o artigo 361 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

d) que onde não houver delegação do Tribunal de Contas, serão consideradas registradas e relacionadas como Restos a Pagar as despesas variaveis, cujos processos continhem o "Pague-se" da autoridade competente que autorizar o pagamento;

e) que ao ultimo balanço do exercicio, enviado á Contadoria Central da Republica, acompanhará a demonstração dos "Restos a Pagar" do exercicio encerrado;

f) que a incorporação dos balancetes das exactorias seja feito, impreterivelmente, até 31 de janeiro, do periodo adicional, afim de não prejudicar, de fórmula alguma, a remessa do balanço desse mez, até o dia 15 de fevereiro — prazo este improrogavel;

g) que as Sub-Contadorias Seccionaes junto ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, determinem as suas engeneres

subordinadas os prazos para lhes serem apresentados os respectivos balanços, para a devida incorporação, orientando-as e instruindo-as, ao mesmo tempo, no que fôr preciso.

Por força da presente circular fica revogada a de numero 242, de 15 de outubro de 1934 e em pleno vigor a de n. 266, de 5 de julho ultimo.

Manoel Marques de Oliveira — Contador geral.

Contadoria Central da Republica — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1935. — Officio circular n. 2.399.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes nos Estados, Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional do Districto Federal e Contadoria Seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos.

A Contadoria Central da Republica, tendo em vista a aproximação do encerramento do exercicio, e afim de que não deixe de ser incorporada a receita e despesa das exactorias mais distantes, relativas ao ultimo mez do mesmo, recommenda-vos soliciteis as necessarias providencias aos chefes das repartições junto ás quaes servem, para que elles, por seu turno, recommendem essa comunicação de receita e despesa, por via telegraphica.

Manoel Marques de Oliveira — Contador geral.

Contadoria Central da Republica — Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935. — Officio circular n. 2.399.

Aos Srs. directores das repartições:

Approximando-se o encerramento do presente exercicio, solicito-vos contribuaes com o vosso concurso efficiente, afim de que não falte á Sub-Contadoria que funciona junto a essa repartição os elementos necessarios á execução de seus serviços e assim possa esta contadoria apresentar á Superior Administração, nos prazos que ella exige, o balanço completo da receita e despesa da União, inclusive a despesa empenhada, liquidada e não paga, que é tambem, pela legislação actual, computada no resultado do exercicio como Restos a Pagar.

Saudações. — *Manoel Marques de Oliveira* — Contador geral.

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 3 de dezembro de 1935

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.400-S — Comissão Central de Compras — Remetendo inclusa a portaria n. 220 de 29-11, comunica que o Sr. contador geral resolveu mandar servir na Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, a pedido, o auxiliar-technico de 1ª classe desta Contadoria Olyntho Guedes Pinto.

N. 2.401-S — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Comunicando que por portaria de 220 de 29-11 foi mandado servir nessa Delegação, a pedido, o auxiliar-technico de 1ª classe desta contadoria Olyntho Guedes Pinto.

N. 2.402-S — Ministerio da Agricultura — Remetendo para os fins determinados no mesmo o processo protocolado nesta contadoria sob o n. 4.092-35.

N. 2.403-S — Ao Sr. contador Seccional do Departamento dos Correios e Telegraphos — Remetendo o processo protocolado nesta contadoria, sob n. 4.114-35 relativamente á inspecção feita na Sub-Contadoria Seccional junto á Directoria Regional de Niotheroy.

N. 2.404 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Tendo o Conselho Superior Administrativo, resolvido em sessão de 7 de novembro que a vaga decorrente da nomeação do auxiliar-technico de 2ª classe desta contadoria Maurilio de Barros Nunes para o cargo de 4º escripturario da Recebedoria Federal em S. Paulo cabe ao criterio de antiguidade, tenho a honra de informar a V. Exmo, que cabe assim a promoção em apreço, ao praticante de 1ª classe Alvaro Acololy de Vasconcellos, designado para este cargo em 9-2-925. Para a vaga que se verificar com a promoção acima, esta contadoria indica o nome de Guilherme Bibiano, conforme despacho de 3-10-30 do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.405-S — Delegacia Fiscal na Bahia — Remetendo de ordem do Sr. contador geral, com o respectivo sello, o qual deverá ser inutilizado nessa Delegação, a portaria de 23 de novembro do Sr. director geral, que concede 60 dias

de licença para tratamento de saúde, ao auxiliar-technico, de 2ª classe desta contadoria, Oswaldo Teixeira Marques.

N. 2.406 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo por copia o officio n. 14.145 de 20 de novembro da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha 83.790-35) que comunica a esta contadoria haver aquelle instituto resolvido em sessão da mesma data, ordenar o registro do credito especial de 438:123\$500, aberto ao Ministerio da Agroicultura pelo decreto n. 413, de 5 do mez acima citado.

N. 2.407 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional. — Idem, idem, idem.

Requerimentos despachados:

P. C. 4.136-935 da Contadoria Central da Republica — Lais Coutinho. — Deferido.

P. C. 4.102-935 da Contadoria Ceitral da Republica — Nelson Dimas de Oliveira. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Proc. n. 64.795, de 1935, da Carteira de Credito Garantido S. A., solicitando devolução de documentos. — Faça-se a entrega dos documentos, de accordo com a informação.

Despacho do Sr. director das Rendas Internas, exarado no processo fichado sob n. 90.688, de 1935, de Emmanuel Valensa, belgo, estabelecido nesta Capital, pedindo autorização para comprar e exportar pedras preciosas. — Preencha as formalidades indicadas na informação.

A informação, a que se reporta o despacho, é a prestada pelo 4º escripturario, servindo na 2ª Sub-Directoria, desta Directoria, Antonio G. Barcellos, nos seguintes termos:

"Com a certidão de fls. 3, expedida por notario desta Capital e apresentada a esta Directoria, em virtude de exigencia contida no despacho de fls. 2 v., Emmanuel Valensa comprova que reside no Brasil ha mais de seis mezes, condição que, em face do disposto no art. 7º, § 4º, do decreto numero 24.193, de 3 de maio de 1934, se torna indispensavel para que merecesse a devida apreciação o seu pedido de autorização para comprar e exportar pedras preciosas.

Provido, como se acha, com documento habil, que o postulante possui aquelle requisito, penso que se deva convidar-o a preencher as demais condições do alludido decreto, isto é, depositar no Thesouro Nacional uma caução do valor de 2:000\$000, em apolices federaes ou moeda corrente, e apresentar attestados de idoneidade moral, que, a meu ver, poderão ser expedidas pelos dois estabelecimentos primeiramente citados em sua petição de fls. 2, por gozarem os mesmos de reconhecimento destaque no alto commercio desta praça. S. M. J."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1935

Officios:

N. 728 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por acto de 29 de novembro ultimo, dispensar o official do 2º Officio do Registro de Tutelas e Interdições, desta Capital, bacharel Augusto de Araujo Góes, das funções de auxiliar do serviço de fiscalização da applicação do sello nos cartorios e outros estabelecimentos, como consta do officio n. 548, de 2 do fluente da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Dia 4

N. 729 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para sciencia do fiscal junto a "Constructoras Reunidas do Brasil"—Klebs Pessoa Cavalcanti, que, tendo presente o processo fichado sob n. 47.807, de 1935, que tem por base o relatorio do mesmo fiscal, concernente ao mez de maio proximo passado, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se a recommendação a que se refere a 2ª Sub-Directoria.

Depois, proceda-se a necessaria averbação."

O parecer emitido por essa Sub-Directoria, com o qual concordou esta Directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Pela informação prestada as fls. 19-20, pelo relatante, verifica-se que a sociedade em apreço vinha, de facto, pa-

gando rescisões de contractos fóra da época própria, em des-acordo com o estatuido nos regulamentos dos tres planos em que opéra. Sinão vejamos:

Diz o plano "Cooperadora":

"Para as restituições, a Cooperadora Nacional poderá reservar, nas épocas próprias, 10 % dos depósitos destinados ás distribuições de fundos aos seus Prestamistas" (clausula 12°).

Estabelece o plano da "Financiadora":

"Antes da concessão do empréstimo, o contractante ou seus herdeiros têm o direito de rescindir o seu contracto, devolvendo a Sociedade aos mesmos a importância que houver recebido como depósitos, deduzida a taxa de administração.

As restituições, sempre que as houver, processar-se-hão nas épocas das distribuições e dentro dos limites de um fundo de devolução para cuja constituição a Sociedade destinará até um maximo de 10 % do total a ser distribuido" (art. 18 e seu § 1°).

Declara o plano "Sem juros":

"Proceder-se-ão as restituições, por occasido das distribuições, e, decorridos, pelo menos, 6 mezes da data dos pedidos respectivos, que deverão ser por escripto" (art. 11, § 4°).

Assim, ao contrario do que informa o fiscal, o procedimento da sociedade contrariava disposições de todos os seus regulamentos, inclusive do relativo ao plano "Cooperadora", porquanto, é logico, que a expressão "épocas próprias", alli empregada, só se pode referir a das distribuições de fundos aos prestamistas, quando, calculando-se, então, os 10 % sobre esses fundos, ter-se-ia o "quantum" destinado a fazer face ás rescisões.

Entretanto, como é o proprio relatante que informa já haver cessado, por parte da sociedade, aquelle modo irregular de liquidar contractos desistidos, em virtude das dificuldades expostas á fls. 19, penso que se poderá determinar o archivamento deste processo, depois das devidas anotações no cadastro e de se recommendar ao fiscal em apreço, que não mais permita a operação de que se trata, a não ser pela forma estabelecida nos dispositivos regulamentares. S. M. J."

N. 730 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao inspector de collectorias federaes no Estado do Pará, Adolpho Marinho de Carvalho, para seu conhecimento o devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob n. 86.250, de 1935, que tem por base o relatório dessa Inspeção, relativo ao mez de setembro ultimo, exarou, em 2 do fluyente, o seguinte despacho:

"Faça-se a recommendação proposta.

Depois, proceda-se ás necessarias averbações".

A recommendação, a que se refere o despacho desta directoria, é a constante da informação prestada pelo inspector chefe do serviço de fiscalização permanente das collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas, Bellino de Castro Dantas, nos seguintes termos:

"Compulsando os relatorios do inspector de collectorias no Estado do Pará, verifiquei que aquelle funcionario deixou de enviar os relatorios relativos aos mezes de fevereiro e março, junho e julho ultimos, e que ainda não sentiram o influxo de sua presença as estações arrecadadoras em Abaeté, Igarapé-mirim, Marabá, Afuá, Breves, Anajás, Faro, Macapá, Mazagão e Santo Antonio de Aruana, enquanto as de João Pessoa, Bragança e Castanhal já foram rebalanceadas, a primeira, duas vezes e esta ultima uma vez, dentro do exercicio findante.

Porque não encontrei nos alludidos trabalhos, citação de motivo ponderavel que justifique os mencionados rebalanceamentos, tanto menos aconselháveis, quando ha estações arrecadadoras que não foram visitadas pelo citado inspector, afigura-se-me necessario que se lhe recomende que antes de ter visitado todas as collectorias, não proceda a rebalanceamento dentro do mesmo exercicio, sem que conveniencia immediata do serviço publico reclame a pratica dessa medida, ou que a tenha solicitado a Delegacia Fiscal nesse Estado.

Poderão, entretanto, ser cadastradas as collectorias inspecionadas e autorizadas as anotações nas fichas respectivas".

Officios:

Ao Sr. Dr. procurador criminal da Republica:

N. 14 — Em additamento aos officios desta directoria, numeros 1 e 2, respectivamente, de 14 de fevereiro e 27 de março ultimos, transmite a cópia da petição que, em 22 de abril proximo findo, apresentou a esta mesma directoria o "Clube Caixeiral Santamariense".

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 278 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 89.157, de 1935, que tem por base a petição em que o "Asylo Sagrada Familia" pede permissão para extrahir uma tombola.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 387 — Transmittindo nos termos do parecer o processo fichado sob n. 90.200, de 1935, que diz respeito a diligencias fiscaes procedidas no Estado de São Paulo pelo agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, João Carvalho França.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 417 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 78.398, de 1935, que tem por base o relatório apresentado pelo inspector de collectorias federaes na 2ª zona, desse Estado, Hygino Gonçalves de Sant'Anna, relativo ao mez de agosto ultimo.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. Dr. procurador da Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 1.222 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de preenchidas as formalidades legais, remette a carta patente n. 1.299, expedida por esta directoria em favor da agencia do Banco Italo Brasileiro, em Santo Amaro, nesse Estado.

— Ao Sr. director da Organização e Defesa da Produção — Ministerio da Agricultura:

N. 1.223 — Remettendo o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 83.742, de 1935, em que o "Banco Popular dos Empregados do Commercio de Victoria", no Estado do Espirito Santo, é accusado de funcionar sem a necessaria autorização, solicita audiencia a respeito.

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 601 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 75.751, deste anno, em que a firma Teixeira Rocha & Comp. pede, por equidade, o desembaraço de duas partidas de cognac, submettidas a despacho pelas notas de importação ns. 58.936 e 59.987, de 1931, exarou, em data de 22 de novembro findo, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres do director do Laboratorio Nacional de Analyses e da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, de fls. 20 e 24, autorizo o desembaraço da mercadoria de que se trata."

Os pareceres acima referidos, são os seguintes, respectivamente:

"Restituindo-vos o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 30.838, deste anno, em que é interessada a firma Teixeira Rocha & Comp., tenho a dizer que a reclamação da referida firma não procede, porquanto a condemnação dos cognacs dos fabricantes J. A. Hennessy & Cie. e C. Duthiley Delley & Cie., foi feita de accordo com o art. 750, do Regulamento Sanitario em vigor, mandado respeitar pelo art. 4º do decreto n. 23.518, de 29 de novembro de 1933.

Trata-se de bebidas fortemente alcoolicas, consideradas improprias para o consumo publico, na conformidade do citado art. 750, dispositivo esse que está merecendo a attenção das autoridades competentes, no sentido de ser modificado para attender ás justas reclamações de paizes amigos.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração."

"Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1935. Inspectoria de Alimentação. Numero 497. — Sr. director. AM C-100/02-ND 6.910-NA 0142/01 — Em resposta aos justos termos do officio n. 55.328, de 1935, da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, a analyse praticada pelo Laboratorio de Analyses da Alfandega, a fls. 23 do processo capeado pelo referido officio, condemna o *cognac*, de accordo com o art. 750, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923. Pela leitura do processo em apreço, afigura-se-me, porém, que não é esta a informação desejada pela parte interessada na importação do *cognac*, mesmo porque necessario não é a opinião da Saude Publica para que o director do Laboratorio da Alfandega aja de accordo com as leis que o regulamentam e á margem dos laudos elaborados pelos seus technicos. O que a parte deseja é uma equidade considerando que a Saude Publica, quando lhe competia agir sobre productos estrangeiros, teve que tolerar productos semelhantes, ao *cognac* em apreço, devido a representações de Camaras de Commercio Estrangeiras e Representações Diplomaticas, devidamente encaminhadas, de paizes amigos, como sejam a França para os *cognacs*; a Inglaterra, para os *whiskeys*; a Hollanda, para as *genebras* e Portugal, para as *lagaceiras*. E para resolver definitivamente o caso, é que, no contra-projecto de regulamentação da Directoria Nacional de Saude Publica, foi proposto modificar o criterio do art. 750 em causa, de modo a tornar possivel a margem de lei em vigor, tolerar não só um producto como este em causa como attender aos respeitaveis interesses daquellas nações, visto que a applicação rigorosa e estricta do art. 750, não permitiria nem a importação nem o consumo das bebidas supra-referidas em nosso paiz. Attenciosas saudações. — Dr. Alberto de Paula Rodrigues, Inspector. Ao Sr. Dr. Eder Jansen de Mello, DI), director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica."

Dia 4

Ao Sr. Inspector da Alfandega de Sant'Anna do Livramento:

N. 38 — Communica que no processo originado do officio reservado n. 1.024, de 10 de outubro findo, da Delegacia Fiscal nesse Estado, referente ás providencias pedidas áquella repartição pelo empresario do Theatro Colombo, dessa cidade, quanto á apprehensão de *films* ahi exhibidos, procedentes do Uruguay, sem o pagamento dos respectivos impostos, proferi, em data de 18 de novembro findo, o seguinte despacho:

"Não tendo apoio legal o acto da Inspectoria da Alfandega de Sant'Anna do Livramento concedendo autorização para exhibição de *films* cinematographicos, procedentes do Uruguay e introduzidos no paiz sem as formalidades exigidas para o despacho regular, na forma estabelecida no decreto n. 21.023, de 21 de março de 1934, recomende-se á alludida alfandega providenciar sobre o recolhimento dos direitos respectivos e que deixaram de ser cobrados."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 156 — Communica que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo sob n. 63.852, deste anno, em que a firma José T. de Moura & Comp., pede isenção de direitos e demais taxas para uma prensa do algodão que pretende importar da Alemanha, afim de substituir uma que tem e que se acha imprestavel, proferiu, em data de 18 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Indeferido, por falta de amparo legal."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 440 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 83.145, deste anno, em que São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 1.776, de 1935, negando isenção definitiva de direitos para 275 tambores de oleo lubrificante, desembarçados nessa alfandega, mediante pagamento de direitos integraes pela nota de importação n. 70.891, de 1933, proferiu, em data de 21 de novembro findo, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, mantenho o despacho anterior."

Os pareceres de que trata o despacho supra, foram emitidos pelo Sr. sub-director. Otilon da Silva Conrado, e por esta directoria, nos termos abaixo transcriptos:

"De accordo com o parecer e informação, O oleo lubrificante, considerado material de custeio na vigencia do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei 5.313, de 30 de

novembro de 1927, e segundo a doutrina constante das ordenas ns. 732 e 608, da extincta Directoria da Receita ás Alfandegas do Rio e de Santos, publicadas, respectivamente, no *Diario Official* de 24 de junho de 1932 e 2 de agosto de 1933, não pode gozar, por esse motivo, do beneficio da isenção ou redução de direitos. O pedido, pois, não merece attendimento."

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 1.173.

Recurso n. 1.248. — Restituição de direitos. — Recorrente, B. Pinheiro. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Processo ocorrido durante o periodo revolucionario no Estado de São Paulo.

B. Pinheiro, em 12 de agosto de 1932, requereu á Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe fosse restituída a importancia de 105\$287, em ouro, paga a mais pela nota de importação n. 27.824, de 1932, de accordo com a communicação protocolhada na Repartição sob n. 20.333, de 3 de Agosto de 1932.

A petição protocolhada referida, leva ao conhecimento do Sr. inspector da Alfandega de Santos, que, procedida a conferencia de uma caixa marca C. R. n. 802, vinda de Hamburgo, despachada na 1ª addição da nota de importação n. 27.824, de 1932, por B. Pinheiro, verificou, sem que a referida caixa apresentasse indícios de violação ou fraude, ter sido pago a mais a importancia de 105\$287, em ouro.

Comquanto as informações de fls. 22v e 23 opinem pela restituição reclamada, o Sr. inspector indeferiu o pedido por entender correr a mesma por conta da arrecadação, effectuada durante o periodo revolucionario no Estado de São Paulo e, em consequencia, recolhida aos seus cofres.

Scientes dessa decisão em 28 de dezembro de 1932, recorre a interessada em 24 de janeiro de 1933 para o senhor Delegado do Thesouro Nacional em São Paulo. Este, em 31 de julho de 1934, por não ter sido até essa data julgado o recurso interposto e entendendo não mais poder fazê-lo em vista do Dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934 e subseqüente organização dos Tribunaes de Julgamento Collectivo, o restituiu á Alfandega.

Scientes dessa decisão em 29 de agosto de 1934, apresentou a recorrente recurso em 11 de setembro do mesmo anno, para este Collendo Conselho.

Isto posto

Considerando que sobre processos ocorridos durante o periodo revolucionario no Estado de São Paulo, este Conselho tem delles tomado conhecimento:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento, para mandar restituir o processo á Alfandega de Santos, afim de que a mesma se pronuncie sobre o direito da parte á restituição reclamada.

Conselho Superior de Tarifa, em 9 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.174.

Recurso n. 1.272/1933. — Recorrente, The Caloric Company. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Classificação de mercadoria. — Oleo mineral combustivel para combustão interna de motores, é gas-oil, sujeito á taxa de \$010, por kilogrammo, do art. 161 da tarifa aduaneira de 1900, comprehendido na classificação — oleo mineral para fabricação de gas Pintch.

Conforme os documentos juntos, — factura consular de fls. 2; conhecimento de carga de fls. 3; factura commercial de fls. 5; e nota de importação n. 22.354 de 4 de abril de 1933, de fls. 4, a The Caloric Company, importou 1.188.984 kilos de oleo mineral de petroleo, combustivel para combustão interna de motores e submetteu-os a despacho como oleo mineral para fabricação de gaz Pintch, pagando os direitos a razão de \$010 o kilogrammo.

O certificado technico da descarga desse oleo, de fls. 7, passado pelo engenheiro para esse fim designado pela alfandega, declara que o producto descarregado é — oleo Diesel.

Pela petição n. 17.591, de 5 de abril de 1933, de fls. 13, o The Caloric, requereu audiência da Comissão de Tarifa, para classificação imposta pela Alfandega, de gas-oil, para fabricação de gaz-Pintch, porque, não se tratava de gas-oil, isto é de *óleo próprio para a fabricação de gaz*, porém de um *óleo combustível próprio para a combustão interna de motores*, da taxa de \$003 por kilogrammo. Ainda bem que a própria reclamante reconhece se tratar de um *gas-oil* improprio para a fabricação de gaz-Pintch, e proprio para combustão interna de motores, por ella dominado *óleo combustível*, contra a technica da industria dos oleos de petroleo, como se ella propria conhecesse a existencia de uma qualidade de oleo mineral de petroleo, com emprego especial e restricto á fabricacão de gaz-Pintch.

A Comissão de Tarifa convocada para solucionar a questão, se pronunciou, unanimemente pela classificação de *gas-oil*, sujeito á mesma taxa de \$010, dos oleos mineraes para fabricacão de gaz-Pintch; resolução esta que foi homologada pelo inspector.

Desta decisão é que recorre, para este Conselho, a The Caloric, em tempo habil, depois de pago o despacho com a taxa de \$010.

A mercadoria antes de solucionada a questão pela Comissão de Tarifas, foi examinada pelo Laboratorio Nacional de Analyses, que, nolaudo de fls. 12, declara, referindo-se á amostra que lhe fora remittida:

O producto analysado é um Diesel — gas-oil, sendo empregado nos motores de combustão interna, Diesel e semi-Diesel, podendo tambem servir para o fabrico de gaz-Pintch. Trata-se, portanto, de um oleo mineral combustível.

Este laudo não dá as constantes physicas do oleo examinado, entretanto, pelo exame, verifica-se que se trata de um *gas-oil*, sem applicação restricta nos misteres industriaes e commerciaes, ou quaesquer outros; tanto pode servir para combustão interna de motores; como na fabricacão do gaz Pintch; na carburação do gaz pobre e do gaz d'agua, etc.

O engenheiro Araken, desde o anno de 1927, vem denunciando o facto das companhias de oleo de petroleo e seus derivados, estabelecidas no paiz, importarem o *gas-oil* e as acobertarem com a especificação de *óleo combustível* da tarifa para pagarem a taxa de \$003 por kilogrammo ao envez de \$010, sob a allegação de que a taxa de \$010 era restricta ao *gas-oil* que se destinasse ao fabrico de gaz-Pintch, quando tal não estava na tarifa aduaneira.

Para não tornar esta exposição longa e enfadonha, partamos do anno de 1887 acompanhando a evolução tariffaria a respeito dos oleos pyrogeneos e empyreumaticos, na parte relativa aos de petroleo para chegarmos á evidencia de tão transcendente questão e que serios prejuizos tem acarretado ao paiz, com o desvio de grandes sommas das suas rendas, em consequencia de interpretações sophisticas que não se comportam nem grammatical nem logicamente na expressão tariffaria, como seja a de ordem n. 1.101, de 3 de setenbro de 1931. — Entendo, e já o disse em outro parecer, que a tributação de \$010 do art. 161 da Tarifa só se applica a oleo que tenha exclusivo emprego na fabricacão de gaz Pintch, seja por sua composição especifica, seja pelo seu emprego declarado e comprovado. Mais adiante discutiremos o desacerito deste parecer para não interrompermos o seguimento da discussão.

De abril de 1887 a junho de 1934, tivemos decretadas sete tarifas aduaneiras: uma, em abril de 1887; outra, em janeiro de 1889; outra, em outubro de 1890; outra, em abril de 1896; outra, em março de 1897; e outra, a que vigorou até 31 de agosto do anno passado, de março de 1900.

Na tarifa de 1887, encontramos no art. 168 — Oleos pyrogeneos ou empyreumaticos — de petroleo — classificados em dois grupos — *preparado ou purificado para illuminacão (kerozene e gasolina)* com a taxa de \$010 por kilogrammo, e *escuro ou negro e residuos da destillação do oleo de petroleo*, com a de \$080 por kilogrammo, notando-se que, neste segundo grupo estão comprehendidas duas qualidades de oleo de petroleo, — o *escuro ou negro* que é o *petroleo cru* (*crude petroleum*) e os *residuaes*, entre os quaes está o *óleo combustível residual* (*residual fuel oil*.)

Nas tarifas de 1889 e 1890, foi conservada a mesma classificação do primeiro grupo, com a mudanca da taxa de \$100 para a de \$080, e, modificada a classificação do segundo grupo, para nelle serem incluídos os oleos para lubrificantes de machinas e reduzida a taxa de \$080 que era, para \$050, ficando, portanto, com a seguinte classificação: —

oleos de petroleo, escuro, negro ou corado para lubrificacão de machinas e residuos da destillação do oleo de petroleo.

Nas tarifas de 1896 e 1897, foram conservadas as mesmas classificações das de 1889 e 1890, com alteracão das taxas que passaram para os do primeiro grupo, \$100 e para os de segundo, \$040.

A tarifa de 1900, no art. 161, conservou a classificação, porém modificou as taxas — de \$080 do primeiro grupo, para \$070 e a de \$050, do segundo grupo, para \$040.

Em 1897, a lei n. 1.837, de 31 de dezembro, reduziu a taxa da gasolina para \$040 o kilogrammo, ficando o kerozene com a de \$070.

A lei n. 2.521, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, numero 1, modificou a taxa e classificação do *óleo bruto combustível*, para a seguinte: — *óleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustível* — art. 161 — pagará \$010 por kilogrammo, razão 50 %.

No anno seguinte, 1912, a lei n. 2.719, de 31 de dezembro, art. 1º, n. 1, nova alteracão introduziu no art. 161 da tarifa, mandando que o *óleo de petroleo impuro, claro, e destinado a combustão interna de motores*, pagasse a taxa de \$010 por kilogrammo, razão 50 %.

A lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, alterou radicalmente a classificação dos oleos de petroleo, classificando-os da seguinte forma, com as seguintes taxas: — Oleos mineraes fixos, liquido se concretos: — empyreumaticos mineraes: — combustível kilo \$002, razão 5 %; kerozene, kilo \$070; lubrificantes de machinas e residuos de destillação, \$040, razão 50 %; naphta e gasolina, \$040; e depois desses empyreumaticos, classificou mais: — ether de petroleo, kilo \$700, em velas, kilo \$200; paar combustão em lamparina de mécha (signal oil), kilo \$015, razão 15 %; para fabricacão de gaz Pintch, kilo \$010, razão 15 %; vaselina branca ou amarella, concreta ou liquida, kilo \$300, razão 50 % e os oleos mineraes não especificados, com a taxa de \$800 por kilogrammo, razão 50 %.

Em 1923, a lei n. 4.783, de 31 de dezembro, art. 1º, n. 1, equiparou a taxa da naphta e gasolina á do kerozene e augmentou para \$003, a taxa do oleo combustível que era, então, de \$002 o kilogrammo.

Neste anno paralyzaram as alterações orçamentarias relativas não só á classificação como á taxação de petroleo bruto, como dos seus sub-productos, até que a nova tarifa expedida com o decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, mandou adoptar outra classificação que veio solucionar a questão evitando o despacho dos *gas-oils*, como sendo o simples *óleo combustível*, denominado technicamente, fuel-oil.

Com o advento da nova Republica, o engenheiro Araken, volta á carga denunciando, novamente, as companhias que importavam *gas-oil* e o despachavam como *óleo combustível*, fuel-oil, pagando a taxa de \$003 por kilogrammo, quando os *gas-oils* estavam sujeitos á mesma taxa de \$010 do *gas-oil* para fabricacão de gaz-Pintch, visto como a tarifa manda applicar a taxa de \$010 aos *oleos mineraes para fabricacão de gaz-Pintch*, e não ao *gas-oil destinado á fabricacão daquelle gaz*, expressão esta differente da tariffaria, que, absolutamente não condiciona a taxa ao destino do producto.

Creada a Comissão de Syndicancia de isenção de impostos, o engenheiro Araken volta a denunciar as Companhias importadoras de oleo petroleo, e esta encarregada de estudar o caso, faz o seguinte relatorio ao Sr. ministro da Fazenda:

“Antes de apurarmos a procedencia da denuncia dada pelo engenheiro Araken de Azeredo Coutinho, ao Sr. inspector da Alfandega desta capital, contra as Companhias Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.; Caloric Company e Atlantic Refining Company of Brazil, faz necessario definir-se o que é GAS-OIL e OLEO COMBUSTIVEL.

Gas-oil é a fracção da destillação do petroleo que se desprende depois do kerozene ou outros oleos de illuminacão.

O *gas-oil* é usado na fabricacão de gaz e serve para carburar gaz feito com o carvão ou gaz d'agua.

Elle é usado tambem na fabricacão do *gas-Pintsch*.

O *gas-oil*, finalmente, não é outro senão o oleo de petroleo impuro, para combustão interna de motores “Diesel” e outros, e tambem se presta á fabricacão do gaz de illuminacão; está sujeito, pelo art. 161 da tarifa em vigor, á taxa de \$010 por kilogrammo.

O *oleo combustivel — fuel-oil* — é o residuo de oleo de petroleo cru, depois de destillado muitas vezes e retirados, pela ordem numerica: gazolina, benzina, kerozene, sola-oil, gaz-oil, e oleos lubrificantes; póde ser classificado como um petroleo refinado ou o residuo que fica depois que os constituintes mais valiosos e volateis forem retirados pela destillação.

Esse residuo é o que está classificado na tarifa, no art. 164, como oleo combustivel, sujeito á taxa de \$003 por kilogrammo.

Assim, deve-se entender por *gas-oil* o oleo de petroleo impuro que se obtem pela destillação e logo depois do kerozene e classificado entre 21° 38° Baumé; e por oleo combustivel o residuo do oleo de petroleo depois de muitas destillações e de obtidos a gazolina, o kerozene, *gas-oil* e os oleos lubrificantes, standardizados entre 13° e 20° Baumé.

O oleo de petroleo, escuro, para combustivel, oleo bruto ou oleo cru, é o proprio para queimar em caldeiras de locomotivas e de navios, sendo necessario pulverizal-o.

Esse oleo não se presta a combustão interna de motores, devido á sua impureza.

Depois passou a comissão á apuração da fraude praticada pela Anglo Mexican, e, finalmente, assim se expressa: Nestas condições, a Comissão de Revisão de impostos *propõe* o seguinte:

(Peço attenção para o facto da Comissão declarar que *propõe*, não decide, sugere, opina, para que a autoridade a ella superior, acceitando ou não as suas suggestões, a sua proposta, a sua opinião, decida a questão, adoptando-as ou não).

a) que se proceda a revisão immediata, dos despachos que essa Companhia (refere-se a Anglo Mexican), formulou e apresentou á Alfandega desta Capital e nas demais Alfandegas do paiz independente de qualquer remuneração;

b) que se applique á mesma Companhia a multa de direitos em dobro de que trata o 3° do art. 27 do citado regulamento de facturas consulares;

c) que sejam annulladas as decisões ns. 44 e 1.101, respectivamente de 16 de junho e 4 de setembro de 1931, e de todas as decisões proferidas posteriormente a estas, contrariando a de n. 656, de 8 de junho de 1931, por estarem em desacordo com a legislação em vigor e com as disposições da tarifa aduaneira.

Quanto ás demais companhias, por falta de documentos officiaes que comprovem a denuncia, lembramos a conveniencia de se proceder, com urgencia, a revisão dos seus despachos de importação, sobretudo nos das companhias Caloric Company e Standard Oil Company, contendo oleo "Diesel" e "Touano", que são *gas-oil*.

A comissão alvitra a conveniencia de ser designada pela Alfandega desta Capital uma comissão de technicos escolhidos das repartições industriaes do paiz, como o Instituto de Oleos, Inspectoria Federal de Estradas, etc., para retirar amostras do oleo de petroleo e seus derivados importados pelas companhias em questão e outras, e examinal-os, afim de orientar melhor as Alfandegas na classificação desses productos.

Finalmente, de accôrdo com o art. 8° do decreto n. 20.346, de 28 de agosto de 1931, entende a comissão que deve o processo subir a despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, para o fim de ser ordenada a cobrança immediata dos direitos devidos, uma vez que esse acto se torna necessario e se enquadra nas disposições daquelle artigo, para que fiquem inteiramente resguardados os interesses da Fazenda Nacional.

Este relatório está datado de 1 de fevereiro de 1932. Recebido o processo pelo Sr. Ministro da Fazenda, foram as suggestões nella feitas, submettidas á apreciação do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, pelo senhor Ministro da Fazenda, com a seguinte exposição:

Antes de tomar qualquer deliberação sobre as medidas propostas no incluso relatório da "Comissão de Syndicancia sobre isenção de impostos", sub-

metto o caso á apreciação de V. Exa., afim de seguir uma orientação segura e exacta.

Preliminarmente devo esclarecer a V. Excia. que estou de accôrdo, em these, com a maioria da comissão, pois o voto discrepante do seu presidente, se refere unica e exclusivamente á applicação do regulamento annexo ao decreto n. 14.039 de 29 de janeiro de 1920, referente ao regime de facturas consulares, quando o assumpto primordial é o de classificação de mercaderia que foi despachada com o pagamento da taxa reduzida de \$003 por kilogrammo como oleo de petroleo, bruto, escuro, para combustivel quando deveria incidir na taxa de \$010 desde que sua applicação fosse para a fabricação do *gas-Pintch* (artigo 161 da Tarifa das Alfandegas).

Quanto ao merecimento, penos ser acertado antes de qualquer providencia, acceitar o alvitre da comissão, designando-se uma comissão de technicos, composta de tres membros retirada do Instituto de Oleos, da Inspectoria de Estradas e um cathedratico de chimica da Escola Polytechnica, para examinar e emitir o seu parecer sobre o caso em foco.

Pelo laudo que apresentarem, ficará o Governo habilitado a seguir uma rota acertada determinando as medidas propostas e outras que pareceram necessarias.

Nesta exposição foi proferido pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, o seguinte despacho:

"Aprovado. Tomem-se as providencias suggeridas no parecer do Sr. Ministro da Fazenda. Em 12 de fevereiro de 1932."

No dia 15 de fevereiro, foram designados os technicos, sendo o Dr. Julio Lohman, Joaquim Correia Seixas e Antenor Prado Peixoto, respectivamente, da Escola Polytechnica, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios e do Laboratorio da Estrada de Ferro Central do Brasil, que apresentaram no dia 6 de junho seguinte longo e minucioso relatório sobre o assumpto e do qual consta o seguinte:

A *fracção do oleo médio ou gas oil*, constituida originalmente por oleos, que, na destillação inicial passam depois de kerozene e antes do oleo pesado ou lubrificante, encontra, hoje em dia, applicação em tão grande escala que se tornou necessario ampliar-se este grupo, no sentido de incluir-se nelle tambem uma parte de oleos mais leves. Por isso, encontram-se agora diversos typos de *gas-oil* que começam a destillar em temperatura inferior a 250°, ou mesmo abaixo de 200° C.

Os oleos pertencentes a este grupo são menos valiosos que o kerozene e os bons lubrificantes; elles não servem para iluminação, porque já são um tanto viscosos, e não possuem a necessaria volatilidade, tambem não podem ser applicados para lubrificação, visto como não apresentam a viscosidade precisa e fervem em temperatura não sufficientemente alta.

Directamente e sem maior purificação, são empregados para fabricação do *gas-Pintch*, que delles se fórma pela decomposição thermica em temperatura elevada (de 800° a 850° C.), e serve para iluminação ou para carburação do gaz pobre e do gaz d'agua além disto, são usados para impregnação de madeiras e varios outros fins, de que o mais importante é o seu emprego como alimento dos motores Diesel ou de combustão interna. Depois de refinados, os mesmos oleos são utilizados na perfumaria, como "sola-roil", como "oleo de vaselina", caso contemham parafina, etc.

Ao passo que as essencias — gazolina, benzina, alcool — empregadas nos motores de explosão, se volatilizavam no carburador destes, para formação da mistura explosivel, os oleos applicados nos motores de combustão interna, de muito menor volatilidade do que as primeiras só queimam depois de transformados, pelo contacto com o ar quente, no cylindro de combustão, ou com as paredes quentes deste, em vapor oleoso ou, tambem, decompostos com a produção de gases, de um modo similar ao que se nota no fabrico de *gas-Pintch*.

Existem typos, mais pesados, de motores de combustão interna que podem ser alimentados com oleos de maior densidade e de ainda menos volatilidade do que o Diesel-oil commum; usam-se, ás vezes, para esse fim, nos motores de combustão interna mais pesados ou resíduos líquidos, da distillação do petroleo bruto, não aproveitaveis como lubrificantes, e até o proprio producto natural. Esta pratica, porém, não pode ser generalizada, visto como taes oleos impuros, deixam, facilmente, na sua combustão resíduos asphalticos ou de carvão, capazes de sujar as machinas.

Da mesma fôrma, não é o *gas-oil* o unico *oleo applicavel para o fabrico do gas-Pintch*; pelo contrario, todos os productos mais densos da distillação, do petroleo bruto, como ainda muitas outras materias podem servir para tal fim. Comtudo, prefere-se, naturalmente, empregar no preparo do alludido *gas*, tão sumente os productos da distillação que não servem para fins de illuminação ou de lubrificação, o que se dá justamente com o "*gas-oil*".

Para o *oleo-Diesel*, — exigem-se entre nós os seguintes caracteristicos: densidade de 0.850 a 0.890; ponto de fulgor em vaso aberto, de 80° a 130° C; ponto de inflammabilidade de 110° a 160° C; viscosidade a 50° C (50 ccs.); 40 a 80 segundos Redwood.

Para o *oleo para gas*, exigem-se: densidade no maximo 0.880; ponto de fulgor, em vaso aberto, de 70° a 120° C.; viscosidade a 50° C. (50 ccs.): 30 a 70 segundos Redwood.

Vê-se, pois, que entre as referidas duas especies de *oleo*, que ambas pertencem ao grupo do "*gas-oil*", não existem diferenças de maior monta; pode-se apenas dizer que se exigem, para o *oleo-Diesel*, typos um tanto mais pesados e menos volateis do que o *gas-oil* de preferencia empregado para o fabrico de *gas-Pintch*, o que talvez possa ser explicado pela circumstancia de prevalecer, no ultimo caso, o rendimento em *gas*.

Mais adeante, aquellos technicos, discutindo sobre o *oleo combustivel*, affirmam:

De um modo geral, todo e qualquer *oleo mineral, vegetal ou animal*, é capaz de servir como *combustivel*, sendo que a maioria delles tambem pode ser usada para se fabricar o *gas Pintsch* ou similar.

Disso se conclue, obviamente, que o nome *oleo combustivel*, em inglez *fuel-oil* e em allemão *Heizol*, a cada passo encontrado nos manuaes sobre a industria do petroleo, como tambem é de uso geral, entre nós, no commercio dos oleos de petroleo, deve ser o termo technico applicado exclusivamente a determinados productos da respectiva industria, empregados unica ou principalmente para a combustão em fornalhas, em geral com o fim de gerar vapor. Vimos, de facto, nas paginas anteriores, que se utilizam como *oleo combustivel*, além do petroleo bruto, natural, alguns oleos pesados, constituídos pelos resíduos da distillação que sobram do petroleo bruto após a eliminação dos principios de maior volatilidade e valor. Estes *oleos residuales*, aos quaes pertence o *masut*, não precisam, está claro, de nenhuma refinação para poderem servir, com as multiplas vantagens conhecidas em comparação á queima da hulha ou da lenha, como *combustivel liquido* em locomotivas, navios, etc. São, pois, oleos de petroleo impuros, sempre de cor bastante escura, cujo teor em enxofre, para só mencionar este elemento, é commumente assaz elevado.

Entre nós, exigem-se os seguintes caracteristicos para o *oleo combustivel*: — densidade no maximo 0.980; ponto de fulgor, tomado em vaso aberto, de 60° a 120° C.; poder calorifico no minimo 10.000 ratorias; viscosidade Redwood, a 50° C., no maximo 1.500 segundos; percentagem em enxofre tolerada até 3%.

São, pois, caracteristicos bastante diferentes dos exigidos para as diversas qualidades de *gas-oil* ás quaes pertencem o *oleo Diesel* e o commumente usado para o fabrico do *gas-Pintsch*.

Technicamente falando, o termo — *oleo combustivel*, — (*fuel-oil*, *Heizol*), originario da industria petrolifera, abrange, unicamente, *productos residuales da distillação incompleta do petroleo bruto natural*, deste obtidos após a distillação de seus principios de maior volatilidade, como tambem, de valor mais elevado. De accôrdo com isto, qualquer "*oleo combustivel*", se apresenta, sempre, sob a fôrma de *liquido escuro, grosso, impuro, denso e viscoso*, que se destina a ser queimado nas fornalhas de caldeiras, nas quaes costuma ser injectado por meio de maçaricos, geralmente, com o fim de se gerar vapor. o tocante á composição chimica do *oleo-combustivel*, ella varia consideravelmente, não só de accôrdo com a natureza do petroleo bruto que se submete á distillação, mas tambem conforme a maneira, mais ou menos progressiva, por que se realize esta operação.

O termo technico *gas-oil*, originario igualmente da industria petrolifera, se refere á fracção do *oleo médio* que distilla, em se submettendo petroleo bruto a uma distillação mais completa, depois do *oleo leve* ou *kerozene*, e antes, e antes de se distillarem por meio de vapor d'agua superaquecido, os oleos pesados, lubrificantes. Eis ahí o razão por que os alludidos dois typos de *oleo mineral* não se confundem: o *oleo combustivel* é residuo da distillação, o *gas oil* representa um dos distillações e é producto da distillação. Por isso, o *gas-oil* se apresenta, commumente, sob a fôrma de *liquido menos escuro*, oujas densidade e viscosidade, como ainda outras propriedades, se aproximam mais das dos oleos leves que das dos oleos lubrificantes. E' ás vezes, de cor clara, devido á refinação a que é submettido, pratica esta que nunca é seguida quanto ao *oleo combustivel*. Emprega-se como vimos, para fabricação de *gas-Pintch*, para carburação de *gas d'agua* e em escala muitissimo maior, em motores Diesel e similares, em que serve como *Treibol* ou *oleo para propulsão*, de uma maneira differente da do uso das essencias, principalmente *gazolina*, nos motores de propulsão.

Este relatório, datado de 6 de Junho de 1932, foi apresentado ao Sr. Ministro da Fazenda, e este submetteu-o ao exame e deliberação de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, com a seguinte exposição, datada de 10, seguinte:

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Os technicos designados para emittr parecer sobre a chamada "*questão do gas-oil*", acabam de apresentar o seu laudo circumstanciado, verdadeira thesa, concordando com o proferido pela maioria da Comissão de Syndicancias sobre isenção de impostos, não só quanto á *Anglo Mexican Petroleum Company Ltda.*, como á *Standard Oil Company Ltda.*, *The Texas Company (South America) Ltda.*, *The Calorio Company* e *Atlantic Refining Company of Brazil*.

As conclusões daquela commissão de Syndicancias, são:

- a) que se proceda á revisão immediata dos despachos formulados e apresentados nas Alfandegas do paiz, independentemente de qualquer vantagem ao funcionario encarregado dessa diligencia;
- b) que se applique a multa de direitos em dobro da que trata o § 3º do art. 27 do regulamento annexo ao decreto n. 14.039, de 29 de Janeiro de 1920;
- c) que seja firmada a doutrina constante da ordem n. 656, de 8 de Junho de 1931, e, consequentemente revogadas as que lhe contrariarem, entre as quaes as que se referem ás ordens ns. 44 e 1.101, respectivamente de 16 de Junho e 4 de Setembro, do mesmo anno.

Deante do resultado a que chegou a commissão technica no seu minucioso laudo, que me parece completo e exhaustivo, esgotando o assumpto, cabe-me submeter o caso ao exame e deliberação de V. Ex., que se dignará de resolver sobre a oportunidade ou não, de determinar as providencias indicadas.

Nesta exposição, S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio proferiu, em data de 16 do mesmo mez, o seguinte despacho: — *Approvado* — ficando, assim, determinado que o Sr. Ministro mandasse executar as suggestões apresentadas no relatorio da Comissão de Syndicancias, e confirmadas pelo dos technicos.

O processo desceu á Directoria da Receita Publica no Thesouro Nacional, e esta, em virtude daquelle despacho, expediu a ordem n. 753, de 30 de Junho do mesmo anno, á Alfandega desta capital, e a circular n. 15, da mesma data, a todas as Alfandegas e Mesas de Renda do paiz, posteriormente additada pela do n. 25, de 3 de Agosto seguinte.

Pelas exposições e transcripções feitas, tem-se conhecimento exacto do que foi a questão do *gas-oil*, e a evolução das classificações e taxações tarifarias dos oleos minerais de petroleo, de 1887 a Agosto de 1934.

Em 1912, a lei n. 2.719, taxou o *oleo de petroleo impuro, claro e destinado á combustão interna de motores, a \$010 o kilogrammo*, e isso, porque, o oleo destinado a esse fim, *gas-oil*, era completamente differente, technica e commercialmente fallando, do *oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel — fuel-oil* — embora dando-lhe a mesma taxa de \$010 por kilogrammo e a mesma razão deste outro, de qualidade inferior.

Como as taxas eram as mesmas, havendo apenas a separação pela qualidade, as Companhias ficaram quietas e nada reclamaram; acharam que os oleos taxados não se podiam confundir, isto é, que o *oleo combustivel* tarifado não era o mesmo *oleo de petroleo destinado á combustão interna de motores*.

Foi justamente nessa época que as Companhias e entre ellas a recorrente, estavam pleiteando as celebres restituições do oleo combustivel importado pelas Companhias de Navegação, Estradas de Ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, o que conseguiram com o auxilio da advocacia administrativa, desenvolvida, apesar de ter se levantado contra o escandalo em via de consummação, no Senado, a voz do senador Thomaz Rodrigues e na Camara Baixa, a do deputado Arlindo Leone, que, indignado contra o escandalo da restituição de centenas de contos de réis, de direitos legalmente arrecadados, teve esta expressão: — *A lei interpretativa*, ouvi algures, é *a lei fallando*, e neste caso, o art. 35, é *a lei apitando*.

Para melhor esclarecer o que foi aquella questão e que, de facto, o art. 35 da lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, era de caracter interpretativo, e mandava cobrar o expediente do oleo importado para aquelle fim, sobre o valor commercial da factura, isto é, sobre o valor commercial da mercadoria, transcrevo a justificativa desse artigo de lei, na Camara, bem como o parecer do relator da Comissão de finanças:

Justificação:

A lei da receita para 1921, sujeitou, em termos genericos, o oleo de petroleo á taxa de \$010 por kilo, taxa esta que a lei de 1913 mandou applicar, especificando-o, ao *oleo de petroleo claro*, o que quer dizer que em nenhuma das duas leis está especificado o *oleo escuro*.

Se pelos termos genericos da lei de 1912, ou pela sua omissão não distinguindo entre o oleo claro e o escuro, podia naquelle exercicio o oleo escuro ser despachado com a mesma taxa de \$010, essa razão cessou ante a especificação contida na lei de 1913, que apenas determinou a taxa para o oleo claro. Assim, não tendo nenhuma das duas leis cogitado especialmente do oleo escuro, e não tendo o oleo escuro taxa na tarifa os respectivos direitos não de ser cobrados *ad valorem*, nos termos do art. 561 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, isto é, sobre o valor commercial accusado na respectiva factura.

Assim tem sido e assim entendeu a vigente lei da receita, conforme está positivamente expresso no seu art. 35, em cujo elemento historico rebusquei a razão e o fim da referida *disposição interpretativa*.

Chegando ao meu conhecimento as fraudes praticadas contra o Thesouro por Companhias estrangeiras dotadas, seja dito, do fascinante poder de sedução, procurei transmittil-as á Camara, entre as razões justificativas de emendas que, aceitas e

incorporadas á lei, obviassem maiores danos e reparasse os de então, já apanhados em flagrante.

Justificando a emenda convertida no citado artigo 35, escrevi:

"Esta emenda é de caracter interpretativo. Fixa a verdadeira intelligencia da disposição aduaneira relativa á taxa de expediente. Por um erro de interpretação sophistico ou descuidoso, tem sido paga na Alfandega desta capital seis vezes menos do que tem sido regularmente paga e sem protesto nem reclamação, a taxa de expediente em outras alfandegas. Recentemente descobriu-se o erro, de cujos effeitos se haviam locupletado varias Companhias estrangeiras, com prejuizo para o Thesouro Nacional."

Adoptando-a a Comissão de Finanças, pelo eminente relator da receita, emittiu este parecer: "A Comissão opina pela aprovação da emenda pela qual se confirma uma interpretação já fixada pelo Poder Executivo."

De accôrdo com este parecer votou o Congresso, assignalando na sua evidencia o caracter interpretativo do art. 35, que confirma uma interpretação já fixada pelo Poder Executivo.

A que interpretação já fixada pelo Poder Executivo allude o parecer do relator da Receita?

A interpretação que fixou em 2 % sobre o valor commercial, ou seja o accusado na factura, a taxa de expediente sobre o oleo de petroleo. Evidentemente, é esse expediente de 2 % sobre o valor commercial, nos termos do art. 561, da Consolidação, conforme o citado art. 35, que continúa a ser cobrado. Assim, já o comprovam de modo irresponsível as duas transcripções feitas e mais desenvolvidamente os trechos que ora rebusco na justificação, que escrevi e consta do parecer da Receita, os quaes constituem precioso elemento historico.

Eil-os:

"Um exemplo recentissimo illustra o caso. Essas empresas sabem que o imposto federal é uniforme para o paiz inteiro. No entanto, o oleo de petroleo por ellas importado pagava aqui 2 % apenas sobre o valor de 20\$000 por tonelada, quando deveria pagar 2 % sobre o valor commercial, o que quer dizer que na Alfandega desta capital o oleo de petroleo pagava seis vezes menos do que o imposto legal que devia pagar. Em outras alfandegas, nos Estados, onde duas dessas empresas têm succursaes, o mesmissimo oleo de petroleo, por todas importado pagava o imposto regular e previsto no art. 561 da Nova Consolidação, isto é, seis vezes mais do que o cobrado na Alfandega desta capital. Essas empresas nunca reclamaram contra essa enorme desigualdade da cobrança. Por que não reclamaram? Por uma simples razão. A grande importação faz-se por aqui, e a reclamação ser-lhes-ia danosa e danos só o Thesouro póde acarretar. Ora, pergunto: ha ingenuo que vacille na má fé que este caso revela na sua crystalina flagráncia? E' possivel. Nesse caso vem a proposito pôr-lhe sobre os olhos myopes que a differença sonhada e a ser restituída, só então, sómente no imposto do oleo de petroleo importado por essas empresas, sobe a milhares de contos de réis!!! Ora, tomando por base o conhecido, que, no caso, é a fraude apanhada em flagrante, na importação do oleo de petroleo, ha uma presumpção irretorquível de que no desconhecido, os prejuizos do Thesouro Nacional devem subir a dezenas de milhares de contos de réis." (Vide emendas em segunda discussão e parecer da Receita para 1921, pgs. 24 a 26.)

E mais adiante, ainda fala desta maneira aquelle representante:

Assim justificava eu esta emenda, em 4 de outubro. E de que não errei na previsão das grandes restituições a que será obrigado o Thesouro, basta-me transcrever a informação do integro Sr. inspector da Alfandega:

"Quanto ao oleo de petroleo, esta Alfandega ainda não autorizou pagamento de restituição, muito embora já existam requerimentos relativos ao periodo de 1920 e 1921, que importam em cerca de 3.000 contos, papel, com a conversão do ouro; naturalmente

essa importancia se tornará bem maior quando novos pedidos de restituição forem apresentados."

O escandalo não ficou sómente no que consta desse relatório causticante daquelle representante; houve mais a seguinte emenda apresentada no Senado:

Emenda n. 43

Artigo. Fica o Governo autorizado a restituir á United States Shipping Board (Junta dos Vapores do Governo dos Estados Unidos da America do Norte) as importancias indevidamente pagas a mais nas Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos, nos annos de 1920 e 1921, em despachos de oleo combustivel, importado pela mesma Shipping Board e cujos despachos foram processados e pagos em nome da mesma Standard Oil Company of Brazil, fazendo para isso as necessarias operações de credito.

Contra essa emenda levantaram-se as vozes de Salles Filho, Ribeiro Junqueira e Octavio Rocha, que contra ella votaram ainda mesmo sob a fórma de autorização, porque, segundo affirmaram, temiam que nas dobras della viesse depois requerer a beneficiada, declarando que estava relevada a prescrição.

Altino Arantes, discursando sobre o caso, diz: "Senhor presidente, esta emenda, que nos veio do Senado, foi aqui rejeitada no seio da Comissão de Finanças e no plenário e volta-nos agora sustentada pelo voto da Camara Alta. Ella não representa uma necessidade da administração, muito embora se apresente perfeitamente defendida por motivos de ordem legal, e de equidade, constantes da respectiva justificação, subscrita pelo illustre senador Jeronymo Monteiro. Entretanto, diante das impugnações surgidas na Comissão e agora renovadas neste recinto, não ha inconveniente e nem sacrificio de qualquer direito em ser ella rejeitada, e, nesse sentido, modifico o meu anterior parecer."

O presidente, diante de tal declaração, annuncia que o relator acabava de declarar que o voto da Comissão se modificava: de favoravel que era para ser contrario. E, em seguida, é rejeitada, por mais de dois terços de votos, a referida emenda 43, mantida pelo Senado.

Noticiado pelos jornaes que as restituições ainda não effectuadas seriam sustadas, as Companhias recorrem ao Senado, obtendo que fosse apresentada ao Orçamento da Fazenda aquella emenda, publicada em avulsos e no *Diário do Congresso*, porém, sem a respectiva justificação, sonogada á publicação porque não se baseava em lei, mas nos actos administrativos nella invocados e defendidos pela influencia dos advogados, no momento, em campo contra o erario publico.

A referida justificação sonogada ao conhecimento do publico terminava com este trecho:

"Desde maio de 1922 que as empresas The Caloric Company e Anglo Mexican Petroleum Company lograram receber da Alfandega grande parte das restituições devidas, sendo que esta ultima é credora agora de muito pouco. A propria Standard Oil conseguiu na mesma época receber cerca de cem contos de restituição."

Pela ordem n. 302, de 15 de março de 1932, foi negada uma dessas restituições requeridas pela recorrente, da importancia de 150:426\$400, sob o fundamento de que o oleo combustivel escuro estava sujeito, naquella época, á taxa de 2% *ad-valorem*, isto é, do valor da factura ou valor commercial da mercadoria.

Por esta questão do pagamento da taxa de 2% do oleo combustivel, sobre o valor official ou sobre o commercial, quando do proprio historico da lei verificava-se que se tratava de direitos *ad-valorem* ou por facturas, e, portanto, sobre o valor commercial e não sobre o valor official consignado na tarifa para outra qualidade de oleo, chega-se á conclusão de que a propria Camara, onde tiveram origem aquellas leis, reconhece a existencia de duas qualidades de oleos mineraes, por ella classificados na tarifa aduaneira como combustiveis:

o oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel (art. 1º, n. 1, da lei n. 2.524, de 1911), e *o oleo de petroleo impuro, claro, destinado á combustão interna de motores* (art. 1º, n. 1, da lei numero 2.719, de 1912),

os quaes, conforme se vê da discussão e da justificativa do art. 35, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, têm a mesma taxa de \$010 por kilogrammo, porém, estão classificados especificadamente, eram e continuam sendo, de facto, oleos de petroleo, chimica e commercialmente, de qualidades diferentes, e tão diferentes que mereceram de parte do legislador a separação tarifaria arguida. E tão conhecida e sabida é essa diferença, que no emprego dessas duas qualidades de oleo, não pode haver a confusão que pensada e propositadamente se quer estabelecer, porque, onde se emprega aquella não se poderá applicar esta outra; a primeira é empregada nas fornalhas das caldeiras, pulverizada por meio de maçaricos apropriados, quanto a segunda soffre combustão interna nos motores para isso apropriados ou especialmente para esse fim fabricados; não podendo, absolutamente, ser empregado em taes motores o oleo residual combustivel, technicamente denominado *fuel-oil*.

Ora, as companhias ficaram quietas, conforme declarou aquelle representante da Nação, na Camara Baixa do paiz, porque, descobriram na lei uma porta de sahida para o pagamento de direitos inferiores aos que effectivamente deviam pagar, mas, quando encontraram um funcionario que procurou muito legalmente fechar-lhes essa porta, aliás falsa, vedar-lhes essa valvula de escapamento, lançaram mão de todos os meios possiveis, agarraram-se a tudo quanto foi argumento, a todos aquelles que podiam, no momento, ser-lhes util no recebimento das restituições indevidas, illegaes e escandalosas, e como encontrassem a reacção que não poderam abafar, recorreram a um representante da Camara Alta do paiz, que apresentou a emenda n. 43, sustentada pelo voto do Senado, e, por duas vezes rejeitada na Camara Baixa, sendo que na ultima, o foi por mais de dois terços de votos; o que evidencia que, quando Arlindo Leoni poz o apito a funcionar, com a emenda convertida no art. 35 citado, não foi acompanhado sómente por Salles Filho, Ribeiro Junqueira, Octavio Rocha e Altino Arantes, mas, por muitos outros, pois a votação contrária á emenda 43, prejudicial aos cofres da Nação, foi rejeitada, como dissemos por mais de dois terços dos representantes do paiz, na Camara Baixa.

A rejeição daquelle emenda importa em se affirmar que, o que estava justificado na que passou a constituir o art. 35, referido, era justamente o pensamento de todos aquelles que acceitaram, concorrendo com o voto para que fosse convertida em lei, como, de facto, foi e de todos os que votaram contra a emenda 43, originaria da Camara Alta.

Tão receiosos estavam os representantes da nação em relação ao procedimento das companhias, que um delles, o Sr. Octavio Rocha, declarou:

Voto, portanto, com o nobre deputado pelo Districto Federal, Sr. Salles Filho, contra a emenda, ainda que seja sob a forma de autorização, porque *temo que nas dobras della se venha depois, requerer, declarando que está relevada a prescrição*. (Muito bem.)

e outro, o Sr. Salles Filho, terminou o seu discurso com o seguinte trecho:

Em taes condições e sentindo não ter podido explicar á Camara o que *vae de inconveniente, de insensato e incrivel na emenda 43*, appello para o nobre relator para que S. Exa. consinta em que a Camara recuse essa emenda. (Muito bem, muito bem.)

Em 1921 sentindo o deputado Arlindo Leoni que as companhias continuavam a receber as escandalosas restituições, pretendeu modificar o art. 561 da Consolidação das Leis das Alfandegas, no sentido de tornar mais clara a disposição do art. 35, daquelle lei, mas a Camara rejeitou a emenda por elle apresentada nesse sentido, sob o fundamento:

Firmado esse criterio, ao invéz de se acceitar a emenda, será preferivel substituir o art. 161 da tarifa (oleos pyrogeneos e empyreumaticos) pelo artigo correspondente do projecto da tarifa approvada pela Camara e que é o seguinte:

Oleos mineraes fixos, liquidos e concretos: empyreumaticos mineraes: combustivel \$008, razão 10 %; lubrificantes de machinas e residuos de distillação \$040, razão 50 %; para fabricaço de gaz Pinch, \$010, 15 %.

projecto que teve a collaboração das companhias e no qual, talvez influenciado pelas proprias companhias interessadas, foi collocado o escapamento que se pretendia fechar na lei anterior, mas sob outro aspecto.

Na tarifa anterior, conforme já explicamos, em virtude das leis ns. 2.524, de 1911 e 2719, de 1912, estavam classificados:

Oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel, kilo \$010.

Oleo de petroleo impuro, claro, e destinado a combustão interna de motores, kilo \$010.

Pela 4.440 de 1921 e em virtude daquella emenda rejeitada o art. 161 da tarifa soffreu radical modificação, ficando aquelles oleos com a seguinte classificação e especificação:

Oleos mineraes, fixos, liquidos e concretos; empyreumaticos mineraes — combustivel — kilo \$002.

Oleos mineraes para fabricação de gas-pintch, kilo \$010.

Em 1923, a lei 4.783 augmentou a taxa de \$002 de oleo combustivel, para \$003 por kilogrammo.

Comparadas as classificações anteriores com estas outras, temos que o legislador passou a denominar simplesmente oleo combustivel cuja denominação technica é *fuel-oil*, o oleo mineral de petroleo que, anteriormente, classificará como oleos de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel, *fuel-oil*, supprimindo, apenas palavras inuteis, isto é, simplificou a classificação e especificação anteriores, dando-lhes uma taxa condizente com a sua inferior qualidade; e, oleos mineraes para fabricação de gas-pintch, os oleos que as leis anteriores classificaram como de petroleo impuro, claro, e destinado a combustão interna de motores, cuja denominação technica é *gas-oil*, dando-lhes uma taxa correspondente a sua qualidade superior á daquelle outro, embora um e outro sejam combustiveis, e tenham classificação e especificação tariffarias diferentes, por serem tambem de emprego differente e com caracteristicas entre si, tambem, completamente differentes.

Estes dois typos de oleo mineral não se confundem — o combustivel, (*fuel-oil*), é residuo da destillação, e o *gas-oil* é producto de destillação e representa um dos destillados.

O legislador usando a expressão — oleos mineraes para fabricação de gas-pintch, não pretendeu, absolutamente, taxar especies de oleos mineraes com uso ou emprego especial e exclusivo áquelle fim, mas taxar os oleos mineraes constantes da lei anterior e nella classificados como oleo de petroleo impuro, claro, e destinado á combustão interna de motores, technicamente denominado *gas-oil*. Não existe na technica petrolifera esta denominação de oleo para combustão interna de motores, ou *Diesel-oil*, ou *Diesel-gas-oil*; são denominações ou nomes usados commercialmente no meio industrial, para indicarem o emprego principal, mas não exclusivo do *gas-oil*.

A prova desta asserção está na inexistencia de uma especie de oleo mineral com caracteristicas e emprego especificas e exclusivos áquelle fim.

Se o legislador pretendesse com aquella classificação fazer nella comprehender, exclusivamente, a qualidade do oleo mineral empregada tão somente na fabricação do gas-pintch, teria conservado nesta lei a mesma expressão da anterior — destinado á —, mas não o fez, substituiu-a pela — para fabricação — que não tem a mesma significação da — destinado á fabricação —.

A expressão — para fabricação de gas-pintch — exprime preferencia por certa e determinada especie de oleo mineral empregada na fabricação daquelle gaz, ao passo que a — destinados á fabricação de gas-pintch, — exprime a exclusividade do emprego, quando, conforme o historico da questão e da lei não foi essa a intenção do legislador e nem a propria lei autoriza essa conclusão. Se essa fosse a vontade do legislador, elle teria conservado a expressão da lei anterior e nunca a substituido por aquella outra.

O que a lei diz, quer, e nella está expresso, é que os oleos mineraes para fabricação de gas-pintch, sujeitos á taxa de \$010, sejam os que, communmente, usualmente, mundial-

mente, são preferidos para fabricação daquelle gaz; isto é, os *gas-oils*, visto ser esta a variedade de oleo mineral de petroleo, mundial e usualmente preferida para fabricação do gas-pintch, porque é a mais productiva daquelle gaz e a que maiores vantagens economico financeiras offerece á industria.

Como é sabido e não ignorado pela propria recorrente, nenhuma das outras muitas variedades dos oleos de petroleo é empregada na fabricação do gas-pintch, porque o volume da produção é insignificante, quando o preço eleva-se sem termo de comparação ou equilibrio possivel, entre um e outro, occorrendo ainda, a circumstancia preponderante de ser o gas-pintch, extrahido directamente dos *gas-oils* e nunca do oleo combustivel, residual ou do oleo bruto, crú.

A denominação oleo combustivel, figura na tarifa com o fim proposital e exclusivo de identificar a especie do oleo a que se refere. A especie de um oleo não é função do seu emprego, e, sim, determinada pela natureza ou composição chimica, se bem que, esta, ás vezes, possa por si só bastar para se conhecer o fim especial a que o producto se destina, com exclusão de outras applicações para que se preste.

Desta exposição, e das transcripções do resultado a que chegaram a comissão de chimicos, a de Syndicancia sobre isenção de impostos, e da discussão na Camara sobre a classificação de oleos combustiveis, verifica-se que nenhuma duvida existe sobre a inclusão dos oleos de petroleo para combustão interna de motores, denominados technicamente — *gas-oil*, — na classificação de oleos mineraes para fabricação de gas-pintch para pagamento de direitos á razão de \$010 por kilogramma, visto com são os *gas-oils* os preferidos ou mesmo os unicos, mundial e communmente usados ou empregados para fabricação de gas-pintch, e isso porque, como já explicamos e tambem explicou no seu relatorio a comissão technica de engenheiros para esse fim designados, é a unica usada e empregada no mundo industrial, na fabricação do gas-pintch, por ser a que maior produção de gaz apresenta e, portanto, a que maiores vantagens economicas offerece ao commercio e á industria, estabelecida a comparação entre o preço e a produção, além da razão decisiva e preponderante de ser o *gas-pintch* extrahido directamente dos *gas-oils* e nunca do oleo natural, bruto, crú ou do oleo combustivel, residual, conforme está provado no relatorio apresentado por aquelles technicos, entendidos na materia.

Deante do historico da lei e da expressa disposição tariffaria, o que o legislador determinou, quando taxou os oleos mineraes fixos, liquidos e concretos para fabricação de gas-pintch, á razão de \$010 por kilogrammo, foi que a esta taxa ficariam sujeitos todos os oleos mineraes fixos, liquidos e concretos, de petroleo ou não, que não estando especificamente na classificação tariffaria, fossem proprios para fabricação de gas-pintch, e delle extrahido este gaz. O texto do art. 161, da tarifa exige, sómente, que os oleos sejam mineraes e que se apresentem em quaesquer dos estados nelle especificados, não subordinando-os á qualidade.

O que o legislador fez na lei n. 4.440, de 1921, foi dar a classificação de — oleo mineral empyreumatico combustivel (*fuel-oil*), ao producto classificado pela lei n. 2.524, de 1911, como — oleo de petroleo bruto, impuro, proprio para combustivel (*fuel-oil*) e, a de — oleo mineral para fabricação de gas-pintch — (*gas-oil*), ao producto de destillação, ou ao distillado classificado pela lei n. 2.719, de 1912, como — oleo de petroleo, impuro, claro, e destinado á combustão interna de motores (*gas-oil*); isto é, substituiu as duas anteriores pelas correspondentes indicadas, da lei de 1921.

O mestre Paulo Baptista, assim se expressa na sua "Hermeneutica juridica":

"Os motivos da lei — *radio legis* — mostrando o pensamento do legislador, podem servir de base a conjecturas mui justas e a argumentos mui luminosos para, com alto gráo de certeza, indicarem um sentido que desfaca toda a ambiguidade e equivoco resultantes na redacção".

"O fim da lei é sempre analogo aos seus motivos fundamentaes; de sorte que, conhecidos estes motivos, conhecidos estão os effeitos que ella tem de produzir e para cujo fim foi feita".

Foi recordando a lição do mestre, que procurei com a exposição feita as razões fundamentaes da criação daquelle

disposição tarifaria, para com segurança, precisar os seus efeitos tributarios, sem interpretações sophisticadas e nem tão pouco tendenciosas.

Não ha no caso alteração de taxa tarifaria e nem de dispositivo legal sobre o assumpto, mas simples interpretação do artigo da tarifa, dada pelas Comissões: de Syndicancias sobre isenção de impostos, e de chimicos designada para estudo da questão, esposada pelo Sr. ministro da Fazenda, nas duas exposições que fizera, submettendo a questão a consideração de S. Exa., o Sr. Chefe do Governo Provisorio que, despachou, approvando as medidas propostas pelas comissões referidas ao Sr. Ministro da Fazenda, que, poderia tel-as aprovado independentemente de leval-as ao conhecimento daquella maxima autoridade do paiz, visto como, tal acto era de sua competencia.

Aquello simples despacho, acto de mero expediente naquello processo, não importava na expedição de decreto, como pretende a Companhia recorrente. Seria até ridiculo a expedição de um decreto declarando que tinha aprovado as sugestões propostas pelo Sr. Ministro da Fazenda, no processo.

A revisão dos despachos, uma vez interpretado como foi que os *gas-oils* estavam comprehendidos na classificação dos *oleos mineraes para fabricação de gas-Pintsch*, para pagamento da taxa de \$010, não precisava de despacho e muito menos de um decreto, porque é caso já previsto em lei.

A applicação de penalidade, também não dependia nem de uma e nem de outra cousa, porque, era uma questão apenas de applicação, ao facto, da lei que comminasse penalidade para o caso, e nada mais.

Portanto, são infundadas as allegações da recorrente a tal respeito.

Em data de 10 de maio ultimo, a recorrente deu entrada neste Conselho da petição de fls. 18, pedindo a juntada de certidões, que allega provarem:

a) que o executivo fiscal movido contra a recorrente é consequencia da revisão ordenada pelo Chefe do Governo Provisorio, conforme as circulares da Receita ns. 15 e 25, de 17 e 29 de fevereiro de 1932;

b) que a Directoria Geral da Fazenda Nacional, declara em officio dirigido ao Juiz da Primeira Vara Federal, não ter fornecido a recorrente, a certidão pedida, porque não constava das alludidas circulares, despacho algum do Chefe do Governo Provisorio;

c) que não tinha vendido, oleo para fabricação de *gas-Pintsch* á Estrada de Ferro Central do Brasil; que não havia no Districto Federal fabrica de *gas-Pintsch*; e que, do exame dos seus livros, ficára provado o nenhum emprego de oleo Diesel em fabricação de *gas-Pintsch*.

Taes provas não mereceriam commentarios se não descobrisse nellas, materia que, certamente, impressionará os ingenuos, e os leigos em materia fiscal.

A primeira pouco importa á presente questão, que não é consequente de revisão, mas, como foi aqui apresentada, aceita e junta ao processo, affirmo que se o executivo fiscal é originario da revisão ordenada, é elle então legal, porque a revisão, também, assenta em disposição legal.

Todo principiante em materia fiscal, não ignora que a Consolidação das Leis das Alfandegas ordena a revisão dos despachos para haver a Fazenda, do contribuinte, aquillo que pagou mal; e, portanto, se não houvesse a expedição das circulares ns. 15 e 25, de 30 de junho e 31 de agosto, daquelle anno, da Directoria da Receita, a revisão seria feita da mesma maneira e muito legalmente.

A outra prova — a de ter sido declarado ao Juiz que não fôra fornecida a certidão pedida pela recorrente, porque não constava das alludidas circulares despacho algum da autoridade mencionada, nenhuma significação tem para a questão, mesmo porque, tal informação não tem a significação e nem a força probante que lhe empresta a recorrente, porquanto ella solicitou, por certidão, o inteiro teor do despacho do então senhor Chefe do Governo Provisorio referido nas circulares do Ministerio da Fazenda, numeros 15 e 25, de 17 e 29 de fevereiro de 1932, respectivamente.

A resposta está dada nos termos do pedido, e, só poderia ser negativa, porque, a circular do Ministerio da Fazenda, n. 15 e de 17 de fevereiro de 1932, absolutamente, não faz referencia a nenhum despacho do Sr. Chefe do Governo Pro-

visorio e nem tão pouco diz respeito á questão em fóco; esta circular *baixa instruções sobre as despesas do fornecimentos, transportes e trabalhos publicos effectuados sem concorrência*; e, a de numero 25, de 29 do mesmo mez e anno, referida no pedido de certidão e no officio alludido, é também, do Ministerio da Fazenda, nenhuma referencia fez a despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, e trata da *proibição de despacho de productos alimenticios de procedencia estrangeira sem analyse prévia effectuada pelo Laboratorio Bromatologico*, sem nenhuma relação, proxima ou remota, com a questão de classificação de *gas-oil* e oleo combustivel de petroleo.

O officio dirigido ao Juiz do executivo fiscal, frisa, que, nas circulares deste Ministerio ns. 15 e 25 de 17 e 29 de fevereiro de 1932, alludidos no pedido de certidão, da recorrente, não consta despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio; chamando, assim, a attenção para o erro do pedido, que talvez vá produzir effeito em Juizo, contra os direitos da Fazenda Nacional no referido executivo fiscal.

As circulares referentes á questão chamada do *gas-oil* e revisão dos respectivos despachos desse oleo mineral de petroleo, têm os numeros: — 15 e 25, porem, as datas de 30 de junho e 31 de agosto, respectivamente, daquelle anno, e não da extincta Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional e não do Ministerio da Fazenda, pois, as circulares do Ministerio são as expedidas e assignadas pelo Ministro.

A Directoria Geral do Thesouro Nacional, outra cousa não podia informar ao Juiz e nem também lhe competia insinuar á recorrente, que, o que desejava saber referia-se ás circulares 15 e 25, daquelles mezes e anno, da Directoria da Receita Publica e não das 15 e 25 de fevereiro do mesmo anno, do Ministerio, mesmo porque, ignorava se a recorrente tinha feito a citação daquellas outras, conscientemente.

Se o pedido tivesse sido feito relativamente ao despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, referido nestas outras duas circulares da Receita, conforme está na informação ao Juiz, o fundamento do despacho do indeferimento estaria errado e a recorrente deveria ter replicado o mesmo, porque o que pedira não fôra o despacho daquelle Chefe, nas circulares, mas o despacho d'elle, proferido no processo que motivou aquellas circulares e nellas referido; entre tanto, diz aquella Directoria ao Juiz, que a certidão fôra negada, porque, nas circulares não constava despacho algum daquelle autoridade. Logo, na hypothese figurada, fôra indeferido o que não havia sido pedido.

Entretanto, a Companhia, ao envez de replicar aquelle despacho, insistiu perante a autoridade judiciaria para que lhe fosse remettida a certidão pedida e negada, para ser junta ao processo do executivo fiscal, como prova de nullidade da revisão feita, segundo a certidão da divida, de ordem do senhor Chefe do Governo Provisorio, quando nenhum despacho desta autoridade, com aquella certidão, provava existir.

Foi feita a vontade da recorrente, compelindo agora, ao Juiz examinar o facto para não incorrer em erro ao julgar o executivo fiscal, porquanto, dois são os despachos daquelle autoridade, aqui transcriptos, approvando as sugestões submettidas a sua consideração pelo Sr. Ministro da Fazenda.

Deante das razões irretorquiveis daquelles relatorios e das sugestões propostas por ambas as comissões — de Syndicancia e de technicos — esposadas e subscriptas pelo Sr. Ministro da Fazenda, naquellas exposições, que lhe dirigira este titular da pasta, S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, em cada uma dellas despachou — *approvando* — sendo que, na referente ao relatorio da Comissão de Syndicancia, acrescentou: — *Tomem-se as providencias suggeridas no parecer do Sr. Ministro da Fazenda*.

Effectivamente, o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, no art. 17, declara que — *os actos do Governo Provisorio constarão de decretos expedidos pelo Chefe do mesmo Governo e subscriptos pelos ministros respectivos*, mas, actos que por lei exijam a expedição de decreto, mas não actos que constituem despacho de mero expediente em processo, e não todo e qualquer acto d'elle emanado. Esta interpretação decorre de diversos outros dispositivos desse proprio decreto.

No seu artigo 1º, elle estabelece:

O Governo Provisorio exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e attribuições, não só do Poder Executivo como também do Legislativo, etc., etc.

Ora, se elle exerce discricionariamente as funcções e attribuições antes exercidas por aquelles dois Poderes, é claro, que, como aquelles, de accordo com as leis que não foram revogadas, pratica actos que exijam expedição de decreto e actos que, constituindo méro expediente em processos submettidos á sua consideração, independem de decreto, podendo ser expedidos em forma de intracções, circulares, ordens, ou simples despacho no processo. E isto está dito mais precisamente nos artigos:

4º. Continuam em vigor as Constituições Federal e Estaduaes, as demais leis e decretos federaes, assim como as pos turas e deliberações e outros actos municipaes, todos, porém, inclusive as proprias constituições, sujeitos ás modificações e restricções estabelecidas por esta lei e por decreto ou actos ultteriores do Governo Provisorio, etc. etc.

5º. Ficam suspensas as garantias constitucionaes e excluida a apreciação judicial dos decretos e actos do Governo Provisorio, etc. etc.

Que admite acto do Governo Provisorio sem decreto, tanto que faz referencia a actos decretados e a actos não decretados.

Um decreto seria necessario se o Governo tivesse creado uma tributação para o gas-oil, não existente em lei, ou que, não creando tributação, alterasse a classificação e especificação da tarifa que é lei tributaria; nada disso fez, apenas approvou o conceito desenvolvido da expressão tariffaria — *oleos mineraes para fabricação de gas-Pintsch* — que nella se continha, e que, até não tinha sido comprehendido.

Aquelles dois despachos, apenas approvaram a interpretação daquellas duas commissões julgada acertada pelo ministro e submettida a consideração daquella autoridade maxima: acto este que independe de expedição de decreto.

Mesmo que aquelle acto dependesse de decreto, não tendo sido este expedido, ainda assim, era elle legal, porque, havia sido aapprovedo pela Assembléa Nacional Constituinte, no art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decretada e promulgada em sessão de 16 de julho do anno passado, assim redigido:

Ficam approvados os actos do Governo Provisorio, Interventores, federaes, nos Estados e mais Delegados do Governo, excluida qualquer apreciação judiciaria dos mesmos actos e dos seus effeitos.

Assim, ficam destruidas todas as allegações feitas nos documentos apresentados e juntos ao processo, porém, sem relação com a questão, visto como tratam elles da revisão de despachos, quando no processo em gráo de recurso, se trata de direitos pagos de accordo com a lei e reclamada depois, a classificação da mercadoria despachada.

De accordo com o que ficou exposto, voto pelo não provimento do recurso, porque: — todos os oleos mineraes, denominados technicamente — *gas-oil* — são a fracção intermediaria, tambem chamada na technica petrolifera, "oleo médio", obtida na "distillação progressiva" do oleo de petroleo bruto, natural, ou de outros productos industriaes adequados a esse fim, empregados para fabricação de *gas-Pintsch*, e dos quaes é este gas "extrahido directamente"; para combustão interna de motores; e, para outros fins, e classificados e taxados no art. 161 da tarifa aduaneira, como "oleos mineraes para fabricação de *gas-Pintsch*"; quando "oleo combustivel—fuel-oil" — classificado e taxado no mesmo artigo da tarifa, é denominação technica e tem sua significação ou extensão definida e limitada de accordo com a sua origem na industria petrolifera, cuja denominação se applica "unicamente, ao residuo oleoso da distillação parcial do oleo de petroleo bruto, natural", o qual se destina ao emprego em fornalhas, para gerar vapor; tendo sido introduzido na tarifa, o termo combustivel, neste mesmo sentido, e, ainda porque, delle não se "extrae, directamente" o *gas-Pintsch*.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 3 de outubro de 1935 — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.175

Recurso n. 1.282 — Revisão de despacho — Recorrente, Julio Vitali & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

De recurso interposto sobre a cobrança de diferença de direitos originaria de revisão de despachos, feita de ordem do Sr. ministro da Fazenda em cumprimento de despacho do Sr. Chefe do Governo Provisorio, não cabe a este Conselho tomar conhecimento.

Julio Vitali & Cia. recorre no prazo regulamentar, para este Conselho, do acto do inspector da Alfandega de Santos que o obrigou a recolher a diferença de direitos em e respectiva multa em dobro, verificada na revisão de seu despacho de importação n. 4.527, de 30 de janeiro de 1931, e proveniente do facto de ter submettido a despacho e pago os respectivos direitos aduaneiros com a taxa de \$003 por kilogrammo, como oleo mineral combustivel, o oleo que importara para combustão interna de motores, denominado — Torano — pelo commercio, e conhecido technicamente por *gas-oil*.

A revisão em questão, foi ordenada pelas circulares ns. 15 de 30 de junho de 1932, additada pela 25 de 31 de agosto seguinte, baixadas pelo cumprimento do despacho de S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio, exarado nas dissensões feitas pelo Sr. ministro da Fazenda, em virtude dos relatorios das commissões — de Syndicancia sobre isenção de impostos e de engenheiros technicos — designadas para o estudo da questão chamada — do *gas-oil* —; sendo a cobrança da diferença e a imposição da multa de direitos em dobro, uma consequencia daquelle despacho da autoridade superior ás do inspector da Alfandega de Santos e deste Conselho.

As conclusões daquelles relatorios submettidas pelo Sr. ministro da Fazenda á approvação de S. Exa. o Sr. Chefe do Governo Provisorio e por este approvadas, mandadas executar por aquellas circulares e comunicadas á Alfandega desta Capital, para o devido cumprimento, pela ordem numero 753, de 30 de junho de 1932, são as seguintes, transcritas nesta ordem:

a) que se proceda á revisão immediata dos despachos formulados e apresentados nas Alfandegas do paiz, independentemente de qualquer vantagem ao funcionario encarregado dessa diligencia;

b) que se applique a multa de direitos em dobro, de que trata o § 3, do art. 27, do regulamento anexo ao dec. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920; e

c) que seja confirmada a doutrina constante da ordem 656, de 8 de junho de 1931, e, consequentemente, revogadas as que lhe contrariam, entre as quaes as que se referem ás ordens numeros 44 e 1.101, ás Alfandegas de Recife e desta Capital, respectivamente de 16 de abril e 3 de setembro do mesmo anno.

O § 3º, do art. 27, daquelle decreto declara:

As divergencias por diferença de qualidade, que importam em pagamento de direitos superiores aos que o dono ou consignatario da mercadoria se propoza pagar, são passíveis de multa, de direitos em dobro, quando o valor do acrescimo exceder de 100\$000, (este limite foi alterado pelo art. 5º, do decreto numero 24.343, de 5 de junho de 1934, para 520\$000).

Em virtude da approvação do proposto na letra b, a declaração nas facturas, de: oleo — Torano — oleo combustivel para combustão interna de motores — oleo Diesel — outras, ao invéz da denominação technica de — *gas-oil* — importaria em falsa declaração de qualidade do oleo mineral, sujeita á penalidade daquelle dispositivo legal. E isto o que está resolvido pela autoridade superior á deste Conselho.

Portanto, me parece que, quer se trate da classificação do oleo importado, pela sua natureza e qualidade, quer se trate da applicação da penalidade regulamentar, motivada pela falta de declaração da verdadeira qualidade da mercadoria facturada, fallece competencia a este Conselho para reformar aquillo que foi decidido pela autoridade su-

perior e por ella mandado executar; cabendo ao Conselho não sómente examinar o facto para ver se elle se ajusta ou não aos termos do decidido, para manter ou reformar o acto da instancia inferior, isto é, applicar a jurisprudencia ao facto concreto.

Entretanto, o Conselho de Contribuintes tem procedido de maneira diversa, ora mantendo esta norma legal e ora della se afastando para reformar o que fôra decidido pela autoridade superior á sua, motivando esse procedimento, diversos recursos do representante da Fazenda junto ao mesmo Conselho, providos pela autoridade superior como se poderá verificar do julgado reformando o Accordão numero 2.786, de 1933, communicado ao Conselho referido, pelo officio n. 214, de 8 de junho de 1934, assim redigido:

Communicando que o Sr. Secretario, chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fido sob n. 78.647, do anno findo, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão desse Conselho, constante do Accordão n. 2.786, publicado no *Diario Official* de 17 de outubro proximo findo, que deu provimento ao recurso interposto por The Calorie Company contra o acto da Alfandega do Rio de Janeiro, sobre classificação de mercadorias, exarou em 30 de maio ultimo, o seguinte despacho:

Estando o assumpto resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, como se evidencia da ordem numero 753, de 30 de junho de 1932, da D. R. á Alfandega local, dou provimento ao recurso. Alias, o proprio Conselho, em especie identica, não tomou conhecimento do recurso. (Vide Accordões numeros 2.506 e 2.807, nos recursos ns. 4.141 e 4.465).

Dêsse accordão evidencia-se que, conforme a advertencia nelle feita, ao Conselho fallece competencia para reformar aquillo que a autoridade superior decidiu.

Tratando-se de uma revisão contra a qual reclama a firma recorrente, ordenada pela autoridade superior e cumprida pela inferior, me parece que, a este Conselho fallece competencia para decidir se ella é ou não legal, se deveria ou não ser ordenada e effectuada.

Isto posto, e considerando que, a revisão em questão foi ordenada por autoridade superior a deste Conselho, a este não compete julgar se ella tinha ou não razão de ser feita, mas a autoridade que a ordenara:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Conselho Superior da Tarifa, em 3 de outubro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.176

Recurso n. 1.287 — Classificação da mercadoria — Recorrente, Zerrener Bulow & Cia. Ltda. — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Discos de papelão com impressão de mais de uma cor, no proprio papelão, classificam-se no art. 615, classe 19ª da Tarifa de 1900, como quaesquer outras obras de papelão ou massa, para pagamento de direitos ad-valorem 50%.

Zerrener Bulow & Cia. Ltda., submeteram a despacho e pagaram os respectivos direitos aduaneiros pela nota de importação n. 59.472 de 20 de Outubro de 1933, papelão em obras não classificadas — pires de papelão de reclame para distribuição gratuita, sujeitos a direitos ad-valorem 50%; e, no acto da conferencia, pretenderam que a classificação da mercadoria devia ser no art. 610 da tarifa, como cartazes, prospectos, cartões, annuncios para distribuição gratuita, da taxa de \$150 por kilogrammo, com o que não concordou o conferente.

Submettida a questão á decisão da Comissão da Tarifa, esta, por unanimidade, decidiu que a mercadoria havia sido bem despachada como obras não classificadas de pa-

pêlão, para pagamento de direitos ad-valorem, o que foi homologado pelo Inspector.

E' desta decisão, que, para este Conselho, recorre aquella firma commercial, dentro do prazo legal.

No caso trata-se de discos de papelão ou massa, com impressão a duas cores, no proprio papelão, os quaes estariam comprehendidos na classificação de obras impressas do art. 610, se estas não estivessem restrictas á confecção em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade. Essa restricção exclue desse artigo as obras impressas em papelão ou massa, para sujeital-as á taxa ad-valorem do art. 615, como aliás fôra classificada no despacho e pagos os respectivos direitos.

Isto posto, e

Considerando que, no caso concreto se trata de discos de papelão com impressão de um dos lados, constituindo uma obra de papelão não classificada;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso interposto, visto ter sido bem despachada a mercadoria.

Conselho Superior de Tarifa, em 12 de Setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente.. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Vencido: o Sr. Brandão Cavalcanti.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.177

Recurso n. 1.302 — Restituição de Direitos — Recorrente, J. Duhá & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Mercadoria embargada depois da publicação do Decreto n. 23.481 de 21 de Novembro de 1933, não pôde gozar do favor constante do Decreto n. 23.542, de 4 de Dezembro do mesmo anno, art. 1º, isto é, pagar os respectivos direitos na base de 6\$226, pelo mil réis ouro.

Recorrem J. Duhá & Cia., em tempo habili, para este Conselho, do acto da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, que manteve o da Alfandega da cidade do Rio Grande, negando-lhe direito a restituição pedida pela petição de fls. 2, pelo facto de ter a mercadoria embarcado posteriormente a publicação do Decreto n. 23.481 de 21 de Novembro de 1933.

A publicação deste Decreto foi feita no *Diario Official* do dia 23, daquelle mesmo mez e anno.

Os documentos juntos ao processo — factura consular n. 598, do Consulado de Cadiz, está datada de 4 de dezembro de 1933, e legalizada no referido Consulado, nesse mesmo dia; factura commercial a ella annexada, está datada de 14 de Novembro de 1933, e legalizada no mesmo Consulado, tambem no dia 4 de Dezembro desse mesmo anno. Não existe no processo, o conhecimento de carga, porém, os recorrentes, no seu recurso para este Conselho, ás fls. 16, declararam:

E' verdade que a factura consular e respectivo conhecimento têm a data de 4 de Dezembro de 1933, mas o carregamento de que tratam foi iniciado antes da vigencia do Decreto n. 23.481.

O Decreto referido subordina o favor em questão ás condições: já estarem as mercadorias alfandegadas ou embarcadas, antes da publicação daquelle Decreto, que foi a 23 de Novembro do mesmo anno, e desembarcadas nas alfandegas do paiz, improrogavelmente, até o dia 31 de Dezembro do mesmo anno; e não ao inicio de embarque da mercadoria, notando-se que a factura commercial, de fls. 15, apesar de datada de 14 de Novembro, sómente a 4 de Dezembro seguinte, foi possível a sua legalização no Consulado, juntamente com o conhecimento de carga, factura consular e manifesto, datados e legalizados desse mesmo dia 4 de Dezembro.

Ora, a Circular n. 5 de 10 de Janeiro de 1934, em que fundamentam os recorrentes a sua reclamação, em nada alterou as condições primordiales a que estava subordinado o favor; continúa elle na dependencia das condições de já estarem as mercadorias alfandegadas no paiz ou embarcadas no porto estrangeiro de procedencia.

Isto posto, e

Considerando que legal foi a decisão de primeira e segunda instancias, porquanto a Circular n. 5, do anno passado, invocada pelos recorrentes, nenhuma relação tem com o caso, visto como o despacho foi pago e a mercadoria desembaraçada e recebida antes da extinção do prazo estabelecido no referido Decreto n. 23.542, de 4 de Dezembro de 1934;

Considerando que a expressão — *já estarem alfandegadas ou embarcadas* — indica a consummação do acto e não o acto ainda em execução;

Considerando que os recursos foram interpostos dentro dos prazos regulamentares e com as formalidades legais, preenchidas;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao mesmo, para sustentar a decisão recorrida, por seus legaes fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de Setembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 1.178

Recurso n. 1.308 — Facturas Consulares — Recorrente, Companhia Santista de Papel — Recorrida, a Alfandega de Santos.

Em face do arranjo da mercadoria não ocorre infracção do regulamento das facturas consulares.

Recorre, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a Cia. Santista de Papel, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor da mercadoria despachada pela nota de importação n. 29.470, de 1933.

Deu motivo á multa imposta, declarar a factura consular apresentada, nas columnas destinadas ao "peso bruto dos volumes", "bruto da mercadoria" e "liquido da mercadoria", o mesmo peso de 102.420 kilos e não vir a mercadoria a granel.

Trata-se de massa de madeira para fabricação de papel, em folhas perfuradas, em fardos sem envoltorios externos, formados unicamente por amarras de arame de ferro.

No recurso interposto, diz a recorrente: "Admittida a hypothese que as amarras de arame sejam consideradas envoltorios externos da mercadoria, não ha infracção do dispositivo citado, porque na conferencia não foi verificado nenhum acrescimo de peso, embora se trate de mercadoria cujo peso varia, em virtude de sua natureza, pois é sabido que quando acondicionada em lugar secco e quente, secca e diminue de peso, assim como pode augmentar pela absorpção da humidade produzida pelas chuvas".

"O Conselho de Contribuintes, pelo Accordão n. 1.795 de 1933, publicado no Diario Official de 11 de Abril do mesmo anno, fls. 7.295, já decidiu pela sua unanimidade e sem recurso do Sr. Representante da Fazenda Publica, interpretando o dispositivo em lide, que a infracção só se verifica quando nas columnas respectivas haja ausencia da declaração de pesos, e quando infiel, o peso verificado na conferencia exceda de 10% do declarado".

Isto posto:

Considerando que, os arames que servem para amarrar a mercadoria, não constituem envoltorio;

Considerando que, por peso liquido ou bruto da mercadoria, outro peso não se poderia tomar senão o citado de 102.420 kilos;

Considerando que, a mercadoria vem em fardos, constituindo o total desse volumes o peso bruto, que é representado por 102.420 kilos, sendo assim verificado e despachada;

Considerando que, assim não ocorre infracção do Regulamento de Facturas Consulares;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 5 de Setembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Julio Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.179

Recurso n. 1.318 — Facturas consulares — Recorrente, Costa & Filhos — Recorrida, a Alfandega de São Salvador.

Não se toma conhecimento de recurso perempto.

Recorrem Costa & Filhos, do acto da Inspectoria da Alfandega da Bahia, que a condemnou ao pagamento da multa por infracção do inciso 5º do art. 50 do Decreto n. 22.717 de 16 de Maio de 1933, referente ao Regulamento de Facturas Consulares.

Do processo se verifica, que a importadora fôra sciente da decisão de que ora recorre, em 25 de Junho de 1934, só apresentando o recurso em 8 de Agosto do mesmo anno.

Isto posto,

Considerando que, o recurso foi interposto fôra do prazo do art. 6º do Decreto n. 20.350, de 31 de Agosto de 1931;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de Agosto de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *Julio Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.180

Recurso n. 1.342 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Pablo Novoa Rodrigues. — Recorrida, Alfandega de Manãos.

Fios de lata, de cobre prateado, de 27 millímetros de extensão, presos ao centro pela retorção de dois fios de algodão, constituindo uma obra de passamaneria, não especificada, classificam-se no art. 681 da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de 8\$000 por kilo, peso bruto nos envoltorios.

A firma commercial, Pablo Novoa Rodrigues, estabelecida em Manãos, recorre para este Conselho, nos termos da lei, do acto da Alfandega local que, de accordo com a sua Comissão de Tarifa, mandou classificar como quaesquer outras obras de passamaneria, do art. 681 da tarifa de 1900, para pagamento da taxa de 8\$000 por kilo, a mercadoria que submetera a despacho pela nota de importação n. 3.604 de 11 de Dezembro de 1933, como brinquedos não especificados, de qualquer materia, da taxa de 1\$500 por kilo, do art. 1.034 daquela tarifa.

A Alfandega desta capital, intermediaria no encaminhamento do recurso interposto para este Conselho, de accordo com a sua Comissão de tarifa, unanime, classifica a mercadoria como quaesquer obras outras de passamanero, mantendo assim a decisão da sua congénere de Manãos.

A mercadoria questionada, segundo a amostra junta, é uma obra de passamanero, não especificada, compreendida na expressão tarifaria do art. 681 — e quaesquer outras obras de passamanero — constituída por fios de lata, de cobre prateado, de 27 millímetros de extensão presos ao centro por dois fios de algodão, retorcidos, formando uma obra de passamanero, para enfeite de vestimentas carnavalescas, arvores de natal, e outros usos.

Isto posto, e

Considerando que, a mercadoria em questão está comprehendida no art. 681 da tarifa de 1900, e quaesquer outras obras de passamanero para pagamento da taxa de 8\$000 por kilo.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, por considerar a mercadoria bem classificada pela Alfandega recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de Setembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Britto*, presidente. — *F. Castello Branco*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. Junqueira Botelho e Coelho Duarte. Ausente: o Sr. F. C. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.181

Recurso n. 1.352 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Walter Meister. — Recorrida, a Alfandega de São Salvador.

De recurso interposto depois de excedido o prazo legal para a sua interposição não se toma conhecimento, por perempto.

Walter Meister submetteu a despacho, pela nota de importação n. 3.328, de 22 de julho de 1933, utensílios para machinas de prensar cacão para a extracção de gordura deste; e, como soffresse essa classificação impugnação do conferente da mercadoria, submetteu a questão á decisão das Comissões da Tarifa e de Arbitros, sendo que esta ultima decidiu a controversia da classificação, em reunião de 4 de setembro de 1933, de fls. 9; tendo a interessada tomado sciencia desta decisão no dia 12 do mesmo mez e anno, ás fls. 9 v., e pago a differença e respectiva multa, no dia 5 de setembro do mesmo anno, pela nota de differença n. 4.123, de fls. 23.

Trata-se, no caso, de discos circulares, de crina animal, revestidos em ambas as faces de um tecido grosso de linhona, com emprego restricto ás machinas de extracção de oleos vegetaes e destinados ás machinas de extracção de gordura do cacão para fabricacão da manteiga desse vegetal, de propriedade de Hugo Kaufman & Companhia, residentes e estabelecidos na cidade de Ilhéos, no Estado da Bahia, com classificação no art. 1.025, da tarifa de 1900, como utensílios não classificados para machinas, da taxa de \$300 por kilo, visto como a sua funcção e emprego completam a finalidade daquellas machinas que, sem taes discos, não funcionarão, isto é, não executarão o trabalho a ellas reservado sem essa peça essencial ao seu funcionamento.

Se esses discos fossem confeccionados sómente de crina animal seriam, da mesma forma, utensílios para machina de extracção de oleos vegetaes, porém, utensílios classificados no art. 11, classe 2ª, daquela tarifa aduaneira, para pagamento da taxa de \$700 por kilogrammo; pois, neste artigo tariffario estão elles classificados com a denominação de *panno malfil, simples ou guarnecido de ferro ou cobre*.

São essas as verdadeiras classificações dessas peças, adoptadas pela Alfandega desta capital e confirmadas pelo Thesouro Nacional. Não se trata, absolutamente, de mercadoria omissa, como entendeu aquella Alfandega.

Decidida a questão pela Comissão Arbitral, no dia 4 de setembro, foi a consequente differença de direitos com a respectiva multa recolhida aos cofres publicos, no dia 5 seguinte, pela nota de differença n. 4.123; e, portanto, incontestavel é que, se essa nota de differença está datada de 5 o nesse mesmo dia foi paga na repartição, nesse dia 5, se deu por scientificada, a interessada, daquella decisão arbitral, e delle partirá a contagem do prazo para a interposição do recurso, muito embora a recorrente só tenha apposto o seu sciencia no processo no dia 12 daquelle mez.

A petição de recurso para este Conselho tem a data de 30 de setembro e deu entrada na repartição nesse mesmo dia, ou sejam 25 dias depois de paga a differença de direitos daquella decisão.

Isto posto, e

Considerando que, no caso concreto, houve, effectivamente, erro na classificação da mercadoria, porquanto, sendo os discos em questão de formato especial, com emprego restricto e exclusivo em determinadas machinas de extracção de oleos vegetaes e sem os quaes não satisfará o mecanismo proprio a sua funcção essencial — a extracção do oleo dos vegetaes;

Considerando que os discos em causa, confeccionados das materias nelle verificadas, estão classificados, genericamente, no art. 1.025, da tarifa de 1900, como utensílios não especificados para machinas, da taxa de \$300 por kilogrammo;

Considerando que se taes discos fossem confeccionados exclusivamente de crina animal, e não estivessem, como estão, revestidos de ambos os lados, com lona de linho, seriam, da mesma forma, utensílios para machinas, classificados no art. 11, classe 2ª, da referida tarifa aduaneira, para pagamento de direitos á razão de \$700 por kilogrammo, porquanto nesse artigo tariffario estão elles especificados nominalmente, com todos os seus caracteristicos — *panno malfil, simples ou guarnecido de ferro ou cobre*, isto é,

especifica tanto o panno malfil, simplesmente em peça linear, como em pedaços circulares, quadrados, triangulares, rectangulares, etc., etc., ou o já transformado em objectos ou utensílios de forma especial, affeccionados a determinado e exclusivo fim, uso ou emprego; mas,

Considerando que, perempto como está legalmente o direito de recurso, não pôde este Conselho apreciar o merito da questão para reformar a decisão recorrida, que, no caso occorrente, prevalecerá para todos os effectos legais;

Considerando que, tendo sido interposto o recurso no dia 30 de setembro de 1933, 25 dias após se ter dado a recorrente por intimada da decisão contra a qual reclama, quando o prazo para a sua interposição havia perimido no dia 25 daquelle mez e, portanto, legalmente, delle não pôde este Conselho tomar conhecimento;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 19 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Castello Branco Nunes, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 1.182

Recurso n. 1.365 — Isenção de direitos. — Recorrente, Pereira Carneiro & Cia. Ltda. — Recorrida, Alfandega de Recife.

De recurso perempto, o Conselho não toma conhecimento.

Pereira Carneiro & Cia. Ltda. despacharam pelo vapor grego "Ellim" 1.034.031 kilos de carvão de pedra a granel, tendo feito o despacho sob protesto por lhe ter sido negado pelo Sr. inspector o pedido de isenção de direitos, que fizeram baseados no Dec. n. 20.224 de 18 de outubro de 1931.

Tendo seu pedido sido indeferido e delle tendo tido sciencia em 4 de agosto de 1934, só interpoz Pereira Carneiro & Cia. Ltda. recurso ao Conselho Superior de Tarifa em 29 do mesmo mez.

Preliminarmente:

Sendo o prazo de recurso ao Conselho Superior de Tarifa de 20 dias nos termos do Dec. n. 24.023 de 21 de maio de 1934;

Tendo decorrido o prazo de 29 dias entre a sciencia da decisão e a entrada do mesmo na Alfandega;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.183

Recurso n. 1.408 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, S/A. Composições International (do Brasil). — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Resinato de chumbo e manganex, classifica-se como "producto chimico não classificado", art. 328 da tarifa de 1900, taxa 50 % ad-valorem.

Recorre dentro do prazo legal para o extinto Conselho de Contribuintes a S/A. Composições International (do Brasil) do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou "producto chimico não classificado", do art. 328 da tarifa e taxa de 50 % ad-valorem, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 97.884, de 1933, como "secante" do art. 274 e taxa de \$400 por kilo.

O laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declara:

"A analyse demonstrou que a mercadoria, que se apresenta parte em pó e parte em pequenos torrões, de cor pardo claro, — é de resinato de chumbo e manganex. O producto em apreço é usado como reactivo na preparação de tintas."

Isto posto:

Considerando que o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declara ser a mercadoria em lide um resinato de chumbo e manganéz;

Considerando que sobre questão perfeitamente igual já se manifestou este Conselho, por unanimidade:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de agosto de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Julio Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.184

Recurso n. 1.440 — Reducção de direitos. — Recorrente, Cia. Nacional Importadora. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O decreto 24.023 acabou com a redução de direitos para automoveis com compressão volumetrica superior a 1:6.

A Cia. Nacional Importadora recorre ao Conselho Superior de Tarifa da decisão do Sr. inspector da Alfandega que lhe negou redução de direitos para 3 automoveis de passageiros importados pela nota 22.012 de 1934 com compressão volumetrica superior a 1:6 baseado no decreto 24.036 de 26 de março de 1934.

O recurso foi apresentado dentro do prazo porque sendo o despacho do inspector de 18 de abril de 1934 e tendo no mesmo dia pago, recorre ao Conselho Superior de Tarifa em 8 de maio de 1934.

Considerando que o dec. 24.036 coordenando todos os decretos anteriores sobre isenção e redução de direitos no seu art. 14 não menciona o abatimento pleiteado;

Considerando que sobre o mesmo assumpto existem já innumeras decisões do Conselho Superior de Tarifa:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente. — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente: o Sr. A. Junqueira Botelho.

ACCORDÃO N. 1.185

Recurso n. 1.445 — Reducção de direitos — Recorrente, S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

O decreto 24.023, acabou com a redução de direitos para automoveis com compressão volumetrica superior a 1:6.

A S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgé, recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades exigidas, ao Conselho Superior de Tarifa da decisão do Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que lhe negou redução de direitos para 3 automoveis despachados pela nota 41.967 de 1934 com compressão volumetrica superior a 1:6.

Considerando que, o decreto 24.023, de 21 de maio de 1934 no seu artigo 1º, nega todas as reduções de direito que não estiverem clara e expressamente mencionados no art. 14;

Considerando que, sobre o assumpto já existem diversos julgamentos deste Conselho:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 2 de setembro de 1935. — Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, presidente. — Francisco Cesar Brandão Cavalcanti, relator.

Fui presente — João Domingues, representante da Fazenda Publica.

Ausente — O Sr. A. Junqueira Botelho

ACCORDÃO N. 1.186

Recurso n. 1.539 — Multa de factura consular — Recorrente, The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

E' procedente a multa imposta por infracção do artigo 12 do regulamento n. 22.717, de 16 de maio de 1933, quando a factura consular, além de não estar de accôrdo com a factura commercial, indica uma classificação aduaneira diferente da que compete á mercadoria e de taxa inferior.

Para este Conselho recorre, no prazo legal e com as formalidades exigidas, The São Paulo Tramway Light & Power Co., Ltd., da decisão do Sr. inspector da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 2% sobre o valor official das mercadorias constantes da factura consular n. 8.864 de Nova York e do despacho de importação n. 15.922 de 1934, por infracção do art. 12 do regulamento annexo ao decreto numero 22.717, de 16 de maio de 1933.

A factura Consular referida, declarou, como qualidade da mercadoria: "isoladores de penca para 96.000 volts, consistindo de 6 unidades, feitos de porcellana, aço galvanizado e latão; enquanto que foi despachada e verificada "isoladores de porcellana de um só corpo, de 96.000 volts para installações electricas".

Allega a recorrente que não infringiu o dispositivo citado, porque a mercadoria foi declarada na factura sem designações genericas de accôrdo com a venda realizada, mencionada a materia de sua composição; que não houve, de tal declaração, prejuizo para a Fazenda, por ter sido a mercadoria despachada na maior taxa do artigo respectivo.

Reconhece, entretanto, que os dizeres da factura lhe permittiam o despacho da mercadoria com outra taxa, inferior, quanto diz textualmente a fls. 16 de sua petição: "Como admitir essa supposição (de prejuizo da Fazenda) na hypothese da requerente, tendo duas classificações a optar e duas taxas a escolher preferiu a classificação que a forçaria ao pagamento da taxa mais elevada?"

Ocorre consignar que a declaração da factura consular não reproduz a constante da factura commercial de fls. 4 que é a seguinte: ssuspension type insulators; grey, glaze, complete with drop forged steel interconnecting links and 3/66" brass cotter pins".

Não ha, portanto, na factura commercial, expressões correspondentes ás seguintes, constantes da factura consular: "isoladores de penca, consistindo de 6 unidades" e que permitiriam a classificação da mercadoria como isoladores de mais de um corpo, da taxa de \$200 por kilo, inferior á que compete á mercadoria:

Isto posto, e:

Considerando que, a exigencia da declaração na factura consular da qualidade da mercadoria, tem por fundamento o ser esse documento elemento principal para sua classificação aduaneira;

Considerando que, assim, quando taes declarações podem induzir a erro ou perturbar a fiscalização são puniveis os importadores responsaveis.

Considerando que, no caso em julgamento, a declaração constante da factura, "isoladores de penca, consistindo de 6 unidades", indica de preferencia tratar-se da taxa de \$200 por kilo e não, como foi despachada e verificada "isoladores de um só corpo de taxa de \$500 por kilo";

Considerando que não só o Conselho de Contribuintes, no accordão 4.224 publicado no Diario Official de 16 de junho de 1934, como já este Conselho, em sessão de 27 de junho ultimo sobre o recurso n. 1.259 da Companhia Siderurgica Belgo Mineira, tem reconhecido a procedencia de multa imposta em casos semelhantes — quando as declarações da factura indicam a classificação diferente da que compete á mercadoria;

Considerando ainda que, no caso, as declarações da factura consular não se apartam (como expressamente determina o art. 12 do citado regulamento n. 22.717 de 1933) ás da factura commercial, porque adicionaram expressões, não

bontidas na segunda, e que são precisamente as indicadoras de qualidade que não tinha a mercadoria em questão;

Considerando que o art. 55 n. 6 do citado regulamento n. 22.717 manda applicar a multa de 1 a 5% sobre o valor total das mercadorias no caso de infracção do art. 12 do mesmo decreto:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de setembro de 1935. — *Antonio Eduardo de Lenhoff Brito*, presidente. — *Misael Ferreira Penna*, relator.

Fui presente — *João Domingues*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. Lenhoff de Brito e Brandão Cavalcanti.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

CIRCULAR N. 25

De accordo como deliberado no processo fichado sob n. 86.847, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições averbadoras, que militando as mesmas razões que determinaram as providencias adoptadas pela circular n. 8, de 22 de julho ultimo, desta Directoria, quanto aos mandatos para obtenção de empréstimos mediante consignação em folha de vencimentos, não deverão ser acceitos para averbação, contratos dessa natureza apresentados por procuradores, sem que o mandato fique plenamente justificado, por motivo de ausencia ou qualquer outro facto que impeça o consignante de assinar o seu contracto, de fazel-o averbar e apresentar-se perante o mutuante, para receber pessoalmente o valor do empréstimo, ou ainda quando o mandatario for um profissional da agiotagem, o que se presumirá pela frequencia das procurações que receba, enfim, desde que a repartição averbadora tenha motivos para suspeitar da legitimidade da representação, porque, de modo contrario, será permittir que os intermediarios passem a agir desassombradamente, com agravo da lei que prohibe a intervenção de terceiros nas operações de empréstimo mediante consignação em folha (arts. 14, § 2º, 23 e 32, combinados, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — *Heitor Murat*, director.

CIRCULAR N. 26

De accordo com o deliberado no processo fichado sob numero 86.847, de 1935, declaro aos Institutos de Credito e associações de classe, que transigem com funcionarios publicos, mediante consignação em folha de vencimentos, que, militando as mesmas razões que determinaram as providencias adoptadas pela circular n. 8, de 22 de julho ultimo, desta Directoria, quanto aos mandatos para obtenção de empréstimos daquela natureza, que não deverão effectuar qualquer pagamento a procurador, sem que do instrumento conste a quantia liquida a receber e quando os mandatarios sejam profissionais da agiotagem, cumprindo-lhes, em cada caso occorrente, requisitar a assistencia do representante da fiscalização que assistirá o pagamento e rubricará o respectivo instrumento. Publique-se.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — *Heitor Murat*, director.

CIRCULAR N. 27

De accordo com o deliberado no processo fichado sob numero 86.847, de 1935, declaro aos Srs. chefes das repartições averbadoras de consignações em folha de vencimentos, que, não sendo praticavel a exigencia da garantia especial constituida pelo seguro de vida, a que se refere o artigo 33, § 1º, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, nos contractos de empréstimos para aquisição de terrenos ou predios de residencia de funcionarios, poderá essa garantia ser substituida pela hypotheca sem juros, do immovel adquirido, conforme já foi resolvido pela Ministerio da Fazenda em despacho de 19 de setembro e 2 de outubro de 1933, publicados no *Diario Official* de 30 de setembro e 11 de outubro, respectivamente.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — *Heitor Murat*, director.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de novembro de 1935

Processo:

N. 86.094-35 — Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, de 3-12-31, pedindo autorização para o pagamento de laudemios por ter contractado a venda dos terrenos ns. 422 e 423 da rua Candido Gaffrée, quarteirão n. 17, ao Sr. John Roger. — Pagos os laudemios, expeçam-se os alvarás de licenças.

Dia 2 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 165 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha situado á avenida Bento Maria da Costa, em Jurujuba, naquella Capital, pretendido por Carlos Travassos da Veiga Cabral, em que o Sr. director geral exarou o seguinte despacho: "Approvo, de accôrdo com o parecer". (44.492-35.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 632 — Encaminhando o processo afim de ser inscripta e cobrada executivamente, a divida a que se refere a certidão Vermelha, contra acto daquela Prefeitura. (40.653-35.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 633 — Rogando providencias no sentido de ser inscripta e cobrada a divida a que se refere a certidão, proveniente de alugueres do proprio nacional sito á rua João Magalhães n. 35, da qual era locatario o Sr. Arnaldo Martins de Mattos. (45.935-35.)

— Ao Sr. director geral da Directoria de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 634 — Remettendo o processo referente a uma reclamação do Commando do 3º Regimento de Infantaria, na Praia Vermelha, contra acto daquela Prefeitura. (40.653-35.)

— Ao Sr. director do Departamento de Portos e Navegação:

N. 635 — Rogando providencias no sentido do ser descontada dos vencimentos do Sr. Aurelio Alves, a partir do corrente mez, a importancia de 15\$000. (77.589-35.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 4 de dezembro de 1935

No processo n. 14.742-B, em que são declarantes Banco Agricola e Commercial de Pernambuco e Oscar dos Santos Dias e sua mulher (Frei Caneca — Pernambuco). — De accordo, faça-se a remessa pedida.

No processo n. 14.825-B, em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e espolio de Antonio de Carvalho Barros (São Paulo). — De accordo, faça-se a remessa pedida.

Na petição de Oscar Martins Pirajá em que pede a juntada de documentos ao processo n. 13.470. — Junte-se ao processo.

Na carta de Luciano Alexandre em que pede a juntada de uma certidão ao processo n. 10.278. — Junte-se a certidão ao processo n. 10.278.

No requerimento de Aphrodisio Sampaio Coelho relativo ao processo n. 5.360. — Certifique-se o que houver.

Na carta do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos ns. 2.202, 2.246, 2.247, 2.280, 2.288, 2.293, 2.300, 2.303, 12.818, 1.380, 1.576, 13.523, 14.064, 1.054, 1.153, 1.156, 1.057, 1.161, 1.165, 1.166, 6.730, 5, 10.194, 10.193, 879, 2.020, 12.985, 13.722, 7.893, 11.141, 9.857, 9.858, 10.202, 13.644, 10.460, 11.736, 9.756, 10.033, 11.432, 11.433, 1.499, 13.319, 10.908, 13.260, 13.261, 11.474, 11.475, 12.875, 11.761, 10.057 e 11.521. — Cumpra-se o disposto no § 1º, do art. 32, do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934.

Nas petições da Sociedade Anonyma Luiz Corrêa, Manoel Dias de Oliveira, Banco de Credito Real de Minas Geraes, Raymundo Soares Vargas, Banco Commercial do Estado de São Paulo e Banco do Estado de São Paulo, relativas aos processos ns. 3.156, 3.155, 2.828, 3.186, 10.553, 14.622, 15.269 e 2.657. — Certifique-se.

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, Francisco Antonio Marona, Sociedade Anonyma Mercantil e Imobiliária, Armando Montelero Ribeiro da Silva, Benedicto Lima, José Giudice & Comp., Giudice, Ventura & Comp., Ltd., Hernani

Gomes Vieira da Cruz, Amaro Duarte e Silva, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.228, 4.257, 2.407, 1.225, 4.229, 2.660, 4.248, 922, 4.240, 4.238, 7.996, 2.759, 2.573, 2.578, 2.580, s/n, s/n, s/n, 4.748, 3.124. — Junte-se ao processo.

Na petição de Euclides do Amaral Campanha, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo numero 2.552. — Protocolle-se.

Secretaria:

Foram enviados 169 registrados.

Attingiu a 20.810, o numero de processos protocollados até esta data.

Rectificação — No processo n. 15.265-B, em que é credor José da Silva Martha e devedores João Fernandes Guimarães e sua mulher (Cafelandia — São Paulo), a decisão proferida na sessão de 2 do corrente foi a seguinte: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de (169:700\$600) de João Fernandes Guimarães e sua mulher, e a correlata indemnização de 84:500\$000, em apolices ao credor José da Silva Martha, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de 350\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*".

SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1935

No processo n. 15.526, série B (Belmonte — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Miguel Sylvio Ribeiro e sua mulher, e a consequente indenização de quatro contos de réis (4:000\$), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.356, série C (D. Pedrito — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Dalizio Rodrigues de Vargas e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e treze contos e quinhentos mil réis (113:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e quarenta mil réis (240\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.584, série B (Casa Branca — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Custodio de Souza Moreira e sua mulher, e a consequente indemnização de cento e sessenta e tres contos de réis (163:000\$000), em apolices, ao credor Domiciano Garcia da Rocha, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa réis (297\$790), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.840, série C (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Clineo Leite Portugal e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$), em apolices, ao credor João Gonçalves Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e quatro mil oitocentos e setenta e seis réis (104\$876), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 14.815, série B (Olympia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Ricardo Stavanato e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (45:500\$000), em apolices, ao credor Ernesto Ayres de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fracção

não reajustavel de duzentos e vinte nove mil e quatrocentos réis (229\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.535, série B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Baptista de Oliveira e outros, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta mil réis (50\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente, relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.577, serie B (Guanésia — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Eduardo Trinkl, e a consequente indemnização de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000), em apolices, ao credor José Procopio da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e dois mil e trezentos e vinte e cinco réis (52\$325), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 2.841, serie C (Santa Maria Magdalena — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de João Baptista Grosso e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor José Bizzo Fioravante, continuando a cargo dos devedores a fracção reajustavel de quatrocentos e vinte e dois mil e cem réis (422\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 5.262, serie A (Jahu' — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Adelina Ferraz Prado, e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia de Santos), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta mil réis (80\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 15.524, serie B (Itapira — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Pedro Pacheco dos Santos e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e nove mil e quatrocentos e cincoenta réis (209\$450), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 1.710, serie C (Valença — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Antonio Luiz Correia e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Oswaldo Augusto Terra, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sete mil e trezentos e cincoenta réis (107\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.212, serie C (Porto Alegre — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 47, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Lopes Heller & Comp. Ltda., e a consequente indemnização de setenta e dois contos e quinhentos mil réis (72:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta mil réis (50\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 15.281, série B (Assis — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Epaminondas de Campos Teixeira e sua mulher, e a consequente indemnização de sessenta e cinco contos de réis (65:000\$000), em apolices, ao credor Bartholomeu, Serra & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e vinte e nove mil e quinhentos réis (229\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 14.880, série B (Nova Rezende — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 43, 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento nos debitos reajustaveis de José Gonçalves da Costa e sua mulher, e as consequentes indemnizações de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) e um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, aos credores Guilherme Cabral e Nicolau Introcaso, respectivamente, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de noventa e dois mil réis (92\$000), o duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos réis (267\$400), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 3.369, série C (Itapolis — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Pedro Miguel de Sant'Anna e sua mulher, e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 115.531, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Alcino da Costa Dorea e sua mulher, e a consequente indemnização de quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 15.523, série B (Salvador — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel de Domingos Portella Lima e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Instituto do Cacau da Bahia S. A., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.478, série C (S. Manoel — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento no debito de José Ramos Nogueira de Carvalho e sua mulher, e a consequente indemnização de treze contos e quinhentos mil réis (13:500\$000), em apolices, ao credor José Gonçalves Dias, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e dois réis (189\$372), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 2.317 série C (Bagé — Ria Grande do Sul).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de David Mazzini Filho e a consequente indemnização de cincoenta e cinco contos e quinhentos mil réis (55:500\$000) em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e seis mil réis (336\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 5.261 série A (Jahú — São Paulo).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de José Augusto do Carvalho e a consequente indemnização de vinte e sete contos de réis (27:000\$000),

em apolices, ao credor Banco do Brasil, pela sua Agencia de Santos, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.525 série B (Canavieiras — Bahia).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de João Ribeiro Vargens e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 3.382 série C (Corumbatáhy — São Paulo).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Francisco Burlan e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Miguel A. Rinaldi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e sete mil e seiscentos e cincoenta réis (87\$650) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.666 série B (Guaranésia — Minas).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Francisco Scuccuglia e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Alves, Pereira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e setenta e cinco mil réis (275\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 13.668 série B (Guaranésia — Minas).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Francisco Scuccuglia e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e sete contos de réis (67:000\$000), em apolices, ao credor Alves, Pereira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quarenta mil e novecentos réis (440\$900) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 15.418 série B (Araraquara — São Paulo).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Angelo Bottesini e outros e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos de réis (52:000\$000), em apolices, ao credor Alberto Benassi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e seis mil cento e cincoenta réis (136\$150) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 15.528 série B (Canavieiras — Bahia).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Leonidio Evargo Guerraireiro e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Instituto do Cacau da Bahia S. A., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 15.536 série B (Pacatuba — Ceará).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 69, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Augusto de Araujo e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor Raymundo Gurgel, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.

No processo n. 2.812 série C (São Francisco de Paula — Rio de Janeiro).— Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Baptista Grosso e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor José Bizzo Fioravante, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e quatro mil e oitocentos réis

(74\$800) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.491 série B (Santo Amaro — Bahia). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 66, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Hugo Possolo de Soveral e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis (44:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Joaquim de Carvalho & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta e um mil e oitocentos réis (71\$800) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 13.840 série B (Jacarésinho — Paraná). — Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 66, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Ewaldo de Carvalho Kos e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$000), em apolices, ao credor Leon Israel Company S. A., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta e tres mil e oitocentos réis (163\$600) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.363, série C (Bom Jesus — Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Ribeiro Branco e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e sete contos e quinhentos mil réis (77:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta mil réis (50\$000) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.097, série C (Macahé — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Bernardino de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Ferreira, Balthazar & Cia., de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.540, série B (S. Matheus — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de André Hainosz e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor João Casemiro Domanski, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e noventa réis (494\$290) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.151, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Evaristo dos Santos e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apolices, ao credor Abraão Joaquim, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e dois mil e oitocentos e cincoenta réis (252\$850) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.499, série B (Santo Amaro — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 45, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Hugo Possolo de Soveral e sua mulher e a consequente indemnização de noventa e nove contos e quinhentos mil réis (99:500\$000), em apolices, ao credor Manoel Joaquim de Carvalho & Cia., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte quatro mil e setecentos réis (24\$700) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.093, série C (Guarapuava — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Frederico Ventura Virmond e sua mulher e a conse-

quente indemnização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$000), em apolices, ao credor Norberto Marcondes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e cinco mil e duzentos e setenta e tres réis (82\$273) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.004, série C (Agudos — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Anselmo Martins e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000), em apolices, ao credor Vicente, Maria e Sebastião representados por seu pae José Antonio Damasceno de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.556, série B (Acau — Rio Grande do Norte): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cypriano Pires Galvão e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor S. A. Wharton Pedrosa, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos mil réis (200\$000) de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.537, série B (Pacatuba — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Henrique Gonçalves da Justa e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e noventa e cinco mil réis (295\$000) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.861, série A (Jahu — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião de Toledo Barros e a consequente indemnização de cento e sessenta e um contos e quinhentos mil réis (161:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia em Jahu), continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e sete mil e quatrocentos e trinta réis (207\$430) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.843, série C (Santa Maria Magdalena — Rio de Janeiro): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Geraldo Ribeiro dos Santos e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$), em apolices, ao credor João Gonçalves Ferreira, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de cento e quarenta e tres mil e trezentos e vinte e nove réis (143\$329) de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.522, série B (Itabuna — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Conrado Nunes e sua mulher e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$000), em apolices, ao credor Instituto de Cacau da Bahia S. A., de conformidade com o dec. 24.233 de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.550, série B — Taquary, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Emilio Marco e outros e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Martino, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.347, série B — Bagé, Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Silvino Rodrigues Barcellos e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e dois contos e qui-

nhentos mil réis (82:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e vinte mil réis (220\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.527, série B — Canavieiras, Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Leonidio Byerge Guerreiro e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor Instituto de Cação da Bahia S. A., de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 15.090, série B — Catanduva, S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Pedro Baffi, sua mulher e outros e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$), em apolices, aos credores Manoel Reverendo Vidal & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e oito mil e cem réis (328\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.080, série C — Miracema — Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Manoel Bernardino de Souza e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e seis contos de réis (36:000\$), em apolices, aos credores Avellar & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oito mil réis. (138\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.081, série C — Jahu, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Joaquim Garcia e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$), em apolices, ao credor João Cardoso Felício, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e nove mil cento e cinquenta réis (139\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.590, série B — Caçapava, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Jeronimo Allegretti e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$), em apolices, ao credor José Luiz Franco de Almeida, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta réis (436\$660), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.875, série A — Cafelandia, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 54, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Moysés de Toledo Arruda e a consequente indemnização de oito contos de réis (8:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Jahu), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos mil réis (200\$000), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.957, série C — Santa Thereza — Rio de Janeiro: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito de Francisco Xavier dos Santos e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Juracy Pinto Lima, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cinquenta mil réis (250\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.359, série C — Porto Alegre — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução

de 50 %, no debito de Alberto Bins e sua mulher e a consequente indemnização de cento e cinquenta contos e quinhentos mil réis (150:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de mil e quinhentos réis (1\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.052, série C (Pernambuco — São Paulo), em que são declarantes Bailão & Comp. e herdeiros de Luiz Chrysostomo de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 74, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.595, série C (Caruarú-Pernambuco), em que são declarantes Banco Alemão Transatlantico e Boxwell & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.539, série B (Sertanópolis) — Paraná, em que são declarantes Perez Merhy e João Alves da Rocha Loures e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.538, série B (Ipiranga — São Paulo), em que são declarantes Hildebrando de Araújo e herdeiros de Augusto Muca: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.613, série C (Recife — Pernambuco), em que são declarantes Bank of London and South America Ltd. e Bowell & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.542, série B (Cachoeira — Rio Grande do Sul), em que são declarantes João Tesch e Avelino Carvalho Bernardes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 28, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 3.399, série C (Babylonia — São Paulo), em que são declarantes Miguel A. Rinaldi e Manoel Covas Maia e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 41, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 13.667, série B (Guaranésia — Minas), em que são declarantes Alves, Pereira & Comp. e Francisco Souccuglia e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.809, série B (Annapolis — Goyaz), em que são declarantes Antonio Luiz de Pina e José Esteves Leite: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.812, série B (Annapolis — Goyaz), em que são declarantes Antonio Luiz de Pina e Solon Baptista: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.797, série B (Annapolis — Goyaz), em que são declarantes Antonio Luiz de Pina e Julio Masciochi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.810, série B (Annapolis — Goyaz), em que são declarantes Antonio Luiz de Pina e Nicanor Baptista: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.934, série C (Além Parahyba — Minas), em que são declarantes Anna Esmeria Teixeira Cortes e Alvaro Teixeira Cortes e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o re-

ajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 4.845 série A (Rio Preto — São Paulo), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Santos), e Feres Madi & Filhos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 45, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 5.287, série C (Recife — Pernambuco), em que são declarantes Banco de Crédito Real de Minas Geraes S. A. e Boxwell & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 6.404, série A (Dores de Indayá — Minas Geraes), em que são declarantes Banco do Brasil (Agencia em Bello Horizonte) e Paulino José de Oliveira e Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator".

No processo n. 15.524, série B (Canavieiras, Bahia) em que são declarantes, Instituto de Cacáo da Bahia S. A. e Olyntho, Maria de Lourdes, Dagmar, Esther Therezinha Velloso da Silva "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.859, série A (Jahú, São Paulo), em que são declarantes, Banco do Brasil e Oscar Cordeiro de Moraes "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.557, série C (Palma, Minas Geraes), em que são declarantes, Banco Commercial de Minas Geraes e José Barbosa de Castro Junior "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.796, série C (Campos, Rio de Janeiro), em que são declarantes, Usinas Francisco Vasconcellos S. A. e Avelino Castilho "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.253, série B (Belmonte, Bahia), em que são declarantes, Rapold, Manz & Comp. e Frontelmo Vicente de Paula (espólio) "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 63, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.956, série B (Santos e Baurú, São Paulo) "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 90 e 91, em virtude da qual, *ex-vi* do disposto no decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Baccarat & Comp. Ltda. a dar quitação plena a Eduardo e Carlos Dutra Vaz, do seu debito verificado, réis... 1.469:914\$800, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam: setecentos e trinta e quatro contos e quinhentos mil réis (734:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 5.264, série A (Ribeirão Boito, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual, *ex-vi* do disposto no decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, foi obrigado o credor Banco do Brasil, agencia de Santos, a dar quitação plena a José Monteiro Novo, do seu debito verificado. 100:000\$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam cincoenta contos de réis (50:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 14.739, série B (Jahú, São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 53, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Lima Nogueira & Comp. a dar quitação plena ao espólio de Felipe Mussi do seu debito verificado (83:681\$600), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam quarenta e um contos e quinhentos mil réis (41:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados:

N. 32.654-935 — Manoel da Costa Barbosa. — Deferido.
N. 14.772-935 — Companhia Commercio e Navegação. — Prove a qualidade em que requer.

N. 27.239-935 — Souza Mattos & Comp. — Não podendo esta directoria alterar ou modificar os tramites processuacae determinados em lei, nada ha que deferir; archive-se.

N. 8.932-935 — M. J. Lisboa. — Por falta de apoio legal, indefiro o pedido de fls. 3.

Autos de infracção:

N. 139, de 934, contra B. Silva. — Indeferido. Ao requerente cabia direito á interposição de recurso para a instancia superior, com o prévio deposito da importancia da multa e não o pedido de reconsideração da decisão, impondo-lhe a multa alludida.

N. 944, de 1935, contra S. A. Tecelagem de Seda Lavínia. — Mantenho o despacho anterior em todos os seus termos, de accordo com o parecer.

(*) N. 5-1935, contra Locatelli & Pieroni. — A vista do que consta deste processo e provada a reincidencia na falta constatada, conforme auto n. 1.423-1932, junto por linha, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Locatelli & Pieroni a multa de 1:200\$, dobro do minimo estabelecido no art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 221, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na fórma dos arts. 7.º e 9.º, das Instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1935.

Offícios:

Sr. ajudante:

N. 343 — O director tendo em vista a boa ordem do serviço da repartição, declara aos Srs. sub-directores e secretario que competindo nos termos do art. 52, n. 18, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.163, de 12 de maio de 1920, á directoria a seu cargo, conhecer e julgar as faltas ou demoras de comparecimento, assim como as retiradas antes de findo o expediente dos empregados da casa, toda e qualquer falta ou retirada dos ditos empregados lhe deverá ser immediatamente communicada para os devidos fins.

Outrossim, que o livro de ponto seja impreterivelmente encerrado á hora regulamentar, de modo que todos estejam a postos pelo tempo necessario ao bom desempenho dos serviços.

Identica aos Srs. sub-directores da 1.ª, 2.ª e 3.ª sub-directorias e ao encarregado da Secção de Expediente.

N. 346 — O director communica ao Sr. sub-director da 1.ª sub-directoria que, conforme consta da ordem n. 293, de 30 de novembro ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, o Sr. director geral da Fazenda Nacional, resolveu permittir a prorogação por quinze dias, do prazo para o pagamento sem multa, da taxa de saneamento, do corrente exercicio.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados:

N. 27.168-935 — Oscar José de Azevedo. — Transfira-se, "ex-officio", a Oscar José de Azevedo, a quem imponho a multa de 125\$, gráo médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante inetado da multa imposta.

N. 27.165-935 — Manoel Alves Gil. — Transfira-se. Idem.

N. 27.163-935 — José Luiz Garcia. — Idem.

N. 27.161-935 — Augusto dos Santos. — Idem.

N. 27.158-935 — Antonio Medeiros. — Idem.

N. 27.154-935 — A. T. de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 27.146-935 — Domingos Novaes & Irmão. — Idem.

N. 27.149 — Gonçalves & Pinho. — Idem.

N. 26.796-935 — Manoel Augusto de Andrade. — Idem.

N. 22.971-935 — Henrique Lavoie Junior. — Averbese a mudança. Imponho a multa de 50\$, minimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 3.036-935 — J. M. dos Santos Junior. — Dê-se a baixa, para o futuro exercício.

N. 30.801-935 — J. Cesar da Silva. — Intime-se o petiçãoário com o prazo de 15 dias, a juntar os documentos da aquisição do negócio.

N. 30.801-935 — A. Xavier da Silva. — Dê-se a baixa, para o futuro exercício.

N. 30.021-935 — Augusta Gottfred Schimiat. — Em face da informação, nada mais há que providenciar, devendo ser autorizado o arquivamento do presente processo.

N. 27.140-935 — A. T. de Oliveira & Comp. — Transfira-se, "ex-offício", a firma A. T. de Oliveira & Comp., a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 27.140-935 — Severino Fernandes & Fernandes. — Transfira-se, "ex-offício", a firma Severino Fernandes & Fernandes, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 32.813-935 — Carlos Ignacio de Souza. — Imponho ao signatário da petição reitor, a multa de 10\$, mínimo do artigo 63, do regulamento n. 17.538 de 10 de novembro de 1926.

N. 32.814-935 — Carlos Ignacio de Souza. — Idem.

N. 31.719-935 — Manoela Boselli. — De acordo com a informação e parecer, dirija-se o requerente à Inspectoria de Águas e Esgotos.

N. 27.761-935 — Zanini & Comp. — Averbe-se a transferência. Imponho a multa de 50\$, mínimo do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e mais a de 15 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 1º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 26.002-935 — Arthur Pereira dos Santos. — Transfira-se, "ex-offício", a Alberto Cabral, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, ficando adjudicada ao informante metade da multa imposta.

N. 26.003-935 — Avelino dos Reis Pessoa. — Idem.

N. 26.004-935 — Francisco Telhado. — Idem.

N. 26.000-935 — Antonio Duarte. — Idem.

N. 26.001-935 — Antonio Francisco Quintas. — Idem.

N. 2.194-935 — B. Rodrigues & Vianna, Limitada. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a B. Rodrigues & Vianna, Limitada, a multa de 100\$, mínimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 32.171-935 — Laboratorio Medical, Limitada. — Idem.

Notificação:

N. 678-934 — S. A. Frigorífico Anglo, avenida Rio Branco n. 9, 2º, salas 235 a 245. — Em face da informação e do parecer, mantenho os despachos de 31 de agosto do ano passado e 8 de agosto deste anno. Intime-se a firma notificada, com o prazo de vinte dias, ao recolhimento da importância dos emolumentos devidos e da multa imposta.

Certidões:

N. 32.819-935 — Pedro Rodrigues da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 32.818-935 — Pedro Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 32.817-935 — Octavio Martins Cos Me. — Idem.

N. 32.799-935 — Tades Kaufman & Irmãos. — Certifique-se.

N. 32.767-935 — Antonio André da Graça. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta Recebedoria.

N. 32.764-935 — J. Polak. — Certifique-se.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1935

Offícios expedidos:

N. 302 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização, solicitando informações.

N. 303 — Ao Sr. presidente da Caixa Economica do Districto Federal, idem.

N. 304 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, sobre objecto de serviço.

N. 305 — Ao encarregado da Sub-contadoria Secclonal da Republica, idem.

N. 515 — Ao Sr. director do Expediente e Pessoal, transmittindo requerimentos e processo em que são interessados o

1º official Manoel de Lyra Castro e o contador adjuneto Altino Silva Ribeiro.

N. 516 — Ao Sr. director das Rendas Internas, solicitando a remessa de um processo.

N. 1.421 — Ao chefe de secção no Espirito Santo, solicitando informações.

N. 1.422 — Ao chefe de secção na Bahia, idem.

N. 1.423 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, remetendo declaração de renda apresentada nesta Directoria.

N. 1.424 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, reiterando officio solicitando informações.

N. 1.425 — Ao mesmo, reiterando officio solicitando informações.

Ns. 755-756 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, transmittindo processos de recursos em que são interessados Fausto Werneck Furquim Werneck (Dr.) e a firma Irmãos Vianna & Comp.

Telegrammas expedidos:

N. 343 — Ao fiscal Aprigio Machado — Delegacia Fiscal em Recife, fazendo comunicação.

N. 344 — Ao chefe de secção no Paraná, sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados

N. 20.243-35 — Arthur Pacheco de Oliveira. — Em face do parecer, indeferido.

N. 18.230-35 — José A. Fonseca. — Comprove o inicio do negocio e discrimine a conta de "Despesas gerais".

N. 18.732-35 — Alice da Silveira Wigg. — Notifique-se a interessada para assignar o termo de responsabilidade dentro do prazo de dez dias.

N. 16.952-35 — S. Stein & Comp. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 19.065-35 — Fiat Brasileira S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 20.329-35 — Systema de Oleo Combustivel Clyde do Brasil Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 16.525-35 — João Antonio Lopes. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda em 1931 ou apresente o balanço e conta de "Lucros e perdas", relativos a 1930.

N. 20.152-35 — Companhia Geral de Obras e Construções S. A. "Geobra". — Certifique-se o que constar.

N. 20.003-35 — Elsa Velloso Arruda. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de rendimentos, de 1931 a 1935.

N. 19.837-35 — Rosa Loy Banfi. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos nos exercícios de 1931 a 1935.

N. 19.836-35 — Esmeralda Loy Banfi. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração de rendimentos em 1931, 1932, 1933, 1934 e 1935.

N. 19.835-35 — Karl Loy. — Preste esclarecimentos por não haver apresentado declaração de rendimentos nos exercícios de 1931 a 1935.

N. 18.459-35 — Zuleika Lobato. — Pague os debitos referentes a 1931, 1932 e 1933.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 29 de novembro, ás 14 horas, a 121ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Raulpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o Sr. Diomedes da Rocha Santos, secretario.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 26 do corrente.

No expediente foi lido o officio n. 3.143, de 14 do mez expirante, da Directoria do Expediente do Thesouro, communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o representante da Fazenda, junto ao antigo Conselho de Contribuintes, interpoz do accordo do mesmo conselho, numero 5.156, concernente ao recurso n. 2.476, da Anglo Mexican Petroleum Co. Ltda. — Delegacia Fiscal no Paraná — para, de accordo com anteriores decisões, do então chefe do Governo Provisorio, em casos analogos, restabelecer a decisão da mencionada Delegacia Fiscal.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.521 — Marcellino Lazaro — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Othon de Mello.

— Preliminarmente, julgou-se o recurso interposto no prazo legal, contra o voto do relator, e de meritis, tomou-se conhecimento para, mantida a multa, exigir-se o pagamento do imposto com a revalidação legal, contra os votos dos srs. Mario Ludolf que julgava indevida a multa e Gennaro Vidal que dava provimento.

N. 2.524 — Byington & Comp. — Imposto de sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar indevida a cobrança do imposto e, nos termos do art. 63, letra a, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, reduzir a multa applicada a 350\$, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 2.372 — José Avais — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Curitiba — Relator o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.473 — Alberto Bach — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio G. do Sul — "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso para applicar-se a multa de 500\$, minimo do art. 32, n. 1, do decreto n. 17.535, cobrando-se o imposto simples, de acordo com o art. 38 do decreto n. 22.061, unanimemente.

N. 2.474 — Hugo Molinari & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Deixou-se de tomar conhecimento por não caber na especie recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.525 — Electro Frigor Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Tomou-se conhecimento do recurso para julgar-se insubsistente o auto, unanimemente.

N. 2.532 — Irmãos Schueler — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$000, unanimemente.

N. 2.535 — L. Andreotti & Comp. — Vendas Mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. Gennaro Vidal e Mario Ludolf, que tomavam conhecimento para julgar indevida a multa imposta aos recorrentes.

(Sessão secreta)

N. 1.413 — Josephina Mesquita dos Santos — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — "ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" unanimemente.

N. 1.533 — Emilia Carreira Loureiro, inv. do esp. de Ramon Loreiro Campo — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Almerindo Castro.

N. 1.748 — J. G. Araujo & Comp. Ltda. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Deu-se provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 1.792 — F. Blanco Prior & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Rejeitada a preliminar da perempção, contra o voto do Sr. Othon de Mello, negou-se, de meritis, provimento ao recurso, unanimemente. Falou, pelos recorrentes, o advogado Antonio Horacio Pereira.

N. 1.967 — Frota, Gentil de Sobral Ltda. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.295 — Maria de Oliveira Ferramenta — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro, que autorizavam as deducções pleiteadas pela recorrente. Em defesa da recorrente falou o advogado Antonio Horacio Pereira.

N. 2.377 — José Felix Tanure — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.399 — Antonio Alves & Pinto — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento ao recurso para mandar ex-

cluir do calculo para pagamento do imposto a parcella relativa a retiradas mensaes "pro labore", unanimemente.

N. 2.424 — Vieira Monteiro & Com. — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Octavio Bulhões e Gennaro Vidal, que davam provimento para relevar a multa de 75 %. Pelos recorrentes falou o sr. Mallet Soares.

N. 2.432 — Affonso Anastacio — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — "ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.460 — Companhia Alliança da Bahia — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para julgar indevida a cobrança do imposto calculado sobre o valor da reserva impugnada, unanimemente. O Sr. presidente mandava ainda excluir da tribuação os juros provenientes de apolices.

N. 2.481 — Harold R. Levy — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar que a instancia inferior aprecie a reclamação, considerada apresentada no prazo legal, unanimemente.

N. 2.495 — Berrettini & Comp. Ltda. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, unanimemente.

N. 2.506 — Fuad & Taufic Bunduncki — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.530 — Victorio Antonello — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento, unanimemente.

Adiados:

N. 2.421 — Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista.

N. 2.538 — Companhia Siderurgica Belgo-Mineira S. A. O Sr. Octavio Bulhões compareceu depois do julgamento do recibo n. 2.521.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 6 de dezembro, ás 14 horas.

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 480 — Eugenio Cupolo — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.523 — João Martins e Silva — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.531 — Reynaldo Ricardo Löhder — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.547 — Angelo Spissiat & Filho. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Ex-officio — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.534 — P. Machado & Comp., Baris Kensis e Francisco Pelligrini — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Ex-officio — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.435 — A. Sion & Comp. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.441 — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.477 — Elias Safad — Imposto do Sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.528 — Felicio Pedroza e Arnoldo da Cunha Pedroza. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Ex-officio — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

(Sessão secreta)

N. 1.626 — S. A. Assucareira Santista — Imposto de renda. — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos.

N. 1.661 — J. Ferreira Gonçalves — Imposto da renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em

Minas Geraes — Ex-offício — Relator, o Sr. Othon de Mello.
N. 2.048 — Luis Dubeux — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Ex-offício — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.300 — Raul Januario Cardoso Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal na Bahia — Ex-offício — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.305 — José Gomes da Rocha — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio — Ex-offício — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.310 — Companhia Leme Ferreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.414 — Irmãos Bernardi & Comp. — Imposto de renda an. á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Ex-offício — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.422 — José Riva — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Ex-offício — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.427 — I. Santos & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Ex-offício — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.429 — Antonio Malheiros Braga — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Senhor Mario Ludolf.

N. 2.439 — Joaquim Alves dos Reis — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — Ex-offício — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.442 — Sociedade de Cooperativa Ltda. Instituto de Cacáu da Bahia S. A. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.450 — João Ribeiro de Souza Magalhães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Ex-offício — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.451 — Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.486 — José Leite — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal na Bahia — Ex-offício — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.541 — Valentim Gomes de Carvalho — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.553 — Fabrica Maracanã S. A. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 6 de dezembro de 1935, sexta-feira, ás 14 horas:

RECURSOS

N. 48-R — Fossati & Mello — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 560 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 49-R — Umberto Cinelli — Operações bancarias — Reconsideração do accórdão n. 1.316 — Consultoria da Fazenda Publica — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 52-R — Figueiredo Carvalho Rodrigues — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 992 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 54-R — Caruso & Comp. — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 26 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 57-R — Oliveira Fernandes & Comp. — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 1.156 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 58-R — Leyen Tecelagem de Seda — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 1.163 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 59-R — Domingues Lourido & Rodrigues — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 795 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 61-R — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Reconsideração do accórdão n. 1.047 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 765 — Pizzamiglio, Oliveira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 850 — Annibal Queija & Comp. — Imposto de con-

sumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 873 — R. Capoblanco & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.505 — A. Teixeira da Silva & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.686 — Schillingx Hiller & Comp., Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 1.833 — Hans Molinari & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — "Ex-offício" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.516 — S/A Tecelagem de Seda Italo-Brasileira — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

Laboratorio Nacional de Analyses

Relação geral das analyses das bebidas e generos alimentícios importados do estrangeiro, analysados pelo Laboratorio Nacional de Analyses, no mez de agosto do corrente anno, ex-vi do que dispõe o art. 1º do decreto n. 24.234, de 12 de maio de 1934, e consideradas em condições de serem dadas a consumo, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor:

Azeites

Dizeres estampados na lata — "Azeite Puro d'Oliveira — Ypiranga — Finissimo — Qualidade — Fabrica de Conservas Nun'Alvares — Lago Ferreira & Companhia, Limitada — Matosinhos — Portugal". — (Analyse n. 2.478, de 21-8, de 1935).

Dizeres estampados na lata: — "Tena — Aceite Puro, Fino, de Oliva — Hojos de Luca — Sevilha — Calidad fina". — (Analyse n. 2.388, de 15-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Azeite Puro de Oliveira Portuguez "Salomão" — Exportador, José Ferreira Marques — Successores de Salomão de M. Siqueira. — (Analyse numero 2.466, de 19-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Puro Azeite de Oliveira Portuguez (uma allegoria representada por dous homens, segurando um prato, no qual está escripta a palavra "Prato" — Registrada — José Ferreira Marques — Lisboa — Portugal". — (Analyse n. 2.336, de 7-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Azeite Puro de Oliveira (Em uma faixa em diagonal, a palavra "Peral" — marca registrada) — Exportadores, Char Vlachoutsicos Comp., Ltda. — Patras — Grecia. — (Analyse n. 2.424, de 16-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Azeite Puro de Oliveira (Dentro de uma faixa diagonal "Dos Deuses do Olympo") — marca registrada, Hargounis Fassouloupoulos & Comp. — Exportadores — Athenas — Grecia". — (Analyse n. 2.326, de 5-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Azeite Puro de Azeitonas — qualidade extra Portuguez garantido — Exportadores, — Eugenio Gonçalves & Comp. (Filho). — Na face posterior da lata tem o desenho de uma mulher e as palavras "Oliveira", marca registrada". — (Analyse n. 2.422, de 16-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Produit de Grece — Huile d'Olives — Surfino Garantie — Le Piero — Grece. — Traz a lata a cabeça de um homem e a palavra "Ilermes" — Exportation Ar. Thomopoulos S/A — Patras — Grece". — (Analyse n. 2.272, de 3-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Azeite Puro de Oliveira — Genuino Portuguez "Castello do Douro" — Exportado por M. Saldanha & Comp., Ltd. — Lisboa. — Além dos dizeres acima, tem a lata, entre os dizeres Genuino Portuguez, a photographia de um castello e mais abaixo um emblema dentro do qual tem as iniciaes M. S., e os dizeres "Eixo" — marca registrada". — (Analyse n. 2.529, de 24-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Azeite de Oliveira — Arison — Exportador Char Vlachoutsicos & Comp., Ltd. — Patras — Piraeus — Grecia". — (Analyse n. 2.315, de 6-8-935).

Azeitonas

Dizeres estampados na lata: — "Azeitonas Preta do Douro — M. Rocha & Comp. — Lisboa — Qualidade extra". — (Analyse n. 2.482, de 20-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Azeitona Preta do Douro — Eixo — M. Saldanha & Comp., Ltd. — Lisboa — Portugal — Exportadores, Saldanha & Comp., Ltda. — Lisboa". — (Analyse n. 2.493, de 21-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Mansanilla — Confraternidade — Ricardo Barea — Sevilha". — (Analyse n. 2.544, de 28-8-935).

Dizeres estampados na lata: — "Brandão Gomes & Comp., Ltda. — Espinho — Portugal D'Elvas". — (Analyse n. 2.527, de 23-8-935).

Bitter

Dizeres do rotulo: — "Orange Bitters — Pale — Orange Bitters — Produce of England — Field Son & Comp. — 28 Mining Cane — London — England — com 28 % de alcool". — (Analyse n. 2.325, de 5-8-935).

Chá

Dizeres estampados no rotulo: — "Lipton — A maior venda do chá no mundo — Sede — City Road London F. C. 1 — Inglaterra — Qualidade n. 1". (Analyse n. 2.294, de 5-8-935).

Confeitos

Dizeres impressos na caixa: — "Chiclets — Adams — Chiclets — Condy Cvatad Gum Tutti Frutti — Made in U. S. A. American Chiclet Company — New-York — Chicago — San Francisco". — (Analyse n. 2.267, de 1-8-935).

Condimentos

Dizeres do rotulo: — "Mustard — H. J. Heinz Co. — Pure Food Produce". — (Analyse n. 2.324, de 7-8-935).

Farinhas

Dizeres estampados na lata: — "The Quaker Oats Company — Rapido — White Oats. — The Quaker Oats Company — Chicago, U. S. A. (Analyse n. 2.585, de 29 de agosto de 1935).

Fructas seccas e em calda

Dizeres do rotulo: — "Lion — Brand — California — Seedless — Raisins — Packed by Lion Packing Co." (Analyse n. 2.340, de 9 de agosto de 1935).

Dizeres estampados no rotulo: — "Libbys — Dried Prunes — Fancy Quality — Libby — Mc. Neill & Libby". (Analyse n. 2.339, de 9 de agosto de 1935).

Dizeres estampados no rotulo: — "Libbys — Yellow Cling Peaches — Libby, Mc. Neill & Libby". (Analyse n. 2.461, de 16 de agosto de 1935).

Dizeres estampados no rotulo: — "Prattlow — Yellow Cling Peaches". (Analyse n. 2.851, de 18 de setembro de 1935).

Dizeres estampados na caixa: — "California — Sud Maid — Seedless — Raisins". (Analyse n. 2.271, de 3 de agosto de 1935).

Legumes em conserva

Dizeres impressos no rotulo: — "Asparagus Tips California — Libbys Mc. Neill & Libby — Chicago — U. S. A. (Analyse n. 2.462, de 17 de agosto de 1935).

Dizeres estampados na lata: — "Champignons" — Champignons de Paris — Choix de Crique — Conservas Alimentaires — U. T. G. M. (Analyse n. 2.327, de 7 de agosto de 1935).

Queijos

Dizeres do rotulo: — "Le Superbe" — Les Fils de M. Lustenberger & Durst Frères S. A. — Cham Suisse". (Analyse n. 2.338, de 9 de agosto de 1935).

Peixe em conserva

Dizeres gravados na lata: — "Maruxa" — Fabrica de conservas alimenticias M. Puga Lestre — Vigo — España". (Analyse n. 2.387, de 14 de agosto de 1935).

Dizeres gravados na lata: — "Pay-Pay" — Sardinhas em tomate — Successor de Hijos de Juan B. Cerquera — Fabricante — Vigo España". (Analyse n. 2.528, de 24 de agosto de 1935).

Dizeres estampados na lata: — "Popular" — Sardinhas Popular — Lopes Coelho & Comp. Ltda." (Analyse n. 2.596, de 31 de agosto de 1935).

Dizeres estampados na lata: — "Vasco da Gama" — Fabrica de conservas Vasco da Gama — Sardinhas Portuguezas — em azeite de oliveira — José Antonio Cabral & Filhos — Mattosinhos — Portugal". (Analyse n. 2.949, de 21 de agosto de 1935).

Dizeres estampados na lata: — "Barxa" — Fabrication Espagnole — A. A. Eloisa Gimenez Cuenca — Hijos — Balmeron — Vigo — España — Packed In Spain". (Analyse n. 2.492, de 21 de agosto de 1935).

Dizeres estampados na lata: — "Sardinhas Mattosinhos" — Brandão Gomes — em azeite". (Analyse n. 2.335, de 7 de agosto de 1935).

Vinhos

Dizeres impressos no rotulo: — "Tokaji Bor" — Tokaji Bor 3 Puttonos Aszu — Satoraljauihsly — Zemple Varmegye Oimere 1837 — (Contém 12,8% de alcool em volume). (Analyse n. 2.563, de 28 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Tokaji Hegyaljai" — Tokaji Hegyaljai — Bor videk" (Contém 12,4% de alcool em volume). (Analyse n. 2.562, de 28 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Quinado Especial" — Base Vinho do Porto — Freitas Guerras Co. Ltda. (Contém 16,5% de alcool em volume). (Analyse n. 2.467, de 18 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Porto Garantido" — Freitas Guerras — Villa Nova de Gaya — Patricio (Contém 17,9% de alcool em volume). (Analyse n. 2.463, de 17 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Chiante Vecchio" — Exportazione — Vinicola Toscano — I. L. Ruffino — (Contém 12,4% de alcool em volume)". (Analyse n. 2.425, de 16 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Calvet" — Sauterne Calvet — J. Calvet & Cie. — Bordeaux — France (Contém 11,5% de alcool em volume). (Analyse n. 2.477, de 20 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Calvet Margaux" — J. Calvet & Cie. — Bordeaux — France". (Contém 13,1% de alcool, em volume). (Analyse n. 2.496, de 22 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Badaesonyi Rizling" 1930" — (Contém 11,3% de alcool em volume). (Analyse n. 2.564, de 28 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Quinado Ramos Pinto" — Amargo Adriano Ramos Pinto — Porto. (Contém 20,3% de alcool em volume). (Analyse n. 2.539, de 27 de agosto de 1935).

Whisky

Dizeres impressos no rotulo: — "White Label" — Finest Scotch Whisky of Greatage — John Dewar & Sons Ltd. (Contém 43,0% de alcool em volume). (Analyse n. 2.498, de 22 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Johnie Walker — Red Label" — Special Highland Whisky — John Walker & Sons — (Contém 43,8% de alcool em volume). (Analyse n. 2.427, de 17 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "Johnie Walker — Black Label" — Extra Special Old Highland Whisky — John Walker & Sons Kilmarnock". (Contém 43,2% de alcool em volume). (Analyse n. 2.565, de 28 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "The Old Blend Whisky" — White Horse Distillers Ltd. — Glasgow and London". (Contém 43,2% de alcool em volume). (Analyse n. 2.534 e 2.535, de 26 de agosto de 1935).

Dizeres impressos no rotulo: — "C. B. Presidente" — Special Scotch Whisky Greenless Brothers". (Contém 44,0% de alcool em volume). (Analyse n. 2.381, de 13 de agosto de 1935).

Laboratorio Nacional de Analyses, 8 de outubro de 1935. — Celso Fernandes da Cunha, encarregado do expediente."

Ministerio da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1935 (ORDINARIA)

Presentes á hora reulamentar os juizes: contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; Alberto Porto da Silveira e Frederico Lage. Procurador: Dr. Carlos Americo Brasil. Secretario: Gilberto de Alencar Saboya. Declarada aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior. No expediente foi lida a informação do capitão dos Portos do Estado do Maranhão sobre o accórdão de 9 de agosto do corrente anno, do Tribunal, cuja cópia fôra enviada á Directoria de Marinha Mercante, para que o capitão dos portos procedesse como julgasse conveniente na apuração da responsabilidade de quem autorizou a viagem do cutter "São João" fôra dos limites a que estava autorizado, accórdão esse proferido no processo n. 39, referente ao naufragio do citado cutter e com taes informações se conformou o Tribunal, por verificar que a embarcação tinha sido regularmente licenciada para a viagem em que se deu o naufragio.

JULGAMENTO

Processo n. 7 — Encalhe e naufragio do vapor nacional "Ruy Barbosa", em Leixões (Portugal). — O Tribunal tomou conhecimento da representação da Procuradoria Especial, recebendo-a para proseguimento dos termos do processo.

Levantada a sessão ás quinze horas.

EXPEDIENTE DOS JUIZES E DA SECRETARIA

Processos em que é relator o juiz Dr. A. Porto da Silveira:

N. 7 — Sinistro do vapor nacional "Ruy Barbosa", em Leixões (Portugal) Recebido da Procuradoria com representação. Concluso ao relator em 29 do corrente.

N. 22 — Requerimento de Vlasios D. Diamantaras sobre recuperação de valores do navio hespanhol "Príncipe de Asturias", naufragado na Ponta do Boi. Expedido officio n. 415 á D. G. M. M. reiterando o pedido de remessa de documentos.

N. 18 — Abalroamento do cutter-motor "Ubatuba" com a lancha "Leonor". Expedido officio n. 418 á D. G. M. M. pedindo a remessa de cópias authenticas dos arrolamentos das embarcações sinistradas, em 30 do corrente.

Processos em que é relator o juiz Dr. Frederico Lage:

N. 13 — Accidente entre o vapor "Portugal" e a embarcação "São João" no porto de Cabedello (Parahyba). Aguarda cumprimento de mandado de citação do pratica Manoel Nunes do Amaral, pela Capitania dos Portos do Estado da Parahyba. Cumprido o mandado de citação do Lloyd Nacional S. A., em 27 do corrente.

N. 34 — Encalhe do cutter "Santa Martha" no littoral do Estado do Rio Grande do Norte. Remettido á D. G. M. M. com officio n. 414 para cumprimento de diligencias requeridas pela Procuradoria Especial, em 26 do corrente.

N. 61 — Encalhe da lancha "Redilina" na barra do rio Coruripe, no Estado de Alagoas. Concluso ao almirante presidente, em 26 do corrente.

N. 64 — Encalhe do hiato "Sardinha", no littoral do Estado de Santa Catharina. Vista á Procuradoria, em 27 do corrente.

Processos em que é relator o juiz Santos Maia:

N. 60 — Abalroamento da barca "Guanabara" com o cutter "Estrella do Mar". Realizada a 28 do corrente a audiencia de instrução, tendo prestado depoimento Americo A. Silva do Valle, patrão do cutter "Estrella do Mar". Designado o dia 2 de dezembro proximo, ás 13 horas, para audiencia, devendo depôr o arreez Pedro Nogueira. Concluso ao almirante presidente, para designação de peritos.

N. 48 — Alijamento da carga de bordo do "Tieté", em Maceió. A Companhia Carbonifera Rio Grandense, por officio de 27 do corrente, informou a este Tribunal ter fallecido o capitão de longo curso Manoel José Padrão, o que desenhara o paradeiro do marinheiro Eurico Januario Carvalho. Concluso ao relator.

N. 15 — Naufragio da barca "Caxiense" no littoral de Maranhão. Concluso ao almirante presidente.

N. 65 — Incendio a bordo da alvarenga "Goulart 8", em Maceió. Vista á Procuradoria Especial, em 29 do corrente.

Processos em que é relator o juiz Dr. Stoll Gonçalves:

N. 63 — Naufragio do cutter "São Benedicto", occorrido em 20 de outubro do corrente anno, na costa do Maranhão. Vista á Procuradoria Especial, em 29 do corrente.

Processos numero 5 — Naufragio da barca "Visa", 6 — Encalhe do vapor "Linguria"; 29 — Naufragio do hiato "Venus", 32 — Abalroamento da lancha "Etevína" com a "Vencedora II". Conclusos ao juiz relator.

SESSÃO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1935

Presentes os juizes: contra-almirante Dario Paes Leme do Castro, presidente; A. Porto da Silveira, Joaquim Santos Maia, Frederico Lage, João Stoll Gonçalves. Pretes o procurador Augusto de Lima Junior e o adjunto Carlos Americo Brasil. Secretario: Gilberto de Alencar Saboya. Declarada aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior. A seguir pediu a palavra o Dr. procurador especial, que requereu um voto de profundo pesar pela perda daquelles que tombaram em defesa do Brasil, da ordem legal e das instituições, contra a onda de anarquia que procurou submergir-as e ao mesmo tempo de congratulações pela victoria rapida, decisiva e brilhante das forças da ordem e da lei. A seguir pediu a palavra o juiz Dr. Porto da Silveira, apoiando o pedido do procurador, tendo sido unanimemente aprovado o requerimento. A seguir foram publicados os accordãos nos processos ls. 33, 36, 41 e 49.

JULGAMENTO

Processo n. 61 — Relator, Dr. Frederico Lage. Referente ao encalhe da lancha "Redilina", com aliamento de perda da carga, ao sul da barra do rio Coruripe, aos 5 de julho do corrente anno. O parecer da Procuradoria era pela casualidade do sinistro. Lido, debatido e relatado o processo, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou que o encalhe da lancha re-

ferida, foi devido á fortuna de mar. O Sr. almirante presidente mandou apresentar em mesa o processo n. 52, do qual é relator o juiz Santos Maia, com officio n. 42 da Procuradoria Especial e o Tribunal, por proposta do relator, resolveu que se proseguisse "ex-officio". Levantada a sessão ás 16 horas.

PROCESSO N. 33

Abalroamento Se duas embarcações velejando se approximam a ponto de haver abalroamento, compete manobrar aquella que navega com vento largo e não a que navegar a bolina. O abalroamento é culposo, quando todo aquelle que tentar se desviar infringir o regulamento internacional para evitar abalroamento no mar.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos.

No dia 29 do maio do corrente anno, no porto de São Salvador, suspenderam dos ancoradouros de pequena cabotagem e do ancoradouro interno ao NE do forte de São Marcello, respectivamente, o saveiro "Rainha das Aguas", com destino á praia das Preguiças, e a barcaça "Kiepe", em demanda do trapiche "Valença", com vento SW brando, correnteza de meia maré de enchente, mar calmo e horizonte claro.

Suspendendo a "Rainha das Aguas" sobre a direcção do patrão Raul Valeriano Calmon, largou todo o panno e fez-se na bordada com amuras a BB até o banco da Panela, onde virou de bordo uma primeira vez para successivamente uma segunda, uma terceira, uma quarta, e finalmente na quinta virou de bordo com amuras a BE, vento pelo través, por se achar a barlavento de onde demandava com prôa a praia das Preguiças, quando avistou a sotavento a barcaça "Kiepe" pela amura de BB, que navegava a bolina. Achando ser seu o caminho, barlavento orçando o saveiro afim de passar pela prôa da barcaça.

Devido á correnteza da maré de enchente e caçando todo o panno, foi o saveiro diminuindo a marcha e abatendo quando já quasi cortando a prôa da barcaça, perdendo o seguimento começou a cahir, dando-se o choque.

Posto o ferro em cima, a "Kiepe", conduzida pelo contra-mestre Benevenuto Alves de Souza, largou suas velas e saiu da bordada amurada por BB até a ponta sul do quebra-mar, onde virou de bordo com amuras a BE, voltando quasi ao mesmo lugar onde novamente virou de bordo com amuras a BB, passando então bem junto ao quebra-mar aproveitou o remanso que alli se fórma conseguindo ganhar barlavento começou a andar a bolina, quando já fóra avistou a sotavento pela amura de BE o saveiro, que navegava em bordada oposta.

Como ambos navegassem em lugar safo, não fizera a "Kiepe" nenhuma manobra, esperando, como era dever, passar pela sua pôa o "Rainha das Aguas"; mas assim não aconteceu, porque na occasião em que o saveiro "Rainha das Aguas" deveria arribar, orçou a ponto do panno bater e cahindo a ré, se bem que tivesse a barcaça arribado guinando para boreste, não conseguiu effeito rapido por estar a bolina com pouco seguimento, indo seu gurupés pegar no panno e bater na alheta da embarcação sinistrada.

Como consequencia do abalroamento, o saveiro teve as seguintes avarias: rasgar a vela, partir-se a cinta e arrancar a borda, o que causou a invasão de gua, dando-se o aliamento de metade da sua carga, composta de madeira, e ainda ruinar para a praia Agua do Menino, onde encalhou.

Isto posto:

Considerando que as regras para evitar abalroamento no mar, entre embarcações a vela, prevê as manobras a serem feitas, de que trata o art. 17 do citado regulamento, nas letras a e b;

Considerando que a letra a do dito regulamento determina: — Aquelle que navegar com vento folgado ou ao largo deverá deixar o caminho livre ao que estiver á bolina coçada;

Considerando que a letra b preceitua: — Aquelle que estiver á bolina coçada com amuras a BB deverá deixar livre o caminho ao que estiver á bolina coçada com amuras a BE;

Considerando que competeria á "Kiepe" se desviar caso a "Rainha das Aguas" navegasse á bolina coçada;

Considerando que competia á "Rainha das Aguas", que navegava com o vento folgado se desviar da "Kiepe", arribando, isto é, guinando para bombordo, o que não fez, afim de passar pela sua pôa, e manobrando justamente ao contrario, orçou afim de passar pela sua prôa;

Accordam os juizes do Tribunal Maritimo Administrativo, pela maioria de seus membros: a) que o patrão do saveiro "Rainha das Aguas", Raul Valeriano Calmon, não cumpriu as regras do art. 17, letra a, do decreto n. 1.988, de 1935, para evitar o abalroamento no mar e que este foi o motivo da

abalroação da sua embarcação com a barcaça "Klepe", em consequência avariou-se, abriu água e varou; b) que por isso está esse patrão incurso no art. 6., letra f, do Regulamento do Tribunal Marítimo, grau mínimo, devendo soffrer a pena de um mez de suspensão das suas funções, sem multa.

P. I. R.

Sala das sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Capital Federal, 20 de novembro de 1935. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *Joaquim Santos Maia*, relator. — *Alberto Porto da Silveira*. — *João Stol Gonçalves*. — *Frederico Lage*. — Foi presente, *C. A. Brasil*, procurador.

PROCESSO N. 36

Naufragio. A abertura d'agua em embarcação de madeira quando rebocada em alto mar, sua previsibilidade exige a necessaria vigilancia e meios de esgotamento. Presumpção de navegabilidade; quando prevalece. E' passivel de penalidade o capitão do navio rebocador quando infringe preceitos do Regulamento das Capitania dos Portos e não usa dos meios indicados para salvar guardar os bens que lhe são confiados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

O vapor "Corcovado", da Companhia Commercio e Navegação, partiu do porto do Rio de Janeiro em 27 de abril do corrente anno, levando a reboque para o porto de Areia Branca a lancha motor "Eros", pertencente á mesma companhia, embarcação essa de madeira, devidamente licenciada e visitada pela Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro para emprender a viagem naquelas condições, como se verifica dos documentos dos autos.

Partindo a expedição deste porto ás 17 horas, achava-se no dia 28, cerca das 8 horas, isto é, depois de 15 horas de viagem, com o pharol de São Thomé á vista e já montado, quando notaram qualquer anormalidade na boa marcha da lancha, foi parado o navio rebocador e constatado estar a dita lancha fazendo agua, além de apresentar um pequeno defeito na mão do cabo de reboque. Esgotada a embarcação e reparado o cabo, proseguiu o "Corcovado" normalmente sua viagem. Nos dias immediatos, 29 e 30 de abril, diariamente se procederam a identicas operações de esgotamento, depois de arriado um bote para transporte da guarnição da "Eros" para bordo desta.

Em 1º de maio, porém, refrescando o vento do Sul e augmentando o mar, não foi possivel proceder-se ao transbordo da tripulação e assim a quantidade de agua que se accumulou na lancha foi tal que augmentando-lhe o peso, naturalmente desgovernou, rebentou o cabo e perdeu-se durante a noite, ás 21 horas, sem que fosse possivel constatar como se portava no mar, apesar de navegar o vapor em marcha extremamente vagarosa.

Das peças dos autos se verifica ter o "Corcovado" apanhado em 1º de maio forte temporal, com ventos SW e W, muitos aguaceiros e grandes vagas. O boletim fornecido pelo Departamento de Aeronautica Civil, documentos de folhas, informa que naquella data entre Abrolhos e São Salvador o vento foi: Abrolhos, vento S. com força de 7 metros por segundo, o que constitue vento de força 4 (escala Beauford) e muito forçadamente 5; em Amaralina, o vento era S., de força 3 a 4, sendo que em Ilhéos o vento era de SW força 5. Pelo citado boletim o mar era em São Salvador de vagas altas e vagalhões o que está em desaccordo com a força do vento, facto admissivel desde que o mesmo vento mais ao Sul e ao largo da costa haja sido muito fresco.

Ouvida a Procuradoria Especial, esta se manifestou nos termos de fls. e oralmente como consta da acta de 15 de novembro. Intimado o capitão a se defender este o fez nos termos dos autos.

Isto posto,

Considerando que o vapor "Corcovado" levando a reboque a lancha "Eros", sahiu do Rio de Janeiro com bom tempo, ventos brandos e mar calmo e assim navegou de 27 a 30 de abril;

Considerando que sómente após 15 horas de viagem, na altura do cabo de São Thomé, foi notado que a lancha "Eros" estava com agua aberta e que o diario esgotamento da embarcação manteria esta em estado de continuar a viagem como o fez na realidade o commandante do "Corcovado"; mas, que refrescando o vento do S. passou a haver mar de vagas o que impossibilitou o arriar escaler para transbordo da guarnição da lancha para esgotamento desta, o que resultou o afoagar-se a embarcação pela acção das vagas, rebentar o cabo de reboque e perder-se;

Considerando que o dito cabo era proprio para o fim a

que se destinava e o defeito apresentado na sua mão, não constituiu senão um accidente sem maior influencia no occorrido;

Considerando que, pelo boletim official fornecido, o vento e o mar não foram de temporal, porque a maior intensidade do vento foi de força 5, quando só o de força 8 é tempestuoso e os de força 9 e mais se considera haver temporal, no entretanto a presumpção da boa navegabilidade, resistencia e aparelhamento da "Eros" não é de ser tida como destruída, por isso que a embarcação navegou bem durante regular percurso e se a necessaria vigilancia houvesse a bordo della, era de se admittir o bom termo da viagem com o seu constante esgotamento;

Considerando assim que o simples facto da "Eros" abrir agua constituiu um accidente admissivel em embarcações de taes caracteristicos e construcção quando em viagem anormal, uma vez que o veio d'agua era de fórma a permittir a devida compensação da esgotamento como está claramente provado nos autos;

Considerando, mais, que verificando o capitão do "Corcovado" na altura do pharol de São Thomé estar a lancha com agua aberta, e que se o seu esgotamento permittiu o proseguimento da viagem, facil era de prever o perigo que dessa deliberação poderia resultar para a integridade da dita lancha, uma vez que se achava ella desguarnecida, deveria, aproveitando o bom tempo ainda reinante, arribar ao porto da Victoria, afim de ahi se fazerem os reparos necesarios;

Considerando afinal que o facto da lancha não trazer tripulação a seu bordo constitue infracção do art. 158 do Regulamento das Capitania dos Portos, pois das peças de fls. se verifica que a tripulação referida viajou a bordo do navio rebocador;

Accórdam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, pela unanimidade de seus membros: a) declarar ter sido a causa do naufragio da lancha "Eros" de propriedade da Companhia Commercio e Navegação na noite de 1º de maio-ultimo, o facto da embarcação abrir agua por circunstâncias fortuitas e se ter tornado impossivel, por falta de tripulação a seu bordo no dia do naufragio, o esgotamento da agua como se vinha verificando nos dias anteriores; b) que evitavel seria o sinistro se o commandante do rebocador arribasse ao porto da Victoria em cuja altura passou na noite do dia em que constatou a lancha estar de agua aberta. Nestas condições, incorreu o dito capitão Manoel Saude Reis nas penalidades do art. 61, letra "f" do decreto n. 24.585 de 1934, por inobservancia pelo que preceitua o art. 158 do Regulamento das Capitania dos Ports e pela boa guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados; pelo que resolvem condemnal-o á multa de rs. 250\$000 (duzentos e cincoenta mil réis), gráo minimo do citado artigo, sem suspensão de suas funções. P. I. R. Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, Capital Federal, em 13 de novembro de 1935. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *Joaquim Santos Maia*, relator. — *João Stol Gonçalves*. — *Alberto Porto da Silveira*. — *Frederico Lage*. — Presente, *Lima Junior*, procurador especial.

PROCESSO N. 41

Accórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao sinistro do navio a motor, allemão, *Holland* em 26 de maio do corrente anno, um pouco ao sul da Barra Secca, no Estado do Espirito Santo, e,

Considerando que a Procuradoria Especial opinou que o sinistro deve ser attribuido á fortuna do mar e que, portanto, o processo deve ser archivado, mas,

Considerando que, devido á falta de certos esclarecimentos, que só podem ser fornecidos pelo capitão do referido navio, o Tribunal não se acha sufficientemente esclarecido para poder julgar o feito, e,

Considerando que o capitão e outros officiaes do *Holland* já voltaram para a Allemanha e, ainda,

Considerando que o testemunho do referido capitão é indispensavel antes que o processo possa ser julgado ou archivado;

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos em indeferir o archívamento pedido pela Procuradoria e em mandar que os autos voltem á mesma para os efeitos da lei. P. I. R.

Sala das sessões, 30 de outubro de 1935. — *Dario Paes Leme de Castro*, presidente. — *Frederico Lage*, relator. — *Stoll Gonçalves*. — *Joaquim Santos Maia*. — *Alberto Porto da Silveira*.

Fui presente, peço vista para embargos, *C. A. Brasil*.

PROCESSO N. 49

Accórdão

O encalhe de navio, sem consequências, mas resultante de imprudência, negligência ou imperícia, não isenta o responsável da acção administrativa competente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo instaurado para apurar a natureza e extensão do acidente sofrido pelo vapor argentino *Inspector Benedetti*, que encalhou no porto de Paranaguá, às dez e meia horas do dia oito de julho do corrente anno, deve-se notar, preliminarmente, o cuidado, a meticulosidade e a presteza com que o capitão dos Portos do Estado do Paraná procedeu ao respectivo inquerito por tal forma que não deixou qualquer ponto sobre o facto sem o devido esclarecimento e bem cumpriu os seus deveres de maior autoridade naval na sua jurisdição, agindo segura e prontamente e impondo a acção da lei e da autoridade brasileiras no exame do caso cuja competência lhe cabia sem a menor duvida.

Isto posto:

Considerando que o vapor argentino *Inspector Benedetti* pertencente á Companhia Argentina da Navegação Mihonovich Ltda. encalhou no dia e hora citado no baixio existente a 200 mts. leonordeste do Cães do Porto de Paranaguá, tendo a bordo o pratico Lino de Araujo que dirigia a manobra de desatracação sem interferencia de qualquer membro da tripulação;

Considerando que, apesar da duvida suscitada pelo commandante do navio, como consta do documento de fls. e do facto da maré estar de vazante, o pratico fez navegar o navio ao longo do cães até á ponta nordeste onde mandou carregar todo o leme a bombordo para safar-se do baixio que sabia existir, o que não conseguiu, devido á maré e á pouca velocidade alcançada pelo navio até este ponto apesar das machinas estarem toda força adiante;

Considerando que, tendo se iniciado a vazante da maré às dez horas, a manobra aconselhavel pela prudencia, calado do navio e sua marcha seria abrir desde logo do cães onde a embarcação estava atracada e não a manobra feita;

Considerando que, o commandante do navio depois do encalhe empregou com efficiencia todos os meios possiveis para não prejudicar a situação do navio, tanto que elle se safou dez e meia horas depois do entalhe;

Considerando que, segundo as sondagens procedidas nos porões da embarcação, como consta dos autos, nenhum dano apparente resultou do accidente, a não ser o prejuizo soffrido pelo retardamento da viagem, não podendo, porém, o navio ser vistoriado em secco por falta de dique ou carreiras adequadas no referido porto de Paranaguá;

Considerando que, nenhuma responsabilidade teve no accidente o commandante do navio ou qualquer pessoa da sua equipagem;

Considerando ainda que, pelo exposto e do que consta dos autos, transparecem indícios de que o pratico tenha agido com negligencia, impericia ou imprudencia e que, portanto, possa estar sujeito a sanções previstas no art. 61, letra f;

Mas,

Considerando que, a applicação das penalidades de ordem administrativa impostas pelo citado regulamento exige a existencia de prejuizo ou dano, segundo a letra do artigo 56 e que, de facto no caso em apreço houve prejuizo soffrido, decorrente do retardamento da viagem;

Considerando que, esse profissional carece de ter devidamente apurada sua responsabilidade no exercicio apparentemente imprudente de suas funcções de pratico de porto e barra do Paranaguá, o que entra para o dominio da Policia Naval de competencia exclusiva das Capitánias de Portos e D. M. M.;

Accordam os juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos julgar que o sinistro occorrido com o vapor argentino *Inspector Benedetti* encalhado no baixio existente no porto de Paranaguá, no dia oito de julho do corrente anno, ás dez e meia horas, foi resultante de imprudencia do pratico Lino de Araujo, tendo como unica consequencia apparente o retardamento da viagem do mesmo navio e o prejuizo desta decorrente, mandam que sejam os autos remetidos á Procuradoria Especial para os fins de direito. P. I. R.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1935. — *Dario Pades Leme de Castro*, presidente. — *Frederico Lage*, relator. — *J. Sttol Gonçalves*. — *Joaquim Santos Maia*. — *Alberto Porto da Silveira*.

Fui presente, *C. Americo Brazil*, procurador-adjunto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Em exposição de motivos de 29 de agosto ultimo, tive oportunidade de demonstrar a V. Ex. a necessidade de augmentar de dois machinistas de terceira classe e de tres agentes de primeira classe o quadro do pessoal titulado da Estrada de Ferro de Goyaz, approved pelo decreto numero 24.754, de 14 de julho de 1934.

Informei, então, a V. Ex., que a necessidade da criação dos logares de machinistas decorria do augmento, a ser realizado ainda neste anno, do material de tracção, com a aquisição de uma locomotiva e uma automotriz, que, adicionadas ás dezoito existentes, elevarão a vinte os vehiculos motores da estrada, para cuja direcção existem apenas dezesseis machinistas, sendo seis de primeira classe, seis de segunda e quatro de terceira. O augmento de despesa importará em nove contos e seiscentos mil réis annuaes (9:600\$000), pois, são de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000) os vencimentos annuaes de um machinista de terceira classe.

Informei, ainda, com relação aos agentes, que a estrada vae inaugurar, proximoamente, o trecho Leopoldo de Bulhões-Annapolis, com cincoenta e tres kilometros de linhas e tres estações, e que o augmento é proposto na categoria superior — agente de primeira classe — não só porque a estrada possui quatro estações de grande movimento, das quaes tres são dirigidas por agentes de segunda classe, como também porque o quadro actual, constituido de um agente de primeira classe, doze de segunda e vinte e um agentes-conferentes de primeira classe, torna praticamente impossivel o accesso á classe superior.

Sendo de sete contos e duzentos mil réis (7:200\$000) os vencimentos annuaes de um agente de primeira classe, a despesa com o augmento pedido, nessa categoria, será de vinte e um contos e seiscentos mil réis annuaes (21:600\$000), elevando-se, assim, a trinta e um contos e duzentos mil réis annuaes (31:200\$000) a despesa total com a criação dos cargos pleiteados.

Havendo V. Ex. determinado a elaboração do expediente necessario á obtenção da medida em apreço, tenho a honra de propor, a V. Ex. seja o assumpto submettido á apreciação do Poder Legislativo, nos termos do artigo 39, n. 6, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — *Marques dos Reis*.

PORTARIA N. 908

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A. e de accordo com o parecer da Comissão Technica de Radio:

Resolve approvar o local para onde a referida empresa pretende transferir a sua estação radiotelegraphica, situado á rua Lopes Ferraz n. 5 (São Christovão), nesta capital.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Marques dos Reis*.

(C 6.815—4-12-35—16\$300)

Portarias de 4 de dezembro de 1935:

N. 926 — Concedendo ao manobreiro de terceira classe da E. F. Central do Brasil, Jovelino Mendes, tres mezes de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, a partir de 11 de agosto de 1935, com um terço da diaria. (23.602-35.)

N. 927 — Concedendo ao official de quarta classe da E. F. Central do Brasil, Antonio de Oliveira Martins, quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 17 de julho do corrente anno, com dois terços da diaria. (19.027-35.)

N. 928 — Concedendo á thesoureira da agencia postal-telegraphica de Flôres, no Estado do Maranhão, Adelaide Rios, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 14 de junho do corrente anno, sendo seis mezes com um sexto da gratificação, nos termos do art. 8º, n. IV, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e o prazo restante, sem vantagens pecuniarias. (19.348-35.)

N. 929 — Concedendo á auxiliar de primeira classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Norte, Anna Coelho Romeiro, um mez de licença, para tratamento de saude, a contar de 24 de maio do corrente anno, com um quarto do ordenado. (23.093-35.)

N. 930 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de abril do corrente anno, na importancia total de 137\$500 (cento e trinta e sete mil e quinhentos réis), do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz. (P — 23.861-35.)

N. 931 — Approva a folha de pagamento que com este baixa, rubricada pelo chefe da Comissão dos Serviços de Estatística da Secretaria de Estado deste ministerio, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de 1:005\$000 (um conto e cinco mil réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (P — 23.381-35.)

N. 932 — Approva a folha de pagamento que com esta baixa, rubricada pelo chefe da Comissão dos Serviços de Estatística da Secretaria de Estado deste ministerio, relativa ao mez de outubro ultimo, na importancia total de réis 4:092\$000 (quatro contos e noventa e dois mil réis), do pessoal contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Paraguá. (P — 24.082-35.)

RECTIFICAÇÕES-

Na portaria 894-A do dia 11 de novembro de 1935, publicada no *Diario Official* de 26 de novembro de 1935, a fls. 25.786 e seguintes:

Na tabella D.

Onde se lê:

9. A armazenagem das mercadorias aggressivas, corrosivas, explosivas, inflammaveis e oxydantes, será cobrada applicando-se o dobro das percentagens constantes dos ns. 1 e 4.

Leia-se:

9. A armazenagem das mercadorias aggressivas, corrosivas, explosivas, inflammaveis e oxydantes, será cobrada applicando-se o dobro das percentagens constantes dos ns. 1 a 4.

Na tabella K.

Onde se lê:

8. De 5.000 até 8.000 toneladas, por operação... 250\$000

Leia-se:

8. De 5.001 até 8.000 toneladas, por operação... 250\$000

Onde se lê:

Observações — Será concedida uma redução de 25% na importancia a pagar, e o armador...

Leia-se:

Observações — Será concedida uma redução de 25% na importancia a pagar, se o armador...

Expediente do dia 3 de dezembro de 1935

Avisos:

N. 3.988 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga ao ajudante de divisão da E. F. C. B. em disponibilidade, engenheiro Romero Fernando Zander, a quantia de 1:112\$900, relativa a 23 dias de serviços extraordinarios prestados durante o mez de outubro de 1930. (22.959-35.)

N. 3.990 — A' Consultoria da Republica — Solicita remessa de uma copia do parecer de 14 de agosto ultimo, referente á interpretação do art. 170, n.6, da Constituição Federal. (23.264-35.)

N. 3.991 — Ao Ministerio da Agricultura — Foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministerio, os telegrammas e correspondencia postal que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo agronomo Oswaldo Ferreira de Siqueira, sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, com sede no Estado da Parahyba. (23.887-35.)

N. 3.992 — Ao mesmo — Idêntico pelos agronomos Gabriel Castello Branco e Cesar Pacheco Sampaio, sub-ajudantes da Inspectoria Agricola da 3ª Região, com sede em Recife, Estado de Pernambuco. (23.890-35.)

N. 3.993 — A' Governadoria do Estado de Minas Geraes — Comunica que approvou o parecer da Comissão Technica de Radio, a respeito da indicação de frequencia para uma estação radio que esse Governo deliberou construir nessa capital. (23.774-35.)

N. 3.994 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza o Estado de Santa Catharina, arrendatário da E. F. Santa Catharina e contractante da construção dos prolon-

gamentos da mesma estrada, a proseguir na construção do prolongamento de Itajahy a Blumenau, no trecho de 3,418 kms, entre as estações 2.264 e 2.434+17,99, com o orçamento rectificado por essa inspectoria para a importancia de réis 2.040:378\$428. (19.600-35.)

N. 3.996 — A' mesma — Põe á disposição do Departamento de Aeronautica Civil o electricista da E. F. Maricá, Zozimo Campello, afim de fazer a ligação dos cabos submarinos conductores das linhas do Telegrapho Nacional e companhias de força, luz e telephones de Victoria. (24.563-1935.)

N. 3.997 — A' Comissão de Tomadas de Contas da Camara dos Deputados — Adduzindo alguns esclarecimentos, a respeito do contracto celebrado por este ministerio com o Centro dos Exportadores de Fortaleza para fornecimento de material de tracção á Rede de Viação Cearense. (22.636-35.)

Officios:

N. 5.035 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que os funcionarios indicados na relação que acompanhou o officio 1.541, de 16 de setembro ultimo, foram autorizados a requisitar transporte de material passagem e leito, em objecto de serviço, nas empresas mencionadas na referida relação. (19.481-35.)

N. 5.036 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autoriza o director do D. A. C., Cesar da Silveira Grillo e o chefe de divisão do mesmo departamento Herminio Silva a requisitar, nas estradas de ferro Maricá, Central do Piahy, Rio Grande do Norte e Victoria a Minas, transportes de material, passagens e leitos, em objecto de serviço. (19.481-1935.)

N. 5.037 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autoriza as requisições de transporte de material e passagem feitas, de accordo com o decreto 20.053, de 29 de maio de 1931, na Navegação Mineira do Rio S. Francisco, na Empresa de Navegação do Baixo S. Francisco, pelo director, Cesar da Silveira Grillo e chefe de divisão Herminio Silva, e, na Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo assistente tecnico Renato de Araujo Diniz e inspectores Mamede Raposo e Newton Goulart, todos funcionarios do D. C. T. (19.481-35.)

N. 5.038 — A' E. F. Central do Brasil — Autoriza os funcionarios do D. C. T. — chefe de districto, João Claudio Costa e inspector interino, Jasmelino Jardim Gomes Braga a requisitarem nessa estrada transporte de material, passagem e leito para uso do proprio funcionario requisitante, em objecto de serviço. (19.481-35.)

N. 5.039 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Resolve tornar sem effeito a autorização dada aos inspectores interinos, do D. A. C., Tasso Chaves de Moura e Ubirajara Carlos Sevalho, para requisitarem transportes do material e passagens nessa Companhia. (19.481-35.)

N. 5.040 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Resolve tornar sem effeito a autorização dada ao inspector interino, do D. A. C., Tasso Chaves de Moura, para requisitar nessa estrada, transportes de material e passagens, inclusive leitos. (19.481-35.)

N. 5.045 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Foram determinadas providencias á I. F. E., no sentido de ser posto á disposição desse Departamento, o electricista da E. F. Maricá, Zozimo Campello. (24.563-35.)

Departamento de Aeronautica Civil

PORTARIA N. 79

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331, de 29 de agosto de 1930; e de accordo com o artigo 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 66, letra "e", do Regulamento para os Serviços Cívis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve approvar a tarifa de passagens das linhas aereas sostenidas entre Fortaleza e Buenos Aires, do Syndicato Condor Limitada, que com esta baixa assignada pelo chefe da Divisão do Trafego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — Cesar S. Grillo.

Tarifa de passagens a que se refere a portaria n. 79, desta data

SYNDICATO CONDOR LIMITADA

TARIFA DE PASSAGENS

Fortaleza — Buenos-Ayres

Escalas	Areia Branca	Natal	Cabedello	Recife	Macelo	Penedo	Aracaju	Bahia	Ilhéos	Belmonte	Caravellas	Victoria	Rio de Janeiro	Santos	Paranaguá	S. Francisco	Florianopolis	Porto Alegre	Rio Grande	Montevideo	Buenos Ayres
Fortaleza	200\$	350\$	450\$	550\$	690\$	770\$	830\$	1:000\$	1:140\$	1:220\$	1:360\$	1:590\$	1:900\$	2:150\$	2:370\$	2:450\$	2:500\$	2:800\$	3:000\$	3:380\$	3:490\$
Areia Branca	240\$	340\$	340\$	400\$	550\$	650\$	730\$	900\$	1:100\$	1:150\$	1:230\$	1:460\$	1:750\$	2:000\$	2:230\$	2:300\$	2:370\$	2:700\$	2:870\$	3:250\$	3:350\$
Natal			140\$	240\$	300\$	520\$	580\$	700\$	900\$	980\$	1:100\$	1:340\$	1:590\$	1:850\$	2:070\$	2:180\$	2:300\$	2:530\$	2:700\$	3:100\$	3:200\$
Cabedello				120\$	270\$	400\$	440\$	550\$	700\$	800\$	960\$	1:220\$	1:400\$	1:720\$	1:910\$	1:960\$	2:100\$	2:340\$	2:550\$	3:000\$	3:100\$
Recife					180\$	300\$	350\$	5:30\$	700\$	800\$	960\$	1:220\$	1:400\$	1:720\$	1:910\$	1:960\$	2:100\$	2:340\$	2:550\$	3:000\$	3:100\$
Macelo						190\$	190\$	410\$	600\$	720\$	820\$	1:080\$	1:300\$	1:560\$	1:800\$	1:920\$	2:010\$	2:210\$	2:390\$	2:800\$	2:900\$
Penedo								360\$	520\$	670\$	780\$	1:030\$	1:270\$	1:510\$	1:800\$	1:830\$	2:020\$	2:190\$	2:350\$	2:700\$	2:800\$
Aracaju								250\$	410\$	550\$	650\$	910\$	1:150\$	1:370\$	1:640\$	1:750\$	1:890\$	2:100\$	2:320\$	2:500\$	2:600\$
Bahia									200\$	310\$	420\$	670\$	900\$	1:150\$	1:400\$	1:510\$	1:600\$	1:830\$	2:010\$	2:320\$	2:500\$
Ilhéos										150\$	275\$	520\$	850\$	1:110\$	1:320\$	1:470\$	1:550\$	1:780\$	1:960\$	2:300\$	2:400\$
Belmonte											200\$	460\$	770\$	1:050\$	1:300\$	1:430\$	1:500\$	1:750\$	1:900\$	2:220\$	2:350\$
Caravellas												275\$	640\$	915\$	1:150\$	1:290\$	1:350\$	1:550\$	1:730\$	2:100\$	2:200\$
Victoria													380\$	660\$	900\$	1:040\$	1:110\$	1:300\$	1:430\$	1:850\$	1:900\$
Rio de Janeiro														280\$	550\$	650\$	750\$	990\$	1:170\$	1:500\$	1:600\$
Santos																					
Paranaguá																					
São Francisco																					
Florianopolis																					
Porto Alegre																					
Rio Grande																					

OBSERVAÇÕES

- 1) — A tarifa acima não limita o peso do passageiro, e a passagem dá direito ao transporte gratuito de 15 a 25 kilos de bagagem, de acordo com o percurso da viagem como se segue: até 1.600 kilometros, 15 kilos; entre 1.600 e 3.200 kilometros, 20 kilos; acima de 3.200 kilometros, 25 kilos. O calculo será feito pela tabella de distancias constante do itinerario e horario das linhas.
- 2) — O transporte da bagagem excedente aquelles limites será cobrado, por kilo excedido, a razão de 1 % sobre o preço da passagem respectiva.
- 3) — As crianças menores de 3 annos, levadas ao collo dos paes ou responsaveis, terão transporte gratuito, sem direito, enretanto, a transporte gratuito de bagagem. As crianças de 3 a 12 annos pagarão meia passagem, com direito a occupar logar e ao transporte gratuito de metade do peso de bagagem correspondente ao bilhete de passagem inteira equivalente.
- 4) — As passagens de volta, quando adquiridas antecipadamente, com as de ida correspondentes, gozarão do desconto de 20 %.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil, em 29 de novembro de 1935. — O chefe da Divisão, Luciano Koeler.

PORTARIA N. 84

Concedendo permissão ao piloto norte-americano Leigh Wade para sobrevoar o território nacional, ao longo da costa, desde a fronteira sul até o Rio de Janeiro, na execução dos vôos Buenos Ayres-Porto Alegre-Rio de Janeiro, ida e volta, tripulando o avião "North American NA 18", de marca norte-americana NC 2.080, o qual não transportará armas ou munições, nem aparelhos de photographia ou de radiotelegraphia, devendo ser observadas as disposições do R. S. C. N. A. ficando a effectividade dessa permissão na dependencia dos pareceres dos Ministerios da Guerra e da Marinha. (Ref. 7.560-35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.002 — Informando sobre a contribuição do Brasil para o "Comité International Technique d'Experts Juridiques Aériens" (Citeja), em 1935. (Ref. 728-35).

— Ao Sr. director da 2ª Divisão da C. C. Compras:

N. 2.003 — Remette a 1ª via de termo de restituição de material (Ref. numero 4.897-35).

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 2.004 — Remette as quartas vias do pedido de material permanente de que necessita esse departamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.006 — Solicitando um adiantamento de 16:800\$000, ao 2º assistente desse departamento Dr. Winckelmann de Barros Barbosa Lima, para aquisição de livros e publicações técnicas de que necessita este departamento (Ref. 761, de 1935).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.008 — Remettendo a 3ª via de empenho de despesa n. 123. (Ref. 4.620, de 1935).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.009 — Examinando, em duas vias, a folha de medição n. 14, dos trabalhos executados até 30 de novembro ultimo, pela Companhia Nacional de Construcções Cíveis e Hydraulicas, no Aeroporto do Rio de Janeiro, na Ponta do Calabouço, na importância de 918:000\$, e solicitando o pagamento da mesma. (Ref. 790-35).

Dia 3

Sr. director gerente da Viação Aérea Rio Grandense — VARIG:

N. 2.010 — Remettendo informações quanto à instalação de um campo de pouso na vizinhança de Irahý. (Ref. 6.220-35).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.013 — Solicitando o pagamento da folha relativa ao mez de novembro deste anno, do pessoal mensalista deste Departamento, contratado, na importância total de 6:718\$000.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.014 — Remettendo a 3ª via de empenho de despesa n. 124 e a 2ª via da folha do pessoal mensalista, contratado por esse Departamento.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.015 — Comunicando que a comprovação da aplicação do adiantamento de 150:000\$ recebido da Companhia Nacional em 12 de agosto ultimo pelo 2º assistente deste Departamento, senhor Moacyr Sampaio, foi entregue nesta repartição em 11 de novembro de 1935. (Ref. 7.239-35).

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.016 — Identico.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.017 — Identico.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.018 — Solicitando o desembaraço da encomenda postal n. 847, destinada a esse Departamento, vinda da Hollanda, pelo vapor "Amsterdam".

— Ao Sr. commandante da 9ª Região Militar — Campo Grande — Mato Grosso:

N. 2.019 — Pedindo esclarecimentos sobre o periodo em que esteve incorporado o Sr. Joaquim Ayres da Silva, prestando serviço militar. (Ref. 46-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional — São Paulo:

N. 2.020 — Solicitando seja dada posse a D. Alice Fernandes Moreira no cargo de auxiliar de 2ª classe do Instituto de Meteorologia, desse Departamento, nomeada por decreto de 12 do mez de novembro e informando que, por decreto da mesma data, foi exonerado o Sr. José Corrêa.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.021 — Respondendo ao officio circular n. 1.724 de 22 de abril de 1935 e informando que nesse Departamento não existem funcionarios nas condições previstas no art. 2º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. (Ref. 689-35).

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região:

N. 2.022 — Remettendo os regulamentos em vigor, desse Departamento, assim como a cópia da portaria n. 504, que criou a Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (Ref. 689-35).

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 2.023 — Solicitando sejam D. Walda Gedrigo e o Dr. Manoel Luiz da Silva empossados nos cargos de auxiliares de 2ª classe do Instituto de Meteorologia, deste departamento, e informando que por decreto da mesma data foram exonerados os Drs. Rodolpho Schlichting e Curt Klein. (Ref. n. 1.086-35).

— Ao Sr. director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 2.024 — Comunicando que as nomeações propostas no officio n. 1.853, de 8 do mesmo mez, desse departamento, são em caracter effectivo. (Ref. 4.606-1935.)

Requerimentos despachados

Roberto de Carvalho Pires Ferrão, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1934, com direito a gozal-as parcelladamente. — Deferido. (D.A.C. 7.434-35.)

Ewaldo Machado Brandão, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1934, com direito a gozal-as parcelladamente. — Deferido. (D.A.C. 7.435-1935.)

Achilles Gaertner, solicitando férias regulamentares relativas ao anno de 1935, com direito a gozal-as parcelladamente. — Deferido. (D.A.C. 7.226-35.)

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 30 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal em Manaus:

N. 2.005 — Remettendo o decreto de 22 de março, apostillado em 24 de junho do corrente anno, pelo qual foi nomeado auxiliar de 3ª classe do Instituto de Meteorologia, a partir de 24 de janeiro também deste anno, Mario Victor da Costa, para as devidas anotações nessa delegacia fiscal. (Ref. 10-35.)

Dia 3 de dezembro de 1935

Ao Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.011 — Solicitando o prompto pagamento de quatro volumes de material, destinados a essa divisão, vindos pelos navios "Aspirante Nascimento" e "Commandante Alcídio".

— Ao Sr. capitão do porto do Rio de Janeiro:

N. 2.012 — Solicitando permissão para que no convés do primeiro vapor de passageiros que se dirija ao Norte sejam embarcados dez tubos de hydrogenio destinados às Estações Meteorologicas.

Departamento dos Correios e Transportes

DIRECTORIA DO PESSOAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de dezembro de 1935

Licenças concedidas:

Gelb de Oliveira, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal, 1 anno, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 36, do dec. numero 14.663 de 4 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 1º do dec. numero 21.233 de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exercito Nacional, a partir de 1 de novembro ultimo. (60.247 de 1935).

Antonio Pereira, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Sergipe, 6 mezes, com todos os vencimentos, de accordo com o artigo 1º do dec. n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (52.051-35).

Manoel Sant'Anna Ramos, diarista, com exercicio na Estação Central Tele-

graphica, 1 anno, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 36, do dec. n. 14.663, de 21 de fevereiro de 1921 combinado com o artigo 1º do dec. n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado em virtude do sortaleo, ao Exército Nacional, a partir de 25 de outubro ultimo.

Humberto Russo, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro ultimo. (53.229 de 1935).

Thereza Candida Cabral, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Alagoas, 6 mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do dec. numero 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (56.516-35).

Zairck Beck, diarista-radio, com exercicio na Directoria Regional de Botucatu, 2 dias de licença, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 de outubro ultimo. (49.424-35).

Elpidio de Souza, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal, 1 anno, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 2º da lei n. 79 de 8 de julho do corrente anno, para tratamento de saúde, a partir de 15 de maio ultimo. (58.373-35).

Salustiano Severino de França, guarda-fios diarista, com exercicio na Directoria Regional de Mato Grosso, 6 mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do dec. n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (52.553-35).

Euclydes Delvaux Pinto Coelho, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal, 3 mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de novembro ultimo. (60.223-35).

Maria Loyola, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, 3 mezes, em prorrogação, com a 1/2 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 9 de setembro ultimo. (17.234 de 1935).

Raymundo Nonato Luz e Silva, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Piahy, 3 mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro ultimo. (60.161/35).

Alfredo Rodrigues de Souza, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, 1 anno, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 16 do dec. n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de junho ultimo. (44.795-35).

Pedro Amaral Vianna, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, 3 mezes, sendo 15 dias com 2/3 da diaria, e 2 mezes e 15 dias com a metade, para tratamento de saúde, a contar de 15 de novembro ultimo. (60.452-35).

José Bastos Nascimento Pinto, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (55.029/35.)

Eponina Veiga, praticante diplomada, com exercicio na Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, dois mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 2 de novembro ultimo. (43.030/35.)

Wilson Alves de Oliveira, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, tres mezes, 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 10 de agosto ultimo. (52.910/35.)

Augusto Sergipense Penna Junior, diarista-radio, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, seis mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto ultimo. (52.909/35.)

Marietta Bastos Cruz, diarista, com exercicio na Directoria Regional da Parahyba, dois mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 13 de outubro ultimo. (56.322/35.)

Oscar de Paula Soares, telegraphista-chefe da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (60.825/35.)

Amelita Almeida Pinto, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (60.313/35.)

Joanna Augusta da Silveira, diarista, com exercicio na Estação Central Telegraphica, um anno, com a diaria integral, nos termos do art. 2º da lei n. 79, de 8 de junho de 1935, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro ultimo. (25.755/34.)

Murillo Bandeira de Mello, praticante diplomado, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, dois mezes, em prorrogação, com 2/3 da diaria, para tratamento de saúde, a partir de 6 de outubro ultimo. (49.687/35.)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, proc. 79.550/35. — Certifique-se.

João de Deus Gomes Werneck, proc. 88.415/35. — Indeferido. Presentemente estão suspensas as inscrições de candidatos a emprego. Entreguem-se, mediante recibo, por intermedio do chefe da estação de Mercês.

Ernesto de Oliveira, procs. 51.806, 51.906, 51.921/35. — Indeferido.

Dolabella Portella & Comp. Ltda., proc. 88.625/35. — Certifique-se o que constar.

Antonio Eugenio de Amorim, proc. 13.850/35. — Indeferido.

Benedicto de Paula Monteiro, processo 167.767/35. — Fica transferido para pgt. extranumerario, com a diaria de 10\$, até ser approved em concurso regulamentar.

Jorge José de Freitas, proc. 74.615, de 1935. — Certifique-se.

José Leão, proc. 76.580/35. — Deferido, a titulo precario.

Odette Figueira Cordovil, proc. 90.495, de 1935. — Compareça á Secretaria.

Antonio dos Santos, proc. 67.900/35. — Certifique-se.

Bernardo Alexandre, proc. 51.816, de 1935. — Restitua-se por "Deposito", a importancia de 19\$100.

Fiação e Tecelagem S. José Ltda., proc. 51.801/35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 200\$100.

B. Bernardes, proc. 51.791/35. — Restitua-se a importancia de 171\$200.

Sociedade Anonyma Frigorifica "Anglo", proc. 51.896/35. — Restitua-se por "Deposito", a importancia de réis 530\$900.

Companhia Industria Papéis e Cartonagem, proc. 51.796/35. — Restitua-se por "Deposito", a importancia de 132\$000.

Escola Allemã, proc. 86.925/35. — Embora a razoabilidade do requerido, a Central não pôde attender, uma vez que seria um precedente danoso aos seus interesses.

Lameirão & Comp., proc. 51.741/35. — Restitua-se por "Deposito", a importancia de \$200.

Oscar Dias Moreira, proc. 54.310/35. — Certifique-se.

José Laurindo de Oliveira Queiroz, proc. 89.725/35. — Compareça á Secretaria.

Lameirão & Comp., proc. 51.811/35. — Restitua-se por "Deposito" a importancia de 73\$100.

Pericles de Souza Manso, proc. 91.215, de 1935. — Compareça á Secretaria.

R. Petersen & Comp. Ltda., processo 90.025/35. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de dezembro de 1935

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935 — Numero 732.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Autorizo a expulsar das fileiras do Exército todos os sargentos, cabos e praças que tomaram parte no movimento sedicioso do dia 27 do mez findo e bem assim os que tramaram rebelar-se contra as autoridades e seus superiores, na 1ª Região Militar.

Esta expulsão não prejudicará a acção penal a que estão sujeitas essas praças, devendo, por isso, as mesmas ser entregues á Policia Civil. — General João Gomes.

Requerimento despachado

(*) Casa Hilpert S. A., solicitando que o preparado denominado "Dendrin", do qual é representante, seja applicado na E. V. E., afim de que possa ser atestada a sua ou não efficiencia. — Deferido. Compareça á Directoria do Serviço Veterinario do Exercito, na rua Moncorvo Filho n. 34, afim de entregar as amostras gratuitas, para observação clinica, e prestar os esclarecimentos pedidos pela autoridade referida.

Directoria da Saude da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1935

José Manoel Lopes, servente do H. C. E., solicitando tres mezes de licença, para tratamento de saude, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de junho de 1935. — Deferido, á vista do resultado da inspecção de saude e em face da solução da consulta do Sr. director do Material Bellico, publicada á fls. 22.093, do D. O. de 3 de outubro de 1935.

Dia 8

Francisco Antonio de Araujo, 2º sargento, pedindo matricula no Curso de Enfermeiros. — Indeferido, por não satisfazer ás disposições do Regulamento do Quadro de Enfermeiros do Exercito.

Dia 11

Cupertino Thomaz de Araujo, sargento ajudante, enfermeiro, pedindo licença premio. — Concedo seis mezes, á vista das informações e do resultado da inspecção de saude e em face da solução da consulta do Sr. director do Material Bellico, publicada á fls. 22.093, do D. O., de 3 de outubro de 1935.

Dia 12

Manoel Carneiro da Fonseca, pedindo licença premio. — Concedo tres mezes de licença, á vista das informações e do resultado da inspecção de saude e em face da solução da consulta do Sr. director do Material Bellico, publicada á fls. 22.093, do D. O. de 3 de outubro de 1935. O peticionario é telephonista do Hospital Central do Exercito.

Oswaldo Manhães, manipulador de 3ª classe do L. C. P. M., pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Concedo, nos termos do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e em face do laudo da inspecção.

Dia 21

Francklin Ribeiro Silveiras, encatrotador do L. C. P. M., pedindo licença premio. — Concedo seis mezes de licença, em face da informação do L. C. P. M. e solução da consulta do senhor director do Material Bellico, publicada á fls. 22.093, do D. O., de 3 de outubro de 1935.

(*) Publica-se novamente por ter sahido incompleto o despacho publicado no "Diario Offical" de 28 do mez findo, pagina 25.960).

Dia 22

José Pacheco dos Santos, servente do D. C. C. B., pedindo licença para tratamento de saude, em prorrogação. — Concedo 45 dias de licença para tratamento de saude, de accordo com o laudo de inspecção e nos termos do item I do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 28

Constantino Ucha Netto, enfermeiro de 1ª classe, pedindo inclusão no Quadro de Enfermeiros do Exercito. — Seja incluído como 1º sargento, de accordo com o art. 2º do decreto n. 24.790, de 14 de julho de 1934.

Jorge Americo da Motta, enfermeiro de 2ª classe, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude. — Concedo tres mezes de licença, de accordo com o laudo de inspecção e nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, e em face da solução da consulta do senhor director do Material Bellico, publicada á fls. 22.093, do D. O., de 3 de outubro de 1935.

Ministerio da Agricultura

O ministro da Agricultura, por portaria de 25 de novembro de 1935 resolve designar o sub-assistente (creologista), interino do S. F., Julio Silverio Gonçalves, para servir, até ulterior deliberação, na 3ª Secção Technica do referido serviço, em Recife, no Estado de Pernambuco.

Idem, idem, da mesma data resolve designar o sub-ajudante do S.F.P.V., agronomo Frederico Miranda Schmidt, para servir junto á Delegacia do Trabalho Maritimo em Parnahyba, no Estado do Piahy, como representante deste ministerio.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1935

Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.504-V — Junto vos transmitto as inclusas cópias dos avisos expedidos pela Directoria Geral deste Departamento sob ns. 232-V a 239-V, inclusive tres recados bem como portarias dos funcionarios Ubaldino Santos, Ismar Ramos, Jorge Kiehl, Joaquim Mauricio Wanderley Filho, Lizandro Mendonça e José Liberato dos Reis.

N. 6.506-V — Peço vos digneis de informar se existe algum acto de designação do agronomo Milton Miranda de Oliveira, para fazer parte da commissão de Inquerito no Rio Grande do Norte.

N. 6.509-V — Transmitto-vos o incluso requerimento em que o medico do Aprendizado Agricola de Alagoas, Dr. Ascanio Augusto de Araujo Jorge, pede ao Sr. ministro o pagamento de seus honorarios na importancia de 1:500\$, correspondente a serviços prestados aos alumnos do referido aprendizado nos mezes de janeiro, fevereiro e março de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado Sergipe:

N. 6.511-V — Communico-vos que pela portaria de 19 de novembro corrente, o Sr. ministro resolveu conceder ao feitor, contractado, do Campo de Sementes de Plantas Texteis, em São Paulo, Lizandro Mendonça, nove mezes de licença, para tratamento de saude, a partir de 1 de março do corrente anno, sendo seis mezes pelo n. I do art. 8º, deo. 14.663, de 1-2-21, 3 mezes pelo n. II do citado artigo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 6.512-V — Communico-vos que por portaria de 16 do corrente mez o Sr. ministro resolveu considerar licenciado, no periodo de 1 de setembro a 16 de outubro ultimo, o ex-primeiro escripturario do S.T.C., José Liberato dos Reis.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 6.513-V — Communico-vos que pela portaria de 19 de novembro corrente, o Sr. ministro resolveu conceder ao assistente, contractado, da Estação Experimental de Plantas Texteis, em Santo Antonio, Sr. Joaquim Mauricio Wanderley Filho, uma licença para tratamento de saude a partir de 4 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. director do Dominio da Uni

N. 6.518-V — Incluso vos restituo, para os fins convenientes, o processo D. D.U. 61.671-35, originado pelo requerimento dos herdeiros do cel. Antonio Basilio.

N. 6.519-V — Incluso vos restituo o processo D.D.U. 70.093-35, que acompanhou o vosso officio 551, de 17 de outubro o corrente anno.

— Sr. inspector agricola da 6ª Região, Niteroy:

N. 6.520 V. — Incluso vos transmitto dois certificados de registro de lavradores, cujas inscrições foram solicitadas pelo officio n. 1.038, de 25 de outubro ultimo.

— Sr. inspector agricola da Parahyba, João Pessoa:

N. 6.521 V. — Idem, idem, cujas inscrições foram solicitadas em officios ns. 826, 839, 841, 848 e 859, respectivamente, de 14, 17, 19, 21 e 25 de outubro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola da 8ª Região, Cuyabá:

N. 2.522 V. — Idem, idem, cujas inscrições foram solicitadas em officios ns. 639, 643 e 650, respectivamente, de 14, 17 e 22 de outubro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola do 1º districto, Manáos:

Ns. 6.523 V. — Idem, idem, em officios ns. 503, 521 e 555, respectivamente, de 16, 21 e 28 de setembro do corrente anno.

— Sr. inspector agricola da 5ª Região, Bello Horizonte:

N. 2.524 V. — Idem, idem, em officios ns. 1.384, 1.457, 1.416 e 1.427, respectivamente, de 15, 29, 25 e 21 de outubro do corrente anno.

— Sr. inspector agrícola da 6ª Região, Victoria:

N. 6.525 V. — Idem, idem, em officios ns. 1.284, 1.300, 1.321, 1.331 e 1.336, respectivamente, de 17, 21, 24 e 31 de outubro e 1 de novembro do corrente anno.

— Sr. inspector agrícola da 7ª Região, Campinas:

N. 2.526 V. — Idem, idem, em officios ns. 1.044 e 1.048, respectivamente, de 23 de outubro do corrente anno.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.499 V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, de 2:902\$900, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de novembro do corrente anno, Achilles Cezimbra e cinco outros contractados para esta directoria geral.

N. 6.498 V. — Idem, idem, a inclusa folha suplementar em duas vias, de 600\$000, relativa a salarios a que fez jus, no mez de outubro do corrente anno, Octavio Julio Silva, auxiliar de escripta contractado para o S.F.

N. 6.497 V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao escrevente-dactylographo da Escola Nacional de Agronomia, José Baptista da Silva, para attender, no mez de novembro e dezembro do corrente anno, a despesas com installações, etc., no Gabinete de Economia Rural da 18ª cadeira daquella escola.

N. 6.496 V. — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 723, 724, 726, 726 e 727, de novembro corrente,

Dia 26

Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.527 V. — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 729 e 730, desta data.

N. 6.528 V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, de 2:000\$000, relativa a ajuda de custo concedida pelo senhor ministro ao 2º escripturario Alvaro de Carvalho.

N. 6.530 V. — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, no total de 32\$500, da E. de F. Sorocabana, proveniente de transporte de pessoal feito no mez de agosto de 1935 em proveito do S.P.T.

N. 6.529 V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser devolvida a 2ª via do empenho n. 62, de 12 de fevereiro deste anno, a esta directoria geral.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.531 V. — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adiantamento de 10:000\$000, entregue ao 2º escripturario deste departamento, Leandro Pereira da Cunha, em virtude do meu officio n. 2.744 V., de 6 de junho ultimo, a Delegação do Tribunal de Contas.

N. 6.533 V. — Communico-vos que, por portaria desta data, foi suspenso por 15 dias, a contar de 22 de outubro findo, o trabalhador do S.I.R.C. deste departamento, Hermenegildo Ferreira, por haver faltado ao serviço do dia 14 ao dia 21 de outubro, sem causa justificada.

N. 6.538 V. — Communico-vos que o trabalhador Manoel Pereira Rosa foi contractado, a partir de 1 de novembro, para os trabalhos da Comissão de Classificação S.P.T. no Estado de Pernambuco, como fiscal de prensa, sm logar vago.

Para a directoria foi aproveitado na mesma data o ascensorista José Ferreira Junior e para esse logar admittido João Vieira da Rocha Junior, em 1 de novembro corrente.

— Sr. director do Dominio da União:

N. 6.547 V. — Solicito-vos a remessa das plantas e titulos referentes ás Fazendas de Tinguá e Taboleiro, proprios nacionaes localizados no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. André Rodrigues Cara:

N. 6.549 V. — Em referencia á vossa carta de 26 de outubro ultimo, cabe-me declarar-vos que, com a ultima reforma por que passou este ministerio, as ditas portarias ficaram revogadas.

— Sr. Carlos Joppert, commissario geral da Feira Flutuante de Amostras Brasil — Argentina — Travessa do Ouvidor n. 23, sobrado — Nesta:

N. 6.550-V — Com referencia aos convites formulados em vossos officios de 21 e 24 de setembro ultimo, cabe-me informar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a representação do S. I. C. e S. P. T., deste Departamento na feira de que tratam aquelles convites, implicaria numa despesa de 10:000\$000.

Não possuindo no momento aquelles serviços verba com que attender as despesas de sua representação, não vê este Departamento como comparecer ao alludido certamen.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Ceara:

N. 6.553-V — Communico-vos ter sido dispensado, a pedido, em 14 de outubro p. findo, Manoel Mauricio, para o seu lugar foi aproveitado Francisco Vieira, na mesma data.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 6.555-V — Communico-vos ter sido aproveitado como escripturario, na vaga de Bráulio Pessoa, contractado para outro lugar, o auxiliar de escripta José Olinto Galvão; para esse lugar, foi admittida Anna Brandão. As alterações serão a partir de 1º de novembro corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 6.556-V — Communico-vos que foi contractado Bráulio Pessoa, a partir de 1º de novembro, na vaga do escripturario Arnobio Cordeiro, dispensado, por portaria de 14 de outubro, em virtude, de inquerito administrativo.

Dia 27

Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 6.551-V — Peço-vos providencias no sentido de ser concedido ao subassistente administrador do Horto Florestal de Lorena, Epitacio Santiago, para despesas de pequenos reparos em predios (residencias de funcionarios, operarios, etc.), daquelle Horto, durante os mezes

de novembro e dezembro do fluente anno, — um adiantamento de 9.900\$, do qual prestará conta dentro do prazo de 90 dias a qual allude o artigo 293 do referido regulamento.

— Sr. agente da Estação de Caxias da Estrada de Ferro Leopoldina:

N. 6.561 — Declaro, que o sacco de sementes, pesando 49 kilos, pertence ao Sr. Josef Testin, colono do Nucleo Colonial de São Bento, subordinado á esta Directoria Geral.

— Sr. delegado auxiliar:

N. 6.562-V — Peço-vos a fineza de providenciar, afim de que seja fornecido ao portador deste, Sr. Eduardo Claudio da Silva, director do S. F., indispensavel salvo-conducto, para que, em serviço, possa viajar livremente pelos Estados do Rio e São Paulo.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.569-V — Idem, idem, ao Sr. Achibaldo Smith, funcionario deste Departamento, para que possa viajar entre esta cidade e Petropolis, onde reside.

N. 6.565-V — Passo ás vossas mãos, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal de contracto de um trabalhador para os trabalhos do S. I. R. C., de 16 de outubro a 31 de dezembro corrente.

N. 6.567-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, a inclusa folha suplementar em duas vias, de 208\$000, relativa a salarios a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno. Ary Gomes Tarle, contractado para os serviços do Nucleo Colonial de São Bento.

N. 6.568-V — Idem, idem, as inclusas folhas suplementares em duas vias, de 85\$200 e 240\$000, nom total de 323\$200, relativas aos salarios a que fez jus, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno, respectivamente, Galdino José Damasio, contractado para os trabalhos do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 6.566-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao segundo escripturario deste Departamento, Leopoldo de Maria, um adiantamento de 1:500\$000, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, a despesas provenientes da compra de carimbos, etc.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.570-V — Communico-vos, que por portaria de hoje datada, resolvi suspender por quinze dias, a contar de 20 do corrente, o auxiliar contractado Sergio Schnoor, do S. F. R. C. por haver faltado ao serviço desde o dia 18 do corrente mez, sem causa justificada.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de novembro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.165 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, nume-

ro 7.988, na importância total de um conto oitocentos e quarenta e oito mil réis (1:848\$), proveniente de vencimentos de disponibilidade nos períodos de 1 de março de 1933 a 31 de março de 1934 e 1 de abril a 31 de dezembro de 1934, de que é credor Alberto Moura Bastos, ex-guarda vigilante do extinto Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico Federal de Pinheiro,

Requerimentos despachados

Dia 4 de dezembro de 1935

Perillo & Xavier, solicitando reconsideração do despacho que deixou de reconhecer a dívida de 1:006\$300, de que se julgam credores. — Mantenho o despacho denegatorio. (D. E. C. 13755-35).

Annibal Thompson Esteves, solicitando o pagamento dos seus vencimentos referentes ao período de 18 a 26 de junho do corrente anno. — Não pode ser atendido, em face da informação. (D. E. C. 14.918-35).

Delphim de Mesquita Barbosa, pedindo o abono de dois meses de vencimentos por ter sido exonerado do cargo de inspetor de Lei e Derivados no Rio Grande do Sul. — Indeferido. (D. E. C. 9.810-35).

Angelo Varelo de Albuquerque, pedindo o pagamento de diárias por exercícios findos. — Nego pagamento. (D. E. C. 9.199-35).

José Freire, pedindo o pagamento de diárias por exercícios findos. — Indeferido. (D. E. C. 11.874-35).

Osiris Neves de Mello, pedindo o pagamento de gratificações por exercícios findos. — Indeferido. (D. E. C. numero 13.033-35).

Renato Gonçalves Martins, pedindo o pagamento de diárias, por exercícios findos. — Nego pagamento. (D. E. C. 13.254-35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 6.201 — Solicita informar qual o numero do officio que encaminhou a D. E. C. as comunicações de diárias a que fez jus no mez de agosto ultimo o sub-inspetor agricola da Parahyba, José Freire.

N. 6.202 — Communica que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu responsabilizar o funcionario requisitante pelo transporte feito, deste porto ao de Recife, em navio da Companhia de Navegação Lloyd Nacional, S. A., conforme requisição n. 39, de 5 de fevereiro de 1934.

N. 6.203 — Em referencia ao officio n. 3.778, de 1 de agosto do corrente anno, communica que o Sr. ministro, em 21 do mez em curso, exarou no processo relativo ao pagamento de diárias a que se julgam com direito, o Inspector Francisco Dandalo de Seta e o ajudante tecnico Omilio Monteiro de Soares, do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal: "Nego o pagamento." (D. E. C. 10.480/35).

N. 6.204 — Communica que o Sr. ministro, em despacho de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que

o adjunto do professor primario do Aprendizado Agrícola do Rio de Janeiro, Alexandre Pinto Costa, pede lhe seja abonada uma ajuda de custo por ter sido designado para servir no Aprendizado Agrícola de Minas Geraes.

N. 6.205 — Em referencia ao processo dessa directoria sob n. 8.416/35, em que Antonio da Costa Gadelha, ex-funcionario do Aprendizado Agrícola em Rio Branco — Acre, requer o pagamento, por exercícios findos, dos seus vencimentos relativos ao mez de abril de 1934, communica que o Sr. ministro por despacho datado de 21 do corrente mandou archivar o processo.

N. 6.206 — Em referencia ao DNPV n. 4.217/35, communica que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, indeferiu o requerimento em que João Filipe, ex-trabalhador de 1ª classe do Instituto de Biologia Vegetal, pede o abono de dois meses de vencimentos.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 6.209 — Em referencia ao officio n. 3.832, de 22 do corrente, restitue o processo da comprovação do adeantamento de 6:500\$000, recebido no Thesouro Nacional pelo sub-ajudante da Inspectoria Regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Barretos, Affonso Gandra, afim de que ao mesmo seja anexada a respectiva conta-corrente, em duas vias.

N. 6.210 — Transmite o processo em que a São Paulo Railway Company pede o pagamento por exercícios findos, da importância de 112\$100, relativa a passagens e transportes concedidos, em 1928, a requisição do extinto Serviço de Industria Pastoral, e solicita providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias citadas na informação de folhas.

N. 6.211 — Transmite o processo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, encaminhado, por equívoco, a D. E. C. pelo officio n. 808, de 30 de outubro findo.

N. 6.212 — Transmite acompanhada das respectivas requisições, a conta na importância de 101\$700, de transportes feitos em 1933 pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, em proveito da extinta Directoria Geral de Industria do de ser a mesma processada para effeito de pagamento por exercícios findos.

N. 6.213 — Transmite, acompanhada da respectiva requisição, a conta na importância de 51\$300, de transportes feitos em 1933 pela Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, em proveito da extinta Directoria de Defesa Sanitaria Animal, e solicita providencias no sentido de ser a mesma processada para effeito de pagamento por exercícios findos.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 6.218 — Transmite o processo em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro pede o pagamento, por exercícios findos, da importância de réis 126\$900, proveniente de passagens concedidas, em 1925, a requisição do extinto Serviço de Povoamento e soli-

cita providencias no sentido de serem satisfeitas as formalidades citadas na informação de fls.

— Ao director do Instituto de Biologia Vegetal:

N. 6.219 — Transmite o processo em que a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro pede o pagamento, por exercícios findos, da importância de 13\$430 proveniente de passagem concedida em 1928 a requisição do extinto Instituto Biologico de Defesa Agrícolas e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

N. 6.220 — Transmite o processo em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede o pagamento, por exercícios findos, da importância de 35\$900 relativa a passagens concedidas, em 1928, em proveito do extinto Instituto Biologico de Defesa Agrícola e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a formalidade legal mencionada na informação de fls.

N. 6.221 — Transmite o processo em que a São Paulo Railway Company pede o pagamento, por exercícios findos, da quantia de 23\$600, proveniente de transportes concedidos, em 1928, a requisição do extinto Instituto Biologico de Defesa Agrícola e solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia mencionada na informação de fls.

— Ao director da Escola Nacional de Veterinaria:

N. 6.227 — Em referencia ao officio n. 159, de 24 de julho do corrente anno, devolve o processo de matricula do alumno do quarto anno dessa Escola, Fernando Rodrigues dos Santos, e communica, para conhecimento do interessado, que o Sr. ministro, em despacho de 21 do corrente mez, resolveu indeferir o requerimento em que Lafayette Rodrigues dos Santos pede a restituição da taxa de 50\$ paga pelo seu filho e correspondente á matricula no corrente anno lectivo.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.232 — Transmite o processo da comprovação da applicação dada ao adeantamento da quantia de 7:380\$, recebido no Thesouro Nacional, em 3 de agosto do corrente anno, pelo assistente do Serviço Geologico e Mineralogico, Alberto Ildefonso Erichsen.

N. 6.233 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importância de 5:000\$, recebido no Thesouro Nacional, em 9 de setembro do corrente anno, pelo sub-assistente do Serviço de Fomento da Produção Animal, Jorge Nazareth Barbosa Zany.

N. 6.234 — Communica que o Sr. ministro, em 21 do corrente mez, exarou o seguinte despacho no processo em que essa directoria promoveu o abono de uma gratificação ao servente Francisco de Paula Xavier, por ter este de substituir o continuo Léo da Rocha Vianna, licenciado por seis mezes. "Não pode ser atendido. (D. E. C. 9.537-35).

N. 6.236 — Transmite, acompanhada da respectiva requisição, a conta na importância de 92\$200, de transportes feitos em 1934 pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em proveito dessa dire-

cloria e solicita providencias no sentido de ser a mesma processada para effeito de pagamento por exercicios findos.

— Ao Sr. inspector agricola da 8ª Região — Guabá:

N. 6.237 — Remette o processo que accompanhou o officio n. 632, de 10 de outubro ultimo, afim de ser rectificado o saldo da sub-consignação III "Diarias, etc.", mencionado no respectivo balancete, e para que seja indemnizado os cofres publicos da importancia de réis 17\$500, indevidamente paga ao trabalhador Tulio Malolino, na folha relativa ao mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. inspector regional do Fomento da Produção Animal em Tigipó — Pernambuco:

N. 6.238 — Reiterando os termos do officio n. 2.715, de 3 de junho ultimo, recomenda novamente providencias no sentido de serem encaminhados os boletins de renda dessa inspectoría até o dia 10 de cada mez, e bem assim, a remessa dos boletins dos Postos Experimentaes de Soure e Cachoeira, relativos a setembro e outubro do corrente anno, os quaes até a presente data não foram recebidos.

— Ao Sr. inspector agricola no Estado do Espirito Santo — Victoria:

N. 6.239 — Restitue o processo remetido com o officio n. 1.364, de 6 de novembro corrente e solicita providencias no sentido de ser recolhido a Delegacia Fiscal, pela firma Aphrodisio Coelho a importancia de 8\$, recebidos a mais, como se verifica da factura de fis. 12.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 6.240 — Em referencia ao officio n. 14.076, de 14 do corrente, comunica que, de accordo com as informações prestadas pelas respectivas directorias as comprovações dos adiantamentos de 7:980\$ e 4:000\$, recebidos no Thesouro Nacional em 26 de julho findo, por Pedro de Moura e Antonio Vianna, assistente e bibliothecario, respectivamente do Serviço Geologico e Mineralogico e Instituto de Biologia Animal, fora apresentados em 9 e 19 de outubro ultimo.

O processo referente a comprovação do adiantamento de 4:000\$, recebido por Antonio Bianna já foi remetido a Directoria da Despesa Publica com o officio n. 6.003, de 23 do corrente.

N. 6.241 — Em referencia ao officio n. 14.094-S-35, de 14 do corrente, comunicando que os documentos comprobatorios dos adiantamentos de 7:950\$ e 40:020\$, recebidos no Thesouro Nacional em 31 de julho proximo findo, por Othon Jacques de Moraes e Luciano Jacques de Moraes, assistentes chefes do Serviço de Fomento da Produção Mineral, deram entrada nesta directoria respectivamente em 23 e 28 de outubro findo, sendo que, o processo da comprovação de Luciano Jacques de Moraes, já foi remetido a Directoria da Despesa Publica com o officio n. 5.837, de 12 do corrente.

N. 6.242 — Comunica que os documentos de ns. 69 e 213, remetidos com o officio n. 2.192, de 3 de agosto ultimo, estão certos e de accordo com as formalidades exigidas pelo regulamento aprovado pelo decreto 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

N. 6.243 — Comunica que os documentos de ns. 214 e 585, remetidos com o officio n. 2.238, de 6 de agosto ultimo, estão certos e de accordo com as formalidades exigidas pelo regulamento aprovado pelo decreto 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

N. 6.244 — Comunica que os documentos de ns. 1 a 68, remetidos com o officio n. 2.188, de 2 de agosto ultimo, estão certos e de accordo com as formalidades exigidas pelo regulamento aprovado pelo decreto 23.835, de 6 de fevereiro de 1934.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1935

Sr. director de Organização e Defesa da Produção:

N. 6.235 — Remette a 1ª via do empenho n. 395, de 70\$000, a favor da Companhia Telephonica Brasileira, em proveito dessa Directoria.

— Sr. director de Estatística da Produção:

N. 6.216 — Remette a 1ª via do empenho n. 397, de 1:059\$700, a favor da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, em proveito dessa Directoria.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Por portaria de 2 do corrente, foi considerado suspenso, por 15 dias, a partir de 31 de outubro ultimo, o escrevente dactylographo da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, com exercicio na Directoria de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, João Figueiredo de Silveira.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1935

Aviso n. 1C-488 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, restituindo o processo n. 70.664/35, referente ao pagamento da differença de ajuda de custo concedida ao Dr. Afonso de Toledo Bandeira de Mello.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de novembro de 1935

Officios

N. 2C-2.088 circular — Comunicavos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista um requerimento que lhe dirigiu a Federação das Industrias de São Paulo, acerca da sellagem das relações de menores, de que trata o art. 15 do decreto n. 22.042, de 3 de novembro de 1932, resolveu que tais documentos, não só estão isentos do sello a que se refere o decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, mas, tambem, podem ser entregues desacompanhadas de requerimento.

Dia 30

N. 1C-2.089 — Ao Departamento Nacional do Povoamento, remetendo copia da papelleta do gabinete do Sr. ministro, relativa a gratificações concedidas aos funcionarios daquelle Departamento.

N. 2C-2.090 — Ao Sr. presidente da União dos Empregados no Commercio de São João del Rey, comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista a inexistencia de verba por onde possa correr a despesa, deixou de attender a petição em que essa associação pleiteia a concessão de um auxilio para construcção de sua sede social.

N. 2C-2.091 — A' Recebedoria do Distrito Federal, remetendo proposta apresentada por F. Pereira Barboza & Comp., J. F. Brito & Comp., Antonio Pereira das Neves e J. Pereira Gomes & Comp., solicita providencias no que concerne ao cumprimento da lei de sello pelas referidas firmas, de accordo com as disposições em vigor.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de dezembro de 1935

Requerimentos despachados

Processos:

N. 26.012-35 (P. 1.232-34) — João Theophilo de Lima, reclamando dispensa sem aviso previo, contra o Moinho Inglez. — De accordo. Deixando o reclamante de satisfazer a taxa de 2 % a que se refere o artigo 1º do decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934, imponho-lhe consequente o disposto na letra B do artigo 2º do mesmo decreto, a pena de perda, pelo prazo de seis mezes, do direito de apresentar reclamação ou queixa a qualquer órgão do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. Communique-se ás Secções e Serviços deste Departamento e restitua-se á Procuradoria o presente processo.

26.011-35 (P. 793-34) — Seraphina Alves, reclamando suspensão por tempo indeterminado ou readmissão no emprego contra a firma D'Olive & Comp. — Idem.

474-A-33 — Antonio Rodrigues Ferreira, reclamando dispensa sem aviso previo, contra a firma Nerval Campos & Comp. — Idem.

3.934 — Venino José da Silva, comunicando que a firma Almeida Marques se nega a pagar-lhe vencimentos, e solicita providencias. — Idem.

98-H-33 — Hermando de Araujo Barbosa, reclamando dispensa sem aviso previo, contra a firma A. M. Silva. — Idem.

22.246-35 — Industria H. Costa S. A. — Comunicação. — Archive-se.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1935

Requerimento despachado

Processo n. 21.850, de 1935 — Antonio Velloso & Comp., comunicando que dispensou o empregado Romeu José Garcia do serviço. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL****Requerimentos despachados:**

Dia 2 de dezembro de 1935

Fiação e Tecelagem São Leopoldo — São Paulo — D. N. I. C. 4.590-35. — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias legais.

Felippe Gresman — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 4.860-37 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias legais.

Fiação e Tecelagem São Leopoldo Limitada — São Paulo — D. N. I. C. 4.824-35 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias legais.

Bruno Kliche — Curitiba — Paraná — D. N. I. C. 4.831-35 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias da lei.

Antonio P. Galliozzi — Rio de Janeiro — D. N. I. C. 4.842-35 — Importação de machina. — Satisfaça as exigencias legais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1935

Requerimentos:

Da Aviação Americana S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Dos Laboratorios Suarry do Brasil S. A., para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Anonyma Dupont do Brasil, para o archivamento da acta de assembléa extraordinária. — Deferido.

De Salomão & Gonçalves, Duarte, Pires & Almeida, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De J. Ribeiro & Carvalho, Estaleiros de Construções Navaes Limitada, Irmãos Ardente & Companhia, J. Franqueira & Ramalho, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De J. Klaupauch & Tendler, para o archivamento de seu distracto social. — Deferido.

De Alves Mendes & Companhia, para o archivamento de quitação de um ex-socio. — Deferido.

De Carneiro & Gonçalves, José Lopes Carneiro, A. Souza & Rodrigues, Modas Pierrette Limitada, Angelo Barreira & Companhia, Irmãos Scarpelli, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Pedro de Andrade, Anthero Marques Henriques, para o cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Vianna Braga S. A., para o archivamento do "Diario Official", contendo a publicação dos estatutos e certidão de archivamento. — Deferido.

Da Companhia Paulista de Alimentação S. A., para o archivamento dos seus estatutos. — Satisfaça a exigencia.

De Stozembach & Companhia, succssores de Leclerc & Companhia, para o ar-

chivamento de seu contracto e respectiva alteração de contracto. A contravercia juridica gyra, em parte, em torno do direito ao uso do nome Leclerc & Companhia, como successores dessa mesma firma, que se extinguiu pelo fallecimento de um dos socios. A prova ora apresentada faz certo que a nova firma Stozembach, nos termos do contracto de folhas 23 e disposto na clausula 13, folhas 24 verso e 25, cumpriu como se vê da certidão de folhas do Juizo da Quarta Vara Cível o que ficou estipulado, lhe assistindo assim o direito a anotação em sequencia de successor de Leclerc & Companhia, pelo que defiro o presente pedido.

Relação dos contractos, alterações de contractos (distractos e firmas individuais), despachados em 3 de dezembro de 1935:

Contractos:

De Salomão & Gonçalves, firma composta dos socios solidarios, Salomão Treiger e Benedicto Gonçalves Cruz, para o commercio de calçados, etc., á rua Carolina Machado n. 462, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Duarte, Pires & Almeida, firma composta dos socios solidarios, Antonio de Almeida, Albino Duarte e Fradique Luiz Pires, para o commercio de tinturaria, á rua Julio de Castilhos n. 99, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

De Stozembach & Companhia, succssores de Leclerc & Companhia, firma composta dos socios solidarios Euclides Stzembarch Moreira e do socio de industria, Syllo Tavares de Queiroz, para o commercio de comprar e vender em commissão aparelhos, machinismos e artigos privilegiados, etc., á rua Uruguayana n. 87, 5º andar com capital de réis 100:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De J. Coelho & Carvalho, retira-se o socio Joaquim Coelho de Carvalho, recebendo a importancia de 27:000\$, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma J. Ribeiro & Carvalho.

De Carmo Mendes & Companhia, o capital social fica elevado á 150:000\$, a firma passa a ser Estaleiros de Construções Navaes Limitada.

De Irmãos Ardente & Companhia, o capital social fica elevado á 50:000\$000.

De J. Franqueira & Ramalho, o capital social fica elevado á 13:00\$000.

Quitação:

De Alves Mendes & Companhia, pelo fallecimento do socio Monteiro, recebendo os seus herdeiros a importancia de 475:230\$789.

Distractos:

De J. Klaupauch & Tendler, retiram-se os socios, Julio Tendler e João Klaupauch, recebendo cada um a importancia de réis 2:500\$000.

Firmas individuais:

De José Lopes Carneiro, para o commercio de tinturaria, á rua Haddock Lobo n. 43, com capital de 20:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento**Expediente de 26 de novembro de 1935**

Ao Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.432 — Pede communicar este Departamento, logo que sejam concluidos definitivamente, os reparos a serem feitos pela firma adjudicante da machina de seccar roupa installada no serviço da lavanderia dessa Hospedaria, afim de ser scientificada a Comissão Central de Compras.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 1.433 — Remette a terceira via do conhecimento de serviço sob n. 103, referente ao empenho por estimativa para attender ao pagamento de vencimentos do servente contractado, desta directoria geral, Edgard dos Santos.

Dia 29

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio.

N. 1.434 — Restitue o processo D. G. C., n. 16.729-35.

— Ao Sr. director da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 1.435 — Remette o pedido numero 805.154.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Vegetal.

N. 1.436 — Remette o officio do Sr. presidente do Conselho Penitenciario.

— Ao Sr. M. D. presidente do Conselho Penitenciario e inspector geral penitenciario:

N. 1.437 — Communica que não se encontrando o Nucleo São Bento subordinado a este Departamento, transmitiu o officio ao Departamento Nacional de Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.438 — Roga providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia Telephonica Brasileira.

— Ao Sr. director geral da Rede Mineira de Viação:

N. 1.439 — Informa que, as primeiras vias dos empenhos feitos por estimativa, ficam guardadas na repartição para nelas serem annotadas as requisições parrem effectuados.

Conselho Nacional do Trabalho

P. 12.220-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector Arthur Caetano apresenta o relatorio da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Western Telegraph Co. Ltd., referentes ao exercicio de 1933:

Resolvem os membros do Conselho Na-

cional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório em apreço.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

P. C-10.727-33 — Vistos e relatados os autos do processo em que os ex-membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Pernambuco Tramways and Power Co. Ltd. pedem reconsideração do acórdão de 27 de fevereiro ultimo, em virtude de terem sido responsabilizados por excesso de despesa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, adotando o parecer da Procuradoria, reconsiderar o acórdão em apreço, transformando a pena imposta em severa advertência, por terem infringido o disposto no parágrafo unico do art. 23 dos decretos ns. 20.465 e 21.081.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

P. C-11.351-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Paranaguá apresenta a proposta orçamentaria para o periodo de agosto a dezembro do corrente anno:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o referido orçamento, concedendo-se, entretanto, verba para um só escripturario, visto ser uma caixa de pequeno movimento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de R. Alvim*, procurador geral.

P. 2.779-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande submetto á apreciação deste Conselho a minuta do edital de concorrência publica para a prestação de serviços medicos e hospitalares a seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta em apreço.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. de Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

P. 10.523/35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Evandro Lobão dos Santos apresenta relatório da inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Telephonica Melhoramento e Resistencia, referentes ao exercicio de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) aprovar o relatório em apreço, ratificadas as recommendações do inspector;

b) advertir a Caixa pelo excesso verificado na verba "Pensões";

c) notificar a Caixa para exigir a prova da dependencia economica aos herdeiros de Marina Peters Hartung;

d) determinar que o inspector esclareça quaes as falhas encontradas na cobrança da indemnização de que trata o artigo 43 do decreto n. 20.465, nos processos de pensão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adj. do procurador geral no impedimento deste.

Proc. C-11.860-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios consulta este Conselho sobre a possibilidade de adiar para meados de dezembro proximo futuro, a apresentação de sua proposta orçamentaria para o exercicio de 1936.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, atendendo a que já se acha esgotado o prazo regulamentar para a apresentação da proposta em apreço, determinar ao Instituto que a remetta com urgencia.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral no impedimento deste.

Proc. C-10.991-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Telephone Company of Pernambuco solicita autorização para instalar uma Carteira de Empréstimos, com o capital inicial de 30:000\$000.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em apreço.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral no impedimento deste.

Proc. C-3.961-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servicos de Agua e Esgoto da cidade de Aracaju consulta sobre a conveniencia de iniciar a cobrança das indemnizações de que trata o art. 43 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, aos associados activos que queiram effectuar o respectivo pagamento:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, declarar á Caixa que não ha inconveniente em iniciar a cobrança em apreço, desde que seja observado o disposto no art. 22 do decreto n. 24.465 ditado.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1935. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paulo Lopes*, relator.

Fui presente. *Geraldo A. Faria Baptista*, procurador geral em exercicio.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 1ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de novembro de 1935

Circular n. 11 — A's companhias de seguros e de capitalização, que operam sob a jurisdição da 1ª Circumscricção, communicando substituição do Sr. inspector bacharel Adalberto Darcy, designado para substituir o Dr. Edmundo Perry, director geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, em gozo de férias, pelo fiscal de seguros Sr. Alvaro Salles.

Dia 2 de dezembro de 1935

Officio n. 44 D-35 — Ao Sr. collector federal em Campos, Estado do Rio, solicitando providencias para cumprimento de uma notificação feita á Associação Beneficente Campista "Auxilio as Familias".

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 2 de dezembro de 1935

Portaria concedendo ao terceiro escripturario do mesmo Tribunal, Barto Carrazado Filho, licença para tratamento de sua saude, de accordo com o art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 1 de agosto a 27 de setembro do corrente anno, em que o mesmo faltou ao serviço por motivo de molestia comprovada, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para o pagamento do sello devido. (G 13/2221, fis. 308).

Requerimentos despachados

Dia 29 de novembro de 1935

Celso Romero, na qualidade de inventariante do espolio padre Ricardo Silva, que pede certidão. — Sello o documento annexo. (G. 13/2225-1208).

Dia 2 de dezembro de 1935

João do Couto Pitta, na qualidade de tutor, pedindo reversão do processo de montepio de D. Michaela Moreira do Nascimento, etc. — Apresente certidão relativa do termo de tutela. (G. 13/2232 — 209).

Alfredo de Oliveira Flores, 3º escripturario da Delegacia Fiscal de Porto Alegre. — Mantenho o despacho de 10 de maio do corrente anno. (G 13/1181 — 78).

Rectificação da acta da sessão de 21 de outubro ultimo, publicada no "Diário Oficial" de 27 de novembro de 1935.

No julgamento do processo relativo ao pagamento de 35.000.000\$000 á South America Railway Construction Company Limited, proveniente de indemnização em virtude da declaração, pelo Governo Federal em 11 de dezembro de 1915, da caducidade do contracto celebrado com a mesma companhia em 1911, para arrendamento e construção de novas linhas da Rede de Viação Cearense.

— Declarou-se impedido de votar, o Sr. ministro Tavares de Lyra.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA
GeralExclusive depo-
sitos

Arrecadada de 2 a 3 de de- zembro de 1935.....	1.866:316\$800	1.855:025\$900
Em 4 de dezembro de 1935.....	2.053:155\$100	1.134:591\$000
Total.....	3.919:471\$900	2.989:616\$900
Em igual periodo de 1934	2.961:926\$600	2.886:908\$500
Diferença para mais em 1935.....	957:545\$300	102:708\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de dezembro de 1935.....	305.072:514\$200	2.953.301:541\$200
Em igual periodo de 1934	285.953:208\$600	2.777.949:436\$700
Diferença para mais em 1935.....	19.119:305\$600	17.352:104\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 1

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada em 2 de dezembro de 1935.....	952:243\$900
Total.....	952:243\$900
Em igual periodo de 1934.....	679:715\$100
Diferença para mais em 1935.....	272:528\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de dezembro de 1935.....	236.112:938\$300
Em igual periodo de 1934.....	209.223:110\$000
Diferença para mais em 1935.....	26.889:828\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada em 2 de dezembro de 1935.....	951:443\$900
Total.....	951:443\$900
Em igual periodo de 1934.....	676:715\$100
Diferença para mais em 1935.....	274:728\$800

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia?	
2 de dezembro de 1935.....	1.669:824\$400
3 de dezembro de 1934.....	977:502\$400
Receita mensal:	
De 2 de dezembro a 3 de dezembro de 1935	2.661.766\$400
De 2 de dezembro a 3 de dezembro de 1934	5.219:794\$400
Diferença da receita arrecadada para menos em 1935.....	2.558:000\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1935...	384.076:250\$700
De 2 de janeiro a 3 de dezembro de 1934...	350.704:195\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.....	33.292:125\$300

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

Praças:

A' vista

	Official	Livre
Londres.....	57\$992	88\$958
Sobre Paris.....	\$777	1\$191
Sobre Italia.....	—	1\$479
Sobre Allemanha:		
Reichsmark.....	—	—
Sobre Portugal.....	—	\$815
Sobre Belgica:		
Papel.....	—	—
Ouro.....	—	3\$050
Sobre Hespanha.....	—	2\$536
Sobre Suissa.....	—	5\$833
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Allemanha:		

Verrechnungsmark.....	4\$590	5\$500
Reisemark.....	—	4\$015
Unterstützungsmark.....	—	5\$800
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	\$710
Sobre Nova York.....	11\$870	18\$044
Sobre Montevideo.....	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.....	—	4\$959
Peso ouro.....	—	—
Sobre Hollanda.....	—	12\$240
Sobre Japão.....	—	5\$210
Sobre Rumania.....	—	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Austria.....	—	—
Sobre Chile.....	—	—

Moedas

Libra (papel).....	89\$137
Franco (papel).....	1\$193
Escudo (papel).....	\$820
Reichsmark (papel).....	6\$123
Peseta (papel).....	2\$449
Dollar (papel).....	18\$106
Franco belga (papel).....	\$600
Peso argentino (papel).....	4\$955
Lira (papel).....	1\$300
Shilling austriaco (papel).....	3\$406

Cotações de cambio e moedas em especie, em 3 de de-
zembro de 1935

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	744\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, por.....	665\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932).....	1:006\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão).....	980\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.....	140\$000
Emprestimo Municipal de 8 %, port., (decreto n. 1.933).....	186\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	168\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$000, 7 %, port.....	690\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934).....	171\$000

Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 5 %, port. (9.692).....	600\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$000, 9 %	450\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	922\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$000, 4 %, port...	100\$000

Ações de bancos:

Brasil.....	389\$000
-------------	----------

Debentures:

Companhia Manufactora Fluminense.....	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento dos dias 2 e 3

Café

	Saccas
Entradas.....	11.460
Sahidas.....	200
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de Bonificação.	—
Existencia.....	651.972

Mercado fraco.

Preços por 10 kilos:

Typo 3.....	12\$800
Typo 4.....	12\$300
Typo 6.....	11\$800
Typo 6.....	11\$300
Typo 7.....	10\$800
Typo 8.....	10\$300

Assucar

	Saccas
Entradas.....	10.457
Sahidas.....	13.305
Existencia.....	96.671

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal.	48\$500 a 49\$500
C. amarello.	44\$000 a 46\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.....	155
Sahidas.....	903
Existencia.....	5.115

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.....	53\$500 a 54\$500
Typo 4.....	62\$500 a 53\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3.....	51\$500 a 52\$500
Typo 5.....	47\$500 a 48\$500

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	48\$500 a 49\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	46\$500 a 47\$500

Paulista:

Typo 3.....	—	48\$500
Typo 5.....	—	46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base typo 7

(Por 10 kilos)

Mezes	Pregão de abor- tura		Pregão de fe- chamento		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Janeiro.....	11\$075	11\$025	11\$050	11\$000	—
Fevereiro.....	11\$075	11\$025	S/vend.	11\$000	—
Março.....	11\$050	11\$050	S/vend.	11\$000	—
Abril.....	11\$075	11\$050	11\$100	11\$025	—
Maio.....	11\$050	11\$050	11\$100	11\$025	—
Dezembro.....	11\$050	11\$075	11\$000	10\$950	—
Vendas.....	500	saccas	1.500	saccas	2.000

Mercado calmo.

Mercado disponivel

Preço do typo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas 7.228 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALITAMENTO MILITAR DO 27° DISTRICTO
— MADUREIRASede á rua Carolina Machado n. 498 A (Agencia da
Prefeitura)

Edital de convocação de sorteados — 2ª chamada

O engenheiro Pedro Olyntho C. Cintra, presidente desta
Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exer-
cito, no dia 2 de outubro de 1934, nesta Capital, sede da Pri-
meira Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constan-
tes das relações abaixo transcriptas. Os que fazem parte do
contingente da 2ª chamada, constantes da relação seguinte, das
classes de 1914, 1913, 1912, deverão se apresentar de 5 a 15
de dezembro proximo, á sede acima referida desta Junta de
A. M., para receberem certificado de apresentação e serem

então encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3, na Villa Militar, Posto Medico, aos fins da inspecção de saúde e incorporação; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital a ser affixado e devidamente publicado.

Rio de Janeiro, Madureira, 29 de novembro de 1935. —
Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de A. M.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1914

1. 74. Abel Navajas, filho de Leopoldina Navajas.
6. 115. Alberto Tellini, filho de Luiz Tellini.
7. 78. Alceu, filho de José Egypto Rosa de Carvalho Filho.
8. 97. Alcino, filho de Benedicto Thomaz da Silva.
18. 83. Antenor de Souza, filho de Horacio José de Souza.
20. 80. Antonio, filho de Antonio Pereira.
21. 98. Antonio, filho de Antonio Salerno Pereira.
22. 87. Antonio, filho de Emygdio Antonio de Mattos.
25. 117. Antonio Fernandes dos Santos, filho de Francisco Fernandes.
37. 114. Camillo, filho de Gonçalo Pereira e de Ida Fagli.
47. 111. Elizeu Villa Real, filho de Paulino Carvalho Villa Real.
50. 84. Euzebio Ferreira Alves, filho de José Ferreira Alves.
53. 71. Gomercino Duque Estrada Esteves, filho de Alfredo de Oliveira Esteves.
54. 72. Gualter Portes da Rocha, filho de Agenor Portes da Rocha.
56. 104. Heitor, filho de José Tavares da Silva.
58. 82. Herculano, filho de Oscar Pinto Nogueira.
62. 81. Iris de Souza, filho de Maria Rosa da Silva.
64. 112. Ivo, filho de Ivo Coutinho e de Leticia Serrilha Coutinho.
72. 73. Joaquim Baptista Braga Junior, filho de Joaquim Baptista Braga.
80. 101. Joracy Borba Mattoso, filho de Josephino Mattoso.
84. 103. José, filho de Julieta Gomes de Almeida.
95. 69. Luiz, filho de Pedro Alves e de Maria de Souza Alves.
97. 88. Luiz Pereira da Silva, filho de Elizario Pereira da Silva.
101. 107. Manoel Francisco Figueiredo, filho de Francisco Julio Figueiredo.
103. 113. Manoel Vieira da Silva, filho de Albertina Carneiro de Campos.
106. 118. Mario, filho de Manoel Ferreira da Silva Gomes e de Vicentina Gomes.
108. 93. Mario Conti, filho de Ludgero Conti.
111. 89. Mario Saraiva dos Santos, filho de José Lourenço dos Santos.
113. 99. Myrtillo, filho de Alberto Ferreira Pinto de Souza.
116. 91. Nelson, filho de Guiomar Soares.
119. 92. Nelson dos Santos Amora, filho de Arthur dos Santos Amora.
120. 108. Nestor, filho de Felismino Ferreira.
121. 79. Newton, filho de Manoel Pinto Azevedo.
125. 110. Orlando, filho de Pilar G. Rodrigues.
126. 94. Orlando Gomes Fernandes, filho de Aristides Gomes Fernandes.
127. 75. Orozindo, filho de Guilhermina do Amaral Vergueiro.
129. 106. Oswaldo, filho de Francisco Leopardo e de Maria da Conceição.
133. 70. Octacilio, filho de Ignez Dias Baptista.
135. 86. Oswaldo Cruz, filho de Maria da Conceição.
137. 102. Paulo Geiger, filho de Emilio Geiger.
141. 76. Rubem, filho de Paulo Alves de Moura.
150. 119. Silval Henrique Xavier, filho de Hermann Henrique Xavier.
153. 77. Waldemar, filho de Maria Julia.
155. 116. Waldemiro, filho de Aniceta Maria da Conceição.

157. 109. Walter, filho de Elisa de Souza Jardim.
159. 90. Waterloo, filho de Euplydes Correia de Araujo.
160. 96. Vicente, filho de Rosa Gonçalves da Silva.
163. 95. Winkelmann, filho de Felinto Alves Guerra.

Classe de 1913

9. 194. Antonio Marcos de Medeiros, filho de Antonio Marcos de Medeiros.
10. 191. Aristides da Cunha Galvão, filho de Aristides de Oliveira Galvão.
11. 192. Arlindo Pereira de Barros, filho de Antonio Pereira de Barros.
13. 185. Atílio Luiz de Araujo, filho de Roberto Luiz de Araujo.
17. 184. Daniel Joaquim de Sant'Anna, filho de José Joaquim de Sant'Anna.
24. 188. Henrique Pedro dos Santos, filho de Emilia Pedro dos Santos.
26. 186. João Antonio Simões, filho de José Augusto Simões.
28. 193. João Thomaz de Souza, filho de João Thomaz de Souza.
30. 187. José Moreno de Andrade, filho de Minervina Ignaz de Assis.
34. 189. Moacyr dos Santos Cardoso, filho de João dos Santos Pinto Cardoso.
37. 190. Olycio Vieira, filho de Olympio de Avelar Vieira.
38. 197. Oswaldo, filho de João Fernandes Loureiro e de Eugenia Rodrigues.
49. 196. Venancio Pereira da Silva, filho de Virginia Bastos.

Classe de 1912

2. 224. Anjebor Gomes Campeau, filho de Oscar Gomes Campeau.
4. 220. Delcio Ximenes, filho de Oscar Ximenes.
8. 222. Jordelino, filho de Adelino de Araujo e de Georgina Marques de Carvalho.
14. 223. Oscar de Freitas Guimarães, filho de Oscar de Freitas Guimarães.
16. 221. Roldon Euthipio de Oliveira, filho de George Euthipio de Oliveira.

Rio de Janeiro, Madureira, 29 de novembro de 1935. —
Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta de A. M.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 16º DISTRICTO — TIJUCA
Rua São Francisco Xavier n. 267 — Collegio Militar

Edital de convocação de sorteados (segunda chamada)

Elmir Feijó, presidente da Junta de Alistamento do 16º Districto, faz saber que, de accordo com o § 1º do art. 105, do Regulamento do Serviço Militar, são, nesta data, convocados os sorteados pertencentes á segunda chamada (contingente suplementar) de ns. 144 a 251, da classe de 1914; de 283 a 409, da classe de 1913, e de 450 a 461, da classe de 1912, cujas relações nominaes se acham publicadas no *Diario Official* de 12, 13 e 15 de outubro ultimo. Os sorteados em questão devem se apresentar na sede desta junta de 5 a 15 de dezembro vindouro, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração n. 2 (quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisario), e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou o presente edital, que será affixado na sede desta junta e publicado no *Diario Official*, depois de por mim assignado. Capital Federal, 30 de novembro de 1935. — *Elmir Feijó*.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 19º DISTRICTO

Séde: Rua Elias da Silva n. 27 — Piedade

Edital de rectificações

Carlos Luiz Villon, presidente da Junta de Alistamento Militar do 19º Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes

rectificações no edital de convocação, segunda chamada, que foi publicada no *Diário Official* dos dias 23, 25 e 26 de novembro de 1935.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1914

Numero de alistamento — Numero do sorteio — Nome e filiação

45. 616. Alexandrino, filho de Alexandre Ribeiro (e não 716 o numero de sorteio, conforme sahio publicado).
 199. 732. Benedicto, filho de Benedicto de Carvalho Valle (e não 723 o numero de sorteio, conforme sahio publicado).
 240. 531. Claudionor e não Claudionor.
 245. 569. Claudionor, filho de Luzia Fernandes (e não Claudionor, filho de Luiza Fernandes).
 358. 618. Filotheo, filho de Filotheo da Costa Florim (e não Filotheo, filho de Filothea da Costa Florim).
 398. 419. Heitor e não Heltor.
 543. 745. José e não Jorge.
 716. 591. Mario, filho de Pedro Affonso Machado (e não 691 o numero de sorteio, conforme sahio publicado).
 936. 519. Samuel e não amuel.
 977. 615. Vivaldo e não Vivlado.
 1.010. 441. Waldomil e não Valomil.
 320. 617. Elias, filho de Francisca Paganha (omitido na publicação).

Classe de 1913

7. 1.472. Alboino, filho de Alboino Ricardo Thompson (e não Alboino, filho de Albino Ricardo Thompson).

Primeira Região Militar

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Concurrencia administrativa

De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar, e 1ª Divisão de Infantaria, presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, communico aos interessados que a partir desta data, até às 10 horas do dia 9 de dezembro, acham-se aberta a inscrição, e serão recebidas propostas para execução das obras a se realizarem no quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, constante do seguinte:

- 1º — Pintura lisa a óleo, em côr, a 3 demãos na tela do forro — 45,60m²;
- 2º — Pintura a óleo em damasco com campantes de 3 a 4 cores, quadros etc. — 80,00m²;
- 3º — Pintura lisa a gesso e cola em côr pela face de fóra das paredes creudas — 60,00m²;
- 4º — Quantitativo necessario para 3 pontos de luz — 3;
- 5º — Quantitativo necessario para 2 pontos de luz — 2.

Instruções

A abertura das propostas será feita em reunião do Conselho de Administração, em presença dos interessados.

1º — A concorrência será julgada em reunião do Conselho de Administração, presidida pelo Sr. general commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de

Infantaria, a quem deverão ser dirigidos os requerimentos e as propostas, sendo estas em tres vias manuscritas, dactylographadas ou impressas, obedecendo ao numero de ordem acima descrito, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas, acompanhadas dos documentos comprobatórios de idoneidade.

- a) carta do negociante matriculado;
 - b) recibo de imposto sobre a renda (exercício de 1935);
 - c) contracto social;
 - d) certidão negativa do pagamento registro de patente para o commercio que explorem;
 - e) recibo de pagamento da licença municipal do negocio que explorem e, em se tratando de sociedade anonyma, necessario se torna provar que está ella legalmente constituída;
 - f) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma ou sociedade dispõe de dois terços de empregados brasileiros;
 - g) taes documentos não serão accetados em publica-fôrma, de accordo com o aviso ministerial n. 774, de 5 de maio de 1924.
- 2º — As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e serão selladas de accordo com a lei, sob pena de não serem accetadas.

3º — Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e deverão ser entregues no quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, dentro de 48 horas da entrega do pedido ao fornecedor.

4º — O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pe-

25. 1.135. Antonio, filho de Eulalia da Conceição (e não Antonio, filho de Eulálio da Conceição).

52. 1.445. Claudolino, e não Claudolino.

65. 1.165. Djalma, filho de Jorge Martiniano da Costa Abreu (e não Djalma, filho de Jorge Martiniano da Costa Abreu).

180. 1.187. Orlandino e não Orlandinho.

Junta de Alistamento Militar do 19º Distrito, Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — Carlos Luiz Villon, presidente.

Escola Militar

De ordem do senhor coronel commandante da Escola Militar, é convidado a apresentar-se no quartel desta escola, dentro de oito dias, a contar desta data, o 1º tenente Augusto Henrique Marie d'Aurelle Olivier, sob pena de, findo o mesmo prazo, ser considerado desertor, de accordo com o artigo 117 do Código Penal Militar.

Quartel da Escola Militar em Realengo, 28 de novembro de 1935. — João Carlos Martins, sub-secretario, respondendo pelo expediente da secretaria.

De ordem do senhor coronel commandante da Escola Militar, é convidado a apresentar-se no quartel desta escola, dentro de oito dias, a contar desta data, o 2º tenente reformado-convocado José Gay Cunha, sob pena de, findo o mesmo prazo, ser considerado desertor, de accordo com o artigo 117 do Código Penal Militar.

Quartel da Escola Militar em Realengo, 28 de novembro de 1935. — João Carlos Martins, sub-secretario, respondendo pelo expediente da secretaria.

dido que lhe for feito, de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrição, correndo por sua conta a diferença de valor do pedido, no caso de não fornecimento, si não houver requerido préviamente a alteração dos preços, depois de decorridos quatro mezes de sua inscrição.

5º — Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legais que julgar necessarias para evitar a aquisição de qualquer artigo por preços superiores aos que vigorarem no mercado na occasião, accrescidos de percentagem de 10%.

6º — Os concorrentes subordinam-se a todas as exigencias deste edital e do Código de Contabilidade Publica.

7º — Para maiores esclarecimentos os interessados poderão se dirigir ao chefe do Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar.

8º — O Governo reserva-se o direito de annular a presente concorrência desde que haja justa causa.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — João Baptista de Oliveira, 1º tenente.

Segunda Circumscripção de Recrutamento Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL N. 1

De ordem do Sr. coronel chefe e presidente do Conselho de Administração desta C. R. e de conformidade com a alínea A do parágrafo 2º do artigo 726 do

Código de Contabilidade da União, faço publico que até ás 15 horas do dia 20 do corrente mez, serão recebidos requerimento de inscripção para fornecimento de material necessario para attender ao movimento desta repartição no anno de 1936.

Este material consta de dois grupos:

1º) artigos de expediente, livros e artigos de escriptorio, etc., etc.

2º) artigo de limpeza, ferragens, etc., etc.

1.ª A inscripção deverá ser requerida ao Sr. presidente do Conselho de Administração desta C. R. até o dia e hora acima citado, documento este, que para ser levado em consideração, precisa achar-se estampilhado e instruido da seguinte forma:

a) informação official de haver a firma cumprido os seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos;

b) quitações dos impostos federaes e municipaes, referentes ao 2º semestre do corrente anno;

c) recibo dos impostos sobre a Renda, correspondente ao exercicio de 1935;

d) contracto social e prova de seu registro na junta commercial, ou prova de se achar a firma constituída legalmente, se for sociedade anonyma, nos termos da legislação em vigor;

e) certidão do Ministerio do Trabalho pela qual se verifica dispor a firma de 2/3 de empregados brasileiros.

Não será aceito nenhum documento em publica-forma, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 171, de 5 de maio de 1924.

2.ª As propostas feitas em tres vias, sem razuras, emendas, entrelinhas, ou qualquer alteração que possa estabelecer duvida, mencionando o preço por extenso e em algarismos, obedecendo aos detalhes fornecidos por esta C. R.

3.ª Os proponentes, no acto da entrega dos requerimentos da inscripção, deverão ter cautionados na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis).

4.ª As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados que serão abertas em presença dos interessados pelo Sr. presidente do Conselho de Administração, ás 15 horas do dia 30 do corrente.

5.ª A inscripção só será concedida ao licitante julgado idoneo, não sendo aberta nenhuma proposta, cuja firma não satisfizer essa exigencia de capital importancia á legalidade desta concorrência.

6.ª Proceder-se-á da seguinte maneira na verificação e registro das propostas;

a) havendo empate, terá preferencia o concorrente nacional;

b) em igualdade de condições, proponentes e preços, far-se-á concorrência entre os interessados, afim de conseguir o menor preço.

c) finalizar-se-á com o sorteio, se nenhum proponente fizer abatimento.

7.ª Além das disposições da presente concorrência, os licitantes deverão declarar nos seus requerimentos que se sujeitam as disposições do Código de Contabilidade da União, e exigencias do presente edital.

8.ª Os requerimentos chegados depois das 15 horas do dia 20 do corrente (hora tomada pelo relógio desta C. R.), não serão aceitos.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerimento de uma redução sobre a proposta mais barata e bem assim as que não obedecerem aos detalhes.

10. Os artigos a serem fornecidos e conferenciados, serão de primeira qualidade.

11. Os pedidos de fornecimento serão feitos de accordo com a necessidade da Repartição.

12. As entregas dos artigos serão feitas na sede desta repartição, em Niterói, á rua Visconde de Sepetiba, onde ficarão sujeitas a exame de qualidade e verificação das qualidades.

Todas as despesas com transportes, embalagens, embarques e desembarques, fretes e carretos, correrão sempre por conta e responsabilidade dos proponentes, inclusive no caso de rejeição dos artigos.

13. Nenhuma indemnização será concedida aos fornecedores por perdas, avarias, prejuizos occasionados por negligencia, imprevidencia ou falta de meios.

14. Os artigos que forem apresentados e não servirem, deverão ser retirados pelos interessados dentro de 48 horas e ficarão sujeitas a multa de 10 % do valor total do pedido e de 20 % se não forem retirados dentro do prazo estipulado.

15. Os artigos deverão ser entregues, tres dias após o pedido para os artigos, não confeccionados e 10 para os que ficarão sujeitos á confecção.

16. Os contractantes que não entregarem os artigos pedidos nos prazos estipulados na clausula 15ª, incorrerão na multa de 10 % do valor total do pedido e na de 20 % se a entrega exceder do prazo de 15 dias, salvo caso de força maior, aceitos pelo Sr. chefe desta C. R.

17. Serão considerados motivos de força maior, fallencia, retardamento de viagem, incendio, naufragio, guerras, revoluções, greves, epidemias, não sendo porém o caso de retardamento por causa de rejeição de artigo.

18. Além das multas das clausulas 14 e 16 o Sr. coronel chefe da C. R., poderá retirar a condição do fornecedor no caso de reincidencia na violação de clausula ou clausulas da presente concorrência.

19. As contas de fornecimento serão apresentadas em duas vias, devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de 30 dias, contando da data da entrega do fornecimento.

Fica reservado ao Sr. coronel chefe desta C. R., o direito de annullar a presente concorrência administrativa, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

Directoria do Material Bellico

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado apágina 25.585 do "Diario Official" de 22 de novembro.

Primeira Divisão de Infantaria

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.226, do *Diario Official* de 2 do corrente.

1ª DIVISÃO DE INFANTARIA

SERVIÇO DE ENGENHARIA

Concorrência administrativa

De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria, presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, communico aos interessados que a partir desta data, até ás 10 horas do dia 12 do mez de dezembro, acha-se aberta a inscripção, e serão recebidas propostas para execução das obras a se realizarem no quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario para installação de linha "Decauville", constante do seguinte:

1ª — Calçamento a parallelepipedo sobre base de areia equivalente a 520m.2;

2ª — Fornecimento de wagonetas completas com capacidade de 0,500m3 — 4;

3ª — Fornecimento de girador completo para linha "Decauville" (de accordo com os existentes) — 3;

4ª — Fornecimento de pranchas — 3.

Instruções

A abertura das propostas será feita em reunião do Conselho de Administração, em presença dos interessados.

1ª — A concorrência será julgada em reunião do Conselho de Administração, presidida pelo Sr. general commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria, a quem deverão ser dirigidos os requerimentos e as propostas, sendo estas em tres vias manuscritas, dactylographadas ou impressas, obedecendo ao numero de ordem acima descrito, com os preços por extenso e em algarismos, sem razuras ou emendas, acompanhadas dos documentos comprobatórios de idoneidade.

a) carta de negociante matriculado;

b) recibo de imposto sobre a renda (exercício de 1935);

c) contracto social;

d) certidão negativa de pagamento do imposto de industria e profissão e registro de patente para o commercio que exploram;

e) recibo de pagamento da licença municipal do negocio que exploram e, em se tratando de sociedade anonyma, necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituída;

f) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma ou sociedade dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

g) taes documentos não serão aceitos em publica-forma, de accordo com o aviso ministerial n. 771, de 5 de maio de 1924;

2ª — As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e serão

selladas de accordo com a lei, sob pena de não serem acceltas.

3ª — Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e deverão ser entregues no quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, dentro de 48 horas da entrega do pedido ao fornecedor.

4ª — O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe for feito, de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscripção, correndo por sua conta a differença de valor do pedido, no caso de não fornecimento, si não houver requerido previamente a alteração dos preços, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

5ª — Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legais que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preços superiores aos que vigorarem no mercado, accrescidos da percentagem de 10%.

6ª — Os concorrentes subordinar-se-hão a todas as exigencias deste edital e ás do Código de Contabilidade Publica.

7ª — Para maiores esclarecimentos os interessados poderão se dirigir ao chefe do Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar.

8ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência desde que haja justa causa.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — *João Baptista de Oliveira*, 1º tenente secretario do C. O.

Quartel General da Segunda Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Official" em 24 do corrente, á pagina n. 25.466.

Directoria da Aviação

SERVICO DE INTENDENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 273, de 27 de novembro proximo passado, ás paginas 25929-25930.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935. — *Luiz Peres Moreira*, 1º tenente de Adm., secretario do C. A.

Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 26.302, do *Diário Official* de 3 do corrente.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor ministro do Estado das Relações Exteriores, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está aberta pelo prazo de quin-

ze (15) dias, a contar desta data, a concorrência administrativa para a execução dos seguintes trabalhos no Palácio Itamaraty:

Construção de compartimentos sanitarios no terceiro pavimento do edificio (lado direito) constando de levantamento de paredes, collocação de portaes e portas de peroba, sendo estas com a espessura de 0,035 M/M., e os portaes de accordo com os já existentes, lustrados na cor da madeira;

Collocação de encanamentos para quatro (4) lavatorios sendo estes de louça com ferragens de metal;

Collocação de encanamentos para um mictorio e um vaso sanitario com valvula Royal;

Pintura a oleo das paredes dos compartimentos acima especificados, bem como collocação de azulejos brancos, ingleses, de 0,15 x 0,15.

Os senhores concorrentes poderão examinar o local onde serão executados esses trabalhos, nas horas do expediente desta Secretaria de Estado.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos que provem a idoneidade dos senhores concorrentes e apresentadas em tres (3) vias, sendo a primeira devidamente sellada.

A abertura das propostas realizar-se-á no dia dezanove (19) de dezembro deste anno, ás quatorze (14) horas, em uma dependencia do Departamento Administrativo desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1935. — *James P. Mee*, chefe do Serviço do Material.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 103

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas de sabbado, 7 do corrente, serão chamados para a prova oral de Francez, que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha — Escola Normal de Niteroy, os seguintes candidatos:

1. Tieté Falcão.
2. Lourival Fernandes Mano.
3. Léo Lima e Silva de Afonseca.
4. Walkreuz Corrêa Meirelles.
5. Martha Fontes Golia.
6. Maria José Labandera.
7. Pedro Francisco Cassino.
8. Otto Martins Gloria.
9. Jullio Alonso Pereira.
10. Lurja da Ascensão Costa Cunha.
11. Nilo Salgado Bastos.
12. Marietta Pinto Severo.
13. Lacy Pathares.
14. Manoel de Mello Soares.
15. Maria Helena Ferreira de Azevedo.
16. Maria de Lourdes Machado Ribeiro.

17. Rubens Pinto de Arruda.
18. Maria José Carylho da Fonseca e Silva.
19. Yolanda Alvarenga.
20. Maria Martinez Criado.

Turma supplementar:

1. Zelinda de Moraes Parente.
2. Zoraida Campos de Araujo Pinto.
3. Marcello Botto de Barros.
4. José Belizandro Meirelles.
5. Paulo Martins Filho.
6. Yedda Linhares Herbster Pereira.
7. Rosa de Freitas Ramos.
8. Zuila Monteiro da Costa Ferreira.
9. Zilma Monteiro da Costa Ferreira.
10. Renato Lisboa.

Secretaria do Concurso em 4 de dezembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso de segunda entrancia para empregos de Fazenda, publicado no "Diário Official" de 14 do corrente, á pagina numero 25.069.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestar, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta directoria, devendo dirigir-se para esse fim, á Seção de Revisão.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

- Carvalho — Augusto de Almeida
Chame — Elias
Figueiredo — José Lopes
Machado — Manoel da Gama
Madeira — Augusto José
Mahieu — Amelle
Millon — Aldemar Lauro
Monteiro — Isolino Portuguez
Monteiro — João Lourenço
Nascimento — Flavio Augusto do
Nascimento — Luiz Gonzaga
Netto — Archanjo Alves
Netto — Domingos Gonçalves
Neves — Lindolpho da Silva
Neves — Trajano de Almeida
Nordskog — Erik
Novaes — Flavio Maria de
Novis — Mario
Oliveira — Mario Pinto da Silva
Oliveira — Waldemiro de Sá Rego (Dr.)

- Pacheco — José Felix Alves
Pacheco — Luiz Gonzaga
Paciello Junior — Victor
Pagi — Erick
Paiva — José Carlos de
Paranhos — Uimbyré
Pavão — Maria de Jesus
Pedroza — Ramiro Gomes.
Pereira — Adherbal de Medeiros.
Pereira — Alvaro
Pereira — Amair Horta
Pereira — Elvira Gomes Barroso dos Santos
Pereira — José Carmo da Silva (Dr.)
Perrelli — Humberto

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA

Solução millesimal de digitallna

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" de 22 de novembro de 1935, referente á aquisição de medicamentos necessarios a Directoria de Saude. — José Sportelli, primeiro tenente, contador naval, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de Corveta, encerramento do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que procedeu, o capitão do vapor "Campeiro" — Horacio dos Santos Vallente, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (1ª divisão) em 26 de novembro de 1935. — *Leô Mauri*, escrivão do inquerito.

Capitania do Porto do Estado de São Paulo

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 30 de novembro, á pagina n. 26.166.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 4 do corrente.

Aprovados:

Abelardo Roças Sobrinho, Agostinho Marques de Carvalho Junior, João Francisco do Bem, José Monteiro de Paula, Farid Habib Adduque, Vasco Graça Sepas, Augusto Fernandes Natario, Aurelio Moraes de Sant'Anna, Augusto da Silva Barrozo, Sergio Esposito Quintero, José Albino Dantas, Henrique Pacheco Filho, Manoel Azevedo, José Luiz Torres e Manoel dos Santos Bráulio.

Reprovados, 4.

Inspectoria do Trafego, 4 de dezembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do art. 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções que lhe são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo Regulamento.

Matriculas indistinctas (art. 366)

Infractores:

Omnibus:

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., numeros 130, 131, 395, 398, 441, 442, 444 e 445 — Arts. 248 C, 151 e 248 C, 248 C, 248 L e 248 E, 248 C e 248 C, respectivamente.

Neves & Braner, ns. 657, 677, 728, 729, 733, 735, 757 e 758 — Art. 248 L.

Dionel Vieira de Souza, ns. 8, 185 e 223 — Arts. 248 C e 248 L, 252, 248 L, 248 L e 248 C, respectivamente.

The R. J. T. Light and Power, numeros 39, 69, 70, 72, 77 e 86 — Artigos 248 L, 248 L e 81, 248 L, 252, 248 L e 248 L, respectivamente.

Alvaro Gomes de Oliveira, ns. 619, 625, 682 e 780 — Art. 248 L.

Mario Bianchi, ns. 15, 411 e 415 — Art. 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 581 e 712 — Art. 248 L.

Djalma P. Tavares, ns. 573, 663 e 665 — Art. 248 L.

J. Antonio Moreira, ns. 479 e 610 — Art. 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 314, 362 e 385 — Art. 248 L.

Christiano Siemssen, ns. 360, 603 e 628 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp., n. 156 — Art. 248 C.

Alexandre Ferreira & Irmão, ns. 176, 690 e 692 — Art. 248 L.

Viação Continental Ltd., ns. 224 e 651 — Arts. 88 e 248 E, respectivamente.

R. Schimit & Comp., n. 673 — Artigo 248 L.

Empresa Interestadual O. de Luxo Ltd., n. 549 — Art. 248 C.

Caldeira & Silva, n. 404 — Art. 248 L.

Emilio Siebert & Comp., n. 435 — Artigo 248 C.

Amorim Godinho de Almeida, n. 373 — Art. 248 L.

Auto-carga:

Jayme Ferreira Dias & Comp., n. 3.916 — Art. 79.

J. Costa & Silva, n. 4.463 — Art. 79.

Coelho Ferreira Ltd., n. 4.722 — Artigo 144.

Celestino Rocha, n. 7.963 — Artigos 102 e 257.

Auto-passeio:

Julio da Rosa Furtado, n. 6.389 — Art. 79.

Infractores:

Auto-passeio:

Manoel Lezipio dos Santos, n. 1.808 — Art. 144.

Persagni — Palmyro
Pesaro — Margherita
Petrólina — Raul Pontual do (Dr.)
Picorelli — Horacio
Pimentel — Carlos Arthur Passos.
Pimentel — Francisco Mendes (Dr.)
Portugal — Augusto Santos.
Pryor — Norman Ferdinand
Ramalho — Rodolpho (Dr.)
Rezende Junior — Manoel José de
Rocque — Amelia Britto de La
Rodrigues — Albino João
Rodrigues — Aprigio de Azevedo
Rodrigues — Bernardino Antonio (es-
polio)
Rodrigues — Gervasio Duncan de
Lima.

Santos — Heraclito da Rocha
Santos — Luiz Eugenio Ayres dos
A. Alves da Cunha
A. Castro & Irmão.
A. Ferreira & Sant'Anna.
C. Valente & Comp.
Abrantes — João de Sampaio
Adão — Raphael Pinto
Alves — Manoel Joaquim
Alves — Sergio Hermogenes
Amancio, Fernandes & Guimarães
Araujo — João José
Brasil — Alvaro
Caruso — Domingos
Carvalho — Domingos Marques de
Coelho — Manoel Ferreira
Coelho Martins & Comp.
Costa — Antonio Figueiredo
Costa — Armando Oudocio da
Costa & Coelho.
Costa — Maria do Rosario Lopes da
Cotello — Raul
Couri & Ferreirinha.
Demarco — Roberto
F. B. Ribeiro.
F. Fernandes & Fernandes
F. Ferreira Villela.
F. Moreira d'Azevedo.
Fagundes Filho — Antonio Machado.
Fernandes Junior — João
Fernandes & Rohe.
Ferreira — Aloysio de Moura
Ferreira — Daniel Augusto
Ferreira — Evaristo
Ferreira — João Paes
Ferreira — Manoel Alves
Ferreira — Virgilio
Ferreira — Vital Narcizo
Figueira & Comp.
Filhos Teixeira & Comp.
Firmo & Irmão.
Fonseca — Manoel Silvino da
Francisco de Almeida Ribeiro.
Francisco de Carvalho & Comp.
Francisco — Filid
Franco — José Ferreira
Freire — João da Silva
J. A. Costa Moreira.
José Peluffo & Comp.
Leal — Amelia
M. N. Loureiro.
M. Carvalho.
Macedo, Borges & Comp.
Manoel Tavares & Comp.
Mansur — Rachid
Mario Godoy & Companhia.
Marques — Luiz
Martins — Adelino Duarte
Martins & Barboza.
Medeiros Carvalho & Comp.
Mello — Joaquim de
Monteiro — Seraphim da Costa
Muller — José Duarte
N. Russo.
Neves — Manoel Saraiva
P. Peixoto.
Pires — João Manoel
Rosa Angelina da

Antonio Pereira Duarte, n. 3.438 — Art. 248 L.

Waldemar Luiz de Góes, n. 4.236 — Art. 248 L.

Albino Miguel, n. 4.478 — Art. 248 L.
Antonio Sampaio Vieira, n. 5.045 — Art. 314 paragrapho unico.

Nicolau Lopes, n. 5.264 — Art. 248 L.
Guilherme Alberto, n. 6.428 — Artigo 100.

Ewerten de Campos Valligas, n. 6.727 — Art. 248 L.

Nelson Lameira, n. 7.112 — Artigo 248 L.

Marcellino C. Lopes, n. 7.516 — Artigo 248 L.

David & Rodas, n. 8.340 — Art. 248 L.
Julio Lourenço, n. 3.346 — Art. 248 L.

José dos Santos, n. 556 — Art. 248 L.
Joaquim Monteiro, n. 588 — Artigo 248 L.

Joaquim Peixoto, n. 664 — Art. 151.

Acidilio Verner da Costa, n. 712 — Art. 248 L.

Eslevam Monteiro de Rezende, numero 1.152 — Art. 102.

Julio dos Santos V. de Mello, n. 1.872 — Art. 248 L.

Manoel José Medeiros, n. 2.350 — Artigo 248 L.

Evergisto Souto Maior, n. 3.275 — Art. 248 L.

Orlando Jullo de Moraes, n. 3.506 — Art. 252.

Agostinho Alves Netto, n. 5.005 — Artigo 79.

Joaquim Tavares de Souza, n. 6.175 — Art. 102.

Arthur Martins Corrêa, n. 6.229 — Art. 92.

Octavio B. C. e Silva, n. 6.446 — Artigo 248 L.

Alexandre Tavares, n. 6.829 — Artigo 100.

Marcellino de Freitas Arruda, n. 6.965 — Art. 248 L.

Diniz & Sá, n. 7.540 — Art. 248 L.
Baddy Mitre, n. 7.843 — Art. 248 L.

Antenor de Araujo Costa, n. 8.053 — Art. 248 L.

Marcolino Henrique de Azevedo, numero 8.336 — Art. 86.

Dr. Felicio Ferrari, n. 9.263 — Artigo 248 L.

Albano Candido Gonçalves, n. 9.430 — Art. 100.

Candido P. Mendes, n. 9.905 — Artigo 79.

Adelmar Carvalho de Mendonça, numero 10.206 — Art. 102.

Joaquim P. Fernandes, n. 10.252 — Art. 102.

Luiz Carlos Vianna, n. 10.397 — Artigo 248 L.

Raquel Fernandez, n. 10.625 — Artigo 100.

João Teixeira da Cunha, n. 11.423 — Arts. 248 L e 79.

Hugo Luiz Palhares Leite, n. 11.646 — Art. 100.

Domingos Vita, n. 11.736 — Art. 252.
Mauricio B. Guimarães, n. 11.861 — Art. 248 L.

Adriano Augusto de Sá, n. 11.905 — Art. 151.

Alberto Ferreira, n. 13.129 — Artigo 79.

José V. da Silva, n. 13.161 — Artigo 248 L.

Isaias da Silva Brasil, n. 13.457 — Art. 248 L.

Manoel de Almeida Vinigues, n. 14.333 — Art. 88.

Primo Viegas, n. 14.913 — Art. 79.
Daniel S. Ferreira, n. 15.133 — Artigo 248 L.

Sylvestre Lopes de Azevedo, n. 15.209 — Art. 92.

Augusto Manoel Bomfim, n. 15.924 — Art. 102.

Arthur da Silva Ramalho, n. 16.150 — Art. 102.

Pedro da Silva Pinto, n. 16.168 — Art. 100.

Infractores:

Auto-passeio.

Manoel Aprigio do Couto, n. 16.243 — Art. 102.

Porphirio José Vieira Cardoso, numero 17.004 — Art. 100.

Olga Monteiro, n. 17.164 — Art. 79.
Carlos de Azevedo Silva, n. 17.262 — Art. 248 L.

Cicero Santos Filho, n. 17.563 — Artigo 248 L.

Mario Meira de Lima Rocha, n. 17.818 — Arts. 102 e 257.

Germano Pereira Coelho, n. 18.014 — Art. 100.

João Manoel Sanches, n. 18.164 — Art. 102.

Thomaz Pires Rebello, n. 18.447 — Art. 79.

Augusto Marques F. de Sá, n. 18.480 — Art. 100.

Raphael Galvão, n. 18.892 — Artigo 257.

Walter Gomes Cardim, n. 19.162 — Art. 102.

José Berliner, n. 19.181 — Art. 102.

Mario Peixoto de Azevedo, n. 19.224 — Art. 248 L.

José de Verda Burnay, n. 19.342 — Arts. 102 e 257.

Antonio Macedo Taverna, n. 19.742 — Art. 100.

Fausto de Carvalho Silva, n. 19.889 — Art. 248 L.

Cesar Fonseca da C. Adão, n. 19.895 — Art. 102.

Cesar Fonseca da Silva, n. 19.895 — Art. 248 L.

Antonio Ferreira, n. 20.006 — Artigo 248 L.

Lo Turco Gaetano, n. 20.074 — Artigo 248 L.

Gaspar A. L. Parker, n. 20.096 — Arts. 102 e 257.

José Campos de Oliveira, n. 20.111 — Art. 248 L.

go 81.

Antonio da Costa, n. 20.138 — Art. Haroldo Teixeira Valladão, n. 20.501 — Art. 94.

João da Rocha Dias, n. 20.617 — Artigo 248 L.

Vilabaldo M. S. Campos, n. 20.899 — Art. 79.

Nagib Kaury, n. 21.173 — Arts. 102 e 257.

Orlando Soler de Castilho, n. 21.180 — Art. 248 L.

Arnaldo Teixeira Torres, n. 21.182 — Art. 248 L.

Armando Duncan, n. 21.348 — Artigo 102.

Francisco Abolm Inglez, n. 21.355 — Art. 102.

João Glemino Leite, n. 21.412 — Artigo 248 L.

Rodolpho Chambelland, n. 21.752 — Art. 248 L.

José Geraldo da Silva, n. 21.755 — Art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

De ordem do Sr. director, professor José de Freitas Machado, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, do dia 2 a 5 de dezembro proximo, as inscrições para os exames de 1ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Química, em 28 de novembro de 1935. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliotecario. Visto. — *Athos S. Ramos*, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 77 da travessa João Affonso que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934.

Secção de Expediente, 23 de novembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Departamento de Propaganda

SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos films censurados de 16-30 de novembro de 1935:

- 1 — Jornal Universal n. 349. (Universal News n. 249.) Universal Pictures Corporation 300 metros. — Aprovado.
- 2 — A Mãezinha. (La Madrecita.) Drama. Universal Pictures Corporation U. S. A. 3.019 metros — Aprovado.
- 3 — Jornal Fox Movietone n. 18x14. (Fox Movietone News n. 18x14.) Fox Film Corporation. 300 metros — Aprovado.
- 4 — Corações em Ruínas. (Break of hearts.) Drama. Rko-Radio Pictures U. S. A. 2.252 metros. — Aprovado.
- 5 — Bom partido para dois (Red salute.) Trailer. Reliance Pictures. (Dist. da United Artis. 72 metros. — Aprovado.
- 6 — O anjo das trevas. (The dark angel.) Drama. Samuel Goldwyn. Dist. da U. Artists.) Educativo. 2.905 metros. — Aprovado.
- 7 — Dominador dos mares. (Drake.) Trailer. Bip. Inglaterra. 90 metros. — Aprovado.
- 8 — A barraca encantada. (Short) Ufa — Alemanha. 174 metros. — Aprovado.
- 9 — Kukuk Bar. (Short.) 208 metros Ufa — Alemanha. — Aprovado.
- 10 — Dominador dos mares. (Drake.) Drama. Bip — Inglaterra. 2.380 metros. — Aprovado.
- 11 — Noites de Monte Carlo. (Monte Carlo Nights. Drama. Monogram. Pictures. U. S. A. 1.816 metros — Aprovado.
- 12 — O navio misterioso. (Mytery liner.) Drama. Monogram Pictures U. S. A. 1.859 metros. — Aprovado.
- 13 — A Pequena Orphã. (Curly top.) Drama. Fox Film Corporation U. S. A. 2.140 metros. — Aprovado.
- 14 — Valente de Loge. (he gets her man.) Trailer. Universal Pictures Corporation. 70 metros. — Aprovado.
- 15 — Os aventureiros heroicos. (Roaring west 15º episodio.) Universal Pictures Corp. 544 metros. — Aprovado.
- 16 — Valentes de longe. (She gets her man.) Drama. Universal Pictures Corporation. 1.724 metros. — Aprovado.
- 17 — Inauguração do Theatro Regina. (Annuncio.) Com. Industrial Minas Geraes. Brasil. 5 metros. — Aprovado.
- 18 — Aspectos de Juiz de Fora. (Short.) Jornal do Brasil S. A. 200 metros. — Aprovado.
- 19 — Encenação musical. (Short.) Cinedia Filmes — Brasil. 257 metros. — Aprovado.
- 20 — Cine Jornal n 12. 130 metros. Santa Cruz Film. Brasil. — Aprovado.
- 21 — Filme Jornal n. 22 190 metros. A. Botelho Film. Brasil. — Aprovado.
- 22 — Praça da Republica. (Short.) 140 metros. Nair Film. Brasil. — Aprovado.
- 23 — O cirio de Belém. Short. (Films Artísticos Nacionais) Brasil. 135 metros. — Aprovado.
- 24 — Cinedia Jornal n. 42. Jornal. Cinedia S. A., Brasil. 150 metros. — Aprovado.
- 25 — Arvores Historicas. (Short) Cinedia S. A., Brasil. Educativo. 140 metros. — Aprovado.
- 26 — Palavras ao mar. (Short) A. Botelho Film (Brasil). 120 metros. — Aprovado.
- 27 — O Monstro de Aço. (Hollywood Capres breans). Desenho. Vitaphone Varieties U.S.A. 198 metros. — Aprovado.
- 28 — A Dama de Vermelho. (The Lady in Red) Desenho. Vitaphone Varieties. U.S.A. 212 metros. — Aprovado.
- 29 — Pilherias da Vida. (Bright light's) Trailer. First National Pictures Inc. U.S.A. 74 metros. — Aprovado.
- 30 — Pilherias da Vida. (Bright light's) Drama. First National Pictures Inc. U.S.A. 2.442 metros. — Aprovado.
- 31 — Mosqueteiros da India. (Bonnie Scotland) Trailer. Metro Goldwyn-Mayer U.S.A. 83 metros. — Aprovado.
- 32 — A Voz do Mundo ns. 25-36. (Paramount Sound News ns. 25-36) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. 302 metros. — Aprovado.
- 33 — A Voz do Mundo ns. 24-36. (Paramount Sound News ns. 24-36) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. 267 metros. — Aprovado.
- 34 — Jornal Fox Movietone n. 18-16. (Fox Movietone News 18-6) Jornal. Fox Film Corporation U. S.A. 300 metros. — Aprovado.
- 35 — Parada das Ruivas. (Rhedheads on Parade) Trailer. Fox Film Corporation U.S.A. 80 metros. — Aprovado.
- 36 — Exercitos das Nações do Mundo. (Armies of the World) Short. Fox Film Corporation U.S.A. 276 metros. — Aprovado.
- 37 — Miragens de Marrocos. (Marocco Mirage) Short. Fox Film Corporation U. S.A. 270 metros. — Aprovado.
- 38 — Adoravel. (Adorable) Drama. Fox Film Corporation U.S.A. 2.500 metros. — Aprovado.
- 39 — O Medico e o Monstro. (Dr. Jeckyll and Mr. Hyde) Trailer. Paramount Pictures U.S.A. 85 metros. — Aprovado.
- 40 — A Mulher do Outro. (Without Regret) Trailer. Paramount Pictures U. S.A. 65 metros. — Aprovado.
- 41 — A Voz do Mundo n. 26-36. (Paramount Sound News n. 26-36) Jornal. Paramount Pictures U.S.A. 255 metros. — Aprovado.
- 42 — O Bamba do Parque. (King of the Mardigras) Desenho. Paramount Pictures U.S.A. 227 metros. — Aprovado.
- 43 — Espectaculo Provisorio. (I Wish on the Moon) Desenho. Paramount Pictures U.S.A. 205 metros. — Aprovado.
- 44 — O Medico e o Monstro. (Dr. Jeckyll and Mr. Hyde) Drama. Paramount Pictures U.S.A. 2.223 metros. E' improprio para menores. — Aprovado.
- 45 — Italia-Abyssinia. Luce-Filme. 2.500 metros. — Aprovado.
- 46 — Bom Partido para Dois. (Red Salute) Drama. Reliance Pictures (Dist. da United Artists) U. S. A. 2.145 metros. — Aprovado.
- 47 — A Mulher do Outro. (Without Regret) Drama. Paramount Pictures U. S. A. 2.025 metros. — Aprovado.
- 48 — O Grande Banqueiro (No Theatro Regina) Propaganda. Comp. Industrial Minas-Geraes. Brasil. 20 metros. — Aprovado.
- 49 — Ama-me Sempre. (Love Me Forever) Drama. Columbia Pictures U. S. A. 2.477 metros. — Aprovado.
- 50 — Bohemios de Casaca. (Trois Hommes en habit) Trailer. Prima Films França. 110 metros. — Aprovado.
- 51 — O Aventureiro. (L.Aventurier) Trailer. Pathe-Natan. (França) 97 metros. — Aprovado.
- 52 — O Aventureiro. (L.Aventurier) Drama. Pathe-Natan. (França) 2.692 metros. Aprovado.
- 53 — Parece Mentira n. 1. Ou Curiosidades Mundiaes n. 1. (Stranger than Fiction n. 1.) Short. Universal Pictures Corporation U. S. A. 240 metros. — Aprovado.
- 54 — Parece Mentira n. 2 ou Curiosidades Mundiaes n. 2 (Stranger Than Fiction n. 2) Universal Pictures Corporation U. S. A. 239 metros. — Aprovado.
- 55 — Parece Mentira n. 3 ou Curiosidades Mundiaes n. 3. (Stranger Than Fiction n. 3) Short. Universal Pictures Corporation U. S. A. 238 metros. — Aprovado.
- 56 — Lembrança Querida. (The Throwsack) Drama. Universal Pictures Corporation U. S. A. 1.669 metros. — Aprovado.
- 57 — Filme Jornal n. 23. Jornal. A. Botelho Film. (Brasil) 172 metros. — Aprovado.
- 58 — Circuito Farroupilha. Short. Comp. Nacional Cinematographica. Brasil 136 metros. — Aprovado.
- 59 — Cinedia Jornal n. 43. Jornal. Cinedia S. A. Brasil. 150 metros. — Aprovado.
- 60 — Fildome n. 3. Short. Vida Domestica. (Brasil) 162 metros. — Aprovado.
- 61 — Visita do Governador de São Paulo a Fazenda Bastos. Short. Castello Filme. (Brasil) 123 metros. — Aprovado.
- 62 — As armas Portuguezas e o Drama da Grande Guerra. Master Filme. 238 metros. — Aprovado.
- 63 — Metroton Atualidades n. 313. (Metrotone News n. 313) Jornal. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 259 metros. — Aprovado.
- 64 — Metroton Atualidades n. 312. (Metrotone News n. 312.) Jornal. Me-

tro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 246 metros.— Aprovado.

65 — A vaz do Mundo n. 27-36. (Paramount Pictures U. S. A. 240 metros.— Aprovado.

66 — Jornal Fox Movietone n. 18x18. (Fox Movietone News n. 18x18) Jornal. Fox Film Corporation U. S. A. 300 metros.— Aprovado.

67 — Metrotom Atualidades n. 314. (Metrotone News n. 314) Jornal. Metro-Goldwin-Mayer U. S. A. 250 metros.— Aprovado.

68 — Mosqueteiros da Índia. (Bonnie Scotland) Comedia. Metro-Goldwyn-Mayer U. S. A. 2197 metros.— Aprovado.

69 — Culpa do Divorcio. (Wednesday Child) Trailer. Rko-Radio Picture U. S. A. 90 metros.— Aprovado.

70 — O Crime de Silvestre Bonnard. (Chasing Yesterday) Trailer. Rko-Radio Picture U. S. A. 65 metros.— Aprovado.

71 — O Corcunda. (Le Bossu ou Le Petit Parisien) Drama. Films Albatros. 3.006 metros.— Aprovado.

Confere, Zilah Bastos, secretaria.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido a escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão Francisca Valentini da Fonseca, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao scriptorio da 1ª Inspectoria do Tráfego, na estação de São Diogo, á rua Pedro Rodrigues, nesta Capital, das 11 ás 16 horas, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1935.
— Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria do Expediente e Contabilidade

Pelo presente edital, é convidado o escrevente-dactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, com exercicio nesta directoria, João Figueiredo de Siqueira, a reassumir o exercicio de suas funcções, sob pena de perda do cargo, de conformidade com o disposto no paragrapho unico do art. 99, do Regulamento da S. E. N. A., aprovado pelo decreto numero 23.979, de 8 de março de 1934.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935.
— José Solanq C. da Cunha, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO REGIONAL

(Sociedade Anonyma)

Fundado em 1º de março de 1929

Capital realizado 1.000:000\$000

Caixa postal 393; telephones 23-3913 e 23-5233

71 — Rua 1º de Março — 71

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas ..	3.584:417\$380
Letras em cobrança da praça e do interior	635:928\$300
Emprestimos em contas correntes ..	2.205:274\$450
Valores caucionados ..	2.746:000\$000
Valores depositados...	14.200:709\$000
Ações caucionadas ..	40:000\$000
Correspondentes do interior ..	28:736\$070
Hypotheças ..	450:500\$000
Immoveis ..	683:472\$880
Caixa, em moeda corrente e nos bancos	1.503:487\$730
Diversas contas ..	285:807\$300

Total do activo ... 26.364:333\$110

Passivo

Capital ..	1.000:000\$000
Fundo de reserva ..	141:914\$570
Depositos em contas correntes com juros	791:401\$730
Depositos em contas correntes do peculio	311:020\$970
Depositos em contas correntes de pré-aviso ..	1.867:932\$560
Depositos em contas correntes a prazo fixo ..	3.734:712\$300
Depositos em contas correntes sem juros	18:114\$300
Depositos em conta cobrança da praça e do interior ..	635:928\$300
Correspondentes do interior ..	127\$300
Titulos em caução e em deposito ..	16.946:709\$000
Caução da Directoria	40:000\$000
Valores hypothecarios	450:500\$000
Dividendos (saldos) ..	4:280\$000
Diversas contas ..	421:692\$080

Total do passivo .. 26.364:333\$110

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — O director-gerente, Virgilio Claudio da Silva. — O director-secretario, José Monteiro de Rezende. — O contador, Arthur de Albuquerque Reis e Silva.

(C 6.814 — 4-12-35 — 55\$100)

AVIAÇÃO SUL AMERICANA, S. A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1935.

As dez horas do dia 16 de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, á Praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.006, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes todos os subscriptores de ações da sociedade em constituição, Aviação Sul-Americana, S. A., declarou aberta a sessão o incorporador Howard Thompson Byler que aceitou e agradeceu a indicação do seu nome, convidando os Srs. James Evans Montgomery e John Doyle Gillet para primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Assim constituída a mesa, o presidente solicitou do primeiro secretario que procedesse á leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa o que foi feito na seguinte ordem: 1º) *aviso de convocação dos subscriptores, publicado no "Diario Official" de 13 do corrente, do teor seguinte:* — "Convocam-se os subscriptores das ações da sociedade a comparecerem á assembleia geral de constituição a se realizar no dia 16 do corrente, ás dez horas da manhã, á praça Mauá n. 7, 10º andar, sala 1.006, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — Howard Thompson Byler, incorporador. — 2º) Recibo da caução da Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Rs. 10:000\$ — Caução n. 12.768 — A Aviação Sul-Americana, S. A., depositou na caderneta n. 213.905 da 4ª serie, de accordo com o dec. n. 19.870 de 1931, a importância de dez contos de réis, para garantia de dez por cento do capital social, com que se fundará a Aviação Sul-Americana, S. A. O presente titulo ficará em poder da Aviação Sul-Americana, S. A. beneficiária da caução enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionario ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu ou pelo beneficiario da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionario não foi cumprida. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — Raymundo Carlos da Silveira. — O chefe A. C. Lima. O escripturario. Viase o carimbo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — 3º) *Lista nominativa dos subscriptores — Nomes — Nº ações* — James Evans Montgomery, Norte Americano, casado, commerciante, residente nesta Capital, 150 — Gilbert Edward Strickland, Norte Americano, casado, commerciante, residente nesta Capital, 150 — John Doyle Gillet, Norte Americano, casado, commerciante, residente nesta Capital, 150 — Paul Ayrault Dana, Norte Americano, casado, commerciante, residente nesta Capital, 150 — Howard Thompson Byler, Norte Americano, casado, commerciante, residente nesta Capital, 210 — Antonio Real, brasileiro, engenheiro, casado, residente nesta Capital, 5 — Donald Lee Moore, Norte Americano, solteiro, commerciante, residente nesta Capital, 5 — Wingate Man Anderson, Norte Americano, casado, commerciante,

te, residente nesta Capital, 150 — 1.000 — Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1935. — Wingate Man Anderson. — James Evans Montgomery. — John Doyle Gillett. — Howard Thompson Byler. — Antonio Real — 4º) — "Estatutos da Aviação Americana, S. A. — *Capítulo I — Denominação, sede, fins e duração* — Artigo 1º. Esta Sociedade denominar-se-á Aviação Sul-Americana, S. A. — Art. 2º. A sociedade terá a sua sede no Distrito Federal, Republica dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter agencias e filiaes no paiz e no estrangeiro. — Art. 3º. Os fins da sociedade serão o commercio de aviões em geral, appparelhos de aviação, seus accessorios e outros artigos de qualquer outro ramo ou genero. — Art. 4º. A duração da sociedade será por tempo indeterminado. — *Capítulo II — Capital social, accções e dividendos* — Art. 5º. O capital social será de 100.000\$000 (cento contos de réis), dividido em 1.000 (mil) accções, integralizadas de 100\$000 (cem mil réis), cada uma. — Art. 6º. As accções serão nominativas ou ao portador, á opção do proprietario. — Art. 7º. As accções serão assignadas por dois directores preenchidas as demais formalidades legais. — Art. 8º. A transferencia das accções nominativas será effectuada no respectivo livro de transferencia, por termo assignado por dois directores, pelo cedente e cessionario, quer pessoalmente quer por procuradores devidamente investidos de poderes especiaes para esse fim. — Art. 9º. Os lucros liquidos verificados durante o anno serão distribuidos como dividendos, de accordo com resolução da directoria, sujeita á approvação da assembléa geral ordinaria. A directoria poderá, porém, antes de resolver sobre essa distribuição, determinar importancias a serem separadas para fundos de reserva e outros. — *Capítulo III — Das assembléas geraes* — Art. 10º. As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias. As primeiras terão lugar até 31 de março de cada anno e as segundas sempre que forem motivadas. § 1º. As assembléas geraes ordinarias deliberarão sobre as contas e relatorios da directoria, e elegerão os directores, membros e supplentes do conselho fiscal. § 2º. As assembléas geraes extraordinarias deverão ser convocadas com a antecedência minima de tres dias e serão devidamente motivadas, não sendo permitido tratar-se nas mesmas de assumpto extranho á convocação. — Art. 11º. Cada accção dará direito a um voto. Paragrapho unico. As deliberações em todas as assembléas geraes só poderão ser tomadas por votos que representem no minimo 50 % mais um, do capital, respeitadas as disposittivos da legislação em vigor. — Art. 12º. Os accionistas que representarem outros, em quaesquer das assembléas geraes da sociedade, deverão estar munidos das necessarias procurações comprobatorias dos seus mandatos. — Art. 13º. As assembléas geraes terão os poderes previstos pela legislação em vigor para resolver sobre todos os negocios da sociedade, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos de interesse social, inclusive, por maioria de dois terços do capital da sociedade, alterar os estatutos, fazer emprestimos, alienar, gravar, por qualquer forma admittida em direito os immoveis da sociedade, bem

como resolver sobre qualquer questão importante referente ao emprego, applicação ou disposição dos dinheiros e valores da sociedade fóra do movimento comum e ordinario dos seus negocios. — Art. 14º. As assembléas geraes serão presididas por um acccionista escolhido na occasião pela maioria dos presentes. — *Capítulo IV — De administração* — Art. 15º. A directoria compôr-se-á de quatro a sete membros, accionistas ou não, eleitos na assembléa geral ordinaria, sendo um presidente, outro vice-presidente, outro thesoureiro e outro gerente. Os demais serão denominados apenas "Directores" — Paragrapho unico. O mandato dos directores será de um anno. — Art. 16º. Cada director dará em caução cinco accções como garantia de sua gestão. — Art. 17º. O exercicio de um cargo na directoria não inibirá que qualquer director exerça outras funcções na sociedade. Paragrapho unico. Os cargos da directoria não serão remunerados não sendo, porém, vedado que qualquer director exerça outras funcções remuneradas na sociedade, cabendo, neste caso, á directoria fixar a remuneração. — Art. 18º. A directoria, em geral compete; a) a administração e gerencia dos negocios sociaes; b) observar e fazer observar as disposições estatutarias e deliberações das assembléas geraes; c) indicar, sujeito á approvação da assembléa, o dividendo a ser distribuido, ouvido o conselho fiscal; d) organizar o relatorio, balanço e contas annuaes a serem apresentados á assembléa geral ordinaria. — Art. 19. Ao director presidente compete: a) a representação official da Sociedade; b) constituir mandatarios em nome da Sociedade; c) determinar a abertura de agencias ou filiaes na forma do art. 2º. — Art. 20. Ao director gerente compete: a) contratar e despedir empregados, fixar-lhes o numero, as attribuições e os ordenados, sem prejuizo do disposto no paragrapho unico do art. 17; b) em geral, exercer todos os poderes inherentes á gerencia. — Art. 21. Na ausencia, falta ou impedimento do director presidente, os seus poderes serão exercidos pelo director vice-presidente, e na ausencia, falta ou impedimento deste, pelos directores restantes. — Art. 22. Em caso de fallecimento ou renuncia de qualquer dos directores, os directores restantes accumularão entre elles as funcções do director morto ou renunciante até a terminação do mandato. — Art. 23. E' expressamente vedado e será nullo o acto de qualquer director ou funcionario da Sociedade que a envolver em obrigações relativas a negocios e operações extranhos ao objectivo social, taes como fianças e quaesquer garantias a favor de 3os. — Art. 24. Todos os cheques, contas, emprestimos ou quaesquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, deverão ser assignados conjunctamente por dois directores, ou por um director e um empregado devidamente constituido para esse fim pela directoria, ou ainda, por dois empregados devidamente constituidos para esse fim, pela Directoria. — *Capítulo V — Das fiscaes* — Art. 25. A assembléa geral ordinaria elegerá annualmente, tres fiscaes e tres supplentes que poderão ser accionistas ou não, e cujas attribuições são as definidas em lei. — Art. 26.

Si a Directoria assim o deliberar, o mandato dos fiscaes poderá ser remunerado. — *Capítulo VI — Disposições geraes* — Art. 27. O anno social coincidirá com o anno civil. — *Capítulo VII — Disposições transitorias* — Art. 28. Compete ao director thesoureiro effectuar o levantamento do deposito inicial de 10% (dez por cento) sobre o capital social. — Art. 29. A primeira Directoria e o Conselho Fiscal ficarão constituídos da seguinte forma: Director presidente, doutor Antonio Real; director vice-presidente, John Doyle Gillett; director thesoureiro, James Evans Montgomery; director gerente, Howard Thompson Byler; director, Paul Ayrault Dana; Membros effectivos do Conselho Fiscal: Donald Lee Moore, Gilbert Edward Strickland, Wingate Man Anderson, Supplentes: William Taubee, George Wallace Mattox, Harry Freliding Covington. — ~~(Assignados)~~ James Evans Montgomery. — Wingate Man Anderson. — John Doyle Gillett. — Howard Thompson Byler. — Gilbert Edward Strickland. — Donald Lee Moore. — Paul Ayrault Dana. — Antonio Real. Lidos esses documentos, o presidente declarou que estava aberta a discussão. Solicitou a palavra o subscriptor Sr. Antonio Real que propoz que, por conveniência de ordem nos trabalhos, fossem todos os documentos que acabavam de ser lidos e que já eram, portanto, do conhecimento de todos os subscriptores, approvados ou rejeitados englobadamente. Posta a votos a proposta do subscriptor Antonio Real, verificou-se terem todos os subscriptores aprovado unanimemente os documentos de constituição da Aviação Sul Americana, S. A. E, como nada mais houvesse a tratar, o presidente declarou constituída a Aviação Sul Americana S. A., e eu, James Evans Montgomery, servindo de primeiro secretario, mandei lavrar esta acta, que lida, submettida á discussão e approvada por todos os accionistas da Aviação Sul Americana, S. A., foi, por mim, assignada. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1935. Seguiam-se as assignaturas: James Evans Montgomery. — Gilbert Edward Strickland. — John Doyle Gillett. — Paul Ayrault Dana. — Howard Thompson Byler. — Antonio Real. — Donald Lee Moore. — Wingate Man Anderson. Attesto que a acta supra é cópia do proprio original.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1935. — James Evans Montgomery.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 3 do corrente, se archivaram nesta Repartição, sob numero 12.137, os seguintes documentos, referentes á Aviação Sul Americana, S. A., a saber: acta de assembléa geral de constituição, realizada em 16 de novembro ultimo, estatutos, lista dos subscriptores, publica-forma do recibo de deposito de 10%, feito na Caixa Economica, guia com o pagamento do sello res-

pectivo, feito na Recebedoria do Distrito Federal e uma procuração. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção desta Departamento, passei a presente certidão. Sobre 60% de estampilhas federaes e \$200 de selo de Educação.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C 6.816 — 4-12-35 — 218\$300).

FRAGA, IRMAO & COMP. LTDA.

Rio de Janeiro

(Secção bancaria)

BALANCE DE 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Depositos sem juros	50:000\$000
Letras a receber	80:411\$100
Despesas geraes	226\$500
Contas correntes	593:814\$260
	<u>724:451\$860</u>

Passivo

Capital	40:000\$000
Conta de supprimentos (Caixa Matriz)	668:137\$360
Juros e descontos	8:314\$500

724:451\$860

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — *Fraga, Irmão & Comp. Ltda.* — *Antonio Rosa de Carvalho*, contador.

(C-6.904 — 4-12-35 — 25\$500)

THE ROYAL BANK OF CANADA

INC. (1869)

Capital autorizado	\$ 50.000.000.00
Capital realizado	\$ 35.000.000.00
Fundo de reserva	\$ 20.000.000.00

BALANCE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	9.861:315\$248
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	8.432:083\$800
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	25.080:000\$000
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	12.140:766\$230
Empréstimo em contas correntes	35.300:040\$200
Valores caucionados	37.811:867\$000
Valores depositados	74.045:262\$252
Agencias e filiaes no exterior	61:825\$000
Agencias e filiaes no interior	12.248:711\$100
Correspondentes no exterior	140:620\$200
Correspondentes no interior	1.079:801\$440
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	2.533:827\$135

Caixa:

Em moeda corrente no banco	13.520:838\$700
Em outras especies	2:531\$000
No Banco do Brasil	6.218:681\$200
Em outros bancos	13:526\$520
	<u>19.765:583\$120</u>

Diversas contas	18.676:728\$100
-----------------------	-----------------

Total do activo

257.228:468\$085

Passivo

Capital	3.933:080\$000
Depositos em conta corrente com juros ..	39.492:275\$900
Depositos em conta corrente sem juros ..	14.105:815\$600
Depositos a prazo fixo	5.671:661\$200
Titulos em caução e em deposito	111.887:129\$912
Agencias e filiaes no exterior	12.881:858\$800
Agencias e filiaes no interior	724:772\$800
Correspondentes no exterior	288:447\$400
Correspondentes no interior	295:793\$200
Diversas contas	20.727:337\$043
Letras em cobrança	37.220:766\$230

Total do passivo

257.228:468\$085

Pelo The Royal Bank of Canada. — *C. G. Hayes*, gerente. — *H. M. A. Eberling*, contador, interino.

(C-6.500—4-12-35—65\$300)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL

(Sociedade Anonyma)

Rua General Camara n. 30

BALANCE DE 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	1.592:307\$700
Empréstimos em C. correntes	205:982\$100
	<u>1.798:289\$800</u>
Titulos em cobrança	115:963\$900
Titulos caucionados	77:670\$900
Titulos e valores em garantia	61:200\$000
Hypotheccas	59:500\$000
Correspondentes	363:084\$800
	<u>677:419\$600</u>
Ações caucionadas	40:000\$000
Valores depositados	139:400\$000
Movéis e utensilios	40:000\$000
Immoveis	25:517\$000
Caixa (em moeda corrente, no Banco do Brasil e outros Bancos)	108:851\$800
Diversas contas	107:750\$300
	<u>2.937:228\$500</u>

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundos de reserva	153:271\$500
	<u>1.153:271\$500</u>
Depositos:	
Contas a prazo fixo	140:590\$100
C. Cor. movimento	268:367\$100
C. Cor. limitadas	113:715\$000
C. Cor. sem juros	31:934\$500
C. Cor. populares	34:726\$900
C. Cor. especial	197:905\$200
	<u>790:268\$800</u>
Credores por titulos	115:963\$900
Caução	138:870\$900
Garantias hypothecarias ..	59:500\$000
Cobrança no interior	363:084\$800
	<u>677:419\$600</u>
Caução da directoria	40:000\$000
Depositantes de valores	139:400\$000
Dividendos	12:473\$900
17º dividendo	8:772\$000
Diversas contas	115:622\$600
	<u>2.937:228\$500</u>

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

(C-6.817—4-12-35—82\$600)

BANCO FEDERAL DE CREDITO POPULAR E AGRICOLA DO BRASIL

Soc. Coop. de Responsabilidade Limitada

(Ex-Banco do Distrito Federal)

Séde propria: Rua 1° de Março n. 115

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO de 1935

Activo

Letras a receber.	344:719\$300	
Letras descontadas.	172:753\$800	
Titulos em liquidação.	11:076\$000	
Empréstimos em c/correntes..	69:400\$000	597:949\$100

Immoveis.	220:000\$000	
Moveis e utensilios.	12:906\$000	

Caixa:

Em moeda corrente.	75:111\$400	
No Banco do Brasil.	48:154\$700	
Em outros Bancos.	315:000\$000	438:266\$100

Correspondentes no interior.		1:435\$800
Ações caucionadas.	15:000\$000	
Titulos caucionados.	30:000\$000	
Valores em custodia.	67:850\$000	
Titulos em garantia.	178:700\$000	
Cobranças judiciais.	42:400\$000	333:950\$000

Titulos em cobrança no interior	70:387\$700	
Cobrança de c/alheia.	25:198\$700	
Cobrança de c/própria.	67:743\$600	163:330\$000

Diversas contas.	20:067\$300	
		1.787:904\$300

Passivo

Capital.	223:715\$000	
Fundo de reserva.	22:157\$400	245:872\$400

Depósitos:

Em c/c de movimento.	526:576\$700	
Em c/c limitada.	61:378\$800	
Em c/c sem juros.	22:032\$800	
A prazo fixo.	397:306\$900	1.007:295\$200

Valores depositados.	331:550\$000	
Cobrança a effectuar.	25:198\$700	
Titulos em cobrança.	140:531\$300	165:730\$000

Diversas contas.	37:456\$700	
		1.787:904\$300

Dr. Placido de Mello, presidente.—Dr. Draült Ernanny, director-gerente.

(C — 6.493 — 4-12-1935 — 76\$500)

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAL EM 30 DE NOVEMBRO DE 1935

Activo

Accionistas (capital a realizar).	1.500:000\$000	
Letras descontadas.	13.131:429\$500	
Letras á cobrança.	2.249:799\$800	
Letras á cobrança M. E.	7:379\$200	
Letras em caução.	6.313:681\$000	
Empréstimos em c/c caução.	12.121:191\$250	

Correspondentes no paiz.	128:444\$700	
Valores em caução.	16.324:927\$400	
Valores depositados.	103:500\$000	
Hypotheas.	5.097:000\$000	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.	5:952\$000	
Ações em caução.	70:000\$000	
Diversas contas.	1.377:909\$170	

Caixa:

Em moeda corrente no Banco.	2.224:418\$100	
Em outros Bancos.	2.954:042\$200	5.178:460\$300
		63.609:674\$320

Passivo

Capital.	3.000:000\$000	
------------------	----------------	--

Depósitos:

Em c/c com juros.	25.831:628\$840	
Em c/c aviso previo.	252:340\$100	
Em c/c limitadas.	554:302\$700	
A prazo fixo.	2.255:686\$000	
Credores por letras á cobrança.	2.249:799\$800	
Credores por letras em caução.	6.313:681\$000	
Credores por letras á cobrança M. E.	7:379\$200	
Credores por valores depositados.	103:500\$000	
Credores por valores em caução.	16.324:927\$400	
Credores por valores hypothecados.	5.097:000\$000	
Caução da directoria.	70:000\$000	
Diversas contas.	1.549:429\$280	
		63.609:674\$320

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935.— O chefe da Contabilidade, F. Fernandes Rubio.— José Maria Fernandes, director-presidente.— Arthur de Castro, director-gerente.

Filial em São Paulo. — Domingos Fernandes Alonso, director.— Joaquim Alegria dos Santos Callado, gerente.

(C — 6.811 — 4-12-1935 — 73\$400)

SOCIEDADES CIVIS**CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA REDE MINEIRA DE VIAÇÃO**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA OS ASSOCIADOS

Construções autorizadas em Bello Horizonte

A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação, approvou o Edital a seguir:

O presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação, faz publico que até o dia 10 de janeiro de 1936, ás 12 horas, na Secretaria desta Caixa, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para a construção de casas que se destinam aos seus associados (decreto n. 24.488 de 28 de julho de 1934), de accordo com a autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

São as seguintes as clausulas a observar:

Primeira — Os pedidos de inscripção, serão recebidos durante 30 dias consecutivos na Secretaria da Caixa, em horas do expediente da mesma, devendo acompanhar-as os documentos que provem quitação dos impostos municipaes, estaduais e federaes, assim como prova de idoneidade da firma candidata á concorrência (idoneidade technica e financeira).

Segunda — A Secretaria da Caixa fornecerá aos concorrentes pelo preço de 3\$500 (cada uma) copias dos projectos, desenhos, especificações e orçamentos approvados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Terceira — As propostas serão dirigidas ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação e constarão de 2 involucros fechados e lacrados, não conterão rasuras ou emendas e serão escritas em vernáculo.

Quarta — O involucro "A" terá externamente os dizeres: "documentos de quitação de impostos e de idoneidade", bem como o nome do proponente — que deverá colocar no citado involucro:

a) documentos que proveem quitação de impostos que constam da clausula 1ª, bem como os que dizem respeito a idoneidade e que estão solicitados na citada clausula.

O decreto 23.569, de 11-12-33, do Governo Provisorio regula o assumpto, quanto a "idoneidade profissional".

Quinta — O involucro "B" terá externamente os dizeres:

"Preço e prazo propostos" e ainda o nome do proponente, que fará constar do citado involucro somente as seguintes declarações:

a) declaração de que se obriga a cumprir fielmente o projecto, especificações e edital;

b) indicação do desconto que propõe para execução sobre o total da obra a empreitar, tomando para maximo a importância de 240:000\$000, bem como o preço a que se propõe a fazer cada uma das casas.

c) marcará os prazos para começo e terminação da obra; sendo que para dar inicio ás mesmas terá no maximo 15 dias da data da assignatura do contracto e para sua terminação 240 dias.

Sexta — Quando dever ser executado algum accrescimento na obra, ou modificado o projecto, de conformidade com as especificações, serão tomados os preços unitarios da tabella de preços annexa ás especificações, referida na portaria do ministro da Viação (27-1-33), "Diário Official" de 8-5-33. O desconto que constar da alinea b, clausula quinta, será aqui computado.

Sétima — De todos os pagamentos a Caixa descontará 3 % para seu serviço de fiscalização.

Oitava — Cinco dias após o encerramento da concorrência, a Junta Administrativa da Caixa se reunirá salvo caso de força maior, abrindo o envelope "A".

Os concorrentes julgados inidoneos, serão excluidos da concorrência, devolvendo-se-lhes intactos os envelopes "B".

Nona — Por meio de cartas dirigidas aos concorrentes idoneos, ou edital, serão marcados dia e hora para serem abertos os envelopes "B", o que será feito em presença dos que comparecerem ao acto; rubricadas pelos mesmos as propostas apresentadas, o que será também feito pela Junta Administrativa da Caixa.

Decima — No prazo de 24 horas, os proponentes julgados idoneos, prestarão a contar da data da notificação respectiva, caução correspondente a 3 % do valor estimativo das obras que é de 240:000\$000 como garantia, para a assignatura do contracto de construção, por parte do que for opportunamente escolhido. Esta caução será prestada na Secretaria da Caixa, em dinheiro ou titulo da divida publica federal; esses depositos serão restituídos aos proponentes não aceitos, immediatamente após o julgamento das propostas.

Decima primeira — O proponente cuja proposta for aceita e que se recusar a assignar o contracto definitivo, para as construções, até 30 dias após a notificação que lhe fizer a Caixa, perderá para esta a caução prestada.

Decima segunda — A Junta Administrativa, em data posterior á da abertura dos envelopes "B", se reunirá para estudar as propostas apresentadas e escolher a mais vantajosa.

Decima terceira — O proponente, cuja proposta tiver sido aceita, é obrigado a prestar caução de 10 % correspondente ao valor da sua proposta, como garantia de boa execução da obra, nos termos do contracto que for lavrado, sendo então excluidas da empreitada as casas cujas propostas ultrapassarem o maximo a que têm direito os associados para sua construção, constando da acta tal facto e o "solente" do empreiteiro contractante.

Decima quarta — Após a assignatura do contracto, o contractante receberá na Secretaria da Caixa, sua caução de 3 %, constante da clausula decima.

Decima quinta — A caução de 10 % será devolvida 90 dias após a conclusão da empreitada, de vez que, nenhum defeito tenha sido verificado no serviço realizado, a critério

da fiscalização; sendo que, nesse ultimo caso, até que os mesmos senões sejam corrigidos pelo empreiteiro, a Caixa se reservará o direito de reter a caução.

Decima sexta — A Junta Administrativa se reserva o direito de annullar a concorrência, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

Decima sétima — Considera-se contractante o proponente idoneo que, em concorrência publica, apresentar proposta mais vantajosa.

Decima oitava — Será mais vantajosa a proposta que offerecer preço global mais baixo; sendo que um menor prazo exigido para a construção, poderá, em determinadas circunstancias, contribuir para classificar, desde que a diferença verificada seja compensada pelo menor prazo.

No caso de absoluta igualdade de preço entre 2 ou mais concorrentes, proceder-se-á o desempate, obedecendo-se integralmente as disposições constantes do art. 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima nona — A Junta Administrativa poderá rescindir o contracto para a construção da obra se sobrevierem os seguintes casos:

1ª — Se não for iniciada a construção no prazo convencionado (quinta clausula letra c);

2ª — Se, salvo força maior, justificada pela Junta Administrativa, forem suspensos, pelo empreiteiro, os trabalhos já iniciados;

3ª — Se o empreiteiro mostrar desidia, pelo pequeno numero de operarios empregado na construção;

4ª — Caso não sejam observadas as "Especificações".

Vigesima — No caso de resolução do contracto, de que trata a clausula anterior, a Caixa pagará ao empreiteiro o valor dos trabalhos executados, por uma medição final, perdendo o citado empreiteiro a favor da Caixa a caução de 10 % da clausula decima terceira.

Vigesima primeira — O presente contracto não poderá ser transferido, sem que a Junta Administrativa autorize por escripto, sendo lavrado, nesse ultimo caso, o termo de transferência.

Vigesima segunda — O pagamento das obras será feito em cinco prestações iguaes, correspondentes a 20 % (vinte por cento) do valor global, na forma abaixo:

1ª prestação — Concluido o respaldo da alvenaria de tijolos (paredes) e assentamento de caixilhos.

2ª prestação — Terminados os telhados e assentes as portas e janellas inclusive mesaninos. Terminadas as canalizações internas para installação sanitaria.

3ª prestação — Terminados: assoalhos e forros. Feita a installação electrica (parte embutida). Ladrilhamento. Emboco e reboco externos e internos. Roda pés.

4ª prestação — Caliação externa. Pintura a oleo dos forros e esquadrias. Esgotos de manilhas e canos de ligação em geral. Banheiro, installação sanitaria; lavabo, caixa diluidora, caixas d'agua, fogão, pias. Terminação da installação electrica em detalhes.

5ª prestação — Demais serviços constantes das especificações e projectos. Acabamentos das construções. Entrega das chaves com o "Habile-se".

Vigésima terceira — Em caso de questão judicial, as partes contractantes elegerão o foro de Belo Horizonte.

Vigésima quarta — O contracto para construção de casas dependerá da approvação pelo Conselho Nacional do Trabalho, de accordo com o artigo 10 das instruções baixadas com o decreto 21.326, de 27 de abril de 1932.

Vigésima quinta — Ficam fazendo parte do presente edital as especificações com este publicadas, bem como a tabella de preços para accrescimos ou suppressão de serviços.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 1935. — *Levy Lino do Leste*, pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação.

ESPECIFICAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA ASSOCIADOS

1ª — Disposições geraes

Serão obedecidas, em todos os serviços, as exigencias technicas; terão elles perfeito acabamento em todos os detalhes. Serão observados integralmente os projectos. Qualquer modificação no correr da obra será primeiramente posta a carmin nos desenhos respectivos, em poder do empreiteiro e anotada pela fiscalização.

Todos os materiais empregados na construção dos prédios serão de primeira qualidade. Todas as peças de madeira, tanto de grande como as de pequenas secções, deverão ser isentas de branco, rachas ou falhas.

A firma empreiteira deverá providenciar com sufficiente antecedencia sobre os serviços de agua e esgoto, pois qualquer demora delles, não poderá justificar augmento do prazo da obra e eximir-se da multa. Os prédios devem ser entregues completamente arrematados; os ladrilhos, vidros, etc., perfeitamente limpos; os assoalhos de tacos devidamente afagados, raspados, lixados e calafetados; ferragens lubrificadas e em perfeito estado de funcionamento; installações de agua, esgoto e electricidade devidamente terminados e finalmente com o "habite-se" das repartições competentes.

2ª — Fiscalização

A fiscalização será feita por engenheiro designado pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovianos da Rêde Mineira de Viação e suas determinações, quando de accordo com o projecto e especificações, deverão ser acatadas pela firma empreiteira.

3ª — Locação

O engenheiro fiscal acompanhará a locação das obras, ou na falta deste, o fará, quem suas vezes fizer.

4ª — Execução

Cavas — As dimensões horizontaes das cavas de fundação serão as estritamente precisas para a construção. O engenheiro fiscal examinará as cavas que deverão ser bem soccadas. O movimento de terra necessario, será feito, de accordo com o lote a que se destine a construção, para effeito de nivelamento; removendo o empreiteiro o excesso de terra, se houver. Ao empreiteiro cabe após isso fazer toda installação precisa para seu serviço: andaimes, agua, etc.. Não haverá acrescimo de preço por effeito de cavas.

Alicerces — As dimensões horizontaes, constam dos projectos; verticalmente terão o necessario, de accordo com o terreno, a criterio do engenheiro fiscal; nessa parte não haverá acrescimo a considerar; observado o respaldo no nivel do meio fio da rua, fornecido pela Prefeitura. A alvenaria sera de pedras grandes, de primeira, sem fendas, com argamassa de cal e areia: 1 x 3. Sobre o respaldo dos alicerces, em toda a casa, levará camada de concreto 1.3.6 de 0m,08 de espessura.

Embasamento — O embasamento, em geral, interna e externamente, será de alvenaria ordinaria de pedra; argamassada 1 x 3 cimento e areia.

Elevação — As paredes serão de alvenaria de tijolos requemados não vitrificados de 0,25 x 0,12 x 0,065 assentes em argamassa 1:3 cal e areia. As platibandas serão de 1/2 tijolo.

Caixa de concreto armado — As paredes externas, na sua parte superior, levarão uma caixa de concreto armado, que será de 0,30 x 0,20 (1 cimento x 3 areia x 5 pedra).

Cimalhas — Serão de alvenaria de tijolos de 0,25 alto por 0,20 de balanço.

Escadas — Serão de tijolo commum, requemado de 0,25 x 0,12 x 0,065, argamassa 1 cal x 3 areia, salvo o caso em que estejam especificadas em detalhe nos projectos respectivos.

Concreto armado — Todos os vãos, levarão vergas com 0,25 de apoio de cada lado; traço 1:4:8, forros variaveis com o vão. Escadas, lages e cobertura das séries em 2 pavimentos, serão executados de accordo com o projecto e o codigo que regula as construções adoptado pela Prefeitura de B. Horizonte; ferragem e demais detalhes constam do projecto apresentado. O typo do concreto será de 300 Ks. de cimento por m3.

Revestimento — Emboço em todas as paredes, platibandas e muros e escadas 1 cal x 3 areia; 0m,015 de espessura. Reboco 1 cal x 1 areia, 0m,004 de espessura. Degraus das escadas revestidos de argamassa — 1 cimento x 1,5 areia — 0m,02 de espessura. Banheiro, copa e cozinha terão as paredes até 1m,50 impermeabilizadas com capas de cimento e areia a 1:2 em cor a escolha do proprietario e os roda-pés do mesmo material. Nos demais commodos os roda-pés serão de cimento e areia 1:2.

Embasamento das paredes externas, rejuntado com argamassa 1 cimento x 2 areia. Abas dos telhados, de estuques feitos com tela de metal, revestidas com argamassa 1:1:3.

Pisos — Todas as casas receberão aterro em camadas, de 0m,20 de espessura, apilado. Toda área das casas, excepto cozinha, hall, W. C. e passagens levarão camada impermeabilizante de 0m,08 de cascalho do rio, lavado ou brita, caldeado com cimento e areia 1:3; assentes em massa 1:4; cimento e areia, vão tacos de 0m,07 x 0m,21 em 2 côres: peroba rosa, ipê e jatobá, desenhos a escolha do proprietario ou fiscalização tendo cada taco ranhura e 4 pregos apropriados. Os roda-pés serão de 0m,15 de alto por 0m,02 de espessura, 1 cimento x 2 areia. Cozinha, hall, W. C. e passagens, levarão uma camada de concreto 1 cimento x 3 areia x 6 pedra britada de 0m,10 de espessura, sobre o qual serão assentes ladrilhos nacionaes hydraulicos de primeira qualidade em duas côres; escolha do proprietario ou fiscalização.

Nas varandas serão os ladrilhos também de primeira qualidade em 3 côres, assentes do mesmo modo, também a escolha do proprietario.

Os degraus de entrada e soleiras das portas serão em cimento de cor.

Madeiramento do telhado — Será de peroba serrado e esquadriado. Quando não constem cotados nos projectos terão as dimensões minimas, 0m,075 x 0m,18 para asnas, terças, cumieiras e frechaes; 0m,225 x 0m,75 para as linhas das thesouras; 0m,05 x 0m,07 para os caibros e 0m,03 x 0m,01 para as ripas.

Espaçados os caibros de 0m,50 eixo a eixo, inteiriços, e as ripas espaçadas de 0m,30 a 0m,40.

Cobertura — Será com telhas de primeira qualidade typo Marselha. O espigão do telhado será em telhas de canudo com argamassa 1:5 (cimento e areia). No caso de Cobertura em concreto ver: "Concreto armado".

Fórros — Serão de pinho Paraná, frisos de 0m,10 por 0m,015, primeira qualidade, macho e fema, entaberrados nas salas e varandas.

Nas cozinhas das séries de um pavimento os forros serão em xadrez; reguas de pinho Paraná, de 0m,05 x 0m,022 com 0m,05 de intervallo em 2 sentidos.

Todos os forros levarão aba e cimalha de 0m,10 x 0m,015. Tanto o forro como o xadrez será assente em barretes de 0m,05 x 0m,08 de peroba, distantes 0m,50 de eixo a eixo.

Esquadrias — Salvo quando cotados esses detalhes nos projectos, serão as vergas, hobreiras e peitoris de peroba, dimensões 0m,15 x 0m,075, paramentos aplainados, com calhas.

Janellas e portas de jequitibá rosa, terão marcos de peroba; as da fachada terão 0m,04 de espessura bem como as portas que dão para as salas de visitas e jantar, terão almo-fadas dos 2 lados.

Os caixilhos terão vidros e postigos.

As demais portas serão de 0m,03. As janellas lateraes terão 0m,04 com postigos, sendo as reguas de cedro de 0m,35 de comprimento e 0m,015 de espessura intervalladas de 0m,02.

As portas internas serão de almofada lisa; uma folha, sem bandeira, dimensões do projecto.

As janellas lateraes terão 1/3 de venezianas e postigos independentes. Todas as janellas e portas serão defendidas com ranhuras e cimalha contra as chuvas, tendo um sulco na soleira.

Ferragens — As fechaduras das portas externas serão embutidas, 2 chaves, 2 voltas, com trinco, nacionaes de primeira qualidade, com punhos e espelhos nickelados; as internas serão de embutir marca — Mircante com espelhos e manetetas nickeladas.

Cada porta e folha de janella levará 3 dobradiças de aço nacionaes de 3". Os fechos de portas e janellas levarão cremosnes com argolas nickeladas. As targetas nickeladas de fio redondo serão presas por dois dobradiços de 2" aos postigos.

Em varias casas, de accordo com os projectos respectivos, constam caixilhos de ferro com fechos, dobradiços e vidros, basculantes; em tudo serão observados os detalhes dos projectos correspondentes annexos ao edital e especificações e que constem da empreitada em causa.

Vidros — Serão brancos de 3 m/m. de espessura, presos nos pinazios por arestas; fixos com massa de vidraceiro com oleo de linhaça 3/4 de cré e 1 de alvaide de chumbo. São isentos de bolhas ou estrias.

Apparelhamento — Cada casa terá: uma banheira esmaltada Selecta de 5 pés com torneiras de bronze nickeladas embutidas; agua quente e fria, uma privada, ligada a tabulação de 0m,10 de diametro interno, de manilha de barro vidrado, com juntas tomadas de cimento 1 x 1. A privada será de louça ingleza com dupla tampa de cedro envernizado, syphão, caixa de descarga com tampa e ventilador; um chuveiro, typo médio, nickelado, ligado para agua quente e fria.

Será installado um deposito de ferro galvanizado de 250 lts. para agua quente e de 500 lts. para agua fria, ambos de chupa n. 26. Será collocado um fogão Luna n. 3, com serpentina.

Um lavatorio de ferro esmaltado, com syphão, no hall; uma mesa de pedra plastica na cosinha, com pia de ferro esmaltado, com syphão; uma cantoneira de pedra plastica para filtro e tomada d'agua com torneira nickelada para filtro Pasteur. O banheiro levará um raio de cobre para escoamento de agua. Será feito um tanque para lavar roupas, de alvenaria de tijollos com argamassa de cimento e areia 1:3, de 0m,90 x 0m,80 x 0m,70, chapeado com 0m,01, de argamassa 1:1 (cimento e areia), com torneira para agua fria. Levará ainda um vaso de louça nacional e um chuveiro de cobre para agua fria, nas casas que tiverem barracão.

Canalizações — As canalizações para todas as peças serão de tubo de ferro galvanizado de 1/2", excepto os tubos de queda e os ventiladores que serão de ferro fundido. A installação levará siphões nos pontos indicados.

As casas terão tambem uma caixa diluidora e de gordura, traço 1:3:6 e de accordo com o typo da Prefeitura de Bello Horizonte. Todas as peças serão assentadas em logares escolhidos pelo fiscal, sendo o serviço de esgoto feito de accordo com o regulamento da Prefeitura.

Calhas e conductores — Serão de ferro galvanizado n. 26, secção rectangular 0m,10 de base x 0m,10 de altura. Conductores do mesmo material de 0m,10 x 0m,07.

As calhas terão o declive de 0m,01 por metro; serão convenientemente amarrados por meio de grampos e dispostos segundo o que pedem os projectos.

Caição e pintura — Todas as paredes de alvenaria de tijollos serão externamente caiadas a tres demãos, excepto cosinha e W. C. até a altura de 1m,50.

A caição interna será de gesso e colla grega de chapa até cinco côres, desenhos modernos ou futuristas, á escolha dos proprietarios. Na caição externa o alumen é substituido por oleo de linhaça fervido, na proporção de uma parte de oleo para 100 de agua. As côres ficarão ao criterio dos proprietarios ou engenheiro fiscal.

Vergas, hombreiras, peitoris, portas, janellas, postigos, abas, roda-çes, serão pintados a oleo com tres demãos, bem como calhas, conductores, grades, etc.

Os ferros levarão tres demãos de tinta a oleo branco.

Installação electrica — Embutida, com interruptores e tomadas em todos os commodos e dependencias; os apagadores serão com chapas nickeladas. Haverá duas tomadas para ligação de ferro ou fogão.

Calçadas — Em volta do predio será construida calçada de 0m,80 sobre calçamento de pedra revestida com chapa de cimento e areia 1:3; nas frentes dos predios as calçadas terão as dimensões exigidas pela Prefeitura, sobre o calçamento de pedra chapa de 1:3 cimento e areia.

Gradil — Nos predios recuados do alinhamento da rua, em toda a extensão da frente do terreno será feito um gradil de ferro á escolha do proprietario, com embasamento tijollos e portão de ferro. Nos predios construidos no alinhamento da rua, levará um portão de ferro á escolha do proprietario, com pilastras de tijollos, completado o fechamento da frente com a metragem de muro que se fizer preciso.

Muros — Serão feitos os muros da divisa de cada um dos terrenos em que forem construidas as casas que constam da presente concorrência: de tijollos, requeimados, com argamassa 1:3; assente sobre alvenaria de pedra na fundação, com a mesma argamassa e de accordo com o que o terreno exigir, segundo o seu perfil e natureza.

Bello Horizonte, 25 de novembro de 1935. — *Levy Linto do Leste*, pelo presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferrovianos da Rede Mineira de Viação.

Tabella de preços unitarios a que se refere o edital

Excavação de terra para desaterro, m3, 1\$000.	
Excavação de terra para fundação, m3, 2\$000.	
Alvenaria de pedra com argamassa, m3, 42\$000.	
Alvenaria de tijollos com argamassa, m3, 42\$100.	
Alvenaria de tijollos em alicerces, com elevação de 1m,20, m3, 50\$000.	
Idem, idem, idem, idem, com 2m, m3, 52\$000.	
Cinta de concreto, com ferros, m3, 214\$000.	
Telhado typo marselhez, m2, 16\$000.	
Soalho de tacos, de duas côres, m2, 21\$900.	
Soalho de barrote, frisos de 0,10 m2, 20\$400.	
Pavimentação com ladrilhos nacionaes, de tres côres, m2, 16\$800.	
Ferros simples, m2, 9\$500.	
Aba e cimalha, m1, 2\$600.	
Roda-pé de cimento, m1, 3\$500.	
Clac, de prot., m1, 8\$000.	
Esquadrias completas, com postigos de almofada, envidraçadas, pintadas, com ferragem, m2, 125\$700.	
Janellas de ferro idem, idem, idem, m2, 90\$000.	
Portas de madeira com almofadas e pinturas, m2, 85\$000.	
Emboço e reboco, m2, 3\$500.	
Emboço rustico de cimento, m2, 11\$000.	
Revestimento de fachada, m2, 7\$000.	
Caição simples, m2, \$600.	
Caição a gesso e colla, m2, 3\$200.	
Chapa impermeabilizadora, de cimento, m2, 14\$000.	
Estuque de tela Deployé, m2, 22\$000.	
Beiral de madeira, m2, 9\$500.	
Pintura a oleo a tres demãos, m2, 3\$300.	
Conductores com pintura, m1, 8\$000.	
Calhas com pintura, m1, 10\$000.	
Esgoto com manilha, m1, 6\$000.	
Lage de concreto armado commum, m2, 35\$000.	
Canos para ligação, de esgotos, m1, 5000.	
Banheira Selecta, assentada, com 5 pés, 275\$000.	
Sanitaria Men-Buras, assentada, 190\$000.	
W. C. nacional com caixa de descarga, 80\$000.	
Chuveiro nickelado para agua quente e fria, com braço e phalange, 31\$000.	
Filtro Pasteur, installado, 58\$000.	
Lavabo, typo médio, 180\$000.	
Caixa diluidora, segundo planta da Prefeitura de Bello Horizonte, 300\$000.	
Caixa d'agua n. 24, de 500 litros, 120\$000.	
Caixa d'agua n. 24, de 200 litros, 80\$000.	
Fogão Luna n. 3, 250\$000.	
Pia n. 2, para cosinha, com pedra plastica, 65\$000.	
Installação electrica, por ponto luminoso, 28\$000.	
Escada de alvenaria de tijollos, degráu, 16\$000.	
Tanque de concreto armado, assentado, 120\$000.	
Muro de frente com gradil de madeira, m1, 60\$000.	
Muro de frente com gradil de ferro, m1, 65\$000.	
Muros divisorios, 1,80 x 0,15 com pilastras de 0,40 x 0,25, espaçados, 2,50, m1, 30\$000.	
Cimentação, m2, 12\$000.	
Envernizamento a pincel, m2, 6\$000.	
Revestimento de barra com azulejos nacionaes, com rodapés de ladrilho, hydraulico, imitando marmore, 1ª qualidade, m2, 50\$000.	
Vidros da fantasia, \$018 a \$025.	
Marmore para degráu de escada ou outros misteres, m2, 140\$000.	
Sargetas de protecção de tijollos, Mezenella rejuntadas, 0,60 de largura, m1, 8\$000.	
Degráu de madeira com guarda corpo e corrimão simples (escada completa), preço por degráu, 70\$000.	
Degráu de pedra plastica, assentado sobre concreto, preço sómente do degráu, 50\$000.	
Degráus de tacos sobre piso de concreto, preço sómente dos tacos assentados, por degráu, 30\$000.	
Bello Horizonte, 25 de novembro de 1935. — <i>Levy Linto do Leste</i> , pelo presidente da Caixa.	

CARTEIRA DE AUXÍLIOS DOS AFIANÇADOS DA CAIXA ECONOMICA DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, onde tem sua sede e fóro, aos 2 de junho de 1934, a durar por prazo indeterminado, estando em constituição o seu fundo social, tem por fim: proteger e amparar os seus socios, congregando-os em sua sede no intuito de promover a união e a solidariedade amistosa de todos, concedendo os benefícios especificados nestes Estatutos.

Será administrada por uma directoria e um conselho fiscal, eleitos annualmente pela assembléa geral, sendo aquella composta de um director, um secretario e um thesoureiro e o conselho fiscal de tres membros;

Será representada em juizo ou fóra delle pelo seu director, que poderá constituir mandatario para tal fim, com aquiescencia do secretario;

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes;

A sua dissolução só poderá dar-se por consenso unanime de seus socios;

No caso de dissolução o saldo disponivel será dividido entre os socios em proporção com as contribuições realizadas;

Os presentes Estatutos só poderão ser reformados em assembléa geral, especialmente convocada, ao menos por dois terços dos socios quintes e em pleno gozo de seus direitos sociaes.

Administração actual — director, Augusto A. Gomes; secretario, Edmundo March; thesoureiro, Ramiro J. Pinheiro; conselho fiscal: Carlos Migliora, Oswaldo V. Andrade e Bellarmino F. Silva.

— A directoria.
(C. 6.495—4-12-35—33\$700.)

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Lei do orçamento para 1936 (Receita e Despesa) — Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional — Preço 15\$000
C — 8 vezes)

Syndicato dos Representantes Comerciaes junto ás Repartições Publicas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De ordem do Sr. presidente e na fórma do capitulo III, art. 12 e capitulo IV, § 2º, dos estatutos, convido aos senhores associados quites a comparecerem na sede social, á praça Mauá n. 7, 14º andar, sala 1.410, Edificio da A Noite, no proximo dia 7, sabbado, ás 14 horas e 15 minutos, para tratar dos seguintes assumptos:

- a) preenchimento de vaga na commissão executiva e no conselho fiscal;
- b) interesses geraes. — Pela commissão executiva, Ormino Miranda, secretario.

(C 6.497—4-12-35—45\$900—3 vezes)

Fabrica de Sedas Santa Helena S. A.

A partir do dia 5 do corrente serão pagos, no Banco Boavista, á rua 1º de Março n. 47, das 10 ás 11 1/2 horas os juros vencidos em 30 de novembro, das debentures da Fabrica de Sedas Santa Helena S. A.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1935.
(C 6.802—3-12-35—18\$400—3 vezes)

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo

Fundada em 1854

49, RUA DO CARMO, 49

Edificio proprio

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo realizado, por falta de numero legal, a assembléa geral ordinaria, convocada para hoje, são novamete convidados os Srs. associados a se reunirem no dia 12, ás 14 horas, na sede desta companhia, á rua e numero acima, para os fins constantes da primeira convocação: eleição dos membros do conselho de administração e do gerente, cujos mandatos terminam a 31 do corrente mez. De accordo com o art. 11, § 3º dos estatutos, poderá esta assembléa deliberar com qualquer numero de associados presentes.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935.
— Pedro José Sebastiany Junior, director.

(C 6.903—4-12-35—61\$200—3 vezes)

Brasilia Imobiliariis S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Ficam convidados os Srs. accionistas para se reunirem no dia 5 do proximo mez de dezembro, ás 14 horas, na sede social, á avenida Rio Branco ns. 255/257, 4º andar, em assembléa geral extraordinaria, que deliberará sobre o segundo augmento de capital, já discutido na assembléa, realizada a 1 de junho do corrente anno. — A directoria.

(C 6.472—27-11-35—33\$700—3 vezes)

Banco Financial Novo Mundo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os accionistas do Banco Financial Novo Mundo para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 16 do corrente, na sede social, á rua do Carmo n. 65, afim de verificarem o augmento do capital social e deposito legal sobre o mesmo, autorizados na assembléa anterior.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1935.
— A directoria.
(C 6.498—4-12-35—33\$700—3 vezes)

Empresa de Terras e Colonização

Em segunda convocação os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em 20 de dezembro corrente, ás 13 horas, na rua da Alfandega n. 49, sobrado, mantida a ordem do dia já publicada.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935.
— A directoria.

(C 6.901—4-12-35—8\$200)

Declaração

O Dr. Pedro Pernambuco Filho, na qualidade de cabeça de casal, declara haver se extraviado o conhecimento de caução feita no Thesouro Nacional, em 1907, de cinco apolices da divida publica, do valor nominal de um conto de réis cada uma, de numeros 203.761 a 203.765, em nome de Manoel Gusmão, ficando o mesmo sem efeito, no caso de ser encontrado.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935.
(C 6.902—4-12-35—7\$200)

A' Praça

Kogut & Maidantchik, estabelecidos nesta praça, á rua do Cattete n. 65, communicam a quem possa interessar que, de commum accordo entre si e de todos os seus credores, resolveram dissolver sua sociedade, ficando o socio ALBERTO KOGUT de posse do alludido estabelecimento, denominado CASA ALHAMBRA, e responsavel pelo seu activo e passivo, retirando-se o socio Marcos Maidantchik pago e satisfeito de seus haveres, conforme quitação passada no distracto social, já archivado no Departamento Nacional da Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. — Alberto Kogut.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. — Marcos Maidantchik.

Reconheço as firmas Alberto Kogut e Marcos Maidantchik.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1935. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabellião substituto.
(C 6.721—3-12-35—52\$000—3 vezes)

A' Praça

E. ALEXANDER & COMP., negociantes, estabelecidos nesta praça, com o commercio de tecidos por atacado, á rua 1º de Março n. 100, loja, communicam aos seus amigos e freguezes que, nesta data, e na maior harmonia, se retirou da firma seu socio EDGAR DAVID HARGREAVES, pago de todos os seus haveres, conforme alteração de contracto devidamente registrada no Departamento Nacional da Industria e Commercio.

Communicam, outrosim, que os demais socios, Srs. GEORGE BAILEY, ERNEST HAROLD COGGIN e EDUARDO ALEXANDER, assumem todo o activo e passivo da firma, mantendo o mesmo capital, continuando estabelecidos, com o mesmo ramo de negocio, no mesmo predio, onde aguardam ordens.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — E. Alexander & Comp.

De inteiro accordo. — E. D. Hargreaves.

Reconheço as firmas E. Alexander & Comp. e E. D. Hargreaves.
Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Fausto Werneck, tabellião.

(C 6.812—4-12-35—22\$400)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 274

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1935

Com a presença dos Srs. Francisco A. Coelho, João Maria de Lacerda, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Godofredo Maciel e Alvaro de Figueiredo, este em substituição ao Sr. Affonso Costa, realizo-se a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, cujos trabalhos foram presididos pelo Sr. Francisco A. Coelho.

Daudo inicio á sessão, o secretario lê a acta da sessão anterior, que é aprovada, e, em seguida, a petição de José Floriano Pereira solicitando o julgamento do processo relativo ao pedido de anotação, em seu nome, da patente numero 13.960, julgamento esse ainda não realizado, em virtude de não haver o supplicante satisfeito, na Recebedoria do Districto Federal, a exigencia de pagamento do sello apposto insufficientemente em sua petição. O Conselho tomou conhecimento do pedido e decidiu incumbir o auditor de verificar se realmente o documento em questão é essencial ao processo, devendo, se o não for, determinar a inclusão, em pauta, do dito processo, deferindo-se, assim, a petição formulada por José Floriano Pereira.

Isso decidido, o Sr. Francisco Coelho, que pedira vista dos processos referentes ás marcas G. E. CO., offerec aos seus pares o seu parecer e voto, tendo sido o julgamento, mais uma vez, adiado, por ter pedido vista desse voto o Sr. Godofredo Maciel.

Quá-se, então, começo a o julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes occurrencias:

Inicialmente, o auditor propõe baixe em diligencia o recurso n. 529, relativo á marca "Argos-Fix", e o adiamento do julgamento dos recursos de ns. 190, 521 e 522 (privilegios) cujo estudo não podera ultimar.

Em seguida, julgam-se os:

Recurso n. 457 — Marca "Quinocanfora" — Depositante e recorrente, Heitor Sampaio Fernandes (reincluido). — Sustentou o recurso o agente Julio Mello, tendo o Conselho, contra o voto do Sr. Alvaro de Figueiredo, negado provimento ao recurso, de accordo com o parecer do auditor.

Recurso n. 482 — Marca "Rapidogen" — Depositante e recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (reincluido). — Negou-se, por unanimidade, provimento ao recurso, confirmando-se, assim, o despacho recorrido.

Recurso n. 523 — Marca "Asmozina" — Depositante e recorrente, Oswino Alvares Penna. — Sustentou o recurso o advogado Jorge Godoy, tendo o Conselho resolvido, por maioria, dar provimento ao mesmo, contra os votos dos senhores Godofredo Maciel e Francisco Coelho.

Recurso n. 524 — Marca "Odeon" — Depositante e recorrente, Fabrica de Gravatas Odeon, Ltda. — O Conselho não tomou conhecimento do recurso por ter sido o mesmo interposto fora do prazo legal.

Recursos ns. 525 e 526 — Marcas "Borges-Madeira" e "Madeira" — Depositante e recorrente, H. M. Borges, Sucrs. Ltda. — Examinados em conjunto, por se assemelharem, decidiu o Conselho na conformidade do parecer do Sr. auditor, confirmar o despacho, negando provimento ao recurso.

Recurso n. 527 — Marca "Nankin" — Depositantes e recorrentes: A. Freitas & Comp. — Fallou pelos recorrentes o advogado Thomas Leonardos. — O Conselho, por voto unanime, de accordo com o auditor, negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

N. 528 — Marca "Chaulmethyl" — Depositante, Instituto Paulista de Dermotherapie Ltda. — Recorrente, A Quimio-

therapia Brasileira Ltd. — Por unanimidade de votos, o Conselho negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Finda a pauta, encerram-se os trabalhos, depois de haver o Sr. presidente declinado os processos em pauta para a sessão seguinte.

A PROXIMA SESSÃO

Realizar-se-á no proximo dia 10 do corrente, terça-feira, ás 14 horas, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamennon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio, que julgará os seguintes processos:

Recurso n. 411

Processo n. 159/34 — termo 13.253 — Pedido de patente de modelo de utilidade para "Poltrona que se transforma em cama e vice-versa" — Depositante e recorrente, Aron & Zeccer (reincluido).

Recurso n. 471

Processo n. 13.576/34 — termo 31.705 — Marca "Bon Marché" — Depositante e recorrente, Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, A. A. (reincluido).

Recurso n. 530

Processo n. 11.356/35 — termo 12.706 — Privilegio — "Novo emprego de café reduzido a farinha, na alimentação do reino animal" — Depositante e recorrente, William Mazzocco.

Recurso n. 531

Processo n. 13.226/35 — termo 31.603 — Marca G.E.C. — Depositante e recorrente, The General Electric Company, Limited.

Recurso n. 532

Processo n. 13.227/34 — termo 31.604 — Marca G.E.C. — Depositante e recorrente, The General Electric Company, Limited.

Recurso n. 533

Processo n. 13.230/34 — termo 31.607 — Marca G.E.C. — Depositante e recorrente, The General Electric Company, Limited.

Recurso n. 534

Processo n. 13.955/34 termo 31.804 — Marca "Filo-Floss" — Depositante, Companhia Paulista de Artefactos de Seda, S. A. — Recorrente, A Fabrica do Filó S. A.

Recurso n. 535

Processo n. 11.418/34 — termo 31.172 — Marca "Martin Fierro" — Depositante e recorrente, Correia & Comp.

Recurso n. 536

Processo n. 14.736/34 — termo 31.946 — Marca "Olens" — Depositante e recorrente, Izaías S. Lozano.

Recurso n. 537

Processo n. 15.839/33 — termo 27.965 — Marca "Pa-daria e Confeitaria Londres" — Depositante e recorrente, José Braz Dourado.

Recurso n. 538

Processo n. 13.229/34 — termo 31.606 — Marca "Rubis"
— Depositante e recorrente, Warner International Corporation.

Recurso n. 539

Processo n. 12.593/34 — termo 31.517 — Marca "Mangueira"
— Depositante e recorrente, Uzinas Químicas Brasileiras, Ltda.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente**Expediente do director geral**

Dia 3 de dezembro de 1935

Registro de marca

Thomas A. Edison, Incorporated — EDISON — classe 1
(termo 38.060). — Registre-se.

Prorogações de prazos

José da Costa Atalla (termo 35.149), e Allen & Hanburys, Limited (termo 39.395). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 3 de dezembro de 1935

Exigencias

João do Amaral Castro (termo 15.304). — Apresente novas reivindicações á vista dos laudos technicos.

Henrique Link (termo 15.640). — Apresente novos relatorios de accordo com o parecer do tecnico.

Schwartz & Comp. Ltda., (21.004/35 — junto ao termo 15.674). — Apresente o prospecto mencionado que deixou de acompanhar a opposição.

Arthur Pereira de Mello (termo 15.687). — Satisfaz as exigencias constantes do parecer do consultor tecnico.

Arthur Pereira de Mello (termo 15.688). — Preste esclarecimentos e apresente novos relatorios de accordo com o parecer do consultor tecnico.

Juergen Burmeister (termo 15.742). — Preste esclarecimentos.

Tube Reducing Corporation (termo 15.790). — Preste esclarecimentos e apresente novos relatorios e novas reivindicações.

Giuseppe Simoni (termo 15.042). — Apresente outros relatorios, acrescentando á ultima reivindicação a phrase "como substancialmente descripto e representado nos desenhos e amostra annexos".

Diversos

Torleiv Skajaa (23.457/35), e Humboldt-Deutzmotoren Aktiengesellschaft (23.340/35). — Juntem-se.

California Spray-Chemical Corporation (18.292/35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Ernest Hilton Log (23.405/35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Raymundo Marianno de Mattos (23.800, 23.801, 23.803 a 23.811, 23.813 a 23.841, 23.843 a 23.846/35), Moraes Netto & Lima (23.783/35), Paul Duflos (23.943/35), Lincoln Castello Branco (23.721 e 23.722/35), e C. Buschmann (23.880 a 23.884/35). — Expeçam-se guias.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 3 de dezembro de 1935

Exigencias

The Barbasol Company (5.731-30). — Satisfaz as exigencias da informação.

S. Augusto (termo 31.384). — Aguarde solução do processo 17.453-35.

Ubaldo Massara (termo 37.760). — Aguarde a devolução do documento.

Ubaldo Massara (termo 37.762). — Aguarde-se a solução do termo n. 37.448.

Radio Tupy S. A. (termo 38.159). — Apresente novas descrições na forma regulamentar.

Companhia de Annuncios Luminosos Lux S. A. (termo 38.286). — Apresente novas descrições rectificando o genero de industria, de accordo com o documento de fls. 4.

José Teixeira d'Almeida (termo 38.330). — Preste esclarecimentos.

Jayne Torres (termo 38.223), Francisco Antonio Giffoni Filho (termos 38.343, 38.344 e 38.346), e Luiz Linck Rodrigues Ferreira (termo 38.358). — Cumpram o disposto no art. 119 do dec. 20.377-31.

J. Pelosi (termo 38.348). — Cumpra o disposto no art. 119, do decreto 20.377-31, visto não ser habilitado a fls. 2.

Cigarros "35" Limitada (termo 38.164), Adriano Ayres & Comp., (termo 38.948), J. Mello & Comp., Limitada, (38.366), Auto Union A. G. (termo 39.432), Mario de Oliveira Brandão (termo 39.437), Percy Levy (termo 39.438), Lydio Silva Campos (termo 39.443), Antaeos Werke G. m. b. M., (termo 39.445), Sylvio Maya Ferreira (termo 39.456), Sociedade Venus Star Limitada (termo 39.462), Companhia Antarctica (termo 39.471), Francisco Picarelli (termo 39.512), Paredes & Costa (termo 39.654), B. Pereira & Comp. (termo 39.655), Raphael Israel & Comp., Limitada (termo 39.657), Mecanica e Metallurgica Brasil S. A. (termo 39.699), Lingner Werke Vertriebs Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung (termos 39.732, 39.734, 39.738, 39.739 e 39.740), C. F. Queiroz & Comp., (termo 39.756), L. B. de Almeida & Comp., (termo 39.772), e Companhia Progresso Nacional (termo 39.827). — Satisfazam a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO**OPPOSIÇÕES**

Anna Kaniefsky, apresentou opposição á marca "Emplastro Phenix" depositada por Vicente Apollonio sob o numero 38.823.

Anna Knaniefsky apresentou opposição á marca "Emplastro Phenix" depositada por Waldemar Russio sob o numero 39.096.

João Carlos Jena apresentou opposição á marca "Forma Retangular" depositada por American Chiclé & Comp. sob o n. 39.122.

Henrique A. N. Santos apresentou opposições as marcas "Fitedermol" e "Micodermol" depositada sob os numeros 39.225 e 39.227 por Carlos da Silva Araujo.

Henrique A. N. Santos apresentou opposição á marca "Dermophene" depositada por Maurice, Charles Eugene Delaville sob o n. 32.231.

José Giuliani apresentou opposição á marca depositada por S. A. Vittorio Necchi sob o n. 39.952, denominada "Necchi".

REPLICAS

José Pereira da Silva apresentou replica á opposição de Renato Binelli & Comp., á marca "Boldocholin" depositada sob o n. 39.334.

Francisco Lombardi (23.301 de 21-11-35) apresentou replica á opposição a Antonio de Padua Morse ao pedido de melhoramentos depositada sob o n. 15.445.

Victorino Ferreira da Costa replicou as opposições de J. de Souza & Comp. e C. Moraes Velhinho & Comp. á sua marca "Castello" (28.868).

RECURSOS

Companhia Expresso Federal recorreu em data de 26 de novembro do despacho do D. Geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Exfederal" (36.777).

Laurindo Nolasco recorreu em data de 26 de novembro passado do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Minutina" (37.027).

Spojené Závody Pro Vyrobu Karborunda A Eletritu, Akciová Společnost (21.857 de 1-11-35) recorreu do despacho que negou archívamento á marca internacional numero 86.982, denominada "Elektrit".

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.116, de 29 de novembro de 1935.

Gustave Edward Westberg e Harry Westberg — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "methodo e meios para transportar e misturar material pulverizado ou triturado".

1 — Um methodo para transportar e collocar material contendo cimento, o qual consiste em misturar cimento e agregados; em seguida, levar a mistura a um conducto onde ella entra por gravidade, creando-se uma zona de pressão do fluido, através da qual a mistura cahe com o auxilio da introdução de um abastecimento de ar que se move transversalmente, produzindo-se assim na mistura uma situação de turbulencia por meio da qual ella se agita e se dispersa; as particulas descem a uma camara de alimentação e em seguida através de um conducto a um esguicho; em seguida introduzindo-se liquido ás particulas dispersas em movimento e um meio para transportar o fluido; depois do que, as particulas, de agua e material agglutinados, são lançadas para fora do esguicho.

2 — Um methodo para transportar materiaes triturados ou pulverizados, que consiste na criação de uma zona de turbulencia de fluido numa das extremidades de um conducto através do qual os referidos materiaes devem ser transportados, pela introdução de uma corrente de ar na alludida zona; introduzindo materiaes triturados ou pulverizados na referida zona e acima della, a uma velocidade em determinada relação com a acção de turbulencia do ar, sob pressão, existente na dita zona, para permittir a agitação da massa de material triturado ou pulverizado e sua dispersão uniforme através do volume de ar contido na zona turbulenta; e, em seguida, as referidas particulas dispersas e o meio fluido de transporte atravessem um conducto por meio do qual serão as particulas do material triturado ou pulverizado mecanicamente suspensas e transportadas.

3 — Um methodo para transportar materiaes triturados ou pulverizados, que consiste na criação de uma zona de turbulencia de fluido numa das extremidades de um conducto através do qual os referidos materiaes serão transportados, por meio da introdução de uma corrente de ar na alludida zona; em seguida, na introdução de materiaes, triturados ou pulverizados, na dita zona e acima della numa velocidade da corrente em tal relação com a acção de turbulencia do ar sob pressão dentro da dita zona, que fique assegurada a agitação na massa de material, triturado ou pulverizado, e garantia que suas particulas se dispersem uniformemente através de todo volume de ar existente na dita zona de turbulencia; em seguida as ditas particulas dispersas e o vehiculo fluido para transporte passam através de um conducto por meio do qual as particulas do material, triturado ou pulverizado, serão mecanicamente suspensas e transportadas; e pela constricção da extremidade do conducto, pelo qual uma pressão desejada será estabelecida e mantida dentro do conducto afim de que as referidas particulas e o vehiculo fluido de suspensão sejam lançados para o exterior.

4 — Um methodo para transportar materiaes triturados ou pulverizados, que consiste na criação de uma zona de turbulencia de fluido em uma das extremidades de um conducto, através do qual os materiaes referidos são transportados por meio da introdução de uma corrente de ar na alludida zona; em seguida, introduzindo os materiaes triturados ou pulverizados na dita zona e acima da mesma com uma velocidade de corrente em relação com a acção de turbulencia do ar, sob pressão, dentro da dita zona, para permittir que a massa de material, triturado ou pulverizado, se agite e que suas particulas se dispersem uniformemente através do volume de ar existente dentro da zona turbulenta referida, transitando, então, as ditas particulas dispersas e o vehiculo fluido de transporte através um conducto em que as particulas do material, triturado ou pulverizado, serão mecanicamente suspensas e transportadas; e depois disto, introduzindo-se agua dentro da mencionada corrente de ar e do material disperso, triturado ou pulverizado, sob pressão, em que as particulas individuaes do material triturado ou pulverizado serão completamente molhados e a dita agua e as particulas molhadas serão lançadas para o exterior através do conducto.

5 — Um mecanismo para misturar e transportar, comprehendendo: um recipiente dentro do qual se colloca material triturado ou pulverizado; uma garganta em conexão com o mencionado recipiente, uma valvula para retirar material do recipiente e lançá-lo em uma corrente regulada arremessando-a para dentro da garganta de emissão; um compartimento de alimentação com o qual a garganta se communica, havendo uma relação entre a valvula e o compartimento de alimentação para permittir que os materiaes caiam directamente da valvula para o compartimento de alimentação; meios pneumáticos para a criação de uma zona de turbulencia dentro da referida garganta e com o ar movendo-se, em geral, em direcção transversal ao projecto dos materiaes em queda; por meio do que se processem a dispersão e a suspensão mecanica das particulas dos materiaes em queda, quando o ar e os materiaes desçam ao compartimento de alimentação; havendo meios de alimentação mecanica e em acção para mover o ar e as particulas de material transversalmente ao seu trajecto originado na garganta; havendo no compartimento uma sahida no trajecto dos materiaes pela qual entra o ar; e um conducto em comunicação com este, dentro do qual, e ao longo do mesmo, o mencionado ar e as particulas a elle associadas, serão forçados pelo movimento do ar e pela acção da alimentação mecanica.

6 — Um mecanismo para misturar e transportar, comprehendendo: um recipiente no qual são collocados materiaes, triturados ou pulverizados; uma garganta com o mencionado recipiente; uma valvula para retirar material do recipiente e collocá-lo em uma corrente regulada, arremessando o mesmo na mencionada garganta de emissão; um compartimento de alimentação com o qual a garganta se communica; havendo uma relação entre a valvula e o compartimento de alimentação afim de permittir que os materiaes caiam directamente da valvula para o compartimento de alimentação; meios pneumáticos para a criação de uma zona de turbulencia dentro da referida garganta; movendo-se o ar, em geral, na direcção transversal ao percurso dos materiaes em queda; por meio do que a dispersão e a suspensão mecanica das particulas dos materiaes em queda possam verificar-se quando o ar e os materiaes desçam para o alludido compartimento de alimentação; havendo actuação de meios mecanicos de alimentação que actuam no ar e nas particulas de material, movendo-os transversalmente em seus trajectos, oriundos da garganta; sendo o compartimento munido de uma sahida no trajecto dos materiaes e do ar em curso através do mesmo; e um conducto em comunicação com esse no qual e ao longo do mesmo, os mencionados, ar e particulas a elle associadas serão forçados pelo movimento do ar e da acção mecanica; um esguicho de descarga na extremidade de emissão do dito conducto, através do qual passam o ar e os materiaes em estado de dispersão; e meios para hydratação das referidas particulas dispersas quando ellas passam através do esguicho para o exterior.

7 — Um dispositivo com os característicos acima descriptos, comprehendendo: um recipiente; um compartimento para a valvula rotatoria por baixo daquelle; um elemento de valvula rotatoria no interior do referido compartimento e que opera sobre um eixo horizontal; uma camara de dispersão por baixo do compartimento da valvula, e em comunicação com essa, afim de receber o material proveniente da valvula rotatoria e permittir que o mesmo caia por gravidade; um "domo" de ar situado no lado da camara de dispersão e adaptado para a introdução do ar sob pressão na mesma e com a direcção;

em geral, em angulos rectos ao percurso do material em queda; tendo a camara de dispersão uma abertura de sahida estreitada na sua extremidade inferior: um compartimento de alimentação situado transversalmente na extremidade inferior da camara de dispersão e communicando-se com aquella através da referida sahida estreitada; e uma serpentina de alimentação que se estende longitudinalmente no compartimento de alimentação e através da mencionada abertura de sahida para receber e remetter o material e o ar a elle associado, em descida, da camara de dispersão para acamara de alimentação.

8 — Um mecanismo com as características acima descritas comprehendendo: um recipiente dentro do qual se colloca material muito fino; um compartimento de valvula rotatoria por baixo daquelle e em communicação com o mesmo: uma base para a valvula rotatoria montada dentro do compartimento havendo folgas entre os dous; uma valvula rotatoria collocada nesta base e parcialmente presa na mesma; e, por esse meio, materiaes provenientes do recipiente podem penetrar na valvula; uma porção de bolsas formadas na face cylindrica da valvula para receber materiaes do recipiente; tendo as referidas bolsas uma parede em sentido bem radial com o eixo da valvula e sua parede opposta parallela áquelle.

9 — Um mecanismo com as características acima descritas, comprehendendo: um recipiente no qual se colloca material muito fino; um compartimento de valvula rotatoria em baixo daquelle e em communicação com o mesmo; uma base para a valvula rotatoria montada dentro do compartimento havendo folgas entre os dous; uma valvula rotatoria collocada nesta base e parcialmente presa na mesma; e, por esse meio, materiaes provenientes do recipiente podem penetrar na valvula; uma porção de bolsas formadas na face cylindrica da valvula para receber materiaes do recipiente; tendo as referidas bolsas uma parede em sentido bem radial com o eixo da valvula e sua parede opposta parallela áquelle.

10 — Um mecanismo com as características acima descritas, comprehendendo: um recipiente no qual se colloca material muito fino; um compartimento de valvula rotatoria em baixo e em communicação com aquelle; uma valvula rotatoria collocada na base referida acima e parcialmente presa a mesma; e assim, os materiaes do recipiente podem penetrar na valvula; uma porção de bolsas formadas na face cylindrica da valvula para receber o material do recipiente; tendo as alludidas bolsas uma parede pronunciadamente radial em relação ao eixo da valvula e a parede opposta parallela ao mesmo; e uma camada de borracha interposta entre a base da valvula e periphéria da valvula rotatoria.

11 — Um mecanismo com as características acima expostas, comprehendendo: um recipiente no qual se colloca material muito fino; um compartimento de valvula rotatoria por baixo e em communicação com aquelle: uma base de valvula rotatoria montada dentro do compartimento, havendo folgas entre este e aquella; uma valvula rotatoria collocada na base e presa á mesma; por essa fórma os materiaes oriundos dos recipientes podem penetrar na valvula; uma porção de bolsas formadas na face cylindrica da valvula afim de receber material do recipiente; tendo as referidas bolsas uma parede pronunciadamente radial ao eixo da valvula; e sua parede opposta parallela ao mesmo; e uma communicação com a atmosfera através da base da valvula.

12 — Um mecanismo com as características anteriormente descritas, comprehendendo: um recipiente no qual se colloca material muito fino; um compartimento para valvula rotatoria por baixo e em communicação com o mesmo; uma base de valvula rotatoria montada dentro do compartimento com folgas entre este e aquella; uma valvula rotatoria collocada dentro da base e parcialmente presa a ella; e, por esse meio, materiaes provenientes do recipiente podem penetrar na valvula; uma porção de bolsas formadas na face cylindrica da valvula afim de receber material do recipiente, tendo as bolsas uma parede pronunciadamente radial ao eixo da valvula e a parede opposta parallela ao mesmo; havendo entre a base da valvula e a parede do seu compartimento folgas, podendo existir assim um espaço para uma fonte de resfriamento entre a base da valvula e a parede do compartimento.

13 — Um mecanismo com as características acima descritas, comprehendendo: um compartimento de valvula; uma unidade de valvula ahi gyrando sobre um eixo horizontal; uma base de valvula semi-circular dentro do compartimento e encerrando parcialmente a unidade de valvula rotatoria; uma camada de borracha para a referida base da valvula; e, alargando-se mais para cima nas suas faces horizontaes oppostas, afim de formar um recipiente para encaminhar o

material a ser transportado em direcção á periphéria da valvula; sendo a mencionada base da valvula, assim como o membro que constitue a junta, dotados de uma abertura, adjacente ao seu fundo, através do qual o material da valvula pode ser descarregado; uma camara de dispersão cuja extremidade superior se communica com a referida abertura; descendo pela mesma abertura do material, provindo da valvula, sem o menor obstaculo; um "dome" estendendo-se horizontalmente de um dos lados da parede da camara de dispersão; um cano de ar communicando-se com o "dome" através da parede daquelle; lançando o referido cano de ar sob pressao no mencionado "dome"; num plano pronunciadamente em angulos rectos ao eixo longitudinal do "dome" sendo a secção transversal da área do alludido cano relativamente pequeno em relação á secção transversal da área do "dome"; por esse meio, um relativamente grande volume de ar sob pressao será projectado do "dome", e pelo trajecto dos materiaes em descida dentro da camara de dispersão; um compartimento de alimentação estendendo-se horizontalmente por baixo da camara de dispersão e communicando-se com aquella através de uma abertura existente nas paredes verticaes da camara de dispersão; um fechamento numa das extremidades do compartimento de alimentação e uma ligação de sahida estreitada na extremidade opposta do compartimento; convergindo as paredes da mencionada ligação de sahida do diametro do compartimento para a extremidade da sahida; e um transportador em espiral estendendo-se longitudinalmente pelo compartimento e, pela ligação da sahida, correspondendo pronunciadamente com o diametro daquelle; sendo o passo da serpentina no transportador, menor que o comprimento da abertura de communicação entre o compartimento e a camara de dispersão; e meios accionadores para fazer com que a valvula rotatoria e a serpentina de alimentação trabalhem em synchronismo.

14 — Um mecanismo com as características acima descritas, comprehendendo: uma estrutura de valvula de alimentação, incluindo um compartimento exterior; uma parede semi-cylindrica para base de valvula dentro do referido compartimento, sendo o seu eixo horizontal, um eixo estendendo-se horizontalmente ao longo e dentro das extremidades do compartimento; terminando os eixos da base semi-cylindrica e da base da valvula pouco antes das extremidades do compartimento, occorrendo por isso um espaço entre elles; uma unidade de valvula cylindrica movida pelo referido eixo horizontal; a superficie externa da unidade cylindrica coincidindo approximadamente com a superficie interna da base da valvula semi-cylindrica; sendo o comprimento da unidade referida mais ou menos igual ao da base da valvula; sendo a alludida valvula rotatoria provida de muitas bolsas radiaes, com aberturas através da face circumferencial da unidade de valvula e material para junta interposta entre a face cylindrica da valvula rotatoria e a base semi-cylindrica; por este meio, forma-se uma tampa praticamente hermetica entre a base e a unidade rotatoria; sendo o espaço nas extremidades oppostas da unidade de valvula rotatoria e sua base, considerado um espaço de junta para receber material do caracter do que transita pela valvula.

15 — Um mecanismo com as características acima descritas, comprehendendo: uma estrutura para valvula de alimentação incluindo um compartimento exterior; uma base para valvula semi-cylindrica dentro do referido compartimento, com um eixo horizontal; um eixo estendendo-se horizontalmente ao longo e dentro das extremidades do compartimento; terminando os eixos da base cylindrica e da base da valvula pouco antes das extremidades do compartimento, occorrendo por isso um espaço entre elles; uma unidade de valvula cylindrica movida pelo referido eixo horizontal; a superficie externa da unidade cylindrica coincidindo approximadamente com a superficie interna da base da valvula semi-cylindrica; sendo o comprimento da unidade referida mais ou menos igual ao da base da valvula; sendo a alludida valvula rotatoria provida de muitas bolsas radiaes; com as aberturas através da face circumferencial, da unidade de valvula; e material para junta interposto entre a face cylindrica da valvula rotatoria unitaria e a base semi-cylindrica; por este meio forma-se uma tampa praticamente hermetica entre a base e a unidade rotatoria; sendo o espaço nas extremidades oppostas da unidade de valvula rotatoria e sua base considerada um espaço de junta para receber material da especie do que transita pela valvula; um compartimento por baixo do da valvula rotatoria e sua base; podendo-se por esse meio fazer transitar o material das bolsas na valvula rotatoria para o mencionado compartimento, sendo o movimento ascencional do referido ar do compartimento bloqueado pela valvula rotatoria e pela sua base.

15 — Um mecanismo com as características supra descritas, compreendendo: uma estrutura de valvula de alimentação incluindo um compartimento exterior; uma parede semi-cilindrica para a base da valvula dentro do referido compartimento, sendo o seu eixo, horizontal; um eixo estendendo-se ao longo e dentro das extremidades do compartimento; terminando os eixos da base semi-cilindrica e da base da valvula pouco antes das extremidades do compartimento, occorrendo por isso um espaço entre elles; uma unidade de valvula cylindrica movida pelo referido eixo horizontal; uma superficie externa da unidade cylindrica coincidindo approximadamente com a superficie interna da base da valvula semi-cilindrica, sendo o compartimento da unidade referida mais ou menos igual ao da base da valvula; sendo a alludida valvula rotatoria com muitas bolsas radiaes, com aberturas através da face circumferencial da unidade de valvula; e material para a junta interposta entre a face cylindrica de valvula rotatoria unitaria e a base semi-cilindrica; por este meio forma-se uma tampa hermeticamente hermética entre a base e a unidade rotatoria; sendo o espaço nas extremidades oppostas da valvula rotatoria e sua base, considerado um espaço de junta para receber material da natureza do que transita pela valvula; e meios para extrahir as das bolsas da valvula rotatoria depois que ellas se esvaziarem, cahindo o seu conteúdo no compartimento existente por baixo da mesma.

16 — Um mecanismo do caracter acima descrito; um compartimento dotado de uma abertura em sua parede superior e de uma abertura para descarga em sua extremidade; uma serpentina de alimentação dentro do compartimento estendendo-se longitudinalmente ao mesmo; sendo o comprimento da abertura na parede superior do compartimento um multiplo do passo do parafuso da serpentina; uma camara de dispersão collocada acima do compartimento de alimentação e em comunicação com a abertura através do mesmo.

Termo 16.122 de 29-11-35.

Usines de Melle e Henri Martin Guinot — França.

Pontos caracteristicos da invenção de "processo para a fabricação de alcool puro a partir de mostos e aparelhagem adequada a execução deste processo."

1 — Processo para a fabricação de alcool puro a partir de mostos e vinhos fermentados e aparelhagem adequada a execução deste processo, compreendendo um processo, caracterizado pelo facto de se expulsarem, por ligeira vaporização do mosto, em reduzido volume de vapores, a totalidade das impurezas pouco soluveis em agua, e, ao mesmo tempo, a maior parte das impurezas volateis; de se submeterem, esses vapores a um exgotamento destinado a provocar a separação integral das impurezas insolueis, extraíndo-se essas impurezas e, bem assim, os productos volateis e de se reenviar, finalmente, o alcool assim purificado ou depurado ao mosto fornecedor.

2 — Modos de execução do processo especificado no ponto 1, apresentando as seguintes particularidades que podem ser tornadas separadamente ou em combinação:

a) regula-se a evaporação de maneira que a vaporização a que se submete o mosto comprehenda no maximo 10 % em volume do mosto;

b) reconduz-se, como o mosto fornecedor, não sómente o alcool grosseiramente depurado, tendo sido submettido ao exgotamento, por exemplo, num depurador, mas tambem o residuo que sae desse mesmo depurador, afim de livrar os novamente das impurezas e pequena porções do alcool que ainda podem conter, sendo então o mosto completamente depurado assim obtido, concentrado em um rectificador no qual o sistema usual de tiragem e lavagem dos oleos póde ser supprido por inutil;

c) antes de reconduzir ao mosto fornecedor o alcool proveniente do depurador, libera-se o mesmo das impurezas medianamente volateis que ainda contem, por meio duma pequena columna annexa;

d) concentra-se o mosto depurado até ao gráo desejado, em particular até a deshydratação completa, por qualquer um dos processos conhecidos.

Os requerentes reivindicam de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na França, em 5 de dezembro de 1934, sob o n. 377.618.

Termo n. 16.123 de 29-11-35.

Carlos Cavalhierl — Estado de Minas Geraes.

Pontos caracteristicos da invenção de "um porta copinhos".

1 — Um porta-copinhos, destinado a sorvetes ou similares, compreendendo essencialmente: uma armação com topo perfurado uns tubos que se levantam do fundo da armação até ao topo, coincidindo com as aberturas praticadas neste topo; um mancal fixado num dos bordos do fundo da armação; um eixo montado no mancal e sustentando um carretel rotatorio que se prolonga para dentro da armação; umas molas que commandam o carretel ou o mancal; duas carretilhas entestadas uma com a outra, montadas num supporte situado a meia altura dos tubos directamente acima da secção do carretel que se acha dentro da armação; uma carretilha superior, entre os quatro tubos; outra carretilha superior, em nivel com a primeira e situada a um dos lados dos tubos; um fio, metallico ou outro, que se prende por uma ponta ao carretel e sobe entre os tubos passando entre as carretilhas entestadas, indo para a carretilha superior lateral o vindo depois para a carretilha superior que fica entre os tubos, de onde pende; um contrapezo ligado á ponta livre, pendente, do fio e supportando umas travessas em duas cruzetas; uns discos, presos ás extremidades das duas cruzetas, destinados a supportar as pilhas de copinhos e subindo ou descendo dentro dos tubos verticaes; uma tampa movel, para cobrir as aberturas praticadas na armação; e uma caixa exterior encerrando o mecanismo e tendo inferiormente umas aberturas para os carretéis de enrolamento e desenrolamento do fio metallico ou outro.

2 — O porta-copinhos de accordo com o ponto 1, em que o carretel, com cabeça ou pegador que se salienta pela abertura inferior da caixa do mecanismo, é girado manualmente para enrolar ou desenrolar o fio metallico que passa nas diversas carretilhas e sustenta o contrapezo a que se ligam as cruzetas que supportam os discos; em que girando-se o carretel numa dada direcção, o fio é obrigado a enrolar-se nelle, puxando para cima, e por entre os tubos, o contrapezo que sustenta os discos e obrigando, portanto, estes discos a subirem nos mesmos tubos trazendo consigo os copinhos de que estejam carregados; e em que o giro do carretel se faz na medida necessaria para trazer uma determinada altura de copinhos acima das aberturas do topo do aparelho, fixando-se automaticamente na posição em que fôr deixado ao terminar esse giro.

3 — O porta-copinhos de accordo com o ponto 1, em que o fio póde ser enrolado no carretel na extensão precisa para trazer os discos até ás aberturas do topo da armação, para receberem as pilhas de copinhos, desenrolando-se depois gradualmente para que os discos desçam nos seus tubos e armazenem nestes ultimos a carga de copinhos desejada, fixando-se o carretel automaticamente nas posições successivas em que fôr deixado.

4 — O porta-copinhos de accordo com os pontos anteriores, em que os copinhos são armazenados, nos tubos, empilhados uns sobre os outros com o fundo para cima, e são fornecidos ao sorveteiro na mesma posição, sendo assim o corveteiro ou manipulador do aparelho, obrigado a pegar cada copinho pelo fundo, o que evita o contacto das suas mãos com os bordos e paredes internas dos copinhos; e em que, estando o aparelho em repouso, as aberturas do topo da armação podem ser cobertos pela tampa, protegendo os copinhos que se achem nos tubos contra o pó ou outras impurezas em suspensão na atmospheria circumjacente.

5 — Um porta-copinhos, destinada a sorvetes ou similares, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos juntos.

Termo n. 16.124 de 29 de novembro de 1935.

Tombolin Limitada — S. Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "uma caçada na tela".

1 — "Uma caçada na tela" compreendendo: um dispositivo automatico, constando de quatro placas, dispostas em carreira horizontal e commandadas por electro-ímans; dois outros electro-ímans auxiliares do dispositivo, umbo:

destinados a ligar e desligar, automaticamente, a corrente electrica; uma fita cinematographica, synchronizada, em desenhos animados, representando um grupo de animaes perseguidos por uma matilha de cães, sendo a projecção feita em apparelho conhecido, commum, movido a motor, uma tela de tecido branco juxta-posta á superficie posterior do dispositivo automatico.

2 — “Uma caçada na tela”, de accôrdo com o ponto n. 1, em que a superficie externa do dispositivo, formada pelas placas, é movel e obedece o commando dos electroimans; em que as placas cedem ao menor toque, avançando e recuando automaticamente, fazendo a ligação e interrupção da corrente electrica.

3 — “Uma caçada na tela”, de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que a tela justaposta á superficie movel do dispositivo é feita de tal forma que a minima pressão exercida em determinada zona da tela, repercute nas placas automaticas do dispositivo.

4 — “Uma caçada na tela”, de accôrdo com os pontos anteriores, em que a imagem animada da caça, projectada na zona sensivel da tela, sendo attingida pelo disparo do caçador, se torna immediatamente inanimada, podendo ser observada a fixação do projectil no ponto attingido.

5 — “Uma caçada na tela”, de accôrdo com os pontos anteriores, em que decorrido o espaço de tempo de dez segundos a projecção volta novamente a ser animada, em virtude de restabelecimento, automatico, da corrente que alimenta o motor do apparelho de projecção.

6 — O dispositivo automatico, a fita, a tela juxtaposta á superficie das placas do dispositivo, substancialmente como descriptos e illustrados nos desenhos e para os fins especificados.

Termo 16.125 de 29 de novembro de 1935.

Jacques Delagrange — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de “Caixinha para guardar comprimidos medicinaes” (Modelo industrial.)

1 — Uma caixinha para guardar comprimidos medicinaes construida de borracha endurecida, (ebonite) e constituida, por um fundo e uma tampa cujas bordas formam, em cada uma, um poligono de 16 lados, tendo em vista facilitar a abertura da caixinha.

2 — Uma caixinha para guardar comprimidos medicinaes segundo o ponto n. 1, em que a tampa e o fundo, construidos de borracha endurecida formando um poligono de 16 lados se justapõem mediante uma rosca de forma helicoidal existente na borda superior e exterior do fundo que encontra na borda inferior e interior da tampa a correspondente reintrancia.

3 — Uma caixinha para guardar comprimidos medicinaes com as novas disposições acima reivindicadas substancialmente como descripta e a que fazem referencia os desenhos e amostras juntos.

Termo 16.126 de 30 de novembro de 1935.

Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de “Alimentador mecanico automatico para algodão e similares, em ou relativo a prensas e installações beneficiadoras em geral.”

Em resumo reivindicamos como pontos característicos e constitutivos da invenção:

1 — Um dispositivo de alimentador mecanico automatico para algodão e similares, em ou relativo a prensas e installações beneficiadoras em geral, caracterizado por uma combinação mecanica de manivella articulada com um extremo de uma biela de dois braços que, por uma pá no outro seu extremo e disposta entre esses braços que conduzem respectivos tirantes guiados em roldanas superiores e prendendo-se á dita manivella essa pá sobe e desce, descrevendo uma curva fechada que traduz o seu itinerario, do qual resulta ser o algodão ou producto similar impellido para dentro do espaço ou caixa receptora, de onde segue

para o respectivo processo a operar-se na installação, á qual este dispositivo fór adaptado; tudo isso sem que a pá provoque um retrocesso do producto, o que tambem ocorre, quando a abertura desse espaço se fecha automatica ou manualmente por um meio qualquer, que ao mesmo tempo levanta a pá sob o emprego de outro tirante ou outra disposição para o mesmo fim.

2 — O dispositivo reivindicado sob o n. 1, caracterizado pelo facto de, quando adaptado a uma prensa de algodão ou similares, esses productos entrarem em uma caixa de calcamento, na qual são sujeitos a um calcador que em seu funcionamento fecha uma porta guilhotina que simultaneamente acciona esse segundo tirante, pelo que a dita pá se eleva, ficando por isso permanecendo em posição alta, de modo que a alimentação se interrompe, sem por isso interromper-se o funcionamento mecanico do alimentador e evitando-se tambem neste caso o retrocesso do producto.

3 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 e 2, substancialmente conforme descripto e elucidado nos desenhos annexos.

Termo 16.127 de 30 de novembro de 1935.

J. G. Penteado & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de “Pyrometro metallico com escala para leitura, applicavel em fogões a carvão ou lenha.”

Privilegio de invenção

Em resumo reivindico como pontos característicos essenciaes do invento denominado “Pyrometro metallico com escala para leitura, applicavel em fogões a carvão ou lenha”:

1 — O “Pyrometro metallico com escala para leitura, applicavel em fogões a carvão ou lenha” que consiste num estojo metallico e de formato cylindrico, contendo no seu interior uma tira metallica, fixa a uma extremidade na base do apparelho, e na outra fica livre de oscillar, sendo que nesta extremidade ha um pino recurvado que se encaixa numa chapinha a qual tem um encaixe afim de permittir o livre deslocamento deste pino; na outra extremidade desta chapinha se acha fixado um tubo ôco oscillante num pino fixo na base, sendo que superiormente neste tubo vem fixado o ponteiro que serve para marcar a temperatura sobre uma escala ou graduador posta na parte superior deste apparelho; na base do mesmo ha uma fenda disposta na frente da tira metallica, e que serve para dar passagem aos gases produzidos pela combustão do carvão ou lenha.

2 — O “Pyrometro metallico com escala para leitura, applicavel em fogões a carvão ou lenha” conforme item acima que utiliza o calor dos gases produzidos pelos combustiveis que se acham no fogão, os quaes em contacto com a tira metallica, e esta pela dilatação propria dos metaes, augmenta o seu comprimento proporcionalmente á temperatura dos gases, fazendo funcionar o dispositivo do marcador com ponteiro que dará a temperatura formada pelos gases do fogão.

Termo n. 16.128, de 30 de novembro de 1935.

J. G. Penteado & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de “um collector de cinzas em conjuncto com dispositivo accendedor para fogões a lenha ou a carvão” (modelo industrial):

Em resumo reivindico como pontos característicos essenciaes da patente modelo industrial “um collector de cinzas em conjuncto com dispositivo accendedor para fogões a lenha ou carvão”:

1º, “um collector de cinzas em conjuncto com dispositivo accendedor para fogões a lenha ou carvão”, que consiste em um collector de formato rectangular, tendo sua frente mais alta e com varias chapas horizontaes para a tiragem, acabando em forma de venezianas; na parte central e interna contém um ou mais receptaculos de formato de uma concha e que se destinam a conter o alcool necessario para a combustão inicial do carvão ou lenha;

2º, “um collector de cinzas em conjuncto com dispositivo accendedor para fogões a lenha ou carvão”, conforme item acima e que o seu todo comprehende num collector de forma

rectangular que se encaixa nos fogões adrede fabricados, consistindo numa chapa com rebordos para comportar a cinza, tendo no centro uma peça de ferro fundido da forma de um pequeno fogareiro preso a certa altura da base por um braço de ferro fundido, para servir do receptaculo de alcool ou outro inflammavel. Na parte de frente que fica fóra, é constituída de diversas chapas em forma de venezianas, tendo aos lados rebordos que prendem o collector na entrada do fogão, e do meio da chapa superior á base tem preso uma chapa em arco que serve para collocar ou retirar o collector.

Termo n. 16.129, de 30 de novembro de 1935.

Junkers & Co. G.m.b.H. — Dessau, Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "disposição de torneira, principalmente para aquecedores de liquidos" (privilegio de invenção):

1º, disposição de torneira ou registro, especialmente para aquecedores de liquidos, portadora de um dispositivo de travamento que só permite um funcionamento das torneiras ou registros, segundo determinado seguimento de regras, caracterizada pelo facto de um macho da torneira ou registro (4), possuir no seu extremo uma reentrancia (28), e através de um recorte (30) na caixa da torneira ou registro, encaixar uma parte (29) da segunda torneira registro ou valvula (16) que actua como membro de travamento;

2º, disposição de torneira, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de servir como membro de travamento para uma das torneiras ou registros (14), um capuz (29), por si existente, da outra torneira ou registro (16), o qual se sobrepõe á haste de direcção e está a esta firmemente ligada;

3º, disposição de torneira como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto das duas torneiras, registros ou valvulas a serem travadas, estarem dispostas em paredes (11, 12) de uma caixa ou armação collocadas perpendicularmente uma á outra, apresentando uma das paredes (12) uma perfuração de lado a lado e a outra (11) um recorte (30) para o membro de travamento;

4º, disposição de torneira, como reivindicado em 1 e seguintes, caracterizada pelo facto de um dos machos de torneira ou registro (14), ser cylindrico e ser assegurado contra o seu deslocamento no sentido axial, por meio do manipulo (15) conduzido para fóra da caixa da torneira ou registro;

5º, disposição de torneira como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto dos eixos da torneira ou registro de travamento e da torneira ou registro travado, estarem dispostos em angulo recto em relação um ao outro;

6º, disposição de torneira reivindicado e 1 ou nas que se seguem, combinada com uma valvula de accendimento de travamento da torneira de gaz, caracterizada pelo facto da valvula de accendimento (34) ser constituída em forma de parafuso que se encaixa com o seu prolongamento (35) em uma correspondente ranhura (36) do macho da torneira principal;

7º, aquecedor de liquidos com uma disposição de torneira, segundo as reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto da armação ser mantida por dois supportes (26) fixados nas paredes externas do aquecedor, supportes estes que estão ligados com os extremos do tubo (25) do combustor;

8º, aquecedor de liquido como reivindicado em 7, caracterizado pelo facto da armação, em relação ao aquecedor, ser ainda sustentada pela canalização de agua fria (19);

9º, aquecedor de liquidos como reivindicado em 7 e 8, caracterizado pelo facto dos meios de fixação (27) para um dos supportes (26) servirem ao mesmo tempo para a fixação de uma peça de fixação do tubo (23) de escoamento do liquido.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Allemanha, em 13 de dezembro de 1934, sob o n. J-51.213 V/36e.

Termo n. 16.130, de 20 de novembro de 1935.

Maybach-Motorenbau G.m.b.H. — Allemanha, Friedrichshafen.

Pontos característicos da invenção de um "dispositivo para embraiamento ou accoplamento automatico de um me-

canismo de mudança dos vehiculos a força motriz" (privilegio de invenção):

1º, dispositivo para accoplamento, ou melhor, embraiamento, tanto automatico quanto espontaneo, de um mecanismo de mudança de velocidade em vehiculos á força motriz, caracterizado por um mecanismo de direcção (por exemplo um pendulo á força centrífuga 7) de acção automatica, dependente do numero de rotações do motor, que actua sobre um membro de direcção (36) para a alimentação do agente motriz aos membros deslocadores de cada uma das transmissões, só no sentido da embraiagem de uma velocidade maior, por exemplo, por meio de um dispositivo de arrastamento agindo unilateralmente (triquele 13), sendo susceptível de ser posto tambem espontaneamente, de modo usual, em acção, pelo conductor do vehiculo nos dois sentidos de embraiamento;

2º, dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que o numero de rotações condizente, possa ser modificado pelo conductor do vehiculo, por exemplo, pela modificação da carga de um pendulo de força centrífuga (7);

3º, dispositivo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do agente motriz, por exemplo, o ar comprimido, que move o membro de direcção da embraiagem (36), executar tambem o fechamento do carburador (25) ou o estrangulamento da alimentação do combustivel;

4º, dispositivo como reivindicado em 1, 2 ou 3, caracterizado pelo facto do carburador (25) ou a alimentação de combustivel, só ser fechada ou estrangulada quasi ao fim do movimento regulador do membro de direcção da embraiagem (36);

5º, Dispositivo segundo uma ou diversas das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de, por meio de um membro de direcção (5) accionado por um pendulo á força centrífuga (7) ser solto em dependencia do numero de rotações do motor um agente compressor e de ser, segundo o caso, modificado pelo conductor do vehiculo a tensão da mola contraposta ao pendulo de força centrífuga (7);

6º, dispositivo segundo uma ou diversas das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto do agente compressor ser dirigido em dependencia do numero de rotações do motor e agir sobre um embolo (11), que está ligado com um triquetele (13) para o deslocamento do membro de direcção (36) do embraiamento;

7º, dispositivo como reivindicado em 6, caracterizado pelo facto do embolo (11) movido pela pressão dirigida em dependencia com o numero de rotações do motor, dirigir o proseguimento desta pressão;

8º, dispositivo segundo uma ou diversas das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto do membro de direcção do embraiamento (36), ser accionado electromagneticamente.

9 — Dispositivo segundo uma ou diversas das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de um membro de direcção (92), movimentado pelo agente motriz dirigido independentemente do numero de rotações do motor, ser mantido seguro por tanto tempo para a alimentação do meio motriz em sua posição de embraiamento pelo mecanismo de direcção de especie conhecida (mecanico, electro-magnetico ou por agente compressor), quanto o necessario a realização da mudança de velocidade.

10 — Dispositivo segundo uma ou diversas das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de um outro membro de direcção (67) movimentado pelo agente motriz dirigido em dependencia do numero de rotações do motor, sob influencia do referido agente motriz ligar a canalização de acesso (58) ao dispositivo de movimentação (21, 22, 23) do membro regulador (25) do carburador com o ar livre.

11 — Dispositivo segundo uma ou diversas das reivindicações anteriores, em mecanismo de mudança com accoplamento ou embraiagens de ultrapassagem e dispositivos auxiliares, por meio dos quaes no estado de repulsa da embraiagem de ultrapassagem a embraiar, é operada por meio de transmissão do agente compressor um retardamento do motor á embraiagem que corre mais depressa, caracterizado pelo facto, do agente compressor que actua no dispositivo auxiliar, movimentar um segundo membro de direcção (63) disposto na canalização (19,55) do agente motriz dirigido em dependencia do numero de rotações do motor, membro de direcção (63) este que dirige o acesso do agente de compressão que age no dispositivo auxiliar.

12 — Dispositivo segundo uma ou diversas reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto de se encontrar a ali-

mentação do agente compressão ao membro (36) de direcção automática sob influencia de um membro de direcção (76), que é movido pelo agente de compressão dirigido em dependencia do numero de rotações do motor.

13 — Dispositivo segundo uma ou diversas das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto do movimento do membro (88, 89, 90) para a regulação espontanea do carburador durante a marcha normal, ser transmittido pelo agente de compressão ao membro regulador (25) do carburador.

14 — Dispositivo segundo a reivindicação 13, caracterizado pelo facto de ser regulado pelo conductor do vehiculo, afim de regular o carburador, um membro de direcção (83) para o agente de compressão, que se encontra directamento sob a acção de retrocesso da compressão dirigida.

15 — Dispositivo segundo as reivindicações 13 e 14, caracterizado pelo facto do membro regulador (67), movimentado pelo agente motriz dirigido em dependencia do numero de rotações do motor, dirigir a alimentação do agente de compressão entre o membro de regulação (83) e o dispositivo de movimentação (21, 23, 25) do membro de regulação (25) do carburador.

16 — Dispositivo segundo uma ou diversas das reivindicações anteriores, caracterizado pelo facto do membro de direcção (67) movimentado pelo agente motriz dirigido em dependencia do numero de rotações do motor, conter um outro meio de direcção (70), que em uma posição intermediaria deste membro de direcção (67), faz com que o agente de compressão que o movimenta, aja sobre a disposição de movimentação (21, 22, 23) do carburador.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 12 de dezembro de 1934 sob o n. M 129 II/63c.

Termo 16.131, de 2-12-35.

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "conjuncto de commando hyraulico automatico com inversão também automatica para calcar e prensar algodão e outros productos similares sob o aproveitamento integral do fluido produzido por uma ou mais bombas de pressão".

Em resumo reivindicamos como pontos característicos e constitutivos da invenção:

1 — Um conjuncto de commando hyraulico automatico com inversão também automatica, para calcar e prensar algodão e outros productos similares sob o aproveitamento integral do fluido produzido por uma ou demais bombas de pressão, caracterizado pela combinação de dois blocos de commando adaptados ao circuito hyraulico, sendo um superior e outro inferior e cooperando ambos no circuito em reciproca dependencia de funcionamento automatico, mas em certos casos também manual para determinadas manobras e em casos de emergência; blocos esses, que encerram em seu corpo, associação de valvulas diferencialmente compensadas, que reduzem consideravelmente as pressões contra os respectivos assentos, para se obter um commando sob minimo esforço e que, a par com o seu movimento simultaneo e ou sincronizado, previsto de conformidade com os itinerarios hyraulicos, comunicam-se entre si e com o circuito, como também com valvulas de segurança e de retenção no proprio corpo dos blocos, dos quaes o superior está em funcionamento automatico com o calçador de prensa e o segundo pelo modo determinado pelo primeiro, e além disso por proprias manobras manuaes com o pistão compressor dos fardos de algodão.

2 — O conjuncto de commando reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ser o bloco superior um bloco com associação bilateral das ditas valvulas possuindo valvula de segurança interventora a pressões excessivas.

3 — O conjuncto de commando reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ser o bloco inferior um bloco com associação centralizada das ditas valvulas accionadas, possuindo valvula de segurança interventora a pressões excessivas.

4 — O conjuncto de commando reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ter o bloco superior comunicação hyraulica de pressão com a bomba, o pistão do calçador para movimentar este e com o bloco inferior, e sahida propria para descarga.

5 — O conjuncto de commando reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ter o bloco inferior comunicação com o

pistão compressor dos fardos de algodão e sahida para descarga, além da referida comunicação proveniente do bloco superior.

6 — O conjuncto do commando reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ser o elemento movimentador das valvulas compensadas combinado mecanicamente com a mola de joelho do pistão calçador de algodão, de modo a receber por este, automatica e repentinamente, sua movimentação em sentidos opostos para permittir as inversões do circuito hyraulico que produz descidas e as subidas do pistão calçador.

7 — O conjuncto de commando reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ter essa combinação mecanica entre o elemento movimentador das valvulas compensadas e a dita mola de joelho um dispositivo de prisão e libertação combinado com uma alavanca accionada por uma porta disposta na caixa receptora do algodão e a ella adherindo sob pressão de mola que cede pela pressão do algodão entrante na dita caixa, pelo que essa porta acciona essa alavanca que por isso liberta essa combinação mecanica, permittindo o funcionamento automatico já referido.

8 — O conjuncto de commando reivindicado sob o n. 1, caracterizado por ser a dita caixa receptora do algodão combinada por um alimentador de função automatica, pelo qual o algodão é impellido em periodos determinados pelo funcionamento do pistão do calçador e que se separam um do outro pela influencia da acção da referida porta dessa caixa receptora, conforme já foi mencionado anteriormente.

Termo n. 16.132, de 2-12-35.

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivo automatico para annullar e restabelecer integral e instantaneamente o effeito emissor de bombas compressoras em funcionamento e evitando o martellamento prejudicial das valvulas".

Em resumo reivindicamos como pontos característicos e constitutivos da invenção:

1 — Um dispositivo automatico para annullar e restabelecer integral e instantaneamente o effeito emissor de bombas compressoras em funcionamento e evitando o martellamento prejudicial das valvulas, caracterizado por effectuar essa annullação e esse restabelecimento por meio da subida e da descida integral e instantanea da valvula de sucção da bomba, para o que um conjuncto de commando do mesmo, e influido pela pressão na canalização emissora ou na propria camara de emissão, acciona, no momento desejado e preestabelecido com limites de pressão graduados no dispositivo, uma combinação de koelhos de escapamento que em seu salto favorecido por suas molas produz na valvula de sucção esse movimento integral e instantaneo da mesma na sua elevação e na sua descida; tudo de modo a poder ser variado o aproveitamento do effeito util da bomba compromessora sem desperdicio de força motriz, simultaneamente com a conservação da bomba, pela facto de se evitar o martellamento das valvulas.

2 — O dispositivo reivindicado sob o n. 1, caracterizado pela combinação de dous desses joelhos de escapamento, na qual o aoelho accionador de valvulas por meio de sua haste penetrante no tubo de sucção opera seu escapamento para um e outro lado pela influencia do joelho accionado pelo conjuncto de commando.

3 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 e 2, substancialmente conforme descripto e elucidado nos desenhos annexos.

Termo n. 16.133, de 3-12-35.

José Arthur Twedberg — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Prendedor de ataduras". (Modelo de utilidade).

1 — Um prendedor para ataduras e outros fins consisessas collocadas em cada uma das duas peças presas nas extremidades pelo modo mais conveniente e orelhas sejam peças de material solido esvasiadas ao centro caracterizadas por cada orelha ter ganchos ou unhas pouco salientes da peça unhas essas collocadas em cada um das duas peças presas nas extremidades da tira elastica tendo as pontas livres viradas em direcção á mesma tira sendo todas as unhas na mesma face do conjuncto, isto é, na face interna da tira ou lado em que estará o corpo a amarrar.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 16.075, de 19 de novembro de 1935

Sovereign Machinery Company — Estados Unidos

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento nos processos para produzir grades para válvulas de radio", (privilegio de invenção):

1° — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio as operações de supportar séries espaçadas de fios espaçados para grades, de tal forma que os fios correspondentes das séries fiquem substancialmente alinhados, de mover as séries de fios longitudinalmente como uma unidade, de manter as hastas lateraes immoveis em posição entre as séries de fios da grade e de fixar as séries de grades aos lados oppostos das hastas lateraes.

2° — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio as operações de supportar séries de fios de grade, espaçados e mover essas séries longitudinalmente, guiando os fios de cada série para mantel-os convenientemente espaçados, de supportar as ditas hastas em posição entre as séries de fios, de fixar as séries de fios das grades às hastas lateraes e de cortar os fios da grade entre as hastas lateraes.

3° — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de manter as hastas lateraes immoveis, supportar as séries de fios de grades espaçados e mover-as longitudinalmente e transversalmente às hastas lateraes, mover as hastas lateraes longitudinalmente de modo que ellas atravessem transversalmente as séries de fios da grade e fiquem collocadas entre essas séries, de fixar as séries de fios da grade aos lados oppostos das hastas lateraes e de cortar os fios da grade entre as hastas lateraes.

4° — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de supportar pares de hastas lateraes em successão no mesmo ponto, com as hastas de cada par bem juntas enquanto séries de fios da grade são dispostas dos lados oppostos de cada par de hastas lateraes, de fixar as séries de fios da grade aos lados oppostos das hastas lateraes, de mover longitudinalmente as séries de fios da grade e de cortar as séries de fios entre o par de hastas lateraes dispostas bem juntas.

5° — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de dispôr séries de fios de grade em relação de espaçamento, de supportar um par de hastas lateraes bem juntas e transversalmente entre as séries de fios da grade, de fixar as séries de fios da grade aos lados oppostos das hastas lateraes e de cortar as séries de fios da grade entre as hastas lateraes dispostas bem juntas e de dobrar as extremidades dos fios da grade cortadas para dentro em torno das hastas lateraes.

6° — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio as operações de dispôr séries de fios de grade espaçados sobre lados oppostos de um par de hastas lateraes dispostas tão juntas que fiquem substancialmente em contacto com as hastas lateraes dispostas transversalmente aos fios da grade, de fixar as séries de fios da grade aos lados oppostos das hastas lateraes, de cortar as séries de fios da grade entre as hastas lateraes e de dobrar as extremidades cortadas dos fios da grade para dentro, em torno das hastas lateraes.

7° — Em um processo para produzir grades para tubos de radio, as operações de supportar séries espaçadas de fios de grades e de communicar às ditas séries um movimento gradual em direcção longitudinal, de fazer passar um par de hastas lateraes dispostas lado a lado e bem juntas transversalmente às séries de fios de grade e entre as mesmas, entre cada movimento gradual das ditas séries de fios de grade, de fixar as séries de fios de grade aos lados oppostos do par de hastas lateraes para produzir uma grade parcialmente formada para dar á mesma o tamanho desejado e de cortar as séries de fios de grade entre o par de hastas lateraes para completar a grade.

8° — Em um processo para fazer grades para válvulas de radio, as operações de supportar séries espaçadas de fios de grade e communicar às ditas séries um movimento gradual em direcção longitudinal, de effectuar um movimento longitudinal de um par de hastas lateraes dispostas lado a lado bem juntas uma á outra para que as mesmas se atravessem transversalmente às séries de fios da grade entre as mesmas e entre cada movimento gradual das ditas séries de fios da

grade, de mover as séries de fios em contacto com os lados oppostos das hastas lateraes e soldar os fios da grade às hastas lateraes e manter juntos os fios da grade e as hastas lateraes soldados para produzir uma grade parcialmente formada, de submeter os fios de grade, da grade parcialmente formada a uma acção de esticamento para dar á mesma o tamanho conveniente, de cortar o par de hastas lateraes, de soldar os fios da grade e as hastas lateraes que se acham soldados e de cortar as séries de fios da grade entre os pares de hastas lateraes.

9° — Em um processo para produzir grades para tubos de radio, as operações de supportar séries espaçadas de fios de grade e communicar as mesmas séries um movimento em direcção longitudinal, de effectuar um movimento longitudinal gradual de um par de hastas lateraes, dispostas lado a lado, afim de fazer com que as hastas passem transversalmente às séries de fios da grade e entre as mesmas, de soldar as séries de fios da grade às hastas lateraes e manter os fios de grade e as hastas lateraes soldados para produzir uma grade parcialmente formada, de submeter os fios de grade da grade parcialmente formada a uma acção de esticamento para dar á mesma o tamanho conveniente, de cortar as hastas lateraes, de fazer cessar a acção que sustinha os fios de grade e as hastas lateraes soldados e supportava uma haste lateral e de cortar as séries de fios de grade entre as hastas lateraes.

10 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de prover séries espaçadas de fios de grade separados, de fixar uma haste lateral ás extremidades livres dessas séries, de fazer passar um mandril expansivel e desmontavel entre as ditas séries e em contacto com a haste lateral, de fazer passar um par de hastas lateraes transversalmente às ditas séries e entre as mesmas e em contacto com o mandril, de mover mandibulas oppostas em contacto com as séries de fios da grade para soldar as mesmas ao par de hastas lateraes, mantendo depois os fios de grade e as hastas lateraes soldados, de expandir o mandril de modo que elle actue sobre a haste lateral mencionada primeiro, e estique os fios de grade da grade parcialmente formada para dar á mesma o tamanho conveniente de fechar o mandril e remover o mesmo de dentro da grade parcialmente formada, de cortar um par de hastas lateraes, de fazer passar o mandril fechado entre as ditas séries de fios de grade e para traz da haste do lado pendente do dito par para supportar a mesma, de afastar as mandibulas do par de hastas lateraes, e depois de mover um par de laminas oppostas na direcção do par de hastas lateraes para cortar os fios entre o dito par de hastas lateraes.

11 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de dispôr as séries de fios de grade espaçados, de reunir um par de hastas lateraes lado a lado bem juntas e dispôr as mesmas entre as ditas séries e transversalmente às mesmas em um ponto dado, de soldar as ditas séries de fios de grade às hastas lateraes, de cortar os ditos fios entre as hastas lateraes, de avançar longitudinalmente as séries de fios em uma distancia que determinará a largura da grade, em dispôr outro par semelhante de hastas lateraes entre as séries de fios e transversalmente às mesmas no ponto dado, de soldar as séries de fios do segundo par de hastas lateraes e de cortar os fios entre o segundo par de hastas lateraes.

12 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de dispôr séries de fios de grade espaçados, dispôr um par de hastas lateraes, lado a lado, e bem juntas, e collocar-as entre as ditas séries de fios, e, transversalmente, aos mesmos em um ponto dado, de soldar as ditas séries de fios às hastas lateraes, de cortar os fios entre as hastas lateraes, de fazer avançar longitudinalmente as séries de fios por uma distancia, em relação ao ponto dado, que determine a largura da grade, de dispôr outro par semelhante de hastas lateraes entre as séries de fios e transversalmente aos mesmos no ponto dado, de soldar as séries de fios ao segundo par de hastas lateraes, para produzir uma grade parcialmente formada, de expandir a grade parcialmente completa para esticar os fios da mesma e para dar á mesma a largura escolhida, e de cortar então os fios entre o segundo par de hastas lateraes para completar a grade.

13 — O processo para formar uma grade para válvula de radio, que consiste em supportar as hastas lateraes e, substancialmente, ao mesmo tempo, dispôr séries espaçadas de fios de grade sobre os lados oppostos de cada haste lateral e, substancialmente, ao mesmo tempo, fixar as séries de fios da grade aos lados oppostos de cada haste lateral.

14 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de supportar séries de fios de grade em relação de espaçamento, de supportar hastes lateraes e effectuar um movimento relativo entre as hastes lateraes e as séries de fios de grade para dispôr as séries de hastes lateraes entre as séries de fios de grade e, transversalmente ás mesmas, e de fixar as séries de fios de grade aos lados oppostos de cada haste lateral.

15 — Em um processo para produzir grades para válvula de radio, as operações de supportar séries de fios de grade em relação ao espaçamento, de supportar hastes lateraes junto ás séries de fios de grade, de mover as séries de fios de grade em uma direcção longitudinal, de effectuar um movimento relativo entre as hastes lateraes e as séries de fios de grade para dispôr as hastes lateraes transversalmente entre as séries de fios de grade, de fixar as séries de fios de grade aos lados oppostos de cada haste lateral e de cortar os fios de grade entre as hastes lateraes.

16 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de supportar séries espaçadas de fios de grade espaçados, de dispôr e supportar hastes lateraes transversalmente entre as séries de fios espaçados para grades, e, subseqüentemente, fixar as séries de fios de grade aos lados oppostos de cada haste lateral.

17 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de supportar séries de fios de grade espaçados em relação ao espaçamento, de dispôr e supportar hastes lateraes transversalmente entre as séries de fios de grade espaçados, e substancialmente simultaneamente apertar as séries de fios de grade em contacto com os lados oppostos de cada haste lateral e fixar as séries de fios de grade aos lados oppostos de cada haste lateral.

18 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de supportar em relação ao espaçamento séries de fios de grades espaçados, de mover as séries de fios de grade espaçados longitudinalmente como uma unidade, de dispôr e supportar hastes lateraes transversalmente entre as séries de fios de grade e fixar as séries de fios de grade aos lados oppostos de cada haste lateral.

19 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de dispôr fios de grade em relação geral de espaçamento paralelo para prover séries separadas dos mesmos, de supportar as séries de fios de grade separados em relação de espaçamento, de dispôr e supportar hastes lateraes transversalmente entre as séries de fios de grade em uma collocação conveniente, de fixar as séries de fios de grade aos lados oppostos de cada haste lateral, de cortar as séries de fios de grade entre as hastes lateraes, de effectuar o deslocamento longitudinal das séries de fios de grade por uma distancia que determinará substancialmente a largura da grade, de dispôr e supportar novamente as hastes transversalmente entre as séries de fios de grade e fixar os fios de grade aos lados oppostos de cada uma das ultimas hastes lateraes citadas, e de cortar os fios de grade entre as ultimas hastes lateraes citadas.

20 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de supportar em relação de espaçamento séries de fios de grade espaçados, de supportar hastes lateraes por fóra das séries de fios de grade espaçados e de effectuar o movimento longitudinal das hastes lateraes para dispôr-as transversalmente entre as séries de fios de grade e de mover então as séries de fios de grade em contacto com as hastes lateraes e fixar as séries de fios de grade aos lados oppostos das hastes lateraes.

21 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de supportar em relação de espaçamento séries de fios de grades espaçados, de supportar hastes lateraes por fóra das séries de fios de grade espaçados e de executar um movimento longitudinal das hastes lateraes para dispôr-as transversalmente entre as séries de fios de grade, de mover as séries de fios de grade em contacto com os lados oppostos de cada haste lateral e de fixar as mesmas nos lados oppostos de cada haste lateral e de cortar as séries de fios de grade entre as hastes lateraes.

22 — Em um processo para produzir grades para válvulas de radio, as operações de supportar em relação do espaçamento séries de fios de grade espaçados, de dispôr e supportar hastes lateraes transversalmente entre as séries de fios de grade, e substancialmente simultaneamente, mover as séries de fios de grade para os lados oppostos de cada haste lateral e fixar as mesmas séries a esses lados oppostos.

Termo n. 16.101, de 25 de novembro de 1935.

Hosiery Developments Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no meio e processo para produzir tecidos de malha" (privilegio de invenção):

1º, um instrumento ou agulha para fazer malha compreendendo uma haste ou corpo tendo a cauda virada para traz para formar um segundo gancho;

2º, um instrumento ou agulha para fazer malha compreendendo uma haste ou corpo e tendo o gancho ou barba em forma de helice ou espiral;

3º, um instrumento ou agulha para fazer malha compreendendo uma haste ou corpo tendo um gancho ou barba prolongado para formar um segundo gancho ou gancho subsidiario que compreende uma volta completa;

4º, um instrumento ou agulha para fazer malha de accordo com o ultimo ponto, caracterizado pelo facto da extremidade livre da volta completa se projectar lateralmente além da mesma, constituindo um meio para guiar o fio dentro da volta;

5º, um instrumento ou agulha para fazer malha de accordo com o ponto 4, no qual a parte virada do gancho póde entrar em uma fenda, ranhura ou recesso existente no corpo da agulha;

6º, um instrumento ou agulha para fazer malha de accordo com o ponto 4 no qual a cauda do gancho ou barba é virada de novo para formar um gancho subsidiario relativamente pequeno, sendo ambos os ganchos normalmente abertos;

7º, um instrumento ou agulha para fazer malha de accordo com o ultimo ponto caracterizado pelo facto do gancho subsidiario ser formado virando-se de novo a extremidade da cauda do gancho principal ou barba na direcção do corpo da agulha;

8º, um instrumento ou agulha para fazer malha de accordo com o ponto 6, caracterizado pelo facto do gancho subsidiario ser adaptado para penetrar em um recesso, ranhura ou fenda existente no corpo da agulha, quando é applicada pressão ao gancho ou barba principal;

9º, uma agulha para fazer malha de accordo com o ponto 6, caracterizada pelo facto do pequeno gancho subsidiario ser fechado;

10, um processo para fazer um ponto de malha com o auxilio da agulha de accordo com o ponto 3, caracterizado pela sequencia de operações seguinte, a saber: passar um ponto de malha já formado para a haste da agulha abaixo do duplo gancho, fornecer novo fio ao prolongamento em volta do gancho principal, fazer passar o dito fio em torno do dito prolongamento em volta e voltar para a dobra ou alça do gancho principal, formando assim uma malha torcida com o novo fio, e passando a malha antiga ao longo da agulha por sobre o duplo gancho e lançando a mesma por sobre a dita malha nova;

11, um processo para fazer um ponto de malha travado ou amarrado com uma agulha de accordo com o ponto 3, caracterizado pela seguinte sequencia de operações a saber: passar um ponto de malha já formado para a haste da agulha, abaixo do duplo gancho, fornecer novo fio á parte prolongada formando uma volta do gancho principal, fazer passar o dito fio em torno do dito prolongamento em volta e voltar para a dobra ou alça do gancho principal formando assim uma malha torcida com o novo fio, passar a malha antiga ao longo da agulha para o gancho principal e de novo para o prolongamento em volta do dito gancho, fazer descer a nova malha ao longo da haste da agulha por fóra do duplo gancho de modo a fazer que a mesma passe através da malha antiga que pende do prolongamento em volta do gancho, fazer passar a dita malha antiga em torno da dita volta e subir para a dobra do gancho principal torcendo assim a malha e finalmente lançar a nova malha por sobre a dita malha antiga;

12, um processo para fazer um ponto de malha com uma agulha de accordo com o ponto 6, caracterizado pela sequencia de operações seguinte a saber: passar um ponto de malha já feito para a haste da agulha abaixo do duplo gancho, fornecer nova linha entre a cauda do gancho subsidiario e a haste da agulha, passar o dito novo fio para dentro do gancho principal, fechar o dito gancho e finalmente lançar por cima a malha antiga;

13, um processo para fazer um ponto de malha amarrado ou travado com a agulha de accordo com o ponto 6, caracterizado pela sequencia de operações seguinte, a saber: passar um ponto de malha já formado para a haste da agulha abaixo do duplo gancho, fornecer novo fio entre a cauda do gancho subsidiario e a haste, passar o dito novo fio para a extremidade e fechada do gancho principal, passar a malha antiga para dentro do dito gancho principal, passar a dita malha antiga de novo para o gancho subsidiario, fazer descer novamente o novo fio pela haste entre a dita cauda e a haste de modo a enfiar uma malha do novo fio através da malha antiga, e finalmente passar a dita nova malha sobre o gancho principal e lançar a mesma fóra da agulha por sobre ou em torno da dita malha antiga que está retida no gancho;

14, um processo para fazer malha de accordo com o ponto anterior, caracterizado pelo facto de depois da malha antiga ter passado para o gancho principal abaixo do novo fio, o gancho principal ser momentaneamente comprimido para receber a malha antiga no gancho subsidiario e depois da nova malha passar para fóra do gancho principal o dito gancho é de novo comprimido para permittir que a dita nova malha passe através da malha antiga sendo lançada fóra da agulha em torno da dita malha antiga que está retida no gancho da agulha;

15, tecido de malha compreendendo pontos travados ou amarrados constando de malhas de fio entrelaçadas que são ligadas uma sobre a outra passando uma malha através e também em torno de outra malha;

16, tecido de malha de accordo com o ponto 15, caracterizado pelo facto de em cada ponto travado ou amarrado pelo menos um fio de travamento ser enrolado em torno de cada perna de uma malha previamente formada e transpor ou atravessar a dita malha;

17, tecido de malha de accordo com qualquer dos pontos 15 ou 16 caracterizado pelo facto do comprimento do fio de travamento associado com qualquer numero dado de pontos

travados ou amarrados formados successivamente ser igual e de preferencia maior do que o comprimento do fio ordinario que fórma os ditos pontos;

18, tecido de malhas composto de pontos de malhas, dos quaes um ou diversos são abrangidos por uma malha fechada de fio de travamento ou amarração, isto é, uma malha differente do ponto de malha, tendo pernas que se cruzam e composta de fio de trama;

19, tecido de malha de accordo com o ponto 18, caracterizado pelo facto de tanto a malha de travamento como o ponto de malha que ella envolve serem malhas fechadas ou completas, isto é, malhas cujas pernas se cruzam;

20, tecido de malha de accordo com o ponto 18, no qual o ponto de malha de travamento passa através e também em torno de um ponto de malha e as pernas da dita malha de travamento une cortam uma á outra no ponto em que a mesma passa através do dito ponto de malha;

21, tecido de malha de accordo com o ponto 18 no qual um e o mesmo ponto de malha é envolvido por diversas malhas fechadas de travamento ou amarração separadas ou distinctas;

22, um processo para produzir tecido de malha que consiste em formar um ponto de malha torcido ou cruzado (isto é um ponto de malha com pernas que se cruzam) formando uma malha igualente torcida ou cruzada de fio de travamento ou amarração, formando uma segunda torção no ponto de malha, passando a dita malha de travamento através do ponto de malha entre os dois cruzamentos das pernas da mesma, e passando o dito ponto de malha através da malha de travamento;

23, a produção de tecido de accordo com o ponto 22, caracterizada pela formação successiva de pontos da malha de travamento ou de amarração torcidos ou cruzados e fazendo com que cada uma das ditas malhas passe através e também em torno das pernas de um e o mesmo ponto de malha.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.364, de 1933)
Paraphrasis unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 40.699, de 2-12-35
Luongo & Irmão — São Paulo

Termo n. 40.701, de 2-12-35
Wiston Limitada — Capital Federal

NO ESCURO...

Classe 60 Bilhetes de loteria

Termo n. 40.700, de 2-12-35
Combustinwerk Eulitz & Comp. — Chemnitz — Allemanha

Combustin

Classe 3 — Preparados químicos pharmaceuticos, unguentos
medicinaes e cosmeticos (renovação)



Classe 42 — Gin

Termo n. 40.702, de 2-12-35
Wiston Limitada — Capital Federal



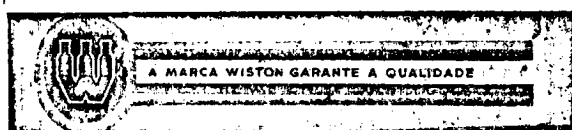
Classe 42 — Licor

Termo n. 40.703, de 2-12-35
Wiston Limitada — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não, bebidas alcoolicas e
liquidos fermentados (não incluídos em outras classes)

Térmo n. 40.704, de 2-12-35
Wiston Limitada — Capital Federal



Classes 42 — Vinhos gaseificados ou não, bebidas alcoolicas e
liquidos fermentados (não incluídos em outras classes)

Termo n. 40.705, de 2-12-35
Wiston Limitada — Capital Federal



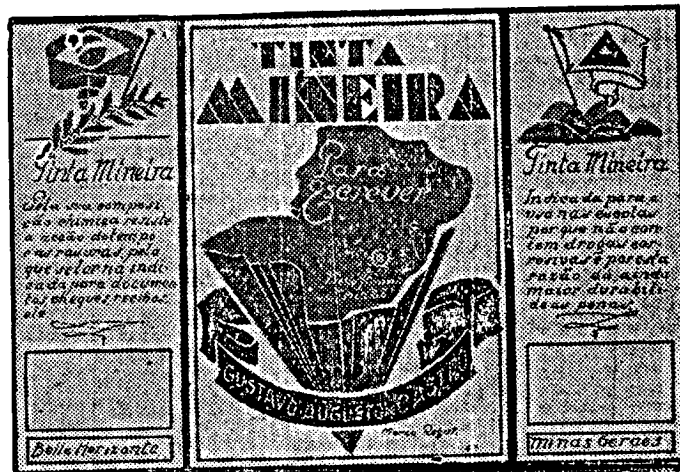
Classe 42 — Kimmel

Termo n. 40.706, de 2-11-35
Wiston Limitada — Capital Federal



Classe 42 — Anisete

Termo n. 40.707, de 2-12-35
Gustavo Augusto de Castro — Belo Horizonte — Minas Geraes



Classe 17 — Tintas para escrever

Termo n. 40.708, de 2-12-35
Frederico Pinho — Capital Federal

A RUA

Classe 60 — Jornal

Termo n. 40.709, de 2-12-35

Franz Entress — Nürtingen, Wurtemberg — Alemanha



Classe 36 — Artigos da classe

Termo n. 40.710, de 2-12-35

M. P. Matthias — Capital Federal

MAFTEX

Classe 16 — Pranchas para paredes, materiais de construção e similares

Termo n. 40.711, de 2-12-35

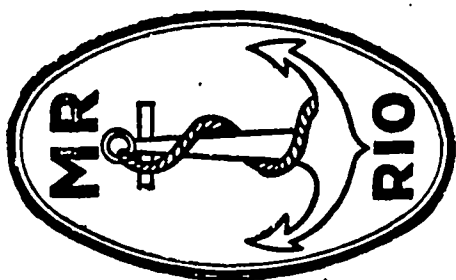
M. P. Matthias — Capital Federal

LIBERLIC

Classe 16 — Pranchas para paredes, materiais de construção e similares

Termo n. 40.712, de 2-12-35

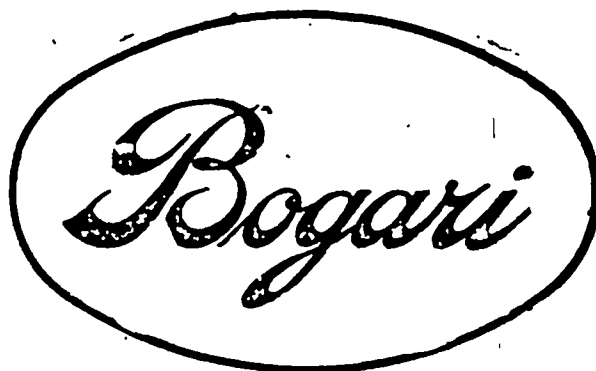
Albano Sousa & Irmão — Capital Federal



Classe 17 — Trinchas, brochas e pincéis

Termo n. 40.714, de 3 de dezembro de 1935

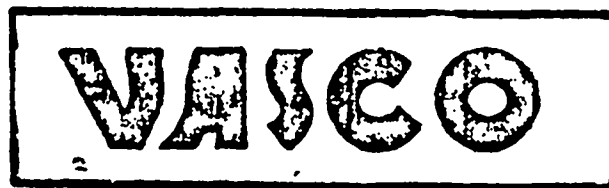
Julista Muller de Almeida — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.715, de 3 de dezembro de 1935

Paulo Menegassi — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz, farinhas, feijão e outros cereais

Termo n. 40.717, de 3 de dezembro de 1935

João Ribeiro Marques & Comp. — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 40.698, de 2-12-35
João Pieper — Joinville — Santa Catharina



Classes 36 e 37 — Título

Termo n. 40.716, de 3 de dezembro de 1935
Albino, Costa & Comp. — Capital Federal



Classes 41 e 42 — Título

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 36.374, de 22-4-35
Acacia Pinto Teixeira — Rio de Janeiro



Classe 48 — Cremes, sabões perfumados, pós de arroz, rouges e loções

Termo n. 38.660, de 21-8-35
Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. — Rio de Janeiro



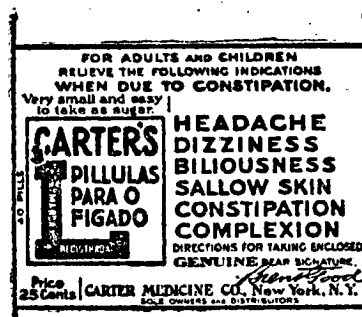
Classe 2 — Produto químico

Termo n. 39.854, de 19-10-35
Johnson & Johnson do Brasil — Estados Unidos



Classe 2 — Desinfectante

Termo n. 40.005, de 28-10-35
Carter Medicine Company — Estados Unidos



Classe 3 — Pilulas para o figado

Termo n. 40.670, de 30 de novembro de 1935
Fabio Bastos & Comp. — Capital Federal



Classe 39 — Correios de borracha